



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 49

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de março de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	53
Ministério da Saúde	54
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego	107
Conselho Nacional do Ministério Público	111
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	119
Poder Judiciário	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 954 (1)
ORÍGEM : ADI - 31752 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : RONALDO MAURILIO CHEIB
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : MARCIO HELENO DA SILVA E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.248 (2)
ORÍGEM : ADI - 73639 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : FRANCISCO AUGUSTO ZARDO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Júlio Brotto. Plenário, 23.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.253 (3)
ORÍGEM : ADI - 75480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Júlio Brotto. Plenário, 23.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.265 (4)
ORÍGEM : ADI - 79916 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO.(A/S) : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.795 (5)
ORÍGEM : ADI - 133400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Falou pela requerente o Dr. Flávio Jardim, Procurador do Distrito Federal. Plenário, 24.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.830 (6)
ORÍGEM : ADI - 185896 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA
ADV.(A/S) : ARNALDO RIZZARDO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : CARLOS BASTIDE HORBACH E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou, pelo requerido Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Ney Fernandes Marques Brum, Procurador do Estado e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Carlos Bastide Horbach. Plenário, 23.02.2011.

AG.REG. NOS SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934 (7)
ORÍGEM : ADI - 118624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
ADV.(A/S) : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.02.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.449, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, para prorrogar o prazo de adaptação das estruturas regimentais e estatutos dos órgãos e entidades nele referidos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Até o dia 25 de abril de 2011, os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XXVII do art. 1º deverão apresentar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão proposta de alteração de suas respectivas estruturas regimentais e estatutos, incluindo as alterações decorrentes dos remanejamentos promovidos por este Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.450, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1952, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções contra a República Democrática do Congo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 1493, de 28 de julho de 2003, 1596, de 18 de abril de 2005, 1649, de 21 de dezembro de 2005, 1698, de 31 de julho de 2006, 1771, de 10 de agosto de 2007, 1799, de 15 de fevereiro de 2008, 1807, de 31 de março de 2008, 1857, de 22 de dezembro de 2008, e 1896, de 30 de novembro de 2009, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente, por meio dos Decretos nºs 4.822, de 28 de agosto de 2003, 5.489, de 13 de julho de 2005, 5.696, de 7 de fevereiro de 2006, 5.936, de 19 de outubro de 2006, 6.358, de 18 de janeiro de 2008, 6.569, de 16 de setembro de 2008, 6.570, de 16 de setembro de 2008, 6.851, de 14 de maio de 2009, e 7.149, de 8 de abril de 2010;

Considerando a adoção, em 29 de novembro de 2010, da Resolução nº 1952 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual, entre outras providências, renova até 30 de novembro de 2011 o regime de sanções contra a República Democrática do Congo, bem como as restrições financeiras e de locomoção aos indivíduos designados pelo Comitê, de acordo com os critérios estabelecidos nas Resoluções 1596 (2005), 1649 (2005), 1698 (2006), 1771 (2007), 1804 (2008), 1807 (2008) e 1857 (2008);

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1952 (2010), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de novembro de 2010, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Resolução 1952 (2010)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6432ª reunião, em 29 de novembro de 2010.

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, em particular as resoluções 1807 (2008), 1857 (2008) e 1896 (2009), e as declarações de seu Presidente quanto à República Democrática do Congo,

Reafirmando seu comprometimento com a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo assim como de todos os Estados da região,

Ressaltando os relatórios provisórios e finais (S/2010/252 e S/2010/596) do Grupo de Peritos da República Democrática do Congo ("O Grupo de Peritos") estabelecidos conforme a resolução 1771 (2007) e estendida de acordo com as resoluções 1807 (2008), 1857 (2008) e 1896 (2009) e de suas recomendações, e acolhendo a colaboração entre o Grupo de Peritos e o Governo da República Democrática do Congo, assim como com outros Governos da região e com outros fóruns internacionais,

Reiterando sua preocupação em relação à presença de grupos armados e milícias na parte leste da República Democrática do Congo, inclusive as províncias de Kivu do Sul e do Norte, e a Província Oriental, em que perpetua o clima de insegurança,

Demandando que todos os grupos armados, em particular as "Forces Démocratiques de Libération Du Rwanda" (FDLR) e o "Lord's Resistance Army" (LRA), deponham imediatamente suas armas e cessem seus ataques contra a população civil, demandando também que as partes do Acordo de 23 de março de 2009 implementem suas obrigações de forma efetiva e de boa fé,

Demonstrando preocupação com o apoio prestado aos grupos ilegais armados que operam na parte leste da República Democrática do Congo por redes regionais e internacionais,

Condenando o contínuo fluxo ilícito de armas de e para a República Democrática do Congo que viola as resoluções 1533 (2004), 1807 (2008), 1857 (2008) e 1896 (2009), declarando sua determinação de continuar a monitorar de perto a implementação do embargo de armas e outras medidas determinadas pelas resoluções relativas à República Democrática do Congo, e enfatizando a obrigação de todos os Estados a conformarem-se aos requisitos da notificação estabelecidos no parágrafo 5 da resolução 1807 (2008),

Recordando a relação entre a exploração ilegal de recursos naturais, comércio ilícito de tais recursos e a proliferação e tráfego de armas como um dos maiores fatores de fomento e exacerbação dos conflitos na região dos Grandes Lagos da África,

Observando com grande preocupação a persistência de violações dos direitos humanos e direitos humanitários contra civis na parte leste da República Democrática do Congo, incluindo o assassinato e o deslocamento de número significativo de civis, o recrutamento e emprego de crianças-soldados, a violência sexual generalizada, enfatizando que os perpetradores devem ser levado à justiça, reiterando sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e leis humanitárias no país, e recordando todas as suas resoluções pertinentes a mulheres, paz e segurança, a crianças e conflito armado, e a proteção de civis em conflitos armados,

Enfatizando a responsabilidade primária do Governo da República Democrática do Congo em garantir a segurança de seu território e proteger seu civil segundo o Estado de Direito, os direitos humanos e as leis humanitárias internacionais,

Acolhendo os esforços em curso na República Democrática do Congo e nos países da região dos Grandes Lagos para juntos promover paz e estabilidade na região, em especial no contexto da Conferência Internacional Sobre a Região dos Grandes Lagos, e reiterando a importância do Governo da República Democrática do Congo e de todos os governos, em especial aqueles da região, em dar passos efetivos para garantir que não exista auxílio, dentro e para seus territórios, para os grupos armados na parte leste da República Democrática do Congo,

Apoiando o compromisso do Governo da República Democrática do Congo de livrar o comércio de recursos naturais das redes criminosas e saudado a colaboração entre o Governo da República Democrática do Congo e o Grupo de Peritos,

Determinando que a situação na RDC constitui uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Agindo sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar até dia 30 de novembro de 2011 as medidas sobre armas impostas pelo parágrafo 1 da resolução 1807 (2008) e reafirma as provisões dos parágrafos 2, 3 e 5 daquela resolução;
2. Decide renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas sobre transporte impostas pelos parágrafos 6 e 8 da resolução 1807 (2008) e reafirma as provisões do parágrafo 7 daquela resolução;
3. Decide renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas financeiras e de viagem impostas pelos parágrafos 9 e 11 da resolução 1807 (2008) e reafirma as provisões dos parágrafos 10 e 12 daquela resolução a respeito dos indivíduos e entidades referidas no parágrafo 4 da resolução 1807 (2008);
4. Convida todos os Estados a aplicar integralmente as medidas especificadas nessa resolução, e a cooperar plenamente com o Comitê no exercício de seu mandato;
5. Solicita que o secretariado geral estenda, por um período que expira no dia 30 de novembro de 2011, o Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com a resolução 1533 (2004) e renovado por resoluções subsequentes, com a adição de um sexto perito em questões relativas a recursos naturais, e solicita que o Grupo de Peritos cumpra o seu mandato tal como definido no parágrafo 18 da resolução 1807 (2008) e expandida pelos parágrafos 9 e 10 da resolução 1857 (2008), e apresente um relatório ao Conselho, por meio do comitê, até o dia 18 de maio de 2011 e novamente antes do dia 17 de outubro de 2011;
6. Solicita que o Grupo de Peritos concentre suas atividades nas áreas afetadas pela presença de grupos armados ilegais, incluindo Kivu do Norte e do Sul e as Províncias Orientais, assim como redes regionais e internacionais que prestam apoio a grupos armados ilegais, redes criminosas e autores de violações graves das leis humanitárias internacionais e dos direitos humanos, inclusive dentro das forças armadas nacionais, operando na parte leste da RDC, solicita ainda que o Grupo de Peritos avalie o impacto das diretrizes de diligência referida no parágrafo 7 desta resolução e continue sua colaboração com os demais fóruns;
7. Apóia levar adiante as recomendações do Grupo de Peritos sobre as diretrizes de diligência para importadores, indústrias de processamento e consumidores de produtos minerais Congolese, conforme estabelecido nos parágrafos 356 a 369 na seção IX do relatório final (S/2010/596), para atenuar o risco de exacerbar o conflito na parte leste da RDC fornecendo apoio direto e indireto para:
 - ☐ Grupos armados ilegais, na parte leste da RDC,
 - ☐ Indivíduos reconhecidos como violadores do congelamento de ativos e da proibição de viajar dos indivíduos e entidades sancionadas, como renovadas pelo parágrafo 3 acima,
8. Convida todos os Estados a tomarem medidas adequadas para aumentar a conscientização das diretrizes de diligência referidas acima, e para impelir importadores, indústrias de processamento e consumidores de produtos minerais Congolese a exercitarem diligência aplicando as diretrizes acima mencionadas, ou diretrizes equivalentes, que contem com as seguintes medidas descritas no relatório final (S/2010/596): fortalecer os sistemas de gestão de companhias, identificando e avaliando os riscos das cadeias de abastecimento, projetando e implementando estratégias para responder a riscos já identificados, conduzindo auditorias independentes, e divulgando publicamente os achados e diligências devidas das cadeias de abastecimento;
9. Decide que o Comitê, ao determinar se é necessário designar um indivíduo ou entidade apoiando os grupos armados ilegais na região leste da RDC pelo comércio ilegal de recursos naturais, nos termos do subparágrafo (g) do parágrafo 4 da resolução 1857 (2008) deve considerar, entre outros fatores, se o indivíduo ou entidade já exercitou a diligência devida consistente com os passos estabelecidos no parágrafo 8;
10. Convida todos os Estados, especialmente aqueles da região, a tomar medidas efetivas para assegurar que não haja apoio, dentro e a partir de seus territórios, para os grupos armados ilegais na parte leste da RDC, acolhendo os desenvolvimentos internos positivos a respeito da abordagem



dos riscos decorrentes de líderes de grupos armados nas diásporas, e convida a todos os Estados a agirem, quando apropriado, contra líderes das FDLR e outros grupos armados ilegais residindo em seu países;

11. Incentiva o Governo da RDC a continuar a tomar as medidas necessárias para enfrentar a ameaça de redes criminosas dentro das FARDC envolvidas em atividades econômicas ilegais, tais como mineração, diminuindo sua capacidade de proteger civis na parte leste do país;
12. Convida as autoridades Congoleesas a continuar sua luta contra a impunidade, especialmente contra os perpetradores de violações dos direitos humanos e das leis humanitárias internacionais, inclusive violência sexual, incluindo aquelas cometidas por quaisquer grupo armado ilegal ou elemento das FARDC;
13. Incentiva a Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) a continuar a compartilhar todas as informações relevantes com o Grupo de Peritos, especialmente informações sobre o recrutamento e uso de crianças, e sobre a utilização de mulheres e crianças como alvos em situações de conflitos armados;
14. Reitera sua recomendação ao Governo da RDC de promover segurança de arsenais, responsabilização e administração de armas e munições como prioridade urgente com assistência de parceiros internacionais se necessário, e de implementar um programa nacional de marcação de armas consistente com as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairóbi e o Centro Regional de Pequenas Armas;
15. Exorta a comunidade internacional a considerar a possibilidade de aumento de assistência técnica ou outra assistência para reforçar as instituições de justiça Congoleesa e reforçar a capacidade institucional de mineração, de aplicação da lei e as instituições e órgãos de controle de fronteiras da RDC;
16. Exorta a MONUSCO a continuar apoiando o esforço das autoridades Congoleesas de reforçar seu sistema judicial, para consolidar contadores de comércio em Kivu do Sul e do Norte e para monitorar as medidas impostas pelo parágrafo 1 acima, conforme estipulado nos subparágrafos (o), (r) e (t) do parágrafo 12 da resolução 1925 (2010);
17. Encoraja uma maior cooperação entre todos os Estados, em particular aqueles da região, a MONUSCO e o Grupo de Peritos e encoraja ainda mais que todas as partes e todos os Estados assegurem a cooperação com o Grupo de Peritos de indivíduos e entidades sob sua jurisdição ou sob seu controle;
18. Reitera sua demanda, expressada no parágrafo 21 da resolução 1807 (2008) e reafirmada no parágrafo 14 da resolução 1857 (2008) e parágrafo 13 da resolução 1896 (2009), que todas as partes e Estados, particularmente aqueles da região, cooperem plenamente com os esforços do Grupo de Peritos, e que eles garantam a segurança de seus membros, e acesso livre e ilimitado, em particular a pessoas, documentos e locais que o Grupo de Peritos considere relevantes para a execução do seu mandato;
19. Recomenda que todos os Estados, particularmente aqueles na região, publiquem regularmente estatísticas completas de importação e exportação de recursos naturais incluindo ouro, cassiterita, coltan, wolframita, madeira, e carvão e reforcem a troca de informações e ações conjuntas no nível regional para investigar e combater redes criminosas regionais e grupo armados envolvidos na exploração de recursos naturais;
20. Solicita a todos os Estados, especialmente aqueles na região e aqueles em que indivíduos e entidades designadas pelo parágrafo 3 desta resolução estão baseados, relatem regularmente ao Conselho as ações que tomaram para implementar as medidas impostas pelos parágrafos 1, 2, e 3 e recomendadas pelo parágrafo 8 acima;
21. Encoraja todos os Estados a submeterem ao Comitê, para a sua inclusão em lista, os nomes de indivíduos ou entidades que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008), assim como qualquer entidade que seja de posse ou controlada, direta ou indiretamente, por esses indivíduos, ou indivíduos ou entidades agindo em nome ou por ordem das entidades mencionadas;
22. Decide que, quando apropriado e não após o dia 30 de novembro de 2011, deve-se revisar as medidas estabelecidas nesta resolução, com o objetivo de ajustá-las, conforme apropriado, à luz da situação de segurança da RDC, em especial ao progresso da reforma do setor de segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, em desarmar desmobilizar repatriar reinstalar e reintegrar, conforme apropriado, grupos armados Congoleeses e estrangeiros;
23. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.451, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO, instituído pelos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO será aplicado na forma deste Decreto.

Art. 2º O RETAERO suspende:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente de:

a) venda, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

b) prestação de serviços de tecnologia industrial básica, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados a pessoa jurídica habilitada ao regime, observado o § 2º;

c) aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime, observado o § 2º;

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a aquisição no mercado interno, de bens referidos na alínea "a" do inciso I, for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

a) partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM;

b) o pagamento de serviços de tecnologia industrial básica, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.798, de 2006, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, observado o § 2º;

IV - o IPI incidente na importação, de bens referidos na alínea "a" do inciso III, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeitos da alínea "a" do inciso III e do inciso IV, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º A fruição dos benefícios de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I e a alínea "b" do inciso III depende da comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.

§ 3º À pessoa jurídica habilitada ao regime não se aplica o disposto no inciso VII do § 12 do art. 8º, no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que continua sujeita a alíquotas zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições e importações dos bens e serviços mencionados realizadas no período de cinco anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou serviço de que trata o art. 2º na data da emissão do documento fiscal das aquisições no mercado interno ou na data do desembaraço aduaneiro nas importações.

Art. 4º São beneficiárias do RETAERO:

I - a pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste os serviços referidos no art. 2º, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM;

II - a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços referidos no art. 2º, utilizados como insumo na produção de bens referidos no inciso I.

§ 1º No caso do inciso II, somente poderá ser habilitada ao RETAERO a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora de pessoas jurídicas referidas no inciso I do **caput**.

§ 2º Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o § 1º, aquela que tenha setenta por cento ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas:

I - às pessoas jurídicas referidas no inciso I do **caput**;

II - a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e

III - de exportação para o exterior.

§ 3º Para os fins do § 2º, exclui-se do cálculo da receita o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Art. 5º A fruição dos benefícios do RETAERO condiciona-se ao atendimento cumulativo, pela pessoa jurídica, dos seguintes requisitos:

I - cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Voo;

II - prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Não poderá se habilitar ao RETAERO a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º A habilitação ao RETAERO deve ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem assim de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços.

§ 1º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º A habilitação será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 8º O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime ou sua fruição.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação, no caso do inciso I do **caput**, deverá ser protocolizado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços ao amparo do RETAERO.

Art. 9º Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao RETAERO à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

III - "Aluguel de bens efetuado com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 10. No caso de suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao RETAERO à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 11. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens e serviços referidos no art. 2º para pessoa jurídica habilitada ao RETAERO não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições.

Art. 12. A aquisição de bens ou de serviços referidos no art. 2º com a suspensão prevista no RETAERO não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do RETAERO, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 13. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero:

I - após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETAERO, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM;

II - após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

§ 1º Nas hipóteses de não ser efetuada a utilização de que trata o **caput** ou de desatendimento do art. 5º, a pessoa jurídica beneficiária do RETAERO fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação e ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro de importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do RETAERO, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Art. 14. Será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação das pessoas jurídicas habilitadas ao RETAERO, na qual constará a data de habilitação, e, no caso do art. 8º, a data do cancelamento.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para habilitação ao RETAERO.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 11 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1ª de dezembro de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de março de 2011

Entidade: AR ACII
CNPJ: 07.000.276/0001-19
Processo Nº: 00100.000077/2011-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 27 à 31), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ACII, operacionalmente vinculada à AC CERTSIGN MÚLIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Fixar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º - Os limites percentuais, constantes do Anexo I, serão aplicados sobre o valor a ser estabelecido pela Presidência da República.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I

Unidade Administrativa	Percentual (%)
Gabinete do Ministro	4,00
Secretaria Executiva	14,00
Secretaria Federal de Controle Interno	20,00
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	6,00
Corregedoria-Geral da União	4,00
Ouvidoria-Geral da União	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Alagoas	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Tocantins	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá	1,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Pará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul	2,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9 de março de 2011, seção 1, página 1, com incorreção no original.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos em 31 de março de 2011, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011, no artigo 4º, **caput** e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2011, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2011; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 4 de março de 2011, acumulando uma taxa de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), no período compreendido entre março de 2010 e fevereiro de 2011;

Deliberou expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2011, nos termos desta Resolução.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o **caput**, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2010.

§ 2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2010 e 31 de março de 2011, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2010, até fevereiro de 2011, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º Os somatórios dos fatores de que tratam o **caput**, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrasetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2011, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 6,01% (seis vírgula zero um por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento);

§ 2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2011, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.



§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2011 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002016/2011-98, resolve:

Art.1ª Adotar até 1ª de março de 2012, para a classificação do Arroz em Casca Natural, os parâmetros contidos na Tabela a seguir, em substituição ao Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009.

Arroz em Casca Natural - Limites Máximos de Tolerância Expressos em %peso					
Tipo	Ardidos	Picados ou Manchados	Gessados e Verdes	Vermelhos e Pretos	Amarelos
1	0,15	1,75	2,00	1,50	1,00
2	0,30	3,00	4,00	2,00	2,00
3	0,50	4,50	6,00	2,50	3,00
4	1,00	6,00	8,00	3,00	4,00
5	1,50	8,00	10,00	4,00	5,00

Art. 2ª Manter inalteradas todas as demais disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 3ª Após 1ª de março de 2012, a classificação do Arroz em Casca Natural volta a ser realizada com base no Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009.

WAGNER ROSSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC nº 09/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.43 "Requisitos fitossanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo o País de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007540/2010-74, resolve:

Art. 1ª Adotar os Requisitos Fitosanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

"SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.43. Requisitos Fitosanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo o País de destino e Origem para os Estados Partes.
1 - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus avium* (cereja doce).
2 - REFERÊNCIAS
- Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.
3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS
As estabelecidas no Standard 3.7.
4 - DESCRIÇÃO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus avium* (cereja doce), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput*, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

II. 43. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro). R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPYA Nº 292/98
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNAV 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 43. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá cumprir com o disposto na Instrução Normativa Nº 16 / 2003.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante a pré-colheita e não foi detectado <i>Phytophthora megasperma</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora megasperma</i> de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ()
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:



R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3 CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS Código: PRNAV 1 08 01 04 3 Requisitos fitossanitários: R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.
--

CATEGORIA 2 CLASSE 10: Outros Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco) Requisitos fitossanitários: R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 43. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS. Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. Declarações Adicionais: <u>Argentina e Brasil:</u> DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº () Não há Declarações Adicionais para Uruguai.
--

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS. Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo o CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3 CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS Código: PRNAV 1 08 01 04 3 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.
--

CATEGORIA 2 CLASSE 10: Outros Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.
--

II. 43. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS. Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. Declarações Adicionais: <u>Argentina e Brasil:</u> DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº () Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS. Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3 CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS Código: PRNAV 1 08 01 04 3 Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.
--

CATEGORIA 2 CLASSE 10: Outros Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10,
DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010043/2006-77, resolve:

Art. 1ª Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de mogno africano (*Khaya senegalensis*) produzidas na Austrália.

Art. 2ª As partidas de sementes de mogno africano, de que trata o art. 1ª desta Instrução Normativa, deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Austrália com a seguinte Declaração Adicional - DA: "DA 5 - O lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foi detectada a bactéria *Xanthomonas axonopodis* pv. *khayae*".

Parágrafo único. Alternativamente, poderá constar no CF apenas a Declaração Adicional "DA7 - As sementes foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre da bactéria *Xanthomonas axonopodis* pv. *khayae*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO"; sendo, nesse caso, necessário que a ONPF do Brasil reconheça oficialmente as áreas livres, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3ª As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1ª, desta Instrução Normativa, serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratório oficial ou credenciado.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos da análise, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar, distribuir nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4ª Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 3ª desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5ª A ONPF da Austrália deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga no território daquele país.

Art. 6ª No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2ª desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42 e 10, inciso II, alínea c, do Anexo I do Decreto n.º 7.127, de 04 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001343/2010-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 478, de 21 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 183 de 23 de setembro de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda.,

CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiúva nº 232, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18900-000, conforme Processo 21020.001343/2010-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe confere o Artigo 44, Inciso XVII do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de Novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21056.000451/2010-51, resolve:

Art.1º- Credenciar a Estação Experimental da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, situada na Rodovia TO 050, S/N, KM 24, Zona Rural, no município de Porto Nacional - TO, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JALBAS AIRES MANDUCA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0137 - O Palhaço
Processo: 01580.013439/2009-28
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.841.172,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.692.856,62
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.127-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.175.163,69 para R\$ 1.907.143,38
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.129-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.068.020,31
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.128-4
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Segundo Ciclo de Avaliação da GDAC.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 4 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 5 de dezembro de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;
Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais da Funarte, para o Segundo Ciclo de Avaliação, conforme o Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Estabelecer que os indicadores de desempenho das metas globais sejam determinados pela percentagem calculada entre o que foi realizado e o que estava previsto.
Art. 3º - Estabelecer o Calendário de Eventos do Segundo Ciclo de Avaliação, conforme o Anexo II desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Preservação de Acervos Culturais	bem preservado	23.500
MG-02	Instalação de Espaços Culturais	espaço cultural implantado/modernizado	4

MG-03	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	1.000
MG-04	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	400.000
MG-05	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	projeto apoiado	850
MG-06	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	evento realizado	53
MG-07	Estudos e Pesquisa em Arte e Cultura	estudo realizado	8

PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE	METAS	
CÓDIGO	NOME		FÍSICA	FINANCEIRA
0173	Gestão da Política de Cultura			
0173.2271	Gestão e Administração do Programa	-	-	20.000
0173.4572	Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Regualificação	Servidor	300	300.000
0173.6619	Sistema de Informações Gerenciais e Culturais		-	3.000.000
0750	Apoio Administrativo			
0750.2000	Administração da Funarte		-	11.743.000
0750.2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores	Dependente	18	16577
0750.2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor	214	425.004
0750.2012	Auxílio Alimentação aos servidores e Empregados	Servidor	299	1.131.586
0750.2004	Assistência Médica e Odontológica aos servidores, Empregados e Dependentes	servidor, aposentado, dependente e pensionista	546	782.112
0750.20C	Assistência Médica a Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Servidor	300	55.800
0167	Brasil Patrimônio Cultural			
0167.2272	Gestão e Administração do Programa Brasil Patrimônio Cultural	-	-	20.000
0167.2630	Preservação de Acervos Culturais	bem cultural	23.500	800.000
1142	Engenho das Artes			
1142.2272	Gestão e Administração do Programa Engenho das Artes	-	-	800.000
1142.1611	Instalação de Espaços Culturais	espaço cultural	4	10.000
1142.2844	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	Profissional	1.000	500.000
1142.4492	Funcionamento de Espaços Culturais	espaço cultural	12	20.447.000
1142.4796	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	Projeto	850	47.870.000
1142.6517	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	Evento	53	6.000.000
1142.6876	Estudos e Pesquisa em Arte e Cultura	estudo e pesquisa	8	600.000

ANEXO II

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO
(Art. 12 e 22, § 1º, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

ORDEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
01	Segundo Ciclo de Avaliação	01/01/2011	31/12/2011
02	Estabelecimento das Metas Globais	Data de emissão desta Portaria	Dia da publicação desta Portaria no D.O.U.
03	Estabelecimento das Metas Intermediárias e Individuais	Dia seguinte à publicação desta Portaria no D.O.U.	30 dias após a publicação desta Portaria
04	Acompanhamento da Execução das Metas Globais, Intermediárias e Individuais	30 dias após a publicação desta Portaria	31/12/2011
05	Avaliação do Desempenho e das Metas Individuais	01/12/2011	31/12/2011
06	Avaliação do Cumprimento das Metas Globais e Intermediárias	01/01/2012	06/01/2012
07	Publicação do Resultado da Avaliação Institucional	06/01/2012	09/01/2012
08	Processamento e Publicação dos Resultados da Avaliação de Desempenho da GDAC dos servidores	01/01/2012	13/01/2012
09	Registro no SIAPE dos valores da GDAC	13/01/2012	Data de fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2012

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12015 - Teatro - Grupo Teatral Limpando o Olho - "Odisséia da Natureza"
Grupo Teatral Limpando o Olho
CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96
Processo: 01400.023142/20-10
GO - Uruaçu
Valor do Apoio R\$: 327.391,25
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 15 apresentações teatrais da peça:"Odisséia da natureza" (Linguagem circense) do Grupo Teatral Limpando o Olho;
10 11749 - Espetáculo 'Barrela' no CCC-RJ
Escola de Arte Gente
CNPJ/CPF: 04.107.063/0001-00
Processo: 01400.022779/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 146.124,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é levar ao Centro Cultural Correios, no Rio de Janeiro, o espetáculo "Barrela", da Cia de Teatro Gente, numa temporada de 5 (cinco) apresentações. Premiado e reconhecido no cenário baiano, o espetáculo é o carro-chefe da companhia, que vislumbra passos maiores para o espetáculo em outros cantos do país.

10 3069 - O Bosque de David Mamet Montagem, Temporada e Turnê
Substancia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95
Processo: 01400.007756/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 586.245,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"O Bosque" é um texto teatral do dramaturgo norte-americano David Mamet, inédito no Brasil. O projeto prevê a produção, montagem e temporada do espetáculo em São Paulo (SP) e turnê com apresentações nas cidades de Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ). A direção do espetáculo é de Alvisse Camozzi, e o elenco é formado pelos atores Bruno Kott e Cristine Perón. Serão realizadas 62 apresentações no total.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12462 - Musica Celestis
Fernando Campos Duarte
CNPJ/CPF: 080.707.727-51
Processo: 01400.023662/20-10
RJ - Porto Real
Valor do Apoio R\$: 264.006,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Resende-RJ, em junho de 2011, apresentação de música instrumental/orquestral, com composições próprias, com registro audiovisual do evento para duplicação de Cds e DVDs. O projeto prevê uma única apresentação, com um ensaio geral aberto à estudantes da rede pública de ensino na sexta-feira.

10 8623 - XIV Premio Carlos Gomes de ópera e Musica erudita.
Algol Editota Ltda.
CNPJ/CPF: 08.098.730/0001-89
Processo: 01400.017873/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 285.891,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Promoção do XIV Prêmio Carlos Gomes de Ópera e Música erudita, que premiará artistas e instituições por suas realizações durante o ano de 2010. Haverá indicação dos candidatos através de um colegiado de mais de 20 membros; os vencedores serão decididos por votação de um Juri de mais de 100 membros , conjugada com votação popular pela internet, aberta a todos os brasileiros. Os vencedores serão apresentados em uma cerimônia de Premiação a ser realizada em maio de 2011.

10 12630 - MÚSICA NA ESTRADA DA CULTURA
Marcos Eraldo Arnoud Marques
CNPJ/CPF: 448.292.642-68

Processo: 01400.023858/20-10
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 481.000,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Será uma carreta palco toda envelopada com a marca do projeto que servirá também como um mega outdoor, levando som, iluminação e telões de led, para 12 cidades dos estados do: Pará, Maranhão e Tocantins, sendo montado um espetáculo ao ar livre nas principais praças de cada cidade.

10 11984 - Orquestra Sinfônica de Franca - Jovens no caminho da música
Associação Cultural da Região da Alta Mogiana
CNPJ/CPF: 04.834.253/0001-11
Processo: 01400.023092/20-10
SP - Franca
Valor do Apoio R\$: 388.673,97
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Franca e região, concertos e apresentações de música sinfônica, buscando formar um público e criar uma tradição de eventos envolvendo a música erudita, proporcionando a profissionalização de jovens da periferia da cidade, iniciando-os na música.

10 3023 - ORQUESTRA GENTE GRANDE
OFICINAS DE NOVOS TALENTOS
ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE
CNPJ/CPF: 08.875.750/0001-19
Processo: 01400.007585/20-10
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 469.329,52
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Os objetivos deste Projeto são oficinas culturais de Música para crianças e adolescentes de 12 a 18 anos. Serão realizadas 7 oficinas e, no final das oficinas haverá 4 apresentações em cidades diferentes do Estado de Minas Gerais.

10 4707 - Humanizar com Arte e Cultura no Hospital Oswaldo Cruz
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.011287/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 126.307,55
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte no hospital Oswaldo Cruz, 2011. O trabalho da Associação em humanização em saúde foi em 2009 Prêmio Cultura e Saúde, concedido pelos Ministérios Cultura e Saúde. O foco é ressignificar os espaços hospitalares, promover ações de valorização dos indivíduos que ali se encontram e ampliar as possibilidades do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Quimioterapia, Ortopedia, Unidade Cirúrgica, outros

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11604 - ALEX VALLAURI, LEGADO E TRAJETÓRIA
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400.022593/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 447.726,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar no Museu Afro Brasil, de início de julho a fim de agosto de 2011, a exposição do importante artista plástico e grafiteiro Alex Vallauri, falecido em 1987. Mostrar sua trajetória e sua singular participação no cenário cultural brasileiro e internacional, assim como sua importância no processo de transformação do olhar da arte de rua.

10 4895 - Paisagem Construída: Burle Marx e Niemeyer
Associação dos Amigos do Paço Imperial
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13
Processo: 01400.011573/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 563.440,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição Paisagem construída: Burle Marx e Niemeyer, será realizada no Hall de entrada do Palácio do Itamaraty, marco da arquitetura de Oscar Niemeyer em Brasília, com jardins projetados por Roberto Burle Marx, considerado o maior paisagista do Século XX, ambos distinguidos e premiados internacionalmente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 2640 - MEMORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundação Getúlio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.006582/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.763.664,40
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criar um Centro de Referência da Memória do Estado do Rio de Janeiro, construindo uma nova sede para o Arquivo Público do Estado; fortalecer e resgatar a cidadania da população do Estado, através de uma instituição voltada para a preservação do patrimônio documental prestando serviços de consultas, educação e cultura, através da implantação de uma exposição interativa permanente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

10 12595 - Péricles - O Amigo da Onça
José Alberto Lovreto Editora e Comunicação - ME
CNPJ/CPF: 08.762.066/0001-20
Processo: 01400.023817/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 446.800,21
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Péricles - O Amigo da Onça" consiste na edição de um (01) livro que irá reeditar todas as charges do famoso personagem, o Amigo da Onça, criado pelo desenhista Péricles de Andrade Maranhão e publicados originalmente na revista "O cruzeiro" nas décadas de 40, 50 e 60. O Livro conterà também um (01) CD com todas as músicas criadas por Péricles de Andrade Maranhão e uma (01) revista com todas as histórias em quadrinhos do amigo da onça.

11 0065 - Livro - DO LAPIS AO PINCEL - Têre Zagonel
Maria Tereza do Amaral Faria Zagonel
CNPJ/CPF: 439.407.149-68
Processo: 01400.000146/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 107.107,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição do livro de poesias ilustradas "Do Lápis ao Pincel" da poeta e ilustradora Maria Tereza do Amaral Faria Zagonel (Têre Zagonel). Com a tiragem de 1.000 exemplares, tendo ainda um encarte as 44 poesias em Braille.

10 12760 - Resistência nos palcos e telas A dramaturgia brasileira de 1964 a 1985 - (título provisório)
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.024009/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 319.040,18
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte sobre as manifestações culturais no cinema, teatro e televisão brasileiros durante o período da ditadura militar, entre 1964 e 1985. O livro vai mostrar as principais obras da dramaturgia e das artes cênicas brasileiras da época, resgatando o papel decisivo que elas tiveram na luta pela liberdade de expressão nos chamados anos de chumbo, com um volume fartamente ilustrado e de minuciosa pesquisa nos arquivos do período.

10 12763 - Arte palavra um panorama da arte contemporânea brasileira
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.024012/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 555.484,50
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a publicação de um livro de entrevistas com artistas brasileiros contemporâneos. O projeto será dividido em dois capítulos. O primeiro é dedicado a artistas de diferentes gerações, com o objetivo de traçar um panorama inicial, mesmo que evidentemente parcial, de questões recorrentes na produção contemporânea nacional, para além de qualquer consideração geográfica ou cronológica. O segundo concentrado em artistas jovens, cujas carreiras despontaram nos últimos 15 anos.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 8154 - CASAS LITERÁRIAS
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.027813/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 413.765,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Livro de arte com plantas, ilustrações, rafe e desenhos de casas descritas em livros importantes de nossa literatura. Uma equipe de pesquisadores - das áreas de História, Arquitetura, Literatura e Cenografia - selecionará cerca de dez livros que retratem diferentes épocas e cenários, a partir dos quais serão criados os ambientes. Além da reprodução dos textos de descrição das casas, o livro faz comentários histórico-artísticos sobre as casas e detalha o conteúdo dos desenhos e plantas.

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1441 - Natal Cultural
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
08 9031 - Homem Inesperado (O)
Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 51.703.403/0001-38
SP - Embu
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1289 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana, etapa São Paulo

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79

DF - Brasília

Período de captação: 10/03/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 0006 - CRAQUES DO CARTUM NA COPA

José Alberto Lovreto Editora e Comunicação - ME

CNPJ/CPF: 08.762.066/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 5330 - GREGORI WARCHAVCHIK: FRATURAS NA

VANGUARDA

Cosac e Naify Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

06 9425 - Padrões - O Brasil a Partir de seus Grafismos,

Estampas e Desenhos

DZ Criação e Representação

CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 11/03/2011 a 30/06/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 10817 - Art Museu

Museu de Belas Artes

CNPJ/CPF: 02.573.805/0001-50

MG - Cataguases

Período de captação: 11/03/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

Retificar valor do projeto na portaria de aprovação nº.0667/10 de 06/12/2011, publicada no D.O.U. de 07/12/2011, Seção 1, página 17, referente ao Processo:01400.004852/2010-14, Projeto "CIRCO DE TEATRO TUBINHO" - Pronac:10 1434.

Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 329.796,38

Leia se: Valor do apoio: R\$ 347.796,38

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA



ANEXO I

10 11688 - O Prólogo
Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
Processo: 01400.022688/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 106.315,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário curta-metragem com 15 minutos, que visa discutir as produções do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES), que atuou no início da década de 1960.
10 11486 - 20 anos de Takashi Miike
Davi Agrello Pretto
CNPJ/CPF: 022.439.510-61
Processo: 01400.022452/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 152.110,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Realização de mostra de cinema e debates com o diretor japonês Takashi Miike e convidados, no segundo semestre de 2011, no CCB do Rio de Janeiro.
10 12691 - Festineamazônia Itinerante 2011 - Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.023926/20-10
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 739.136,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Realização da 4ª edição do festival pelos Distritos de Porto Velho, Capitais da Região Norte, Bolívia, Peru, Região Ribeirinha do Vale do Guaporé Brasil/Bolívia, Cabo Verde e Portugal, de 11 de Junho a 19 de Outubro de 2011.
10 11571 - Curta Jovem - 2ª edição
Papillon Vídeo Produções
CNPJ/CPF: 07.720.768/0001-89
Processo: 01400.022558/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 944.692,42
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Formação inicial de cerca de 400 adolescentes e jovens de Cariacica, João Monlevade, Contagem e Vitória, até 8 curtas (entre 8 a 15 minutos de duração), com temáticas educativas e roteiro desenvolvido por eles, de março a novembro de 2011.
10 11467 - VII Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema

Fantástico de Porto Alegre
Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.387.673/0001-08
Processo: 01400.022429/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 125.180,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Realização de uma mostra competitiva de filmes de longa metragem e de curta metragem inéditos do gênero fantástico (gêneros horror, fantasia e ficção científica), brasileiros e internacionais, em Porto Alegre/RS, no período entre 01 a 17 de julho de 2011.
11 0455 - A Dublagem no Rio de Janeiro
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda. ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
Processo: 01400.000646/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 94.500,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre a importância da versão em português de obras internacionais para a disseminação da cultura sem distinção social.
10 11496 - Música Carioca
Zelia Rodrigues Peixoto
CNPJ/CPF: 109.524.437-08
Processo: 01400.022467/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 62.928,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta-metragem com 15 minutos, que irá apresentar e desmitificar o funk através de uma narrativa diferenciada.

ANEXO II

10 11572 - Programa Ori - Frequência Cultural Afro-religiosa
Marcio Dodds Righetti Mendes
CNPJ/CPF: 005.914.217-04
Processo: 01400.022559/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 119.980,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Programa de rádio que visa à ampliação do Programa ORI, que é produzido independentemente e veiculado pela rádio Metropolitana do Rio de Janeiro.
11 0005 - Tecendo a Rede
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.000067/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 405.118,00
Prazo de Captação: 11/03/2011 a 31/12/2011
Curso de educação audiovisual à distância, utilizando a ferramenta da internet para formar receptores e criadores ativos nas cidades de Cachoeira, Feira de Santana, Ilhéus, Itacaré e Vitória da Conquista, na Bahia.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO
Em 11 de março de 2011

Nº 2 -
Processo MD nº 61001.003989/2010-78.
Interessados: COMANDOS MILITARES.
Assunto: Uniformização de tese. Pensão de ex-combatente. Direito à reversão e transferência de cota-parte aos pensionistas regidos pela Lei nº 4.242/63.
Documento Vinculado: PARECER Nº 125/2011/CONJUR/MD.
1. Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o processo de uniformização de tese analisado por esta Consultoria Jurídica, sendo emitido na ocasião o PARECER Nº 125/2011/CONJUR/MD.
ACOLHO O ENTENDIMENTO EXARADO NO PARECER Nº 125/2011/CONJUR/MD, PARA UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DE QUE AS PENSÕES DE EX-COMBATENTES SÃO REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO SEU INSTITUIDOR (O PRÓPRIO EX-COMBATENTE), ASSEGURANDO-SE ASSIM AOS PENSIONISTAS REGIDOS PELA LEI Nº 4.242/63 O DIREITO À REVERSÃO E À TRANSFERÊNCIA DE COTAS-PARTES DA PENSÃO.
Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças e aplicação de entendimento uniforme, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993.
Após, seja o processo restituído a Consultoria Jurídica desta pasta.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 458 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Mestiça (SSKJ), em Rio Branco do Ivaí (PR); e

Nº 460 - Renovar a inscrição do heliponto em hospital Hospital Mater Dei (SSQH), em Belo Horizonte (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 459, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 07 (RJ).

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.000801/2011-17, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS 07 (9PSL);
II - unidade da federação: RJ;
III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - CAMPO DE BICUDO;
IV - proprietário: Petrobrás Netherlands;
V - coordenadas geográficas: 22º 45' 28" S / 40º 41' 06" W;

VI - Altitude: 21 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal- 17,00 x 25,09 metros
VIII - resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16.66 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.
Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 377, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 41, Seção 1, página 17, de 28 de fevereiro de 2011, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL...".

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Suspensão do CHETA da CITY TAXI AÉREO LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-01-4CMP-01-00, em favor de CITY TAXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.005827/2010-20, em virtude de ter sido acatada a sugestão da DAR-SP e do fato do Piloto-Chefe não cumprir o requisito 119.71 do RBAC 119, e comunicada à interessada em 09 de fevereiro de 2011, por meio do Ofício nº 60/2011/GVAG-SP/SSO/URSP/ANAC.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 462/SSO, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426 de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa BANAER PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-03-4IBV-02-00, datado de 02 de março de 2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida Clara Gianotti de Souza, n. 101 2º andar, Sl. 20 e 22, Centro Registro - SP, CEP 11900-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.
Art. 2º -Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I- Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426 de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 463 - Emitir para a empresa SOLAG SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em Sorriso (MT) o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-03-4IBY-05-00; e

Nº 464 - Emitir para a empresa SOMAR AERO AGRÍCOLA LTDA., em Viradouro (SP), o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-03-4IBX-04-00.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.814/07 - EMB "ITATIM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Derivam Alves de Andrade
Advogado : Dr. Mariano Higino de Meira
: Marciano Leal (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a Preliminar suscitada pela defesa de Derivam Alves de Andrade (fl. 81) requerendo por nulidade absoluta a extinção do processo, eis que como muito bem fundamentada, a PEM em sua promoção de fls. 113/114 não se observa qualquer vício de tipificação na Representação de fls. 63/65 por conseguinte dando-se prosseguimento ao feito."

Proc. nº 24.414/09 - Escuna "SONHO MEU"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Leonardo Junqueira Mascarenhas (Comandante)

Advogado : Dr. Rodolfo Vaccari Batista
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Leonardo Junqueira Mascarenhas às fls. 109/110, não antes de retificar o nome do requerente que erroneamente aparece como "Escuna Sonho Meu", esta a embarcação mestrada pelo Representado.

Que a defesa justifique o arrolamento do 3º Sargento da MB, Adriano Gilberto da Silva, como testemunha do evento em apreciação."

Proc. nº 24.473/09 - BP "DA HORA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco das Chagas Silva (Condutor)
Advogada : Drª Belenice Melo de Almeida
Despacho : "Ao Representado para que junte o laudo pericial da embarcação "DA HORA II" como requerido em promoção juntada à fl. 126."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.171/07 - Rb "TQ-27" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo dos Santos Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Wagner Rodrigues Campos (Imediato)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.992/09 - Lancha "RICHELME E ANDRESSA" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fabrício Costa Martinez (Condutor)
Advogado : Dr. Fabricio Fazolli
: Enéias Faustino Lopes (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Darienso Martins
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.332/09 - NM "BORTHWICK" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dilnei Nunes de Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes
: Enrique Manuel Caceres Inga (Comandante)
Advogado : Dr. José Augusto Mendes Marques
: Luiz Antonio Hormain (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos
Despacho : "Dê-se vista do laudo ao 1º Representado."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.104/10 - Rb "RIO CACHOEIRY" e outras EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Samalverde Produtos e Serviços Florestais Ltda.(Propr.)

Advogado : Dr. João Bosco Oliveira de Almeida
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.426/09 - Rb "CONFIANÇA X" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Maria Parente Simplicio (Condutor)
Advogado : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso
: Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Despacho : "Defiro a oitiva da testemunha requerida por José Maria Parente Simplicio às fls. 236.

À PEM para tomar conhecimento da oitiva requerida e deferida e, querendo, acrescentar quesitos."

Proc. nº 24.848/10 - EMB "LEONARDO VI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Miguel da Silveira (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Aldano José Vieira Neto (Defensor Dativo)

Despacho : "Defiro o requerido pelo representado quanto ao Defensor Dativo."

Proc. nº 23.899/09 - Bote "ALKA VI" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo José da Silva (Condutor inabilitado)

do)
Advogado : Dr. Anísio Rodrigues dos Reis
: Vitor José de Carvalho (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)
Despacho : "Ao 1º Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.162/09 - Lancha "CAPTAIN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Adrian Fuhrhauser
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça
Representado : Tec-Craft Indústria e Comércio de Fibras Vidro Ltda.

Advogada : Drª Teresa Sampaio Reinoso
Despacho : "Ao Representado para conhecer dos documentos acostados e dos depoimentos colhidos na fase de Instrução e para apresentar suas Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.390/09 - LM "TARUANA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ierton Negreiros da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Armando Augusto Guedes Jr. (DPU/RJ)
: Mario Gutemberg de Albuquerque Cambraia (Proprietário)

rio)
Advogado : Dr. Luiz Otávio de Assis Dias
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.435/09 - BP "JOÃO VICTOR I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Juliano Rodrigues Costa (Mestre) - Revel
: Marcos Bongalharo Goulart (Proprietário)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.570/10 - Plataforma "OLINDA STAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval)

Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Carlos Alberto Tormento (Comandante)
Advogada : Drª Carolina Alves Costa
Despacho : "Defiro o requerido pelos Representados, fls. 217 e 219. Aos Representados para, querendo, formular quesitos iniciais aos próprios e conhecer dos quesitos iniciais já formulados de fls. 218 e 220, para os respectivos depoimentos pessoais deferidos."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 21.932/06 - NM "SAGA MASCOT" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras)

Advogada : Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo
: Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
: Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem),
: Jorge Ribeiro (Supervisor de Docagem) e
: Francisco José Neves (Encarregado de Docagem)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representação de Parte:
Autor : Estaleiro RENAUI - Reparos Navais Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representados : Bogdan Zygmunt Tymczyszyn (Comandante)

te)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
: Krzysztof Silenski (Chefe de Máquinas)
Advogada : Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ)
Assist.Def. 2º Rdo de Parte : Mascot Shipping Limited
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
Despacho : "Defiro a vista requerida à fl. 594."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.234/09 - Rb "CUMBRIA SERVICE" e outra EMB

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valentin Deyanov (Comandante) - Revel
Despacho : "1) Indefiro o requerido às fls. 212 e 213, em razão do disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 80, de 1994, acolhendo a manifestação da PEM à fl. 220v.

Faculta-se a terceiros interessados para, querendo, se qualificarem como assistente de defesa no momento processual corrente, ao tempo do requerimento.

2) Encerrada a Instrução."
Proc. nº 22.686/07 - Balsa "MAREZIA III" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Nonato da Consolação (Condu-

tor)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)
: Raimundo Duarte Maciel (Contramestre Fluvial) e
: Josiclei de Sousa (Marinheiro Fluvial de Convés)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Representação de Parte:
Autor : Raimundo Duarte Maciel
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Representado : José Alves dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Almir Cardoso Ribeiro
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.593/08 - NM "CHEMBULK SHANGHAI" e outra EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda. (Prop./Armadora)

Advogado : Dr. Kennedy Moura Ramos
: Francisco Bezerra da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. João Luiz Neto
Assist.da PEM : Chembulk Shanghai Pte Ltd.
Advogada : Drª Maria Fagundes
Despacho : "Prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório e na busca da verdade real, intime-se o patrono da Primeira Representada, Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda., para:

1 - Apresentar fundamentação individualizada para justificar a oitiva das testemunhas arroladas, a saber: Os membros da "comissão" que dirigiu o IAFN e dos peritos que elaboraram o laudo de exame pericial; o comandante, o imediato do NM "CHEMBULK SHANGHAI", bem assim o prático que o manobrou; o comandante do Reb Bufalo; os autores do laudo técnico do IBAMA; o Sr. Presidente da Cia. Docas do Ceará e os Srs. Allan Stwert e Vitor Hamelmann.

2 - Relacionar e qualificar os representantes legais da Representada que quer sejam ouvidos, fundamentando a necessidade da oitiva deles individualmente.

3 - Apresentar na forma de quesitos as questões a serem postas às testemunhas a serem ouvidas, acima descritas nos itens 1 e 2, individualizando-os precisamente.

4 - Efetuar o preparo.

5 - Fundamentar a necessidade de nova perícia no navio, formulando desde logo os quesitos a serem propostos ao perito que será nomeado por este Tribunal se deferida a prova."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)ACHA(M)-SE EM SECRETARIA, AGUARDANDO REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DOIS (2) MESES, DE CONFORMIDADE COM O ART. 67, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL, O(S) PROCESSO(S) ABAIXO, RECEBIDO(S) DA PROCURADORIA DA MARINHA, COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO:

Nº do Processo: 24958/2010
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA AGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PIPES 64 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-SIA
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: PIPES 76 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-SIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / ESPERANTINA - TO
Data do Acidente: 06/12/2009
Hora:
Data Distribuição: 24/05/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 24986/2010
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO A REMO SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MATAPI / PORTO DO CEU - AP
Data do Acidente: 09/09/2007
Hora: 30:11
Data Distribuição: 16/06/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA



Nº do Processo: 25001/2010
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LANE / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / IRAMDUBA - AM
Data do Acidente: 09/05/2009
Hora: 35:11
Data Distribuição: 16/06/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25013/2010
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FRANCES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DE PESCA DE JACARAÍPE / SERRA - ES
Data do Acidente: 07/07/2007
Hora: 17:00
Data Distribuição: 22/06/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25254/2010
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FPSO MARLIM SUL / PLATAFORMA
Tipo: PLATAFORMA MÓVEL
Bandeira: Estrangeira
Nome: NORDIC BRASILIA / EMBARCAÇÃO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 25/07/2009
Hora: 14:50
Data Distribuição: 31/08/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 24859/2010
Acidente / Fato:
COLISAO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FLAMENGO / EMBARCACAO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO ITAGUAI / TERM CONTAINERES-ITAGUAI-RJ
Data do Acidente: 29/08/2009
Hora: 05:30
Data Distribuição: 26/04/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 24903/2010
Acidente / Fato:
INCENDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARIA FELIPA / EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: AÉREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO JORGE GREGO / BAÍA DA ILHA GRANDE A. REIS-RJ
Data do Acidente: 14/12/2009
Hora: 08:30
Data Distribuição: 11/05/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 24978/2010
Acidente / Fato:
DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLIVANIA / EMBARCAÇÃO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / GUARAPARI - ES
Data do Acidente: 26/07/2009
Hora: 00:18
Data Distribuição: 16/06/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25019/2010
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SONGA NOR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO FAZEDINHA / MACAPÁ - AP
Data do Acidente: 20/11/2009
Hora: 20:40
Data Distribuição: 22/06/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25231/2010
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HÉLIO JOSÉ / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS / 20 MILHAS NAUTICAS DE JEQUIÁO DA PRAIA - AL
Data do Acidente: 12/07/2009
Hora: 20:00
Data Distribuição: 24/08/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 25331/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NEW SPIRIT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE SANTOS - SP PARA O PORTO DE MACEIO - AL / SANTOS - SP
Data do Acidente: 17/06/2009
Hora: 08:18
Data Distribuição: 21/09/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25419/2010
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANDRA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / PÔER - 01 LADO NORTE - VITÓRIA - ES
Data do Acidente: 28/09/2009
Hora:
Data Distribuição: 19/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25453/2010
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FAIRCHEM BRONCO / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: MINERALEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DO ESPADARTE / PARÁ
Data do Acidente: 21/02/2008
Hora:
Data Distribuição: 27/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25461/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JARI / MONTE DOURADO - PA
Data do Acidente:
Hora:
Data Distribuição: 27/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25494/2010
Acidente / Fato:
AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO E NO LEME
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTO EXPEDITO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DE AMARAÇÃO / GENERAL CÂMARA - RS
Data do Acidente: 29/05/2010
Hora: 15:10
Data Distribuição: 09/11/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25508/2010
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAERSK MARINER / PLATAFORMA
Tipo: SUPPLY-BOAT
Bandeira: Estrangeira
Nome: SOVEREIGN EXPLORER / PLATAFORMA
Tipo: PLATAFORMA MOVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / RIO DE JANEIRO - RJ
Data do Acidente: 03/01/2010
Hora: 21:18
Data Distribuição: 23/11/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2011.

ANGELA CARNEVALE

Chefe da Seção de Processamento de Feitos

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de apresentação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 25169/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRAND CLIPPER / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA MADEIRA / SÃO LUIS - MA
Data do Acidente: 19/06/2009
Hora: 12:50
Data Distribuição: 10/08/2010
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25295/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AMANDA SANTOS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAJAÍ - SC PARA SANTOS - SP / PRÓXIMO AO PORTO DE SANTOS - SP
Data do Acidente: 05/07/2010
Hora: 10:00
Data Distribuição: 14/09/2010
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2011.

ANGELA CARNEVALE

Chefe da Seção de Processamento de Feitos

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Informa os municípios dos grupos I e II a serem contemplados na segunda chamada com unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e com quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Fundamentação Legal: Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTERINO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no primeiro bimestre de 2011, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas dos grupos I e II a serem apoiadas na segunda chamada para a implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, conforme Anexo I, e quadras escolares poliesportivas, conforme Anexo II, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil e das quadras escolares poliesportivas está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Relação dos municípios selecionados em segunda chamada para a construção de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância no âmbito do PAC 2

UF	Município Beneficiado	Cod IBGE	Grupo PAC	Proinfância
AL	Maceió	2704302	Grupo 1	1
BA	Alagoinhas	2900702	Grupo 1	1
BA	Ilhéus	2913606	Grupo 1	1
BA	Porto Seguro	2925303	Grupo 1	1
BA	Vitória da Conquista	2933307	Grupo 1	1
BA	Serrinha	2930501	Grupo 1	1
CE	Caucaia	2303709	Grupo 1	4
CE	Crateús	2304103	Grupo 1	1
CE	Horizonte	2305233	Grupo 1	1
CE	Quixeramobim	2311405	Grupo 1	1
ES	Vila Velha	3205200	Grupo 1	2
GO	Senador Canedo	5220454	Grupo 1	4
GO	Rio Verde	5218805	Grupo 1	2
GO	Jataí	5211909	Grupo 1	2
GO	Aparecida de Goiânia	5201405	Grupo 1	1
GO	Cidade Ocidental	5205497	Grupo 1	1
GO	Cocalzinho de Goiás	5205513	Grupo 1	1
MA	Chapadinha	2103208	Grupo 1	1
MA	São Luís	2111300	Grupo 1	1
MG	Uberaba	3170107	Grupo 1	4
MG	Patos de Minas	3148004	Grupo 1	3
MG	Conselheiro Lafaiete	3118304	Grupo 1	1
MG	Divinópolis	3122306	Grupo 1	1
MG	Passos	3147907	Grupo 1	1
MG	Ribeirão das Neves	3154606	Grupo 1	1
MG	Unai	3170404	Grupo 1	1
MG	Mateus Leme	3140704	Grupo 1	1
MG	Nova Lima	3144805	Grupo 1	1
MS	Corumbá	5003207	Grupo 1	1
PA	Santarém	1506807	Grupo 1	2
PA	Tucuruí	1508100	Grupo 1	2
PA	Breves	1501808	Grupo 1	1
PB	Bayeux	2501807	Grupo 1	1
PB	Santa Rita	2513703	Grupo 1	1
PE	Serra Talhada	2613909	Grupo 1	2
PE	Gravatá	2606408	Grupo 1	1
PE	Igarassu	2606804	Grupo 1	1
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	Grupo 1	1
PE	Moreno	2609402	Grupo 1	1
PR	São José dos Pinhais	4125506	Grupo 1	4
PR	Arapongas	4101507	Grupo 1	1
PR	Bocaiúva do Sul	4103107	Grupo 1	1
PR	Cerro Azul	4105201	Grupo 1	1
PR	Doutor Ulysses	4128633	Grupo 1	1
PR	Tijucas do Sul	4127601	Grupo 1	1
RJ	Duque de Caxias	3301702	Grupo 1	4
RJ	Cabo Frio	3300704	Grupo 1	2
RJ	São Gonçalo	3304904	Grupo 1	2
RJ	Campos dos Goytacazes	3301009	Grupo 1	2
RJ	Macaé	3302403	Grupo 1	2
RJ	Resende	3304201	Grupo 1	1
RN	Mossoró	2408003	Grupo 1	2
RO	Porto Velho	1100205	Grupo 1	2
RS	Montenegro	4312401	Grupo 1	1
RS	Rio Grande	4315602	Grupo 1	8
RS	Novo Hamburgo	4313409	Grupo 1	5
RS	São Leopoldo	4318705	Grupo 1	2
RS	Santa Cruz do Sul	4316808	Grupo 1	2
RS	Eldorado do Sul	4306767	Grupo 1	1
RS	Esteio	4307708	Grupo 1	1
RS	Passo Fundo	4314100	Grupo 1	1
RS	Porto Alegre	4314902	Grupo 1	1
RS	Santa Maria	4316907	Grupo 1	1
RS	Dois Irmãos	4306403	Grupo 1	1
SC	Itajaí	4208203	Grupo 1	1

SC	Criciúma	4204608	Grupo 1	1
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	Grupo 1	1
SP	Jaú	3525300	Grupo 1	2
SP	Suzano	3552502	Grupo 1	5
SP	Diadema	3513801	Grupo 1	4
SP	Taboão da Serra	3552809	Grupo 1	3
SP	Cubatão	3513504	Grupo 1	2
SP	Franca	3516200	Grupo 1	2
SP	Sorocaba	3552205	Grupo 1	2
SP	Atibaia	3504107	Grupo 1	1
SP	Francisco Morato	3516309	Grupo 1	1
SP	Guaratinguetá	3518404	Grupo 1	1
SP	Itapetininga	3522307	Grupo 1	1
SP	Mogi Guaçu	3530706	Grupo 1	1
SP	Pindamonhangaba	3538006	Grupo 1	1
SP	Juquitiba	3526209	Grupo 1	1
SP	Ribeirão Pires	3543303	Grupo 1	1
SP	Monte Mor	3531803	Grupo 1	1

ANEXO II

Relação dos municípios selecionados em segunda chamada para a construção de quadras escolares poliesportivas no âmbito do PAC 2

UF	Município Beneficiado	Cod IBGE	Grupo PAC	Quadras
AL	Atalaia	2700409	Grupo 2	1
AL	Penedo	2706703	Grupo 2	1
AM	Manacapuru	1302504	Grupo 1	2
BA	Campo Formoso	2906006	Grupo 2	3
BA	Cruz das Almas	2909802	Grupo 2	1
BA	Eunápolis	2910727	Grupo 1	1
BA	Ilhéus	2913606	Grupo 1	1
BA	Juazeiro	2918407	Grupo 1	8
BA	Porto Seguro	2925303	Grupo 1	1
CE	Aracati	2301109	Grupo 2	1
CE	Barbalha	2301901	Grupo 2	1
CE	Caucaia	2303709	Grupo 1	1
CE	Chorozinho	2303956	Grupo 1	1
CE	Granja	2304707	Grupo 2	1
CE	Icó	2305407	Grupo 2	1
CE	Itapipoca	2306405	Grupo 1	1
CE	Maracanaú	2307650	Grupo 1	2
CE	Morada Nova	2308708	Grupo 2	1
CE	Quixeramobim	2311405	Grupo 1	2
ES	Cachoeiro de Itapemirim	3201209	Grupo 1	1
ES	Vila Velha	3205200	Grupo 1	2
GO	Águas Lindas de Goiás	5200258	Grupo 1	1
GO	Anápolis	5201108	Grupo 1	1
GO	Cidade Ocidental	5205497	Grupo 1	1
GO	Luziânia	5212501	Grupo 1	4
GO	Planaltina	5217609	Grupo 1	2
GO	Senador Canedo	5220454	Grupo 1	4
GO	Valparaíso de Goiás	5221858	Grupo 1	2
MA	Buritcupu	2102325	Grupo 2	5
MG	Januária	3135209	Grupo 2	1
MG	Juiz de Fora	3136702	Grupo 1	1
MG	Pirapora	3151206	Grupo 2	1
MG	Ribeirão das Neves	3154606	Grupo 1	1
MG	Varginha	3170701	Grupo 1	1
MS	Corumbá	5003207	Grupo 1	1
MS	Ponta Porã	5006606	Grupo 1	1
MT	Cuiabá	5103403	Grupo 1	2
PA	Breves	1501808	Grupo 1	2
PA	Capitão Poço	1502301	Grupo 2	2
PA	Igarapé-Miri	1503309	Grupo 2	1
PA	Paragominas	1505502	Grupo 1	2
PA	Santarém	1506807	Grupo 1	2
PA	Tailândia	1507953	Grupo 1	6
PB	Bayeux	2501807	Grupo 1	1
PE	Bezerros	2601904	Grupo 2	2
PE	Buíque	2602803	Grupo 2	2
PE	Carpina	2604007	Grupo 2	1
PE	Gravatá	2606408	Grupo 1	1
PE	Igarassu	2606804	Grupo 1	1
PE	Petrolina	2611101	Grupo 1	1
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	Grupo 1	3
PI	Parnaíba	2207702	Grupo 1	1
PR	Paranaguá	4118204	Grupo 1	1
RJ	Angra dos Reis	3300100	Grupo 1	1
RJ	Belford Roxo	3300456	Grupo 1	1
RJ	Guapimirim	3301850	Grupo 1	2
RJ	Itaboraí	3301900	Grupo 1	1
RJ	Itaperuna	3302205	Grupo 2	1
RJ	Macaé	3302403	Grupo 1	1
RJ	Magé	3302502	Grupo 1	1
RJ	Resende	3304201	Grupo 1	1
RN	Ceará-Mirim	2402600	Grupo 2	4
RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	Grupo 1	1
RS	Alvorada	4300604	Grupo 1	1
RS	São Leopoldo	4318705	Grupo 1	1
SC	Lages	4209300	Grupo 1	1
SC	Navegantes	4211306	Grupo 2	1
SE	Lagarto	2803500	Grupo 1	1
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	Grupo 1	1
SP	Cotia	3513009	Grupo 1	1
SP	Diadema	3513801	Grupo 1	1
SP	Franca	3516200	Grupo 1	1
SP	Francisco Morato	3516309	Grupo 1	1
SP	Suzano	3552502	Grupo 1	1



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2011 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0029	ALINE BRITTO RODRIGUES	63,46	1º
0029	LEANDRO DE ALMEIDA CUNHA	56,00	2º
0036	ANDRÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA	49,90	3º
0054	LEIDIANI DE SOUZA VIANNA	44,60	4º
0018	ROBERTO EVER FERREIRA LOUREIRO	38,50	Não Habilitado
0019	GILMAR DOS SANTOS	28,00	Não Habilitado
0032	JOÃO HILTON JOSÉ DOS SANTOS	19,00	Não Habilitado
0022	ALEXSANDER RODRIGUES MACHADO	11,00	Não Habilitado
0045	LEANDRO DRUMOND SOARES	06,60	Não Habilitado
0044	JANINE SCARAMUSSA DA HORA	06,40	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Geologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0041	ROBERTO TONDO	02,0	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Geomática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: História - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0012	LORENNO ADEODATO DO CARMO	60,80	1º
0028	ROMULO DELBONI DOS SANTOS	47,90	2º
0039	PAULO AFONSO SOARES	31,40	Não Habilitado
0047	ROBERTO ABREU SILVA	11,90	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa e Literatura - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0013	JOELMA COSTALONGA	62,20	1º
0021	ADRIA ALVES TONETE MONTEIRO	36,20	Não Habilitada
0058	ALESSANDRA CHAVES DE OLIVEIRA SILVA	35,20	Não Habilitada
0016	IVANI SMITH DIAS	13,20	Não Habilitada
0035	JOZIELLI MARCHIORI	10,00	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0010	MARIANA DOS SANTOS CEZAR	65,00	1º
0011	MARCIO ANTONIO DO VALE	57,40	2º
0055	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	35,60	Não Habilitado

0059	CRISTIANO AMADEU	13,60	Não Habilitado
0015	CARLANE CAROLINE SANTANA	07,60	Não Habilitada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 92, de 10/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 11-2-2011 Seção 1, páginas 23/24, com referência ao Processo e-MEC nº 200903650, onde se lê: "Gestão Financeira", leia-se: "Gestão Comercial".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017212/2009-25, resolve:

RATIFICAR a homologação do resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no D.O.U. de 2/6/2009.

Campo de Conhecimento: Direito
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amanda Cristina Pasqualini Peron	8,59
2º	Gilmar Bolsi	8,07

ALVARO TOUBES PRATA

Reitor UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor IFC

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045042/2010-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Negociação - Arbitragem e Prática Jurídica Real.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Digiacomo	9,26
2º	André Rodrigues de Oliveira	9,09
3º	Thiago André Marques Vieira	9,04
4º	Zany Estael Leite Júnior	8,68
5º	Christiane Egger Catucci	8,47
6º	Renata Barrozo Baglioli	8,30
7º	Mileine Luiza Denk	7,87
8º	Paolla Salgado Frasson	7,84
9º	Daniel de Oliveira Nietsche Cruz	7,65

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045045/2010-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011 e retificado pelo Ato de Retificação nº 001/DDPP/2011 de 02/02/2011.

Campo de Conhecimento: Direito Civil I, Instituições de Direito e Direito Empresarial.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Soares de Oliveira	8,93
2º	Luiza Landerdahl Christmann	8,13
3º	Adriana Conterato Bulsing	7,99
4º	Marciele Berger Bernardes	7,23
5º	Rosane Foppa da Cunha Souza	7,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045044/2010-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011 e retificado pelo Ato de Retificação nº 001/DDPP/2011 de 02/02/2011.

Campo de Conhecimento: Direito Penal, Prática Simulada e Criminologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Walmor alves Moreira	8,62
2º	Marcelo Cesar Bauer Pertille	8,39
3º	Matheus Almeida Caetano	8,07
4º	Janaina de Souza Bujes	7,92
5º	Leilane Serratine Grubba	7,81
6º	Luciano Magno Silveira de Farias	7,71
7º	Luana Renostro Heinen	7,66

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046544/2010-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011

Campo de Conhecimento: Fundamentos da Física Geral.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Everton Fabian Jasinski	8,33
2º	Bárbara Funke Haas	8,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043652/2010-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011

Campo de Conhecimento: Cálculo, Geometria Analítica Álgebra e Financeira.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 03 (três).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Christian Wagner	8,78
2º	Thiane Pereira Poncetta Coliboro	8,50
3º	Eric Zettermann Dias de Azevedo	8,09
4º	Luiz Alberto Radavelli	7,67
5º	Mateus Medeiros Teixeira	7,59
6º	Helena Günther	7,30
7º	Luiz Arthur Dornelles Junior	7,29
8º	Thais Muraro	7,03

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045041/2010-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Filosofia do Direito e Direito e Cidadania.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriano de Bortoli	9,55
2º	Luana Renostro Heinen	8,39
3º	Leilane Serrattine Grubba	8,37
4º	Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz	8,04
5º	Mayara Annanda Samarine	7,86
6º	Moises Alves Soares	7,44

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045040/2010-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Legislação Comercial Societária, Social e Previdenciária.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Melina de Souza Rocha Lukic	9,70
2º	Mayla Regina Rathje	8,24
3º	Adriana Santos e Silva	7,99
4º	Leatrice Faraco Daros	7,51

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 133ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2010

(Cuja pauta foi publicada no DOU de 14-6-2010, Seção 1, págs. 58/59)

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada do Sr. Representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 132ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4576 - Processo SUSEP nº 10.000411/01-95 - Recorrente: Walter Pereira Merino - Diretor da APLUB; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4578 - Processo SUSEP nº 10.002355/01-97 - Recorrente: Super Dinâmica Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4580 - Processo SUSEP nº 10.006146/01-59 - Recorrente: Unibanco Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4602 - Processo SUSEP nº 15414.000175/2005-45 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4612 - Processo SUSEP nº 15414.004990/2006-64 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4616 - Processo SUSEP nº 15414.200076/2005-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4622 - Processo SUSEP nº 15414.003044/2005-10 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4624 - Processo SUSEP nº 15414.001922/2006-43 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4634 - Processo SUSEP nº 15414.100879/2004-36 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4638 - Processo SUSEP nº 15414.100181/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4640 - Processo SUSEP nº 15414.100228/2006-16 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4646 - Processo SUSEP nº 15414.001819/2002-70 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4648 - Processo SUSEP nº 15414.004713/2006-51 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4650 - Processo SUSEP nº 15414.003748/2004-10 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4658 - Processo SUSEP nº 15414.004759/2005-90 - Recorrente: Gerling Sul América S/A Seguros Industriais; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4660 - Processo SUSEP nº 15414.200300/2004-34 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4666 - Processo SUSEP nº 15414.000866/2007-19 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4668 - Processo SUSEP nº 15414.200133/2005-11 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4670 - Processo SUSEP nº 10.004618/01-75 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4676 - Processo SUSEP nº 15414.000468/2007-94 - Recorrente: Itaú XI Seguros Corporativos S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4678 - Processo SUSEP nº 15414.002588/2005-64 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4680 - Processo SUSEP nº 15414.003668/2004-56 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4682 - Processo SUSEP nº 15414.001581/2003-63 - Recorrente: AVS Seguradora S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4686 - Processo SUSEP nº 15414.003583/2006-30 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4694 - Processo SUSEP nº 001-06267/96 - Recorrente: CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4696 - Processo SUSEP nº 15414.000495/2007-67 - Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4698 - Processo SUSEP nº 15414.003753/2007-67 - Recorrente: Reciproca Assistência; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4700 - Processo SUSEP nº 15414.100169/2005-97 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4702 - Processo SUSEP nº 15414.200182/2005-45 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4704 - Processo SUSEP nº 15414.100448/2005-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4706 - Processo SUSEP nº 15414.002260/2007-18 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4708 - Processo SUSEP nº 15414.002259/2007-85 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4710 - Processo SUSEP nº 15414.001570/2007-15 - Recorrente: Indiana Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4712 - Processo SUSEP nº 15414.004237/2006-79 - Recorrente: Uniprev União Previdenciária; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4714 - Processo SUSEP nº 15414.100206/2005-67 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4716 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2002-73 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4718 - Processo SUSEP nº 15414.200296/2005-95 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/A "em aprovação" antiga Real Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4720 - Processo SUSEP nº 15414.001117/2007-09 - Recorrente: Lords Corretagem de Seguros Ltda; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4722 - Processo SUSEP nº 15414.003373/2007-22 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4724 - Processo SUSEP nº 15414.002775/2006-29 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4728 - Processo SUSEP nº 15414.200202/2007-40 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves.

RECURSO Nº 4732 - Processo SUSEP nº 15414.100504/2006-38 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4734 - Processo SUSEP nº 15414.100434/2005-37 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4736 - Processo SUSEP nº 15414.002934/2007-76 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4738 - Processo SUSEP nº 15414.200093/2006-80 - Recorrente: Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4742 - Processo SUSEP nº 15414.200304/2005-01 - Recorrente: Indiana Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4744 - Processo SUSEP nº 15414.002558/2006-39 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4746 - Processo SUSEP nº 15414.200298/2005-84 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4748 - Processo SUSEP nº 15414.100241/2005-86 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4750 - Processo SUSEP nº 15414.003361/2006-17 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4752 - Processo SUSEP nº 15414.000545/2007-14 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4754 - Processo SUSEP nº 15414.001815/2007-04 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4756 - Processo SUSEP nº 15414.001650/2007-62 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.



RECURSO Nº 4758 - Processo SUSEP nº 15414.002685/2006-38 - Recorrente: AVS Seguradora S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4760 - Processo SUSEP nº 15414.004433/2007-24 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4764 - Processo SUSEP nº 15414.004174/2007-31 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4766 - Processo SUSEP nº 15414.001389/2007-09 - Recorrente: BCS Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4768 - Processo SUSEP nº 15414.004091/2007-42 - Recorrente: Seguradora de Crédito do Brasil S/A (doravante SECUREB); Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4772 - Processo SUSEP nº 15414.003908/2007-65 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4774 - Processo SUSEP nº 15414.004799/2007-01 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4775 - Processo SUSEP nº 15414.003557/2007-92 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4776 - Processo SUSEP nº 15414.004213/2007-09 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A (Prudential do Brasil); Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4778 - Processo SUSEP nº 15414.002326/2007-61 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4780 - Processo SUSEP nº 15414.002746/2007-48 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4782 - Processo SUSEP nº 15414.002013/2007-11 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4784 - Processo SUSEP nº 15414.001222/2007-30 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4786 - Processo SUSEP nº 15414.000442/2007-46 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4788 - Processo SUSEP nº 15414.001941/2007-51 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4792 - Processo SUSEP nº 15414.003918/2007-09 - Recorrente: Indiana Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4798 - Processo SUSEP nº 15414.200306/2004-10 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4869 - Processo SUSEP nº 15414.004238/2006-13 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4871 - Processo SUSEP nº 15414.200180/2004-75 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4881 - Processo SUSEP nº 10.004999/00-20 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4909 - Processo SUSEP nº 15414.000824/2004-27 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4911 - Processo SUSEP nº 15414.004932/2007-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4925 - Processo SUSEP nº 1544.002317/2004-28 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4927 - Processo SUSEP nº 1544.000741/2005-19 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4929 - Processo SUSEP nº 1544.002510/2004-69 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4931 - Processo SUSEP nº 15414.002774/2004-12 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4949 - Processo SUSEP nº 15414.100345/2005-91 - Recorrente: Santos Seguradora S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4951 - Processo SUSEP nº 1544.001741/2004-55 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4953 - Processo SUSEP nº 15414.001955/2004-21 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4983 - Processo SUSEP nº 15414.200129/2005-44 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4987 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2007-12 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4995 - Processo SUSEP nº 15414.001153/2008-45 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4997 - Processo SUSEP nº 15414.001176/2008-50 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5023 - Processo SUSEP nº 15414.200069/2005-60 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5031 - Processo SUSEP nº 15414.000118/2007-28 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5053 - Processo SUSEP nº 15414.004826/2006-57 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5065 - Processo SUSEP nº 15414.200024/2005-95 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5085 - Processo SUSEP nº 15414.003584/2007-65 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 5099 - Processo SUSEP nº 15414.004424/2003-18 - Recorrente: CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1323 - Processo SUSEP nº 15414.003083/98-36 - VI volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item II - não distinguir por ramos os registros dos seguros habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) daqueles fora do SFH. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. Item III - não aplicar a mora convencional sobre prêmios em atraso. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. Item IV - não incluir os prêmios não quitados na Relação de Atrasos. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. Item V - manter saldo devedor em conta de natureza transitória. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 5.352,62. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP 2707/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia para excluir as reincidências contidas no Item V do Auto de Infração e, por unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos referentes aos Itens II, III e IV, em face da sua intempestividade. A representação da FENACOR votou pela não exclusão de reincidência no item V.

RECURSO Nº 2284 - Processo SUSEP nº 15414.002200/2002-82 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhar os dados de que trata a Circular SUSEP nº 169/00. PENALIDADE: Multa

no valor de R\$ 35.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2708/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A., uma vez que a materialidade da infração está comprovada nos autos e a devida atenuante já foi corretamente aplicada.

RECURSO Nº 2982 - Processo SUSEP nº 15414.001566/2002-34 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar unilateralmente o valor da contribuição em plano de previdência privada. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2709/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer o recurso e julgá-lo extinto sem apreciação do mérito, em razão da prescrição da pretensão punitiva, determinando a devolução da quantia recolhida como garantia recursal. Presente a advogada Dra. Luciana Duarte Carús que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3105 - Processo SUSEP nº 15414.200270/2002-02 - II volumes - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não cumprir obrigações em razão da expectativa de sinistro em seguro fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2710/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A., tendo em vista que a recorrente não apresentou provas que descaracterizassem a infração cometida.

RECURSO Nº 3232 - Processo SUSEP nº 10.004753/00-30 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização de seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2711/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A, julgando a denúncia improcedente e determinando a devolução dos valores recolhidos como garantia recursal, dado que a data da declaração médica, referente à doença que cominou na invalidez, é anterior à data da declaração da aposentadoria. Assim o responsável pela indenização não é a Recorrente, mas sim a Itaú Seguros S.A., seguradora responsável pela cobertura da apólice na época do sinistro.

RECURSO Nº 3301 - Processo SUSEP nº 005-01166/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2712/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A., para retirar o aumento da pena em razão da reincidência, uma vez que somente tomou conhecimento do referido processo no momento da decisão de primeiro grau, caracterizando cerceamento de defesa. Determina, ainda, a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3403 - Processo SUSEP nº 10.003008/99-12 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2713/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Seguros S.A., tendo em vista a intempestividade já verificada pelo Conselho Diretor no recurso de primeira instância, o que tornou definitiva a decisão da Chefia de Departamento.

RECURSO Nº 3407 - Processo SUSEP nº 15414.002535/2003-81 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não discriminar na proposta de inscrição os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Inciso I do art. 29, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2714/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da RS Previdência para adequar a penalidade à Resolução CNSP 17/81, vigente à época da infração, visto que os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições não estavam devidamente preenchidos na Proposta de Inscrição do participante.

RECURSO Nº 3414 - Processo SUSEP nº 15414.003677/2003-66 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o Formulário de Informações Periódicas (FIP) referente ao mês de julho de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 4º do Decreto-Lei nº 261/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2715/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Capitalização S.A., uma vez que a materialidade da infração, quanto ao erro no preenchimento do FIP, ficou comprovada nos autos.

RECURSO Nº 3423 - Processo SUSEP nº 15414.003434/2004-17 - Recorrente: Bamércio S.A Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não constituir Provisão de Oscilação de Riscos desde o início da comercialização do plano de pecúlio (em agosto de 2003). PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2716/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bamércio S.A Previdência Privada, tendo em vista que não cabe à recorrente julgar desnecessária a constituição de reserva técnica quando a própria Nota Técnica a impõe. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3666 - Processo SUSEP nº 15414.101229/2002-46 - Recorrente: Safra Vida e Previdência S.A., nova denominação da Safra Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Alexandre Imenez. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de pensão vitalícia em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2717/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Safra Vida e Previdência S.A., nova denominação da Safra Seguros S.A., visto que não logrou êxito em comprovar que o segurado agiu de má-fé quando da assinatura da proposta de seguro.

RECURSO Nº 3792 - Processo SUSEP nº 15414.002373/97-08 III volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização a menor em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2718/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. para adequar a pena à Resolução CNSP nº 16/91, uma vez que o pagamento errado foi feito em 1993 e, também, expurgar as reincidências aplicadas por serem posteriores ao fato gerador. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4153 - Processo SUSEP nº 15414.003009/2006-81 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar título de capitalização antes da aprovação das suas condições gerais pela SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Decreto-Lei nº 261/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2719/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade,

negar provimento ao recurso da Caixa Capitalização S.A., tendo em vista que são injustificadas as alegações de erro material por estarem em contradição com informações prestadas pela própria recorrente em seus Formulários de Informações Periódicas (FIP).

RECURSO Nº 4343 - Processo SUSEP nº 10.006569/01-32 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender ao solicitado no Ofício/SUSEP/DEFIS/GEFIP/Nº 164/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2720/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Santander Seguros S.A., visto que a peça recursal não guarda relação com a presente Representação. Mantém-se, portanto, a penalidade aplicada conforme art. 5º, inciso III, alínea j da Resolução CNSP nº 60/01.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Em virtude da ausência da representação da SUSEP foram retirados de pauta os seguintes recursos: recurso nº 0088 - Processo SUSEP nº 15414.001766/97-87; recurso nº 1227 - Processo SUSEP nº 008-00084/00; recurso nº 1990 - Processo SUSEP nº 010-00082/98; recurso nº 2926 - Processo SUSEP nº 15414.002869/2003-55; recurso nº 3081 - Processo SUSEP nº 10.006227/99-62; recurso nº 3116 - Processo SUSEP nº 10.003567/99-12; recurso nº 3295 - Processo SUSEP nº 10.001586/00-93; recurso nº 3321 - Processo SUSEP nº 10.003697/01-14; recurso nº 3404 - Processo SUSEP nº 15414.002798/2003-91; recurso nº 3529 - Processo SUSEP nº 10.006903/01-11; recurso nº 3618 - Processo SUSEP nº 10.003959/01-51; recurso nº 3700 - Processo SUSEP nº 10.000494/01-12; recurso nº 3710 - Processo SUSEP nº 15414.000950/98-81;recurso nº 3786 - Processo SUSEP nº 15414.100793/2004-11; recurso nº 3810 - Processo SUSEP nº 15414.001466/98-24; recurso nº 3820 - Processo SUSEP nº 15414.002579/2005-73; recurso nº 3889 - Processo SUSEP nº 10.002344/00-90; recurso nº 3974 - Processo SUSEP nº 15414.005037/97-17 - II volumes - apenas Processo SUSEP nº 15414.001988/97-17.

2.5.2 - A pedido do relator foram retirados de pauta os recursos nºs. 1153 - Processo SUSEP nº 10.002008/99-87 e 1180 - Processo SUSEP nº 10.004841/01-86.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no Art. 1º, § 3º, incisos I, II e III, § 4º, incisos I e II e parágrafo 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
01.758.018/0001-10	VA BENE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME	11309.000240/2011-27
71.467.898/0001-50	PANIFICADORA ELOSAULO LTDA ME	11309.000241/2011-71
17.368.648/0001-18	ASPEL ASSISTENCIA E PEÇAS LTDA ME	11309.000238/2011-58
01.126.122/0001-91	ANAGERAIS RESTAURANTE LTDA	11309.000252/2011-51
02.499.114/0001-53	CENTRO APOGEU DE ENSINO LTDA	11309.000253/2011-04
20.667.606/0001-92	POSTO AMAZONIA LTDA	11309.000254/2011-41
01.083.600/0001-23	DISTRIBUIDORA DE TINTAS LB LTDA ME	11309.000255/2011-95
86.465.440/0001-30	GRANSOFT INFORMATICA LIMITADA	11309.000256/2011-30
22.418.743/0001-19	ERMES TAVARES DE CARVALHO	11309.000257/2011-84
22.206.379/0001-23	ALFA - FAB DE ESQUADRIILHAS DE ALUMINIO	11309.000258/2011-29
240.795.886-15	WILLIAN JOSE DA COSTA	11309.000248/2011-93
007.954.536-04	JAYME PEREIRA GUIMARAES	11309.000249/2011-38



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720022/2011-48 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 991.777.731-87 - em nome de MARIZETE HELIODORA DA SILVA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 701.385.871-40, em nome de ANA MARIZETHE HELIODORO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Inscrição no registro de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº 45/2010/DIANA/ SRRF01/ RFB / MF - DF, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000348/2006-56, Declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro o Sr. MAURO LUIZ DE CARVALHO, CPF nº 506.660.021-34, registro nº 1D.00.176.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Inscrição no registro de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº 45/2010/DIANA/ SRRF01/ RFB / MF - DF, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000100/2005-12, Declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro o Sr. ALÉCIO DE OLIVEIRA ROSA, CPF nº 722.608.901-72, Registro nº 1D.00.175

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE MARÇO DE 2011**

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 35, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 14.411.000071/2011-46, resolve:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 13.223.908/0001-06, em nome da pessoa jurídica denominada "NAGELA F. JACOMETT - ME", por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE MARÇO DE 2011**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência que lhe confere o art. 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento ao art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo ainda com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10245.000.865/2010-37, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.463.124/0001-52, sob a denominação de R. SILVA SOUZA, por se tratar de pessoa jurídica INEXISTENTE DE FATO.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 de fevereiro de 2011 e observado o disposto no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Faixa I - Geração e Comercialização de Energia Ltda, CNPJ Nº08.146.882/0001-00, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 718, de 11 de agosto de 2010 (DOU de 13.08.2010), emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº194, de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU de 5.11.2010, seção 1, página 38 (processo administrativo nº10380.011023/2010-56), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.100001/2011-41, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Trairí, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 de fevereiro de 2011 e observado o disposto no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Faixa III - Geração e Comercialização de Energia Ltda, CNPJ Nº11.619.413/0001-75, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 650, de 19 de julho de 2010 (DOU de 20.07.2010), emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº195, de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU de 5.11.2010, seção 1, página 38 (processo administrativo nº10380.009682/2010-22), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.400002/2011-95, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Trairí, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 de fevereiro de 2011 e observado o disposto no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S.A., CNPJ Nº10.288.438/0001-70, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 722, de 12 de agosto de 2010 (DOU de 16.08.2010), emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº197, de 27 de outubro de 2010, publicado no DOU de 8.11.2010, seção 1, página 29 (processo administrativo nº10380.011024/2010-09), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.100003/2011-30, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, e pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, considerando o que consta no processo administrativo nº 18019.000076/2011-62, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 04102/025 a empresa VINÍCOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ 10.641.793/0001-81, estabelecida na Fazenda Milano, S/N, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A interessada exerce a atividade de engarrafamento dos seguintes produtos:

Reg. Min. Agricult.	Produto	Marca	Capacidades
PE-05032 00018-1	Vinho Tinto Suave Fino	Don Francesco	750
PE-05032 00009-1	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Botticelli	375/750
PE-05032 00006-6	Vinho Branco Suave Fino Moscato	Botticelli	375/750
PE-05032 00002-3	Vinho Branco Seco Fino Chenin Blanc	Botticelli	375/750
PE-05032 00011-3	Vinho Tinto Seco Fino Petit Syrah	Botticelli	750
PE-05032 00023-7	Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Botticelli	750
PE-05032 00024-5	Vinho Tinto Seco Fino Ruby Cabernet	Botticelli	750
PE-05032 00027-0	Vinho Branco Seco Fino Moscato Canelli	Botticelli	750
PE-05032 00033-4	Vinho Tinto Seco Fino Tempranillo	Botticelli	750
PE-05032 00031-8	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	1501	750
PE-05032 00035-1	Vinho Tinto Seco Fino Ruby Cabernet/Tannat	Equilibrium	750
PE-05032 00034-2	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Tannat	Equilibrium	750
PE-05032 00020-2	Vinho Branco Moscato Espumante	Botticelli	750
PE-05032 00025-3	Vinho Branco Espumante Natural Brut	Botticelli	350
PE-05032 00032-6	Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Botticelli	750
PE-05032 00017-2	Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Cristal do Vale	660

Art. 3º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, e da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008-0 e o que consta do Mandato de Procedimento Fiscal nº 04.1.02.00-2011-00046-3, referente à empresa VINICOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 10.641.793/0001-81, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
VINICOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A
CNPJ 10.641.793/0001-81

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.641.793/0001-81	1501 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	DON FRANCESCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.793/0001-81	CRISTAL DO VALE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI (TEMPRANILLO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM RUBY CABERNET/TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM (CABERNET SAUVIGNON/TANNAT) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHENIN BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI- VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO PETITE SYRAH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO RUBY CABERNET (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO ROSADO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHENIN BLANC (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO MOSCATO ESPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe
Em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE.

No cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, os valores recebidos anteriormente a 1º de janeiro de 2010 devem ser informados e obrigatoriamente tributados na declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário dos recebimentos. Uma vez suspensos os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, em razão do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331 /2010, a Administração Tributária Federal novamente está adstrita ao disposto nos arts. 2º e 12 da Lei nº 7.713, de 1988, e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 8.134, de 1990, combinado com o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003.

Os valores recebidos por meio de precatório devem ser informados em declaração de rendimentos do próprio beneficiário ou, alternativamente, na declaração em que conste como dependente, caso em que os rendimentos tributáveis no ajuste deverão ser somados aos do titular da declaração, para cálculo do imposto devido, exceto no caso dos rendimentos recebidos após 1º de janeiro de 2010, para os quais aplica-se o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

HIPÓTESE DE ISENÇÃO. LEI ESPECÍFICA.

O rol de exceções ao conceito de remuneração constante do art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.852, de 1994, não configura hipótese de isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, uma vez que, primeiramente, a hipótese de incidência do tributo, constante do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, não se adstringe às remunerações e, em segundo lugar, as isenções somente são estabelecidas por norma legal específica que disponha sobre os requisitos para sua concessão e os tributos a que se aplica, conforme reza o art. 176 da Lei nº 5.172, de 1966.

FÉRIAS NÃO GOZADAS E RESPECTIVO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO TRIBUTAÇÃO.

Os valores pecuniários correspondentes a férias não gozadas e respectivo adicional constitucional, não pagos quando da demissão e recebidos posteriormente ao falecimento do beneficiário mediante ação judicial, enquadram-se nas hipóteses constantes de atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, concluindo pela não constituição de crédito, conforme art. 19, § 4º, da Lei nº 10.522, de 2002 (com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43 e 176; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 3º, 12 e 12-A; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º (redação conferida pela Lei nº 11.033, de 2004); Lei nº 12.350, de 2010, art. 44. Atos Administrativos: Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, Parecer PGFN/CRJ/nº 2331/2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS-ST. Para fins de determinação da base de cálculo da Cofins, é permitida a exclusão, quando a tenha integrado, do ICMS substituição tributária pago antecipadamente na aquisição de mercadorias referente a operações subsequentes, desde que a legislação interna do Estado do contribuinte substituto preveja, inequivocamente, o valor pago



nessa condição, de maneira a permitir sua segregação do valor pago na condição de contribuinte, quando for o caso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 22, IV e 23, IV; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 23, IV e 24, IV; ADI SRF nº 19, de 2004; Parecer CST nº 77, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS-ST. Para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, é permitida a exclusão, quando a tenha integrado, do ICMS substituição tributária pago antecipadamente na aquisição de mercadorias referente a operações subsequentes, desde que a legislação interna do Estado do contribuinte substituto preveja, inequivocamente, o valor pago nessa condição, de maneira a permitir sua segregação do valor pago na condição de contribuinte, quando for o caso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 22, IV e 23, IV; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 23, IV e 24, IV; ADI SRF nº 19, de 2004; Parecer CST nº 77, de 1986.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Os custos ou despesas relativos a valores devidos pelos veículos de divulgação às agências de propaganda ou publicidade, a título de remuneração, somente podem ser utilizados na constituição de créditos descontáveis na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a cargo do veículo de divulgação, quando a obrigação referente a tais custos e despesas for, em decorrência de contrato ou disposição da legislação específica, do próprio veículo e tiver sido contraída em razão de serviços de propaganda ou publicidade diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços do veículo de divulgação.

Ressalte-se que os créditos não aproveitados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes, desde que observado o prazo prescricional de cinco anos, contados da data da aquisição dos respectivos bens e serviços passíveis de desconto, visto ser o creditamento pertinente à dívida passiva da União.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.637, de 2002; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Decreto nº 57.690, de 1966; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004; Parecer Normativo CST nº 515, de 1971.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. Em relação às receitas decorrentes da venda de embalagens para água classificadas no código TIPI 3923.30.00 industrializadas pela consulente, não haverá recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em separado, devendo essa efetuar o cálculo de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, aplicando-se as alíquotas constantes do Anexo II dessa Lei, e procedendo ao recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 51; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Não integra o salário-de-contribuição, para fins de incidência tributária, a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com "lei específica". Advirta-se que, todavia, não se encontra regulada, em lei ordinária própria, a participação nos resultados de sociedade de advogados, a que fazem jus os causídicos a esta associados, sem vínculo de emprego, prevista no art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco a referida participação atende às disposições da Lei nº 10.101, de 2000, donde resulta que esta se sujeita, sim, à incidência da contribuição previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição, art. 7º, XI; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22, § 2º, e 28, § 9º, alínea "j"; Lei nº 10.101, de 2000; IN RFB nº 971, de 2009, art. 57, §§ 5º e 6º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Não há limite temporal para aproveitamento do prejuízo fiscal na forma disposta pelo § 7º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal, e promover a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, § 7º; Lei nº 9.065, de 1995, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 510; IN SRF nº 11, de 1996, art. 35; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, art. 27, §§ 3º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. A pessoa jurídica encomendante pode descontar créditos da Cofins em relação aos valores pagos a título de serviços de industrialização por encomenda, pois esses são considerados insumos na forma do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. A pessoa jurídica encomendante pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos valores pagos a título de serviços de industrialização por encomenda, pois esses são considerados insumos na forma do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. FRETE. O custo do transporte (frete), pago a pessoa jurídica, de insumos adquiridos para produção ou fabricação de bens destinados a venda pode gerar crédito na sistemática não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º; Decreto 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. FRETE. O custo do transporte (frete), pago a pessoa jurídica, de insumos adquiridos para produção ou fabricação de bens destinados a venda pode gerar crédito na sistemática não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os rendimentos acumulados recebidos por titular de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, não são tributáveis.

Os rendimentos originariamente devidos a titular, já falecido, de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, pagos a quem não seja titular dessa pensão, ainda que herdeiro por força de direito sucessório civil, são tributáveis.

No cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, os valores recebidos anteriormente a 1º de janeiro de 2010 devem ser informados e obrigatoriamente tributados na declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário dos recebimentos. Uma vez suspensos os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, em razão do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010, a Administração Tributária Federal novamente está adstrita ao disposto nos arts. 2º e 12 da Lei nº 7.713, de 1988, e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 8.134, de 1990, combinado com o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 3.765, de 1960, arts. 7º e 26; Lei nº 4.242, de 1963, art. 30; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43 e 176; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 3º, 6º, inciso XII, 12 e 12-A; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º (redação conferida pela Lei nº 11.033, de 2004); Lei nº 12.350, de 2010, art. 44. Atos Administrativos: Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os rendimentos acumulados recebidos por titular de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, não são tributáveis.

Os rendimentos originariamente devidos a titular, já falecido, de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, pagos a quem não seja titular dessa pensão, ainda que herdeiro por força de direito sucessório civil, são tributáveis.

No cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos

pagos acumuladamente, os valores recebidos anteriormente a 1º de janeiro de 2010 devem ser informados e obrigatoriamente tributados na declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário dos recebimentos. Uma vez suspensos os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, em razão do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010, a Administração Tributária Federal novamente está adstrita ao disposto nos arts. 2º e 12 da Lei nº 7.713, de 1988, e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 8.134, de 1990, combinado com o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 3.765, de 1960, arts. 7º e 26; Lei nº 4.242, de 1963, art. 30; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43 e 176; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 3º, 6º, inciso XII, 12 e 12-A; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º (redação conferida pela Lei nº 11.033, de 2004); Lei nº 12.350, de 2010, art. 44. Atos Administrativos: Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os rendimentos acumulados recebidos por titular de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, não são tributáveis.

Os rendimentos originariamente devidos a titular, já falecido, de pensão de ex-combatente referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, pagos a quem não seja titular dessa pensão, ainda que herdeiro por força de direito sucessório civil, são tributáveis.

No cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, os valores recebidos anteriormente a 1º de janeiro de 2010 devem ser informados e obrigatoriamente tributados na declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário dos recebimentos. Uma vez suspensos os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, em razão do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010, a Administração Tributária Federal novamente está adstrita ao disposto nos arts. 2º e 12 da Lei nº 7.713, de 1988, e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 8.134, de 1990, combinado com o art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 3.765, de 1960, arts. 7º e 26; Lei nº 4.242, de 1963, art. 30; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43 e 176; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 3º, 6º, inciso XII, 12 e 12-A; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º (redação conferida pela Lei nº 11.033, de 2004); Lei nº 12.350, de 2010, art. 44. Atos Administrativos: Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, Parecer PGFN/CRJ/Nº 2331/2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A Cofins-Importação não incide sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias ("Sanitary and Phytosanitary Measures" - SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio ("Technical Barriers to Trade" - TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC, relativos ao Sistema de Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH, acrônimo em inglês de "Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals"), instituído pela União Europeia por meio do Regulamento CE nº 1907, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.249, de 2010, art. 19.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação não incide sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias ("Sanitary and Phytosanitary Measures" - SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio ("Technical Barriers to Trade" - TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC, relativos ao Sistema de Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH, acrônimo em inglês de "Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals"), instituído pela União Europeia por meio do Regulamento CE nº 1907, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.249, de 2010, art. 19.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias ("Sanitary and Phytosanitary Measures" - SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio ("Technical Barriers to Trade" - TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC, relativos ao Sistema de Registro, Avaliação, Autorização e

Restrição de Produtos Químicos (REACH, acrônimo em inglês de "Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals"), instituído pela União Europeia por meio do Regulamento CE nº 1907, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.249, de 2010, art. 18. ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: Fica reduzida a zero a alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de que trata a Lei nº 10.168, de 2000, incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias ("Sanitary and Phytosanitary Measures" - SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio ("Technical Barriers to Trade" - TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC, relativos ao Sistema de Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH, acrônimo em inglês de "Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals"), instituído pela União Europeia por meio do Regulamento CE nº 1907, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.249, de 2010, art. 18.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE-ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O estabelecimento industrial poderá apropriar-se de créditos de IPI pago na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo de industrialização, ainda que o produto final seja tributado à alíquota zero.

O estabelecimento industrial que adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem junto a comerciante atacadista não contribuinte de IPI (exceto se optante pelo Simples Nacional), ainda que para emprego na industrialização de produto tributado à alíquota zero, poderá creditar-se do imposto mediante aplicação da alíquota do produto adquirido, sobre 50% do valor constante da nota fiscal de compra, desde que esses insumos sejam tributados pelo imposto em alíquotas superiores a zero.

Os créditos assim apurados poderão ser utilizados para deduzir o montante de IPI a ser recolhido, para solicitar o ressarcimento de eventual saldo credor ao final do trimestre-calendário ou, ainda, para compensar com débitos referentes aos demais tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 14, 227, 228, 268, 269 e 610; Instrução Normativa SRF nº 33, de 1999, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, art. 21.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. ICMS ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. O ICMS pago antecipadamente pelo adquirente das mercadorias destinadas à revenda não integra a base de cálculo dos créditos da Cofins apurada por este, visto que não compõe o custo das mercadorias adquiridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, e § 2º, II; IN SRF nº 594, de 2005, art. 26, § 6º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "a", e § 3º, II; Parecer CST nº 77, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. ICMS ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. O ICMS pago antecipadamente pelo adquirente das mercadorias destinadas à revenda não integra a base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurada por este, visto que não compõe o custo das mercadorias adquiridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I, e § 2º, II; IN SRF nº 594, de 2005, art. 26, § 6º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "a", e § 3º, II; Parecer CST nº 77, de 1986.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV).

A expressão "valor comercial" a que se refere o art. 4º, § 7º, da Lei nº 10.931, de 2004, deve ser entendido como o valor ajustado entre o adquirente e o vendedor do imóvel.

Num mesmo empreendimento imobiliário enquadrado no Regime Especial de Tributação - RET (art. 4º, caput, da Lei nº 10.931, de 2004), no qual existam unidades imobiliárias residenciais de valor inferior e superior a setenta e cinco mil reais, a incorporadora deve submeter a totalidade das receitas auferidas na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação (bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação) à ali-

quota de 6%, prevista no art. 4º, caput, da Lei nº 10.931, de 2004, atendidas as demais exigências da IN RFB nº 934, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004 (art. 4º, §§ 6º e 7º); IN RFB nº 934, de 2009.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. OPÇÃO. LIMITE.
As receitas ligadas ao patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias são receitas próprias da sociedade que se dedica a essas atividades e, como tal, devem ser consideradas como integrantes da receita bruta total, para efeito da verificação do limite de R\$ 48.000.000,00, no ano-calendário anterior, com vistas à opção pelo lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 46; Lei nº 10.931/2004, art. 4º, § 3º; IN SRF nº 93/97, art. 22, § 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	A.N.A. Exportação e Importação Ltda.
Endereço	Av. Euclides da Cunha, 170 - Graça, Salvador-Ba. 40150-120
CNPJ	07.149.350/0001-63
Processo administrativo	10580.731142/2010-72
Nº Registro Especial	05101/48
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 28, onde se lê: CNPJ 15.511.402/0001-02, leia-se: CNPJ 15.211.402/0001-02; onde se lê: Endereço Av. Jequitáia, 1669 - Comércio, Salvador-Ba. 40701-010, leia-se: Endereço Av. Jequitáia, 1669 - Comércio, Salvador-Ba. 40015-035.

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13681.000048/2011-17, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "a" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhecer que a empresa KARAMBI ALIMENTOS LTDA. inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 25.853.672/0001-70, com endereço na Rodovia BR 135, Km 59, S/N, na cidade de Itacarambi - Minas Gerais - CEP: 39.470-000, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração, a partir do ano-calendário de 2010 até o ano-calendário de 2019.

Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à instalação da atividade industrial de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE TOMATE (CATCHUP, EXTRATO E MOLHO DE TOMATE), correspondente à capacidade instalada do empreendimento, equivalente a 100% (cem por cento) da capacidade atual de 20.000 t/ano (vinte mil toneladas por ano), conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0161/2010, expedido pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, localizada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar a operação de desembarque de viajantes procedentes do exterior, prevista no inciso X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave Boeing 737 em voo originário de Montevideu / Uruguai, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Presidente do Uruguai, José Mujica, e comitiva, cujo desembarque está previsto para as 19h30min do dia 13 de março de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 13 de março de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Declara a baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA(SP), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16024.000222/2010-74, declara:

Art. 1º Baixada de Ofício a Inscrição no CNPJ da pessoa jurídica TRADING COMMODITY DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.108.109/0001-06, com base no artigo 80 da Lei nº 9.430/96, com as alterações introduzidas pela Lei 11.941/09, e no § 2º do art. 30 da IN/RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, por inexistir de fato, conforme artigo 28, inciso II, alínea "b", da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE MARÇO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no



Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 38 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01492, o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o número 43.310.283/0002-61, localizado na Rua Leôncio de Carvalho nº 99 - sala 1 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010779/2009-56.

Nº 39 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01493, o estabelecimento da empresa GUAPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o número 71.909.162/0001-95, localizado na Rua Dom Lúcio de Sousa nº 100 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000979/2011-15.

Nº 40 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00537, o estabelecimento da empresa GUAPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o número 71.909.162/0001-95, localizado na Rua Dom Lúcio de Sousa nº 100 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000979/2011-15.

Nº 41 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01494, o estabelecimento da empresa GRAFTEC GRÁFICA E EDITORIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.059.685/0001-00, localizado na Rua João de Paula Franco nº 440 - Jardim Marabá - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000948/2011-64.

Nº 42 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00538, o estabelecimento da empresa GRAFTEC GRÁFICA E EDITORIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.059.685/0001-00, localizado na Rua João de Paula Franco nº 440 - Jardim Marabá - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000948/2011-64.

Nº 43 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00539, o estabelecimento da empresa M. A. M. DA SILVA - GRÁFICA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 04.482.040/0001-78, localizado na Rua Santa Teresa do Bonito nº 49 A - Vila Buenos Aires - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000949/2011-17.

Nº 44 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00540, o estabelecimento da empresa MS PRADO GRÁFICA DIGITAL LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 11.076.605/0001-82, localizado na Rua Valdemar Martins nº 427 - sala J - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000947/2011-10.

Nº 45 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00541, o estabelecimento da empresa A. A. W. EDITORA E GRÁFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.889.535/0001-90, localizado na Rua Baquirivu nº 486 - Térreo - Jardim Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.016599/2002-10.

Nº 46 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00602, o estabelecimento da empresa A. A. W. EDITORA E GRÁFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.889.535/0001-90, localizado na Rua Baquirivu nº 486 - Térreo - Jardim Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.016599/2002-10.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 13 e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no artigo 23 da IN SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica DC INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA EPP, CNPJ 01.314.776/0001-49 (e PROCESSO: 13971.0000612/2011-28), - na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (Redação dada pela Lei no 11.307, de 2006) (art. 9º, inciso II da Lei 9.317/96 e art. 23, inciso IV da IN SRF 608/06).

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/01/2007, nos termos inciso VII do art. 24 da IN SRF 608/2006, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 29, inciso I e art. 30, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como artigo 4º, § 1º e artigo 5º, incisos I e IV da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 23 de julho, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica DC INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA EPP - CNPJ 01.314.776/0001-49 (e PROCESSO: 13971.0000613/2011-72), cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo (art. 3º, inciso II, § 4.º inciso V da Lei Complementar 123/2006 e art. 23, inciso IV da IN SRF 608/06).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 13909.000028/2011-26, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN SRF nº. 504/2005, sob nº. 0910200/017, o estabelecimento da empresa: VINÍCOLA LA DORNI DO BRASIL LTDA- CNPJ Nº. 04.223.649/0001-22.

RUA SEBASTIÃO DIAS NASCIMENTO, S/Nº. -

PARQUE INDUSTRIAL BELA VISTA- BANDEIRANTES - PR.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE
Vinho Fino Tinto Seco	Cabernet Sauvignon	De 671ml a 1000ml
Vinho Fino Tinto Seco	Merlot	De 671ml a 1000ml
Cooler c/ vinho rosado e suco de pessego	Ladorni	De 376ml a 670ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Ladorni	De 671ml a 1000ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	João Paulo II	De 671ml a 1000ml
Vinho branco de mesa demi sec	Ladorni	De 671ml a 1000ml
Vinho rosado de mesa suave	João Paulo II	De 671ml a 1000ml
Vinho rose de mesa suave	Ladorni	De 671ml a 1000ml
Vinho tinto de mesa suave	Ladorni	De 671ml a 1000ml

Art.3º. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art.4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata a Lei nº 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11.774/2008, no caso que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.000511/2011-66, resolve:

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/07/2007, nos termos do inciso IV do art. 6º da Resolução CGSN nº 15/2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 10 DE MARÇO DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e considerando o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo nº 13982.000196/2011-39, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/00061 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item II da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

VOZ PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 08.927.711/0001-18

ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, 269-E - Sala 3 - Chapecó -

SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009, com redação atual dada pela IN RFB nº 1.048/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

Art. 3º: A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime;

Art. 4º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Aplica a sanção administrativa de advertência ao transportador por ter ocorrências do regime de trânsito aduaneiro que ultrapassaram vinte pontos nos últimos vinte e quatro meses.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 76 da IN SRF nº-248, de 25 de novembro de 2002:

Art. 1º Aplica-se a sanção administrativa de advertência, prevista no inciso I do art. 74 da IN SRF nº 248, de 2002, à Cooperativa dos Transportadores de Cargas de Uruguiana (Cootranscau) por ter no curso das operações de trânsito, no período de 13/05/2009 a 06/12/2010, ocorrências de veículo chegado após o prazo e de violação de dispositivo de segurança que correspondem a 25 (vinte e cinco) pontos, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.000066/2009-99.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que o exercício dessa atividade, por si só, não veda a opção pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão-somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para fins de Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, inciso III, alínea 'a' e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 17 e 18; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; e Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, art. 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: A partir de 1º de janeiro de 2009, o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, ainda que eventual e estranho ao objeto social da empresa, configura hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou motivo de exclusão desse regime especial, salvo quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

Até o dia 31 de dezembro de 2008 não havia impedimento para o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, tributados ou não pelo ISS, para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17; e Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 60.020 (sessenta mil e vinte) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor econômico de R\$ 59.041.453,13 (cinquenta e nove milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	15/8/2024	2.007,848066	3.702	7.433.053,54
NTN-F	1/1/2017	916,374864	56.318	51.608.399,59
TOTAL	-	-	60.020	59.041.453,13

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - modalidade: nominativa;

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1/1/2027	6.101
CVSB970101	1/1/2027	25.929
TOTAL		32.030

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.955, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

Amplia o limite, altera a distribuição de recursos e modifica condições para a concessão de financiamentos descritos na Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, que estabelece condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União, destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no art. 4º, § 5º, da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - beneficiários e itens financiáveis, respeitadas as exigências do BNDES:

i) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais como itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

j) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos:

1. de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval;



2. de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e

3. de investimentos necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica; e

k) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos passíveis de serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais), com recursos do BNDES;

III - limite por empresa: a critério do BNDES;

IV - agentes financeiros: BNDES e agentes financeiros por este credenciados;

V -

a) até R\$59.300.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e trezentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxas de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de dez por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

b) até R\$11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "b" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de sete por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

c) até R\$99.400.000.000,00 (noventa e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de oito inteiros e sete décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

d) até R\$22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "d" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de nove por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, sendo que para operações de financiamento destinadas a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a taxa de juros será de sete por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

f) até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "f" do inciso I, com taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

g) até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "g" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de cinco por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos até vinte e quatro meses de carência para o principal;

h) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "h" do inciso I, observadas as seguintes condições:

1. taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

2. taxa de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

3. taxa de juros de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, nos financiamentos à produção de bens de consumo destinados à exportação;

4. prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

i) até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "i" do inciso I, contratados a partir de 1º de abril de 2011, com taxa de juros de cinco por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

j) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "j" do inciso I, contratados a partir de 1º de abril de 2011, com taxa de juros de sete por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES; e

k) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "k" do inciso I, com taxa de juros de cinco por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

VI - periodicidade dos pagamentos: a critério do BNDES;

VII - risco operacional: do BNDES, nas operações por ele efetuadas diretamente, e dos agentes financeiros por ele credenciados, nos demais casos; e

VIII - prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2011, exceto para os financiamentos a que se refere o § 3º deste artigo, que poderão ser contratados até 31 de maio de 2011.

§ 1º Do limite total autorizado na alínea "a" do inciso V, até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será para operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, sendo a taxa de juros de cinco por cento ao ano e o prazo de reembolso de até cento e quarenta e quatro meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal.

§ 2º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou à aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 megawatts, sendo que o prazo de reembolso será de até trezentos e sessenta meses, incluídos até cento e oito meses de carência para o principal com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano.

§ 3º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados a empresas e microempreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco afetados por desastres naturais que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, a critério do BNDES, em financiamentos a capital de giro e investimento.

§ 4º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados a empresas e microempreendedores individuais e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, localizados em municípios do estado do Rio de Janeiro afetados por desastres naturais que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses e incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, a critério do BNDES, em financiamentos a capital de giro e investimento.

§ 5º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V e para a mesma finalidade prevista na alínea "c" do inciso I, até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), nos financiamentos contratados a partir de 1º de abril de 2011, serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com taxa de juros de seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observados os prazos de reembolso e de carência ali previstos." (NR)

Art.2º A Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - beneficiários e itens financiáveis, respeitadas as exigências da FINEP: sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos passíveis de serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos da FINEP;

III - limite por empresa: a critério da FINEP;

IV - agente financeiro: FINEP;

V - encargo financeiro e prazo de reembolso: taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

VI - periodicidade dos pagamentos: a critério da FINEP;

VII - risco operacional: da FINEP;

VIII - prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2011."

(NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 3.942, de 21 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-3-2011, Seção 1, págs. 40 e 41, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.191, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000539/2011-35, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2011, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o disposto no artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003549/2010-41, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da KÖLNIS-CHE RÜCKVERSICHERUNGS-GESELLSCHAFT AG, que passa a ser denominada GENERAL REINSURANCE AG.

Art. 2º Informar que a GENERAL REINSURANCE AG é representada no país por GENERAL REINSURANCE AG - ES-CRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.030.942/0001-48, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 19515.0047.33/2003-01

Recurso nº 160.792 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.261 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de março de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente CABODINÂMICA TV CABO SÃO PAULO S.A (SUCEDIDA PELA NET SÃO PAULO LTDA.)

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

DESPESAS FINANCEIRAS COM JUROS - DEDUÇÃO

DO LUCRO REAL - Para que uma despesa seja dedutível na apuração do lucro real, deve satisfazer às condições de necessidade, normalidade e usualidade, bem como haver a comprovação do efetivo pagamento. Se não comprovadas a efetividade e a necessidade do pagamento de juros, devem ser glosados os valores correspondentes na apuração do lucro real. JUROS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

--
Processo nº 10980.00268312006-09

Recurso nº 506.686 - Voluntário

Acórdão nº 1101-00.287 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL

Recorrente ARVOREDO PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA ME

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES FEDERAL, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

A execução de simples serviço de paisagismo se equipara a serviços de jardinagem e não ao conceito de construção civil de imóveis.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Afasta-se como causa de exclusão, a hipótese versada no art. 9º, inciso XII, alínea "f", da Lei nº 9.316, de 1996, se as provas juntadas aos autos evidenciam, apenas, a contratação de serviços de jardinagem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Vencidos a Conselheira Relatora Edeli Pereira Bessa e o Presidente Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro.

--
Processo nº 11516.001656/00-39

Recurso nº 174.941 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.349 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ - Dcomp - Saldo Negativo - Ex(s): 2000

Recorrente TRACTEBEL ENERGIA S/A (sucessora de COMPANHIA ENERGÉTICA

MERIDIONAL - CEM)

Recorrida 3ª TURMA/DM-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.

RETEÇÕES NA FONTE, DEDUÇÃO. O imposto de renda retido na fonte somente pode ser deduzido no período de apuração em que computadas, no lucro real, as correspondentes receitas.

RECEITAS FINANCEIRAS. VINCULAÇÃO A FINANCIAMENTO DE. ATIVO EM CONSTRUÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. As receitas auferidas em aplicações financeiras de recursos obtidos para financiar a construção de bens do ativo imobilizado devem ser computadas no resultado em que apropriadas as despesas de depreciação com as quais se correlacionam.

COMPENSAÇÃO. LITÍGIO LIMITADO AO CRÉDITO APONTADO EM DCOMP. Incomprovada a existência de direito creditório no período indicado em DCOMP, subsiste a não-homologação das compensações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Carlos Eduardo de Almeida Guerreira e José Ricardo da Silva, por entenderem decaído o saldo negativo utilizado na compensação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.003124/2004-15

Recurso nº 178.267 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.360 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de setembro de 2010

Matéria SIMPLES - Omissão de Receitas - Ex(s): 2004

Recorrente RESTAURANTE O COMPADRE COMÉRCIO LTDA EPP

Recorrida 1ª Turma da DRI/São Paulo-I

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

NULIDADE, CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA INOCORRÊNCIA. É válido o lançamento que, regularmente instruído, aborda com clareza a infração verificada, decorrendo a síntese da descrição da própria simplicidade dos fatos constatados. INTIMAÇÃO PRÉVIA. As justificativas para as infrações constatadas devem ser apresentadas no curso do processo administrativo fiscal, estando a autoridade lançadora desobrigada de exigí-las quando já tem convicção suficiente para lavrar o auto de infração. INCOMPETÊNCIA DO AGENTE. FISCAL. HABILITAÇÃO PERANTE O CRC. Nos termos da Súmula CARF nº 7, o Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

OMISSÃO DE RECEITAS. REPASSES POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. RECEITAS ESCRITURADAS E NÃO COMPUTADAS NA BASE. DE CÁLCULO DOS RECOLHIMENTOS SIMPLIFICADOS. Incumbe à contribuinte apresentar, documentalmente, razões para as diferenças verificadas entre as receitas tributadas e aquelas escrituradas a título de repasses de administradoras de cartões de crédito.

GORJETAS. Integram a receita de vendas e prestação de serviço os valores eventualmente cobrados pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, na medida em que seu pagamento aos empregados é remuneração e, portanto, despesa da empresa.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. INTEMPESTIVIDADE. Não conhecida a manifestação de inconformidade, em 1º a instância, em razão de sua intempestividade, o recurso voluntário fica limitado à discussão da tempestividade daquele primeiro recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento, negar provimento ao recurso voluntário e não acolher dos argumentos nele contidos acerca da exclusão do simples, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.002553/2004-67

Recurso nº 176.787 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.363 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de setembro de 2010

Matéria IRPJ - Lucro Presumido Receitas Financeiras - Ex(s): 2004

Recorrente GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Recorrida 5ª TURMA/DM-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Se a contribuinte apura e paga tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, a autoridade fiscal dispõe de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, para formalizar o lançamento. Incabível a exigência de diferenças de IRPJ e CSLL apuradas até o 30 trimestre/99, e de Contribuição ao PIS e COFINS apuradas até outubro/99, se o lançamento somente é cientificado à contribuinte em 09/11/2004.

LUCRO PRESUMIDO, IRPJ E CSLL REGIME DE APROPRIAÇÃO DE RECEITAS. RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RENDA FIXA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e os juros sobre capital próprio são computados no lucro presumido quando pagos ou creditados pela fonte pagadora. ACRÉSCIMOS À RECEITA BRUTA, INCIDÊNCIA. O lucro presumido é determinado pelo valor resultante da aplicação dos coeficientes de presunção sobre a receita bruta somado aos ganhos de capital, aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, às demais receitas e aos resultados positivos decorrentes de receitas abrangidas pelo conceito de receita bruta.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. COFINS. Devem ser canceladas as exigências fundamentadas no art. 3º, §1º da Lei nº 9.718/98, ante a declaração de sua inconstitucionalidade por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal.

ACRÉSCIMOS EM PROCEDIMENTO DE. OFÍCIO. O início do rodimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo e submete-o ao lançamento dos tributos não recolhidos e não declarados, acrescidos de multa de ofício e juros de mora calculados com base na taxa SELIC, na forma da legislação vigente.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Nos termos da Súmula CARF nº 2 o GARE não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declarar a decadência do direito de constituir os créditos tributários de IRPJ e CSLL devidos do 1º ao 3º trimestres de 1999, bem como de Contribuição ao PIS e COFINS devidos de fevereiro/99 a outubro/99, e dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir, também, as exigências de Contribuição ao PIS e COFINS relativas a novembro e dezembro/99, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.002061/2003-81

Recurso nº 160.195 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.606 - 2ª Turma Especial

Sessão de 04 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Farmabraz Beta Atalaia Farmacêutica Ltda

Recorrida 3ª Turma da DRJ/RJO I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000, 2001, 2002

RECEITAS FINANCEIRAS - LUCRO PRESUMIDO

Correto o critério da fiscalização de exigir a tributação das receitas financeiras mediante adição diretamente à base de cálculo do IRPJ, apurada de acordo com o regime do lucro presumido, conforme previsto no artigo 521 do RIR/99.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13896.002382/200.3-71

Recurso nº 340.500 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.636 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente VEM CA SERVIÇOS DE INTERNET S/C LTDA.

Recorrida 7ª Turma/DRJ/São Paulo/SPOI

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano calendário: 2001

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--
Processo nº 13830.000654/2004-44

Recurso nº 340.796 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.637 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente FAEF PROVIDER S/C LTDA.

Recorrida 1ª Turma/DRJ/Ribeirão Preto/SP

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano calendário: 2001

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo, 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--
Processo nº 13805.005532/95-63

Recurso nº 344.571 Voluntário

Acórdão nº 1.802-00.638 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria IRRJ e Outro

Recorrente ERANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, incorporada por ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A

Recorrida 7ª Turma/DRJ/São Paulo/SPOI

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano calendário: 1994

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--
Processo nº 14751.001248/2009-56

Recurso nº 519.933 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.646 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente PLAC PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.(SÉRGIO BARRETO BARBOSA DE SOUZA - Responsável solidário)

Recorrida 3ª Turma/DRJ/Recife/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano calendário: 2003

Ementa: NULIDADE PROCESSUAL - A falta de exame da matéria impugnada relacionada à responsabilidade tributária solidária, imputada ao recorrente, acarreta o cerceamento do direito de defesa e do contraditório e a consequente nulidade do ato administrativo que lhe deu causa por ofensa às regras processuais estabelecidas a condução do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14751.001248/2009-56

Recurso nº 519.933 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.646 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente PLAC PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.(SÉRGIO BARRETO BARBOSA DE SOUZA - Responsável solidário)

Recorrida 3ª Turma/DRJ/Recife/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano calendário: 2003

Ementa: NULIDADE PROCESSUAL - A falta de exame da matéria impugnada relacionada à responsabilidade tributária solidária, imputada ao recorrente, acarreta o cerceamento do direito de defesa e do contraditório e a consequente nulidade do ato administrativo que lhe deu causa por ofensa às regras processuais estabelecidas a condução do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



--
Processo nº 13688.000367/2001-82
Recurso nº 501.988 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.645 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MAGAZINE SOARES LTDA
Recorrida 2ª Turma/DRJ/Juiz de Fora/MG
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano calendário: 1996
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO SALDO NEGATIVO DE IRPJ- O prazo para pleitear a restituição de valor pago indevidamente ou em valor maior que o devido, relativo a tributo ou contribuição, extingue-se após o transcurso de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, nos termos dos artigos, 165 e 168, do Código Tributário Nacional,. Em casos de apuração de saldo negativo de IRPJ, a contagem inicial do prazo se dá no primeiro dia do mês seguinte ao encerramento do período de apuração.

HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação, não havendo, pois, previsão legal para homologação tácita em relação a pedido de restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--
Processo nº 10768.903194/2006-82
Recurso nº 520.293 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.647 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TERMORIO S/A
Recorrida 5ª Turma/DRJ/Rio de Janeiro/RJ I
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano calendário: 2000
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO SALDO NEGATIVO DE IRPJ. O saldo do IRPJ apurado em 31 de dezembro a restituir ou compensar, quando proveniente de Imposto de Renda Retido na Fonte, tem-se como condição legal, que as receitas sobre as quais incidiram o IRRF sejam computadas na determinação do lucro real (inteligência do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 9430/96).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro João Francisco Bianco.

--
Processo nº 13982.000357/2007-16
Recurso nº 342.462 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.605 - 2ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - SIMPLES
Recorrente SHOPESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LIDA - ME

Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2005
RECUPERAÇÃO DA ESPONTANEIDADE, FACULDADE NÃO EXERCITADA, LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

O fato de a fiscalização deixar de encaminhar à fiscalização ato por escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, por mais de 60 (sessenta) dias, não implica mácula alguma à validade do lançamento quando realizado, se o contribuinte deixou de exercer a faculdade da denúncia espontânea quanto à matéria objeto da exigência fiscal. A mera recuperação da espontaneidade pelo sujeito passivo não implica extinção do procedimento fiscal por decurso de prazo.

OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta corrente de depósitos ou de investimentos, mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITAS DE VENDAS A PRAZO VIA CARTÕES DE CRÉDITO, DIFERENÇA ENTRE OS CRÉDITOS CONSTANTES DOS EXTRATOS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES E OS CRÉDITOS OBJETO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.

Constituem receitas omitidas à tributação por sociedade empresária detentora de escrita comercial em que nenhuma venda a prazo via uso de cartões de crédito foi registrada na escrituração contábil (vendas parceladas via cartão de crédito e sem acréscimos financeiros aos portadores), constatadas por meio dos créditos correspondentes registrados em extratos bancários e em extratos das administradoras dos referidos cartões.

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO MUDANÇA DE ALÍQUOTA

Sujeitam-se às alíquotas mais altas, previstas para as faixas de receita bruta acumulada, os montantes formados pelos valores já espontaneamente declarados e tributados, em face do acréscimo das receitas omitidas, valores apurados em procedimento de ofício.

MULTA QUALIFICADA. SONEGAÇÃO FISCAL, DOLO CONDUTA REITERADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO INCONSTITUCIONALIDADE.

Caracterizada a conduta de sonegação fiscal pela omissão reiterada de receitas no Simples durante o ano, cuja apuração é mensal, impõe-se a aplicação da multa de ofício qualificada de 150%.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 02).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11030.001373/2004-07
Recurso nº 160.209 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.580 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Recorrente L.C. GONÇALVES E FILHOS LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1992, 1993
DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL.

A compensação de créditos de FINSOCIAL deve ser operacionalizada de acordo com o determinado em decisão judicial transitada em julgado, a qual determina que a correção monetária deve ser concedida desde o momento do pagamento a maior que o devido.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE FINSOCIAL. DÉBITOS DIVERSOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Tendo o Fisco adotado, quando da verificação dos cálculos da compensação de créditos do FINSOCIAL com débitos diversos, os índices de correção monetária estabelecidos na decisão judicial transitada em julgado, descabe falar em desobediência à determinação judicial.

DÉBITOS REMANESCENTES. JUROS SELIC, MULTA MORATÓRIA DE 20%.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso; porém, o percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10183.004428/2004-16
Recurso nº 339.292 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.594 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES-EXCLUSÃO
Recorrente CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida DRJ - CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS E LINHAS DE TRANSMISSÃO DE BAIXA E ALTA TENSÃO. LEITURA E ENTREGA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

A empresa que presta serviços de instalação de redes elétricas, linhas de transmissão, eletrificação rural, iluminação pública, leitura e entrega de fatura de energia elétrica, não pode optar pelo Simples, por exercer atividades que requerem profissionais de atividade legalmente regulamentada.

LEGISLAÇÃO DO SIMPLES. EXCLUSÃO RETROATIVA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 02).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16004.001159/2007-26
Recurso nº 173.698 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.631 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FIDO CONSTR MONT IND IMP EXP LTDA
Recorrida 5ª Turma/DRJ - Ribeirão Preto/SP
ASSUNTO: REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NÃO OCORRÊNCIA.

O sujeito passivo da obrigação tributária principal, na modalidade de contribuinte, é a pessoa que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador daquela obrigação.

IRPJ. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O artigo 42 da lei 9,430/1996 estabeleceu a presunção legal de que os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituição financeira, de que o titular, regularmente intimado não faça prova de sua origem, por documentação hábil e idônea, serão tributados como receita omitida.

Ano-calendário:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10882.002372/2006-40
Recurso nº 512.490 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.623 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Matancred Representações Ltda.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Campinas/SP
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS OMISSÃO DE RECEITAS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA.

Considera-se, tendo em vista o artigo 42 da Lei nº 9.430/96, presunção legal de omissão de receita a manutenção de depósito bancário cuja origem, muito embora intimado, o contribuinte não comprova.

Ano-calendário:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13603.001040/2007-14
Recurso nº 177.110 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.612 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NUTRIFAZ CESTA LIDA_ EPP.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO POSSIBILIDADE.

Não compete às autoridades administrativas se pronunciarem acerca de eventual inconstitucionalidade das normas vigentes e dotadas de eficácia. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE MAIS LANÇAMENTOS REFLEXOS. FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS.

Demonstrado nos autos ter havido insuficiência no recolhimento dos tributos devidos subsiste a autuação que exige os valores remanescentes.

Ano-calendário:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13603.004457/2007-21
Recurso nº 503.135 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.621 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente Mear Construtora Ltda.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS LANÇAMENTOS REFLEXOS. FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS.

Demonstrado nos autos ter havido insuficiência no recolhimento dos tributos devidos subsiste a autuação que exige os valores remanescentes.

Ano-calendário:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10882.001705/2005-32
Recurso nº 502.264 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.622 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Turiscenter Turismo e Câmbio Ltda.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Campinas/SP.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE-
CADÊNCIA/PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA.

Não há decadência/prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal, mormente quando a lamentável morosidade decorre da demora na tramitação do processo, não implicando na 'pe-rempção' do direito de constituir definitivamente o crédito tributário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CIÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES POR MANDATÁRIO.

É plenamente válida a notificação por mandatário regularmente constituído, não havendo qualquer nulidade ou prejuízo ao contribuinte que apresentou todas as defesas administrativas contempladas na legislação vigente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO QUANTO À HORA E LOCAL DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

É descabida a alegação de nulidade da decisão recorrida, ao argumento de que a instância a quo não notificou a fiscalizada quanto à hora e ao local da sessão na qual se deliberou sobre as questões impugnadas.

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS. OMISSÃO DE RECEITAS MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA.

Considera-se, tendo em vista o artigo 42 da Lei nº 9.430/96, presunção legal de omissão de receita a manutenção de depósito bancário cuja origem, muito embora intimado, o contribuinte não comprova.

Ano-calendário:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.011773/2005-86

Recurso nº 169.925 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.632 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria

Recorrente Ferrangens Santa Mônica Ltda.

Recorrida Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E LANÇAMENTOS REFLEXOS, ARBITRAMENTO DE LUCRO, SUPRIMENTOS DE NUMERÁRIOS CARACTERIZADOS POR EMPRÉSTIMOS NÃO COMPROVADOS DOS SÓCIOS.

Prova da omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos à empresa por administradores, sócios da sociedade não anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.

Ano-calendário: 2001

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator.

--

Processo nº 13811.001263/98-11

Recurso nº 153.713 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.630 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente FÁBRICA DE MÁQUINAS WDB LTDA.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO - RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A conclusão sobre o valor do saldo negativo em litígio nestes autos depende diretamente da decisão a ser proferida no processo ir 13811.000969/97-01, onde estão sendo examinadas as compensações para a quitação de algumas estimativas do ano de 1997. A matéria deste outro processo é prejudicial em relação a deste, pois, caso as compensações sejam lá reconhecidas, tal decisão repercutirá diretamente no saldo negativo debatido neste processo.

Pela relação de dependência, os presentes autos devem ser redistribuídos para o mesmo relator incumbido do julgamento daquele outro processo, do qual este é dependente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência para o julgamento deste processo, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10480.002780/2003-81

Recurso nº 168.211 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.641 - 2ª Turma Especial

Sessão de 1 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente F. A. TEIXEIRA E CIA LTDA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÕES LEGAIS MÍNIMAS - DECADÊNCIA

O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da

legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos (Súmula nº 10 do 1º CC).

DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

A extinção definitiva do crédito tributário pelo § 4º do art. 150 do CTN, e a consequente decadência a ela atrelada, só ocorre se, antes disso, a situação sob exame configurar, a partir de um juízo de tipicidade, a hipótese prevista no caput deste mesmo artigo. Diante da ausência de pagamento, a contagem do prazo decadencial é feita pelo art. 173, I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.103368/2004-34

Recurso nº 344.474 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.620 - 2ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ANDRÉ LOUREIRO REPRESENTAÇÕES ME

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

EXCLUSÃO DO SIMPLES - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ATIVIDADE VEDADA

A atividade de representante comercial é expressamente vedada para o Simples, conforme art. 9º, XIII, da Lei 9.317/1996.

EXCLUSÃO DO SIMPLES - PRODUÇÃO DE EFEITOS - ALCANCE TEMPORAL

O ato de exclusão fundamentado no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 surti efeitos a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente, conforme art. 15, II, da mesma lei. A Instrução Normativa SRF nº 608/2006, em seu art. 24, §1º, II, apenas mitigou o alcance temporal dos atos de exclusão, ao definir que eles surtiriam efeitos somente a partir de 01/01/2002, conjugando as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001 no referido art. 15, II, com o texto legal anterior a essa MP.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas validamente inseridas no ordenamento jurídico nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11030.001447/2005-88

Recurso nº 159.088 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.610 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30 de agosto de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SPONCHIADO CONSÓRCIOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE -RESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003

RESULTADO NÃO OPERACIONAL - PERDAS DE CAPITAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL.

A apuração do lucro real não é afetada por todo desembolso ou diminuição de patrimônio. Dos contratos firmados entre pessoas de uma determinada comunidade e empresas de engenharia, visando a implantação de sistema telefônico, não decorreu qualquer direito de participação acionária na cia, telefônica. E o negócio realizado com estas pessoas jamais chegou a constituir em favor da Recorrente um direito de natureza patrimonial (direito pessoal ou real) passível de perecimento futuro, não havendo na legislação tributária hipótese normativa que ampare a dedução de perda dessa natureza.

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS - CONCOMITÂNCIA COM A MULTA DE OFÍCIO SOBRE O TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANO.

Não há entre as estimativas e o tributo devido no final do ano uma relação de meio e flui, ou de parte e todo (porque a estimativa é devida mesmo que não haja tributo devido). Por isso, a multa pela falta de estimativas não se confunde com a multa pela falta de recolhimento do tributo apurado em 31 de dezembro. Além disso, não há no Direito Tributário algo semelhante ao Princípio da Consunção (Absorção) do Direito Penal, o que também afasta os argumentos sobre a concomitância de multas.

MULTA - EFEITO DE CONFISCO

O acolhimento das alegações sobre o percentual da multa de ofício implicaria no afastamento de norma legal vigente (artigo 44 da Lei 94.30/96), por suposto vício de inconstitucionalidade, e falece a esse órgão de julgamento administrativo competência para provimento dessa natureza, que está a cargo do Poder Judiciário, exclusivamente.

--

Processo nº 16327.000912/2006-32

Recurso nº 178.810 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.586 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Recorrida 10ª Turma/DRJ/São Paulo/SPOI

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano calendário: 2002

Ementa: Incentivo Fiscal - Aplicação do Imposto de Renda em Investimentos Regionais - PERC - A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

Demonstrada a regularidade fiscal antes de final decisão administrativa é de ser deferido o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais PERC.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais(PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula CARF nº 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15374.005200/2001-77

Recurso nº 156.751 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.538 - 2ª Turma Especial

Sessão de 06 de julho de 2010

Matéria IRPJ E REFLEXOS

Recorrente TERASAKI DO BRASIL LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ

Ano-calendário: 1998

ENCARGOS DE DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS DEDUTIBILIDADE CONDIÇÕES. GLOSA INSUBSISTENTE.

A partir do ano-calendário de 1996, as despesas com encargos de depreciação de veículos só poderão ser deduzidas, para fins de apuração do lucro real, se os respectivos bens estiverem intrinsecamente relacionados com as atividades de comercialização ou produção (art. 13, III, da Lei nº 9.249/1995).

IRPJ. DESPESAS COM IPVA DE AUTOMÓVEIS. DUTIBILIDADE CONDIÇÕES. GLOSA AFASTADA.

A partir do ano-calendário de 1996, as despesas com IPVA de automóveis só poderão ser deduzidas, para fins de apuração do lucro real, se tais bens estiverem intrinsecamente relacionados com as atividades de comercialização ou produção (art. 13, III, da Lei nº 9.249/1995).

IRRF, REMUNERAÇÃO INDIRETA, PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

Fica sujeito à incidência do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado.

CSLL LANÇAMENTO REFLEXO.

O lançamento decorrente segue a sorte do principal (IRPJ), por decorrer dos mesmos fatos e das mesmas provas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator.

--

Processo nº 16327.001397/00-14

Recurso nº 149.689 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.318 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria Denúncia Espontânea - Multa de Mora

Recorrente FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

LANÇAMENTO DE OFÍCIO, MULTA DE MORA. A multa de mora não é suscetível de lançamento tributário, já que à época dos fatos apenas o era a multa de que tratava a redação originária do art. 44, § 1º, II da Lei nº 9.430/96 no montante correspondente ao percentual de 75% do tributo recolhido em atraso sem o acréscimo da multa de mora.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Conforme entendimento sumulado pelo E Superior Tribunal de Justiça, ocorrendo o pagamento integral da dívida com juros de mora antes da entrega da DCTF e de iniciado qualquer procedimento administrativo ou de fiscalização, configurada está a denúncia espontânea pelo contribuinte, afastando a aplicação da multa moratória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Guilherme Adolfo Santos Mendes apresentara declaração de voto.

--

Processo nº 13808.004740/96-51

Recurso nº 160.437 Embargos

Acórdão nº 1201-00.320 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010

Matéria Multa de Mora

Embargante CIBIÉ DO BRASIL LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO.

Os embargos de declaração merecem ser acolhidos quando verificada a omissão na fundamentação do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13737.000724/2003-41
Recurso nº 337.087 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.619 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente TREVISAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDADA

Restando comprovado, por meio de diligência, que a pessoa jurídica efetivamente não exerce a atividade que deu causa ao seu desenquadramento, ou seja, a promoção de eventos esportivos, não deve prosperar o ato de exclusão, pelos termos em que foi proferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator.

Processo nº 13827.000001/2004-14
Recurso nº 335.958 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.618 - 2ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente SUELI APARECIDA GROMBONE SPOLDÁRIO ME

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2003
EXCLUSÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL QUE PARTICIPE COMO COTISTA DE OUTRA EMPRESA - INAPLICÁVEL A VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO XIV DO ART. 9º DA LEI 9.317/1996

É indiferente o fato de o contrato da PJ indicar como sócio cotista o nome que é utilizado para o exercício da empresa individual, ou o nome da pessoa física titular dessa empresa, porque o empresário individual não é pessoa jurídica, embora seja a ela equiparado para fins de recolhimento dos tributos federais. A expressão "pessoa jurídica" contida no caput do art. 9º da Lei 9317/1996 deve ser tomada, regra geral, em sentido amplo, abrangendo todos aqueles que poderiam, em tese, optar pelo Simples, inclusive os empresários individuais. Essa regra geral, contudo, não pode esvaziar de sentido a vedação prevista no inciso IX do referido art. 9º, relativamente ao titular de empresa individual que participe do capital de outra empresa (pessoa jurídica), porque a lei não contém dispositivos inúteis. O inciso XIV

do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 não traz regra apropriada para se excluir do Simples o empresário individual que participe como cotista de outra empresa, e não há nos autos elementos suficientes para a subsunção ao inciso IX deste mesmo artigo, pelo que o ato de exclusão deve ser cancelado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ester Marques Lins de Sousa e Nelso Kichel.

Processo nº 10825.002621/2001-77
Recurso nº 164.618 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.521 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ - Acréscimos Legais
Recorrente TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ SÃO PAULO I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997
QUITAÇÃO TEMPESTIVA, INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS.

O débito do IRPJ - estimativa mensal de janeiro/97 foi autorizada excepcionalmente sua compensação com créditos dos anos-calendários anteriores, a partir de janeiro/97. Os acréscimos legais - objeto do auto de infração eletrônico em tela - são improcedentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 16327.001955/2003-92
Recurso nº 166.550 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.553 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de junho de 2010
Matéria IRPJ - Lucro Inflacionário
Recorrente INTERMARKET CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
SALDO DO LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO EM 31/12/1995.

DIFERENÇA IPC/BTNE PARCELA DECAÍDA. EXPURGO.

Para o saldo do lucro inflacionário diferido a realizar existente em 31/12/1995, conta-se o termo de início do prazo decadencial

a partir de cada exercício em que a parcela mínima obrigatória deveria ter sido realizada.

Em relação à diferença de IPC/BTNF- Saldo Credor de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 8200/1991, não realizada tempestivamente parcela mínima obrigatória, deve ser expurgada do saldo de lucro inflacionário diferido existente em 31/12/1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10825.002620/2001-22
Recurso nº 164.617 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.522 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL - Acréscimos Legais
Recorrente TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1997
QUITAÇÃO TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS.

O débito da CSLL - estimativa mensal de janeiro/97 foi autorizada excepcionalmente sua compensação com créditos dos anos-calendários anteriores, a partir de janeiro/97. Os acréscimos legais - objeto do auto de infração eletrônico em tela - são improcedentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11618.000616/2002-19
Recurso nº 171.776 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.297 - 2ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente GRANJA MOTEL LTDA.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Campinas/SP.
ANO CALENDÁRIO: 1991
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, DECADÊNCIA. ARTIGO 45 DA LEI Nº 8212/91, INCONSTITUCIONALIDADE APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 8.

Ao teor da Súmula Vinculante nº 8 considera-se inconstitucional o prazo de dez anos para lançamento das contribuições da seguridade social e, por conseguinte reconhece-se de ofício o fato decadencial.

ANO CALENDÁRIO: 1991
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira.

Processo nº 10882.001495/2006-63
Recurso nº 162.498
Acórdão nº 1802-00.072 - 2ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009.
Matéria SIMPLES
Recorrente RGB CALIBRAGENS DE TANQUE SC LTDA.

Recorrida 1ª Turma/ DRJ - Campina - SP
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - EXCLUSÃO - SERVIÇOS DE CALIBRAGENS DE TANQUES - NULIDADE DO ATO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO POR RETROAÇÃO DOS EFEITOS - NÃO APRECIACÃO DA PRELIMINAR - DECISÃO FAVORÁVEL A QUEM ARGÜI.

- Não se conhece da preliminar quando o mérito se pode decidir favoravelmente a quem aproveitaria a suposta nulidade, nos termos do § 3º do Decreto 70.235/72.

Na hipótese dos autos, a atividade alegada no ato de exclusão não pode ser equiparada à atividade de engenheiro, já que não exige habilitação técnica para a sua prestação e tampouco inscrição no CREA. Trata-se de atividade de nível técnico, sobre a qual não se aplica a exceção do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

Processo nº 13830.000823/2003-65
Recurso nº 158.221 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.327 - 2ª Turma Especial
Sessão de 25 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente ELETROMOVEIS SANTA CRUZ LTDA.
Recorrida 5ª Turma/DRJ/Ribeirão Preto/SP
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999
Ementa: DÉBITO CONFESSADO E COMPENSADO EM DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. NÃO CUMULAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO COM A MULTA DE MORA.

Não tendo sido homologada a compensação pleiteada, desnecessário o lançamento de ofício para a exigência dos tributos devidos e confessados na Declaração Simplificada, conforme explicitado em ato normativo expedido pela autoridade administrativa. Portanto, incabível a multa de ofício em virtude de não ser possível sua cumulação com a multa de mora devida.

MULTA DE OFÍCIO Em face do princípio da retroatividade benigna, consagrado no Código Tributário Nacional, é cabível a exoneração da multa de lançamento de ofício, para débitos já declarados em DCTF ou Declaração Simplificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para exonerar a multa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa que negava total provimento ao recurso.

Processo nº 10925.002170/2002-21
Recurso nº 160.679 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.121 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria CSLL
Recorrente Pomiland Agrícola Ltda.
Recorrida 3ª Turma/DRJ-Fortaleza/CE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 1998, 2000
CSLL CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL
A CSLL é contribuição social de financiamento da seguridade social, com natureza tributária, cujo lançamento se dá por homologação. Assim, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é de cinco anos, conforme previsto no parágrafo 40 do artigo 150 do CTN Inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 consignada na Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal,

CSLL, COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS ATIVIDADE RURAL. TRAVA DE 30%. INAPLICABILIDADE. MP 1.991-15/2000, ARTIGO 42 CARÁTER INTERPRETATIVO.

A limitação à compensação de bases negativas de contribuição social não é aplicável à atividade rural, pois o disposto no artigo 42 da Medida Provisória 1.991-15/2000 (atual artigo 41 da MP 2.158/2001) tem caráter interpretativo, sendo o seu conceito, por conseguinte, aplicável desde a instituição da própria limitação. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida.

Processo nº 11618.000535/2002-19
Recurso nº 164.246 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.340 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Emeca Empresa de Mecanização Ltda.
Recorrida 5ª Turma/DRJ-Recife/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1993
LUCRO DA EXPLORAÇÃO. PROVISÃO PARA CSLL.
O lucro da exploração é calculado a partir do lucro líquido do exercício, antes do cômputo da provisão para a CSLL. Essa contribuição social tem natureza de tributo que incide sobre o lucro líquido e não de despesa dedutível para fins de apuração do lucro líquido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10980.007980/2003-90
Recurso nº 166.456 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.351 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Vilhena Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda.

Recorrida 28 Turma/DRJ-Curitiba/PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1999
CSLL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA MENSAL.

Identificada a falta de recolhimento do valor de estimativas mensais, após o término do ano-calendário, deve a fiscalização lavrar auto de infração abrangendo a multa pela falta de recolhimento do tributo e o valor do tributo devido em 31 de dezembro, conforme previsto no artigo 16 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24/12/1997.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos voto do relator.

--
Processo nº 10580.011017/2002-32
Recurso nº 153.822 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.352 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRRJ
Recorrente Estude - Estabelecimentos Unidos de Educação S/C Ltda.

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Salvador/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1998
DIVERGÊNCIA ENTRE O DECIDIDO PELA TURMA E A REDAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO - CORREÇÃO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Demonstrado o evidente lapso na redação de relatório e voto incompatíveis com a matéria decidida pela Turma, deve o erro ser corrigido pela via dos embargos de declaração.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO MÍNIMA EM 31.12.1997

Indevida a tributação da parcela mínima de realização obrigatória do lucro inflacionário em 31.12.1997 se o saldo acumulado em 31.12.1994 foi reconhecido como já tendo sido integralmente tributado, na época, em outro processo administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13982.000777/2003-61
Recurso nº 342.437 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.584 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Simples

Recorrente Metalúrgica Perfil Ltda.
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003
SIMPLES - EXCLUSÃO
Não é vedada a opção pelo regime do Simples às empresas que se dedicam à atividade de metalurgia, de pequeno porte e pouca complexidade, que não envolva a participação de profissional qualificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13984.000861/2002-83
Recurso nº 341.601 Voluntário
Acórdão nº 1802-00367 - 2ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria Simples
Recorrente Prodados - Processamento & Dados S.C. Ltda.
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO
Empresas exclusivamente prestadora de serviços de processamento de dados não se enquadram entre as que exercem atividades impeditivas de enquadramento no regime do SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13984.000729/2003-52
Recurso nº 341.588 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.583 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Simples
Recorrente São Joaquim Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2001
SIMPLES - EXCLUSÃO
O desenvolvimento da atividade de agência de viagens e de realização de pequenos eventos em empresas, como festas e gincanas, não impede a opção pelo regime do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13984.000712/2003-0.3
Recurso nº 341.026 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.582 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Simples

Recorrente Erculano Transportes Ltda ME

Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 1999

EXCLUSÃO - SIMPLES

O serviço de terraplenagem não se equipara à atividade de construção civil e tampouco é serviço típico de engenharia. Assim, a pessoa jurídica que desenvolve essa atividade pode optar pelo regime do SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório do Relator.

--
Processo nº 13401.000115/2003-84

Recurso nº 160.874 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.099 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente Zenóbio de Melo e Cia Ltda

Recorrida 4ª Turma/DRJ-Fortaleza/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 1999, 2000

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS FISCAIS - ARBITRAMENTO

O extravio dos livros fiscais, em virtude de enchente na cidade onde está localizada a sede da pessoa jurídica, devidamente comprovada, deve ser objeto de publicação em jornal de grande circulação local, seguida de notificação ao Registro do Comércio e à Receita Federal. O descumprimento de parte dessas obrigações, por motivo de força maior, não justifica o arbitramento do lucro da pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos a conselheira Ester Marques Lins de Sousa que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 16327.00.3464/2003-86

Recurso nº 160.830 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.098 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPI

Recorrente Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Recorrida 8ª Turma/DRJ-São Paulo/SO I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001

PERC - MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

O momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal, é a data da apresentação da DIRPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes.

ÔNUS DA PROVA DA REGULARIDADE FISCAL

Passados vários anos do exercício da opção, não é razoável exigir do contribuinte a prova da sua regularidade fiscal. Cabe, portanto, ao Fisco o ônus da prova de que, no momento da entrega da DIRPJ, o contribuinte estava em situação irregular e não poderia gozar do benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ester Marques Lins de Sousa que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 13851.001141/2001-60

Recurso nº 160.411 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.640 - 2ª Turma Especial

Sessão de 1 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL, S/A

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

SALDO NEGATIVO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.

A comprovação da existência de saldo negativo não depende apenas da efetividade das retenções, mas também da demonstração, pelo Contribuinte, de que as receitas correspondentes foram incluídas na base de cálculo do imposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior e Alfredo Henrique Rebello Brandão, que votaram pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.002791/2004-14

Recurso nº 164.832 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.555 - 2ª Turma Especial

Sessão de 06 de julho de 2010

Matéria IRPJ - Multa Isolada

Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS PIRANGA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/01/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/01/2002

PRELIMINAR DE NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF. VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRELIMINAR REJEITADA.

A emissão do MPF para determinado tributo abarca, também, de forma automática, as verificações obrigatórias quanto aos demais tributos e contribuições administrados pelo fisco, quanto aos períodos de apuração dos últimos cinco anos e mais o período em que perdurou o procedimento.

Configura verificação obrigatória a ação de cotejar os valores declarados ao fisco e os valores apurados pelo sujeito passivo em sua escrituração contábil e fiscal, em relação aos tributos e contribuições administrados pela repartição fiscal.

DCTF RETIFICADORA TRANSMITIDA NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. PERDA DA ESPONTANEIDADE FISCAL.

A ciência do termo de início de fiscalização implica perda da espontaneidade para efeito de exclusão da responsabilidade por infração à legislação tributária.

IRPJ, ESTIMATIVA MENSAL. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA.

A inobservância do dever legal de recolher o imposto devido por estimativa mensal, implica a aplicação e exigência de multa isolada, caso já transcorrido o período de apuração, e desde que a quitação não tenha ocorrido antes do início do procedimento de fiscalização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de suscitada, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13871.000232/2002-21

Recurso nº 173.199 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.222 - 3ª Turma Especial

Sessão de 06 de novembro de 2009

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1997

Recorrente RODRIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

Recorrida 5ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-Calendário: 1997

Ementa: ERRO DE DECLARAÇÃO - RESTITUIÇÃO - SIMPLES:

Comprovados os erros de declaração pelo contribuinte deve ser homologada a compensação pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Ausente temporariamente justificadamente o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

--
Processo nº 13934.000004/2004-31

Recurso nº 140.407 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.150 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de abril de 2010

Matéria SIMPLES-EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO:

2001

Recorrente DESTILARIA DE AGUARDENTE LAGEA-

DENSE LTDA.

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2001

OPÇÃO AO SIMPLES

A partir de 10/01/2001 estão impedidas de optar pelo SIMPLES as empresas que entre suas atividades econômicas exerçam a industrialização de bebida classificada no capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.0002.31/2004-11

Recurso nº 166.618 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.308 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria IRPJ



Recorrente Itaú Capitalização SA (Sucedida por Cia Itaú de Capitalização)

Recorrida DRJ/São Paulo 1

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa: PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE TERCEIROS

Os pedidos de compensação que utilizaram créditos de terceiros, não se converteram em declaração de compensação quando da publicação da Lei nº 10.637, de 2002

DÉBITOS INDEVIDAMENTE COMPENSADOS, CRÉDITOS DE TERCEIROS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

A manifestação de inconformidade e o recurso voluntário apresentados pela denegação do pedido de compensação com créditos de terceiros, não convertido em declaração de compensação, não tem a eficácia de suspender a exigibilidade dos débitos indevidamente compensados, porque não se enquadram na hipótese do § 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA APLICADA. JUROS DE MORA.

Nos lançamentos efetuados de ofício, por expressa disposição legal, é cabível a imposição da multa de ofício e dos juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.002210/2006-64

Recurso nº 167.543 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.198 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de novembro de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente ZAPI DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

Recorrida 2ª Turma/DRJ- Brasília/DF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005

Ementa: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E PESSOAL DE TERCEIROS, PROCURADORES. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS. NECESSIDADE DE PROVA DIRETA E INDIVIDUALIZADA SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO ILÍCITO PRESUMIDO POR FORÇA DE LEI

Quanto a responsabilidade solidária e pessoal dos terceiros envolvidos, procuradores, não trazendo a fiscalização provas diretas e objetivas a corroborar a dolosa participação na infração de presunção legal de omissão de receitas por falta de comprovação de origem de depósitos bancários, tal caracterização não pode ser mantida apenas em indício isoladamente, com o que se afasta, por essa razão, a possibilidade de responsabilidade tributária, solidária e pessoal, de terceiros, pelo crédito tributário do sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos voluntários, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11618.002710/2001-21

Recurso nº 159.820 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.047 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide o tributo sobre valores recebidos em decorrência de desapropriação, sob pena de descaracterizar o conceito de "justa indenização em dinheiro", que condiciona o ato do poder expropriante.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Nelson Lóssó Filho que negavam.

Processo nº 10680.013991/2006-36

Recurso nº 176437 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.199 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de novembro de 2009

Matéria PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Recorrente LOCALIZA RENT A CAR S/A

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - Conforme § 4º, do artigo 39, da Lei nº 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996 a compensação ou restituição de tributos será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - O crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado deverá ser compensado no período determinado pela sentença que o reconheceu.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para admitir a incidência da taxa Selic sobre o montante a compensar, em substituição ao juro de 1%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou se impedida a conselheira Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocado).

Processo nº 19515.00035212007-78

Recurso nº 167.577 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.197 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de novembro de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente Techsul Informática Ltda.

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Brasília/DF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005

INTIMAÇÃO. -É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.-Os valores creditados em conta depósito mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa jurídica, não comprove, com documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nas operações, caracteriza presunção legal de omissão de receitas e autoriza a exigência do tributo correspondente.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA -Lançamentos reflexos. Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal do IRPJ, a solução adotada espraia seus efeitos aos lançamentos reflexos, próprio da sistemática de tributação das pessoas jurídicas quando não tiverem sido oferecidos argumentos específicos para se contrapor a eles.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.007515/2003-18

Recurso nº 152.022 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.055 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de maio de 2009

Matéria PIS/PASEP

Recorrente CRASA- C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

PIS - COMPETÊNCIA - Não é competência do Primeiro Conselho de Contribuintes julgar o presente processo administrativo, visto que se trata de lançamento de PIS que não decorreu da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência em favor da Segunda Seção do CARF, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10920.001029/2007-65

Recurso nº 520.424 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.355 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de agosto de 2010

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente ENGETERME TEC. EM CLIMATTZAÇÃO LTDA EPP.

Recorrida DRJ - CURITIBA/PR

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2003

Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADES DE ENGENHARIA - LEI COMPLEMENTAR 123/2006. As atividades de instalação, manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação são vedadas ao SIMPLES, conforme disposto no inciso XIII, do art, 9º, da Lei nº 9.317/96, com a redação dada pela Lei nº 9.732/98.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10935.005125/2006-32

Recurso nº 159.977 Voluntário

Acórdão nº 1202-00.009 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente A.R RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

NULIDADE - EXCLUSÃO DO SIMPLES - AUTORIDADE COMPETENTE - DELEGAÇÃO AO CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO - É perfeitamente válido o ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO expedido pelo chefe da Seção de Fiscalização e Controle Aduaneiro, com expressa delegação de competência para tanto.

NULIDADE - EXCLUSÃO DO SIMPLES - NECESSIDADE DE DE - PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - É improcedente o pleito de nulidade da exclusão do Simples por inexistência de processo administrativo próprio, eis que a legislação tributária não prevê tal providência, exigindo apenas a garantia do contraditório e da ampla defesa, assim como a observância da legislação que disciplina o processo administrativo fiscal.

NULIDADE - EXCLUSÃO DO SIMPLES - ALTERAÇÃO DE LIMITE DE

RECEITA BRUTA - IRRETROATIVIDADE - O limite de receita bruta se afere por lei vigente ao tempo do fato gerador, eis que a legislação tributária aplica-se a fatos geradores futuros e pendentes, somente retroagindo quando for interpretativa, deixar de definir ato como infração, ou contrário à exigência de ação ou omissão, ou cominar penalidade menos severa.

NULIDADE - NECESSIDADE DE CIÊNCIA PELO CONTRIBUINTE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, não cabe declarar nulidade sem que a parte demonstre o efetivo prejuízo sofrido, sendo, portanto, insubsistente o pleito de nulidade do auto de infração por falta de ciência, pelo contribuinte, de todos os atos do processo, e sequer existe, ademais, disposição legal a amparar essa pretensão.

EXCLUSÃO DO SIMPLES - EXCESSO DE RECEITA BRUTA - EFEITOS - A exclusão do Simples motivada por excesso de receita bruta surge efeitos a partir do exercício seguinte ao que foi ultrapassado o limite, inexistindo previsão de suspensão da exclusão até decisão administrativa definitiva.

CONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

(Súmula nº 2, 1º CC).

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96,

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do 1º CC).

JUROS DE MORA - MULTA DE OFÍCIO - BIS IN IDEM - NÃO OCORRÊNCIA - Não há falar-se em bis in idem na incidência de juros de mora e multa de ofício, eis que possuem natureza jurídica diversa, tendo esta natureza punitiva, destinado a punir o contribuinte pela infração cometida, e aquele natureza indenizatória, vocacionada a indenizar o credor pela não disponibilizarão do pagamento inadimplido.

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVA TESTEMUNHAL - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - PRECLUSÃO - PEDIDO DE PERÍCIA - PEDIDO GENÉRICO NÃO FORMULADO - Nos termos da legislação do PAF, não há previsão para produção de prova testemunhal, toda prova documental deve ser apresentada na impugnação, sob pena de preclusão, salvo exceções previstas, e os pedidos de perícia sem indicação de perito e quesitos são considerados como não formulados.

IRPJ - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - FALTA DE ENVIO DE DIPI COM VALORES DEVIDOS - RESPONSABILIDADE DO CONTADOR - INOPONIBILIDADE DE CONVENÇÕES

PARTICULARES - Não pode o contribuinte eximir-se de sua responsabilidade pelos tributos devidos, atribuindo-a ao contador pelo envio incorreto da DIN. , por falta de previsão legal, e pela impossibilidade de oposição contra o fisco de convenções particulares tendentes à alterar a responsabilidade pelo pagamento de tributos.

LUCRO ARBITRADO - Tendo sido o contribuinte excluído do Simples, inexistindo opção, mediante pagamento, pelo lucro presumido, nem escrituração que possibilite a apuração pelo lucro real, impõe-se o arbitramento do lucro.

PIS/PASEP - PRODUTOS DE HIGIENE - ALÍQUOTA ZERO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VENDA - Descabe alegar alíquota zero do PIS tão-somente pelo fato de a empresa ter como objeto social a comercialização de produto de higiene, sem comprovação de efetiva operação da venda desse tipo de produto, sendo que o contribuinte comercializa diversos outros itens tributáveis.

PIS NÃO CUMULATIVO - LUCRO ARBITRADO - DESCABIMENTO - Por disposição legal, o regime não cumulativo do PIS não se aplica aos casos de lucro presumido e lucro arbitrado, independentemente se o arbitramento foi espontâneo ou de ofício.

CSLL - DECORRÊNCIA - LANÇAMENTO REFLEXO - Versando sobre as mesmas ocorrências fáticas, aplica-se ao lançamento reflexo alusivo à CSLL o que restar decidido no lançamento do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Ato Declaratório de exclusão do SIMPLES, vencidos os Conselheiros Irineu Bianchi (Relator), Orlando José Gonçalves Bueno e Valéria Cabral Géo Verçoza, por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso, Designado o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca e Karem Jureidini Dias.

Processo nº 10920.001725/200.3-48
Recurso nº 341.930 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.360 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente M, Gilgem Serviços Ltda. ME
Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000
Ementa: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - COMPROVAÇÃO EM DILIGÊNCIA DE PAGAMENTOS EM DATA FUTURA-IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DO EFEITO.

Uma vez confirmadas, por diligência no processo, as extinções dos créditos tributários por pagamentos de dívidas ativas da União, após o pedido de inclusão no SIMPLES não restou afastada a vedação legal do art. 9º inciso XV da Lei nº 9.317/96, não podendo o contribuinte ser incluído retroativamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, no, termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.000453/2005-52
Recurso nº 169.471 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.377 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrida DRJ- SALVADOR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Exercício: 2001

Ementa:
IRPJ - AC 2000 - EXERCÍCIO 2001
REDUÇÃO DO IMPOSTO, BENEFÍCIO FISCAL. FRUIÇÃO.

A concessão do benefício fiscal de redução do imposto para as empresas instaladas na área da extinta Sudene caracteriza-se com a expedição, pelo Ministério da Integração Nacional, do laudo que concede o referido benefício, ante seu caráter constitutivo, não sendo possível a fruição do benefício antes da expedição do laudo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos para dirimir a contradição apontada, alterando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1202-00.268, da sessão de 06/04/10, para negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.720925/2005-34
Recurso nº 170.298 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.375 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Tintas Coral Ltda.
Recorrida 4ª Turma de Julgamento DRJ CPS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999
Compensação Crédito passível de restituição DCOMP. Normas de apresentação.

A indicação, como direito creditório existente, de saldo negativo de IRPJ apurado em DIPJ distinta daquela apontada na Dcomp originalmente apresentada consiste em inovação do pedido formulado, ensejando a apresentação de nova Declaração de Compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13804.005316/2002-54
Recurso nº 176.427 De Ofício
Acórdão nº 1202-00.366 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria CSLL DCTF
Recorrente 5ª Turma da DRJ/SPO I
Interessado Bureau de Projetos e Consultoria
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1997
DCTF. REVISÃO INTERNA. FALTA DE RECOLHIMENTO

Prova nos autos a ocorrência de erro no preenchimento da DCTF, exonerasse o lançamento dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14751.000419/2006-87
Recurso nº 173.401 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.345 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Multa isolada
Recorrente F S Vasconcelos & Cia Ltda.
Recorrida 3ª Turma da DRJ/REC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001
MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS MENSIS - DECADÊNCIA.

As estimativas mensais representam uma obrigação autônoma e de natureza diversa daquela prevista no caput do art. 150 do CTN, cujo surgimento, inclusive, independente da ocorrência do fato gerador do tributo (lucro líquido ajustado), e que, por isso, não se subsume às disposições do referido art. 150, mas sim à regra geral do art. 17.3, I, do CTN.

IRPJ - ESTIMATIVA - MULTA ISOLADA
A insuficiência do recolhimento de estimativas, implica em lançamento da multa isolada na forma do inciso II do artigo 44 da lei nº 9.430/1996.

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA

Cabível a aplicação de multa de ofício aplicada isoladamente, na falta de recolhimento da IRPJ com base na estimativa dos valores devidos, por expressa previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno e Nereida de Miranda Finamore Horta, que davam provimento integral ao recurso.

Processo nº 11618.001982/2003-76
Recurso nº 176.713 De Ofício
Acórdão nº 1202-00.344 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente 3ª Turma da DRJ/FOR
Interessado F S Vasconcelos & Cia Ltda.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1998
RECURSO "EX OFFICIO" CSLL
Devidamente fundamentada nas provas dos autos e na legislação pertinente a in subsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pela turma de julgamento "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13804.005314/2002-65
Recurso nº 176.426 De Ofício
Acórdão nº 1202-00.365 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ DCTF
Recorrente 5ª Turma da DRJ/SPO I
Interessado Bureau de Projetos e Consultoria Ltda.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997
DCTF. REVISÃO INTERNA. FALTA DE RECOLHIMENTO.

Prova nos autos a ocorrência de erro no preenchimento da DCTF, exonerasse o lançamento dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10320.001146/2007-98
Recurso nº 162.266 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1202-00.338 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrentes 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
E ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006

Ementa: IRPJ - OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO - A opção pelo regime do Lucro Presumido é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto de renda devido no primeiro trimestre do ano-calendário.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - Incabível a qualificação da multa de ofício para o percentual de 150% quando não restar provada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. A falta de apresentação de DCTFs, mesmo que por períodos sucessivos, não caracteriza o elemento subjetivo do dolo.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas DCTFs entregues ao Fisco, preenchendo seus campos com valores zerados, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude, prevista no art. 72 da Lei IV 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência à lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula IV 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - COFINS E CSLL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decumbentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de Ofício Negado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos negarem provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10675.003548/2006-26
Recurso nº 170.042 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1202-00.318 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL E MULTA ISOLADA CSLL
Recorrentes 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ E CTBC DATA NET

TELECOMUNICAÇÕES S/A
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL Ano-calendário: 2003, 2004

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº

9.532/97 e Portaria MF nº 03/2008.
CSLL - AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, a mesma matéria foi submetida ao crivo do Poder Judiciário. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que

determinará o destino da exigência tributária em litígio. Súmula nº 01 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSLL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro calculada por estimativa, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso n° da Lei nº 9.430/96.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso de Ofício Não Conhecido.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício por inferior ao limite de alçada e, quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno e Nereida de Miranda Finamore Horta que cancelavam a exigência da multa isolada.



--
Processo nº 10935.007789/2007-17
Recurso nº 166.679 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.296 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003, 2005
Ementa: IRPJ - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - ENCARGOS FINANCEIROS INCORRIDOS - ABATIMENTO OBTIDO - RECEITA FINANCEIRA - Os descontos nos encargos financeiros incorridos e contabilizados como despesas em exercícios anteriores e obtidos em posterior repactuação da dívida, devem receber o tratamento de receita, no período de competência em que ocorrer a renegociação. Os ajustes de exercícios anteriores, cuja contabilização é feita diretamente a débito ou a crédito na conta de lucros ou prejuízos acumulados, que podem ser aceitos, são apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes, segundo dispõe o art. 186 da Lei nº 6.404, de 1976

IRPJ - VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA E JUROS INCORRIDOS - APROPRIAÇÃO - EFEITOS QUANTO AO PREJUÍZO FISCAL - A contabilização a destempo da variação monetária passiva, bem como dos juros incorridos, tem efeito na determinação do Lucro Real, O desrespeito ao regime de competência, dentre outras conseqüências, gera irregularidade na compensação do prejuízo fiscal, ao não levar em conta a limitação de 30% do Lucro Real prevista no art. 15 da Lei nº 9.065/95.

CSLL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente,

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10920.002291/2001-31
Recurso nº 133.858 Embargos
Acórdão nº 1202-00.066 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
Interessado 2ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 1ª SEÇÃO DO CARF
(ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES)
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos, com efeitos infringentes, para esclarecer a contradição apontada e alterar a decisão consubstanciada nos Acórdãos IV 108-07.564, da sessão de 16/101.2003 e 108-08.794, da sessão de 27/04/2006, em relação ao item exclusão indevida na apuração do lucro real correspondente à dedução em dobro de despesas com PAT, para dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação parte da glosa deste item incidente sobre o IRPJ normal, remanescendo apenas a tributação sobre o adicional do IRPJ.

--
Processo nº 13603.002030/2006-15
Recurso nº 157.895 Embargos
Acórdão nº 1202-00.387 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Embargante Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado Santa Terezinha Dist. de Produtos Industrializados

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001, 2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO
Deve-se acolher os embargos opostos se confirmada a omissão apontada.
DCTF RETIFICAÇÃO
Verificada a declaração a menor de valores em DCTF em relação ao auto de infração, há que ser mantida a autuação correspondente a esta diferença.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, acolher os embargos de declaração opostos para alterar a decisão proferida no Acórdão nº 1202-00.235 para a manutenção da exigência nos montantes de R\$ 16,20 a título de IRPJ e R\$ 59,96 para a CSLL. Ausente justificadamente o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno.

--
Processo nº 19515.003144/2005-69
Recurso nº 164.303 Embargos
Acórdão nº 1202-00.384 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Embargante Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado WLT Import. Exporte Produtos Diversos
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2003, 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS
Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, acolher os embargos opostos para esclarecer a obscuridade apontada, sem contudo, alterar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1202-00.209, da sessão de 08/12/2009.

--
Processo nº 19920.003239/2004-45
Recurso nº 177.859 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.253 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ (Compensação)
Recorrente MARISOL S/A
Recorrida 2ª Turma / DRJ - Curitiba/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício. 2003
COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. INSUFICIÊNCIA DE SALDO
Correta a decisão de parcial homologação de compensação de saldo negativo do IRPJ, quando este é apurados com base em deduções de estimativas de IRPJ, objeto de anterior compensação que foram indeferidas, provocando insuficiência de saldo para compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10073.000967/99-87
Recurso nº 145.207 Embargos
Acórdão nº 1202-00.237 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Embargante DRF-VOLTA REDONDA/RJ
Interessado CIDADE DO AÇO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1996
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneados por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração opostos para retificar o decidido no acórdão nº 108-08.851 da sessão de 25 de maio de 2006, cuja decisão passa a ser a seguinte: por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10630.000446/2003-22
Recurso nº 177.553 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.441 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria CSLL - COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO
Recorrente SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PROVA. DECADÊNCIA.
Cabe à contribuinte apresentar provas que certifiquem a certeza e liquidez do direito creditório reclamado. Não há na legislação tributária a delimitação de prazo para que a administração analise a existência desse crédito. O procedimento de verificação não configura, para a Fazenda Pública, o exercício de um direito (sujeito à decadência), mas sim a concretização de um dever.
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
Não se configura cerceamento do direito de defesa se o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação se encontraram plenamente assegurados.

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.
O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
COMPENSAÇÃO. EFETIVAÇÃO. DATA DE VALORAÇÃO.

Na compensação de saldo negativo de IRPJ e CSLL efetuada pelo sujeito passivo, os créditos serão acrescidos de juros compensatórios a partir do mês subseqüente ao encerramento do período de apuração e os débitos sofrerão a incidência de acréscimos moratórios, na forma da legislação de regência, até a data da entrega da Declaração de Compensação, quando entregues a partir de 29/05/2003 e, se anteriores, na data do vencimento do débito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade e de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar a revisão das datas de valoração das compensações. Por maioria de votos, CONSIDERAR homologada tacitamente a PER/DCOMP de nº 28734.73246.290803.1.3.02- 8512, vencido o conselheiro João Bellini Junior que não conhecia do questionamento da homologação tácita apresentado apenas no recurso.

--
Processo nº 10660.003800/2007-47
Recurso nº 513.141 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.440 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FLORIMAR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006
IRPJ. LUCRO ARBITRADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS.

A falta de apresentação pela fiscalizada de livros contábeis e fiscais impossibilita a apuração do Lucro Real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.
PIS. COFINS. CSLL. LANÇAMENTOS DECORRENTES.
O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 15586.000374/2007-43
Recurso nº 510.499 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.439 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ENCOPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2004
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RECEITA. ARBITRAMENTO.

A existência de depósitos bancários não contabilizados caracteriza omissão de receita, principalmente quando o próprio interessado afirma que todos eles são referentes a vendas efetuadas, e servirá de base para o arbitramento do lucro quando o contribuinte deixar de apresentar os livros e documentos de sua escrituração.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2003
CSLL SOBRE RECEITAS OMITIDAS E SOBRE O ARBITRAMENTO DO LUCRO.

O decidido no lançamento do IRPJ deve ser estendido à CSLL, em face da relação de causa e efeito que os vincula.
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.

Ano-calendário: 2003
PIS E COFINS SOBRE OMISSÃO DE RECEITA.
O decidido no lançamento do IRPJ deve ser estendido aos demais lançamentos decorrentes, em face da relação de causa e efeito que os vincula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13808.001466/99-47
Recurso nº 164.395 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.310 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Stemag Engenharia e Construções Ltda,
Recorrida 3ª Turma / DRJ - São Paulo / SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1996
NULIDADE

Para que seja reconhecida a nulidade do auto de infração a Recorrente deve comprovar a ocorrência de uma das causas previstas na legislação aplicável.

IRPJ - DIFERIMENTO DE RESULTADO OPERACIONAL - CONTRATOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Na apuração do lucro líquido do exercício, para efeito da determinação do lucro real, permite a legislação diferir a parcela do lucro proporcional às receitas ainda não efetivamente recebidas.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL

Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do CARF.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO

A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se investindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

LANÇAMENTOS DECORRENTES

A decisão relativa ao lançamento principal se aplica, no que couber, às exigências de PIS e CSLL, devido à íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para remanescer como receita postergada o montante de R\$4.083,00, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10508.000758/2007-75
Recurso nº 167.351 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.352 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ e Outros
Recorrente CDI Brasil Industrial Ltda.
Recorrida 1ª Turma / DRJ-I-Salvador/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2003, 2004

PEDIDO DE PERÍCIA, REQUISITOS
Indefere-se o pedido de perícia quando feito de forma genérica, em desacordo com os requisitos da legislação pertinente. DECADÊNCIA

Incabível a alegação de decadência, uma vez que os fatos contemplados no procedimento fiscal ocorreram a menos de cinco anos da lavratura do auto de inflação.

OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO
Devem ser excluídos da tributação valores efetivamente representativos de obrigações assumidas pela contribuinte, constantes do balanço, não caracterizando passivo fictício.

OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS ESTRANHOS À CONTABILIDADE

Comprovado nos autos que os pagamentos foram realizados com recursos mantidos à margem da contabilidade e cujos origens não foram comprovadas, é de se manter o lançamento sobre receita omitida.

DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS

Incabível a dedutibilidade de valores no cálculo do IRPJ sem previsão legal.

MULTA DE OFÍCIO, CONFISCO

Incabível a alegação de existência de confisco pela aplicação de multa de ofício, a qual não se caracteriza como tributo por se constituir em penalidade aplicável como sanção de ato ilícito.

MULTA QUALIFICADA. FRAUDE

Caracterizada a ocorrência de ação dolosa tendente a impedir o conhecimento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica de modo a evitar o seu pagamento, é cabível a aplicação da multa qualificada de 150% (cento e cinquenta por cento).

LANÇAMENTOS DECORRENTES, PIS, COFINS, CSLL

Em se tratando de lançamentos decorrentes dos mesmos pressupostos fáticos dos que serviram de base para o lançamento do Imposto sobre a Renda Pessoa jurídica, devem ser estendidas as conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos à contribuição para o PIS, CSLL e CUFINS, em razão da relação de causa e efeito existente entre eles.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de perícia e a preliminar de decadência. Quanto ao mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação do item 1ª do auto de infração o

Valor de R\$ 721.547,30, Quanto a qualificação da multa de ofício, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno que a desqualificava e reduzia seu percentual a 75%.

--
Processo nº 10820.003372/2007-72
Recurso nº 169.789 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.288 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente PEREIRA BARRETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA.

Recorrida DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
IRPJ-CSLL- PIS-COFINS- OMISSÃO DE RECEITAS - ARBITRAMENTO -BASE CALCULADA SOBRE DIFERENÇA DIPIJ E LISTAGEM DE OPERAÇÕES DE VENDAS COM TERCEIROS - MEROS INDÍCIOS - NECESSIDADE DE PROVA-MULTA QUALIFICADA - INSUBSISTÊNCIA.

Ainda que correto o arbitramento, posto que não disponibilizado livros e documentos fiscais, mas adotada base de cálculo considerando a diferença do declarado e o apurado em singela listagem de supostas vendas, elaborada pela fiscalização, os lançamentos não podem se sustentar em frágeis indícios de omissão de receitas, ainda que apontem para provável ilicitude penal dos sócios da recorrente, motivo pelo qual também se afasta a qualificação da multa por insuficiência de provas, para configurar o evidente intuito de prova, que deve ser comprovado e não apenas suportado por indícios oriundos do Trabalho da polícia judiciária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente a Conselheira Valeria Cabral Géo Verçoza.

--
Processo nº 13982.000879/2005-48
Recurso nº 164.881 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.283 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente REGOSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TRANS-DE MADEIRAS- LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42 da Lei nº 9.430 de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - BASE DE CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO - Integram a base de cálculo do Lucro Presumido o crédito presumido do IPI e as variações cambiais positivas em função da taxa de câmbio.

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA - A determinação do Lucro Presumido leva cru conta a receita bruta auferida pelo contribuinte, não sendo admitida qualquer dedução a título de despesas ou perdas, pois elas estão contempladas no coeficiente relativo à atividade da pessoa jurídica.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

TAXA SELIC JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

MULTA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de movimentar conta-corrente bancária em nome dos sócios, não informando a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, durante períodos consecutivos, praticando omissão de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei IV 4.502/1964. Exclui-se a qualificação da multa de ofício, com a redução de seu percentual para 75%, quando não caracterizado intuito doloso em itens do auto de infração que apenas tratavam de omissão de receitas e não tinham ligação com o fato apurado.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade imposta como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - COFINS E CSLL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminar de Nulidade Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício imposta sobre as infrações descritas nos itens 3 e 4 do auto de infração e reduzi-la ao percentual de 75%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.010095/2005-15
Recurso nº 164.634 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.282 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria IRRJ E OUTROS
Recorrente PRODILER INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621 Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente_ Súmula nº 04 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

MULTA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco durante anos consecutivos, praticando omissão de receitas, objetivando permanecer no Sistema SIMPLES, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4 502/1964

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade imposta como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - COFINS E CSLL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da responsabilização tributária o Sr. Paulo Cezar Fonseca Cavalcanti, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro parei Mendes de Carvalho Filho.

--
Processo nº 10120.007.317/2005-87
Recurso nº 156.967 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1103-00.127 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrentes CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

2ª TURMA DRJ - BRASÍLIA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000, 2001
DECADÊNCIA IRPJ E CSLL. OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ANUAL.

Optando o contribuinte pelo regime de apuração anual do IRPJ e da CSLL, o fato gerador de ambas as exações somente ocorre quando do encerramento do exercício (31 de dezembro), momento em que se apuram as receitas e despesas obtidas e incorridas durante todo o ano que, uma vez cotejadas, permitem a definição do lucro - elemento material das respectivas hipóteses de incidência. Não se cogita de decadência em relação ao exercício de 2000 - encenado em 31/12/2000 - quando do lançamento foi notificado o contribuinte em 09/12/2005.

DECADÊNCIA. PIS. COFINS.

Afastada a aplicação da regra do art. 45 da Lei 8112/91 pela Súmula Vinculante nº 08, rege-se a decadência das contribuições do PIS e da COFINS pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. Reconhecida a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 09 de dezembro de 2000.

DECADÊNCIA. IRRF, PAGAMENTO A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. OPERAÇÕES NÃO COMPROVADAS, ART. 61 DA LEI 11º 8.981/95, DOLO E FRAUDE NÃO RECONHECIDAS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Não comprovado dolo ou fraude do contribuinte e tratando-se de tributo sujeito ao regime de lançamento homologação o prazo decadencial inicia com a ocorrência do fato gerador. Precedentes deste Conselho. Reconhecida a decadência dos fatos geradores ocorridos em momento anterior a 09 de dezembro de 2000.

MULTA AGRAVADA RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DAS INTIMAÇÕES FISCAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO DO AGRAVAMENTO.

A jurisprudência deste Conselho censura o agravamento da multa de ofício com esteio no art. 44, § 2º, da Lei nº, 9.430/96, quando o contribuinte atende, ainda que de forma insuficiente, às intimações fiscais, frisando que o agravamento da penalidade deve estar vinculado à falta de atendimento das intimações.

GLOSA DE CUSTOS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS DECLARADAS INIDÔNEAS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA GLOSA.

A comprovação, através de perícia judicial, do efetivo ingresso das mercadorias e do pagamento dos valores expressos nas notas fiscais desautoriza a glosa de custos.



GLOSA DE DESPESAS. SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PROVAS DE PAGAMENTO DO IRRF. DECLARAÇÃO NA DIRE.

Diante da indicação da natureza da operação, do histórico de pagamentos, da informação dos valores das comissões e dos recolhimentos do IRRF na Dirf do ano 2000, e, levando-se em conta da dedutibilidade da despesa (representação comercial), posto necessária à atividade do sujeito passivo, indevida a glosa efetuada e, conseqüentemente, injustificável o lançamento por omissão de receitas.

OMISSÃO DE RECEITAS, SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO.

Havendo prova nos autos de que os suprimentos de caixa apontados pela autoridade lançadora foram realizados com recursos do próprio contribuinte, diante da identidade de valores entre os lançamentos contábeis e as saídas de numerário de contas corrente da sua titularidade, e, assim, comprovada a origem dos recursos, assim como tratar-se de mera transferência de conta bancária para a conta caixa, a situação não se amolda à regra estampada no art. 282 do RIR/99.

MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS MENSAIS. PENALIDADE APLICADA CONCOMITANTEMENTE À MULTA DE OFÍCIO.

"A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art.44, da Lei IV 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo". Precedentes deste Conselho.

IRRF. PAGAMENTO SEM CAUSA E/OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO.

A análise do mérito dos lançamentos pertinentes à glosa de despesas e falta de comprovação de lançamentos contábeis atinentes à manutenção da Fundação Nestore Scodro, transferência de numerários e pagamentos de contratos de mútuo, fica prejudicada em face do reconhecimento da decadência do direito de lançar, visto que todos os fatos geradores apontados pela autoridade lançadora ocorreram antes de 09 de dezembro de 2000.

IRRF, PAGAMENTO SEM CAUSA E/OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO. LANÇAMENTO DECORRENTE DA GLOSA DE CUSTOS. COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO.

Existindo nos autos comprovação, através de perícia judicial, de que os pagamentos registrados no Livro Caixa se destinaram à quitação de obrigações decorrentes de aquisição de mercadorias, estando identificadas as operações e os destinatários dos recursos, inaplicável a regra do art. 61 da Lei nº 8.981/95.

Recurso voluntário parcialmente provido. Recurso de ofício improviso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência do direito de constituir o crédito tributário em relação aos fatos geradores ocorridos até o dia 08/12/2000. No mérito, dar provimento parcial para: a) Por maioria de votos, excluir a glosa de custos, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes e Décio Lima Jardim; b) Por unanimidade de votos, excluir a glosa de despesas, os Conselheiros José Sérgio Gomes e Décio Lima Jardim acompanharam o relator pelas conclusões; c) Por unanimidade de votos, excluir o valor de RS 1.446.000,00 da base de cálculo da receita omitida; d) Por unanimidade de votos, excluir a incidência do IRRF sobre as transferências para a Fundação Nestore Scodro e sobre os mútuos; e) Por unanimidade de votos reduzir a multa de ofício ao seu percentual ordinário (75%); O Por maioria de votos, excluir a multa isolada por falta de pagamento sobre base de cálculo mensal estimada, vencido o Conselheiro José Sérgio Gomes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10980.009831/2003-65

Recurso nº 155.885 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.137 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria Saldo negativo de IRPJ e CSLL - compensação

Recorrente Viação Graciosa Ltda.

Recorrida 1ª Turma da DRJ em Curitiba

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1997

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STL Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. Com a não consumação da decadência os autos devem retornar à DRF de origem para a apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para devolver os autos à DRF de origem para exame do mérito, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes (Relator) e Gervásio Nicolau Recketenvald.. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.000738/2004-10

Recurso nº 165.354 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.139 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de março de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES

ELETRÔNICA S.A.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998

Ementa:

DECADÊNCIA - PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

TRIBUTÁRIO

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STJ. Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. Não consumação da decadência.

MULTA DE. MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - CRÉDITO

O art. 138 do CTN prevê o pagamento do principal acrescido dos juros de mora, inexistindo referência a alguma multa. A cláusula penal moratória ou multa de mora tem função diversa à multa compensatória (cláusula penal compensatória - cláusula de pré-liquidação de perdas e danos): a primeira tem caráter apelatório. Quando a obrigação é de dar dinheiro, seja uma obrigação de direito privado ou de direito público, como é a obrigação tributária, a função indenizatória se limita e se identifica nos juros moratórios (porquanto careceria de sentido prever uma cláusula penal compensatória, com a extinção da obrigação primitiva). Existência do crédito do contribuinte correspondente à multa de mora recolhida, em face da denúncia espontânea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Décio Lima Jardim e Gervásio Nicolau Recketenvald que negavam provimento quanto ao prazo decadencial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13808.005019/98-40

Recurso nº 176.418 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.141 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria CSLL (multa de ofício em lançamento para prevenir

decadência)

Recorrente DURATEX COML. EXPORTADORA S/A (incorporadora de Duratex

Madeira industrializada S/A, CNPJ nº 87266.359/0001-93)

Recorrida 3ª Turma da DRJ/SPOI

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 1994

Ementa: PRELIMINAR, NULIDADE. Não há que se cogitar de nulidade da decisão recorrida, se ela observou os requisitos previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal.

ESPONTANEIDADE - ACÓRDÃO QUE, ATRIBUINDO EFEITOS MODIFICATIVOS A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONCEDE SEGURANÇA E REVIGORA LIMINAR SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - EFEITOS - O acórdão que, em embargos de declaração, concede segurança e revigora liminar suspensiva da exigibilidade do tributo, retroage à data da concessão da liminar, fazendo como que esta tivesse vigido ininterruptamente.

DILIGÊNCIA - Prescindível, quando o processo contém os elementos suficientes à solução do contencioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido de participar do julgamento, o Conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--

Processo nº 10166.004775/2003-76

Recurso nº 168873 - Voluntário

Acórdão nº 1103-00.142 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010.

Matéria Compensação

Recorrente BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE

CRÉDITO S.A.

Recorrida 4ª Turma da DM/Brasília/DF

Assunto: Normas de Direito Tributário

Ano-calendário: 2003

Compensação - Saldos Negativos de IRPJ e CSLL - Possibilidade - Liquidez e Certeza do Crédito do Sujeito Passivo

A compensação de créditos tributários (débitos do contribuinte) só pode ser efetuada com crédito líquido e certo do sujeito passivo, sendo que a compensação somente pode ser autorizada nas condições e sob as garantias estipuladas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Conselheiro Hugo Correia Sotero.Os

Conselheiros Aloysio José Percício da Silva, Marcos Shigueo Takata, Gervásio Nicolau Recketenvald e Eric de Castro Moraes e Silva acompanharam o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 11831.007469/2002-83

Recurso nº 157.223 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.150 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Matéria

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria Saldo negativo de IRPJ - compensação

Recorrente Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/01/1997, 01/04/1997 a 30/06/1997, 01/07/1997 a 30/09/1997.

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STJ. Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. Com a não consumação da decadência os autos devem retornar à DRF de origem para a apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para devolver os autos à DRF de origem para exame do mérito, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes (Relator) e Gervásio Nicolau Recketenvald, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13975.00006.2/2003-05

Recurso nº 165.485 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.152 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Matéria

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria CSLL - Compensação

Recorrente Metalúrgica Ciclo Ltda.

Recorrida 3ª TURMA/DM-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Ano-calendário: 1995

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de

Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STL Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. Com a não consumação da decadência os autos devem retornar à DRF de origem para a apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para devolver os autos à DRF de origem para exame do mérito, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes (Relator) e Gervásio Nicolau Recketenvald, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13975.000177/2003-91

Recurso nº 165.443 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.153 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Matéria

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria CSLL. - Compensação

Recorrente Metalúrgica Ciclo Ltda.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Ano-calendário: 1995

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STJ. Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. Com a não consumação da decadência os autos devem retornar à DRF de origem para a apreciação do mérito.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para devolver os autos à DRF de origem para exame do mérito, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes (Relator) e Gervásio Nicolau Recktenvald. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000870/2005-11
Recurso nº 173.987 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.155 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO SA. - TELERJ
Recorrida DRJ Rio de Janeiro 1
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Exercícios: 2003, 2004
MULTA DE MORA E JUROS DE MORA RELATIVOS A IRRF NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL.

Cabe a cobrança, contra a pessoa jurídica beneficiária do rendimento, da multa de mora e juros de mora relativos ao imposto de renda incidente na fonte, como antecipação em relação ao período de apuração da pessoa jurídica, não retido e não recolhido pelos responsáveis tributários por força de liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar, de tutela antecipada em ação de outra natureza, ou de decisão de mérito, posteriormente revogadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Marcos Shigueo Takata, Eric Moraes de Castro e Silva e Hugo Correia Sotero.

--
Processo nº 16.327.001478/2005-27
Recurso nº 155.036 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1103-00.193 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrentes 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP e CRBS

S/A
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa: LUCROS NO EXTERIOR. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. A alienação de participação societária não caracteriza disponibilização de lucros por coligada ou controlada no exterior.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa: EMISSÃO DE FIXED RATE NOTES COM NATUREZA DE MÚTUO. A emissão de FRN (Fixed Rate Notes) adquiridas integralmente por uma única pessoa jurídica, ligada à emitente, tem natureza de mútuo.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa: JUROS SOBRE MULTA DE OFÍCIO. A Lei 9.430/96 não prevê a incidência de juros de mora sobre a multa de ofício. O art. 161, § 1º, que se subordina ao capta, prevê supletivamente a aplicabilidade de juros de mora à taxa de 1% ao mês. O art.161, capta, do CTN prevê a incidência de juros de mora antes de imposição das penalidades cabíveis. Sobre a multa de ofício são inaplicáveis juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos 'os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e DAR provimento parcial ao recurso voluntário para determinar a exclusão das parcelas relativas a: (i) lucros disponibilizados (inclusive reserva legal) em razão de alienação de participação societária, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, e a (ii) juros de mora sobre a multa de ofício, também por maioria de votos, vencidos os Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva (Relator) e Mário Sérgio Fernandes Barroso.. Mantida a tributação da parcela vinculada à glosa de despesa de juros referentes a emissão de Fixed Rate Notes (MN), pelo voto de qualidade. Vencidos os Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald, Eric Moraes de Castro e Hugo Correia Sotero, O Conselheiro Marcos Shigueo Takata foi designado para redigir o voto vencedor, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10480.003785/99-1 I
Recurso nº 152.945 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.286 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de agosto de 2010
Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS
Recorrente INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. (SUCESSORA DE NORCLINICAS SISTEMA DE SAÚDE S.A.)
Recorrida 4ª TURMA DA DRJ/RECIFE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Ementa:
NULIDADE DOS LANÇAMENTOS - PRESUNÇÕES
O ordenamento jurídico tributário pode estabelecer, dentro de certos limites, presunções, inclusive absolutas, ou mesmo ficções. A questão vertente não é de presunção extraída diretamente pela autoridade fiscal, de presunção hominis, mas de presunção legal re-

lativa. Os pressupostos para a aplicação da presunção legal, relativa, foram concretizados - os sócios foram previamente intimados a esclarecer e a comprovar a efetividade e a origem dos suprimentos de caixa escriturados na contribuinte.

SUPRIMENTOS DE CAIXA POR SÓCIOS - EFETIVIDADE E ORIGEM

Suprimento de caixa de efetividade e origem incomprovadas é "irmão" de saldo credor de caixa: em ambos os casos procuram-se acobertar omissão de receitas pretérita - sem o suprimento de caixa pode-se inclusive a chegar a um saldo credor de caixa; intenta-se deixar de expor o saldo credor de caixa por lançamento a débito no caixa contra alguma exigibilidade (inclusive capital social).

Cópias das DIRPF dos sócios a demonstrar que eles possuíam recursos para o suprimento de caixa - integralização de capital - são insuficientes para a comprovação da efetividade e da origem do suprimento de caixa feito supostamente em numerário; o mesmo se diga quanto a cópia de DIRPF e recibo emitido pela recorrente, para suposto empréstimo feito pelo sócio à contribuinte. Nesses casos, meio de prova seriam dados de fato de terceiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001467/2004-66
Recurso nº 173.846 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.291 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ CSLL, PIS, COFINS
Recorrente DMCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE.

A aposição da sigla DIF São Paulo, ao invés de DEINF São Paulo, cuida de mero erro material. Tanto que o Termo de Verificação Fiscal, que integra (faz parte) os lançamentos, fazem remissão expressa à Delegacia Especial das Instituições Financeiras. Nulidade inexistente.

APURAÇÃO DE LUCRO REAL NO 1º TRIMESTRE DO ANO-CALENDÁRIO - OBRIGATORIEDADE - IRPJ, CSLL

O que define a submissão ao regime tributário do lucro real não é o objeto social, mas o exercício da atividade, no caso, de factoring, conforme prevê a norma legal.

Vendo-se o Termo de Verificação Fiscal, nota-se que o próprio autuante reconhece que o lançamento a débito na conta caixa, objeto de intimação, é de 31/03/02, e informa valor de prestação de serviços de atividade diversa da de factoring. A atividade de fiwto-ring começou a ser explorada pela contribuinte, pois, a partir de abril de 2002. Sujeição da contribuinte ao regime do lucro real somente a partir do segundo trimestre do ano-alendário em dissídio, com a correta inteligência contida no art. 2º do Ato Declaratório Interpretativo SRF 5/01.

SUPRIMENTOS DE CAIXA POR SÓCIOS DE ORIGEM E EFETIVIDADE INCOMPROVADAS - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS.

Nas peças inaugurais, a contribuinte sequer articulara razões de direito - muito menos de fato - a controverter e debater a presunção legal de omissão de receitas por suprimento de caixa por sócios de efetividade e origem incomprovadas, à guisa de integralização de apital social. Dessa forma, não há de ser conhecida a irresignação sobre essa questão neste juízo.

Ademais, não foi comprovado pela contribuinte na fase de lançamento que o valor do suprimento fora inicialmente pago pelo tomador dos serviços diretamente aos sócios da contribuinte, recebendo aqueles tal valor a título de distribuição de lucros (em momento lógico posterior ao reconhecimento contábil da receita na contribuinte), com posterior retorno dos recursos à contribuinte. Presunção legal de omissão de receitas não afastada,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso afastar a exigência de IRPJ e de CSLL sobre o valor de R\$ 302.498,33 (lucro auferido no primeiro trimestre), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 16327.000555/2004-41
Recurso nº 173.768 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.292 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Marítima Saúde Seguros S/A
Recorrida 10ª Turma/DRE São Paulo I-SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001, 2002
Ementa: PROCESSO JUDICIAL, CONCOMITÂNCIA. A

propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda Nacional - por qualquer modalidade processual - antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, importa em renúncia à discussão na via administrativa, tornando-se definitiva a exigência discutida.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001, 2002
Ementa: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCOMPETÊNCIA DO CARF, O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão integrante da estrutura administrativa da União, não é competente para enfrentar argüições acerca de inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer da matéria submetida ao Poder Judiciário e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.002625/200.3-95
Recurso nº 157.186 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.294 - 1ª Câmara I 3ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS
Recorrente 5 TURMA/DRI-SÃO PAULO/SP
Interessado PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa:
INCORPORAÇÃO - MOMENTO DO FATO GERADOR - IRPJ, CSLL

Para fins de IRRJ e de CSLL, o fato gerador se consuma no momento em que se aperfeiçoa a incorporação, inter partes, que é a data do evento, independentemente de quando aquela possa produzir eficácia, em geral, perante terceiros, em face do arquivamento dos atos de incorporação. No caso, a incorporação se aperfeiçoou em 22 de dezembro de 1997.

PERDA DE CAPITAL - ÁGIO - DEDUTIBILIDADE - AMORTIZAÇÃO

O art. 7º da Lei 9.532/97, que veio trazer novo tratamento fiscal ao ágio na incorporação da investida pela investidora ou vice-versa, só é aplicável a incorporações aperfeiçoadas a partir de 1998. Até então era aplicável em sua plenitude a disciplina do ali, 34 do Decreto-lei 1.598/77, para apuração de perda de capital dedutível e ganho de capital tributável. De todo modo, a nova disciplina sequer constituiu motivo dos lançamentos, e só por isso nem estaria em jogo no dissídio.

O acervo da incorporada fora avaliada a mercado, permitindo a dedução da diferença entre o valor contábil do investimento e o acervo líquido recebido correspondente à participação da incorporadora como perda de capital dedutível, ou, à opção da contribuinte, à dedução por amortização em até dez anos, na exata conformidade do art. 34, I, do Decreto-lei 1.598/77. Dedução por amortização que atende à norma legal.

PASSIVO INCOMPROVADO PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE

RECEITAS - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS

Os lançamentos a débito no passivo jamais podem dar causa às presunções legais de omissão de receitas por manutenção no passivo de obrigações cuja exigibilidade seja incomprovada ou de obrigações já pagas. Pressuposto de fato para tais presunções legais são a criação de passivo de exigibilidade incomprovada (lançamento a crédito) e a falta de baixa do passivo (falta de lançamento a débito) de obrigações pagas ou de exigibilidade incomprovada.

Ademais, a documentação carreada aos autos evidencia que os lançamentos a débito no passivo foram feitos para estorno de passivo e para reclassificação de parte do passivo.

Inexistência da presunção legal de omissão de receitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10480.006067/200315
Recurso nº 162.554 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.297 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de setembro de 2010
Matéria MULTA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
Ementa: TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA REGULAMENTAR

Na moldura da atividade vinculada se coloca certa discricionariedade na quantidade de reintimações a serem promovidas pela autoridade fiscal. Isso não corrompe a atividade vinculada da autoridade fiscal. Divisa-se certa discricionariedade na quantidade de reintimações, e não no ato em si, que é vinculado, sem discricionariedade, e tampouco na atividade em si (sucessão de atos). Na mesma linha e nesse mesmo contexto, a mora, para fins da aplicação da multa regulamentar em questão, inicia-se a partir do vencimento do prazo estabelecido na última intimação, vale dizer, após cinco dias da ciência da última intimação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar a parcela correspondente à multa regulamentar calculada entre 11/03/2003 e 11/05/2003, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



--
Processo nº 10768.006070/00-91
Recurso nº 150.733 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.299 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - restituição/compensação
Recorrente Supergasbrás Distribuidora de Gás
Recorrida 9ª Turma/DRJ/Rio de Janeiro I-RJ
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa: IRPJ REGIME DE RETENÇÃO NA FONTE. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO APURADO PELO LUCRO REAL ANUAL. Comprovada a retenção na fonte de imposto de renda sobre receita integrante do lucro real, deve-se ratificar o tratamento de antecipação do IRPJ apurado pelo regime do lucro real anual dado na contabilidade da pessoa jurídica.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer o crédito do contribuinte no valor de R\$ 381.246,55, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10930.003891/2004-41
Recurso nº 166.117 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.220 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria DCTF - multa
Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL RECORD S/C LTDA.

Recorrida DRJ DE CURITIBA
EMENTA EXIGÊNCIA DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUINTE EXCLUÍDO DO SIMPLES, IN SRFNº 482/204,
Confirmada a exclusão do SIMPLES, o contribuinte está obrigado a apresentar declarações, no prazo legal, sob pena de multa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10920.002513/2004-69
Recurso nº 341.573 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.221 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente CRISTIANO SCHIRMER ME
Recorrida 2ª Turma DRJ/CURITIBA
EMENTA: SIMPLES, EXCLUSÃO, ATIVIDADE NÃO VEDADA.
O não enquadramento da atividade como de profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, afasta a exclusão do SIMPLES determinada com base no art. 9º, 111, da Lei nº 9.317/96.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 109.35.000856/2005-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-00.223 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente W L VOLPATTO & CIA LTDA.
Recorrida 2ª Turma DA DRJ/CTA
EMENTA: EXCLUSÃO no SIMPLES, NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SERVIÇOS ENQUADRADOS NA VEDAÇÃO DO ART. 90, XIII, DA LEI Nº 9317/96.
Ausente a submissão dos empregados da sociedade ao contratante dos serviços, não é possível o enquadramento como cessão de mão-de-obra.
Comprovada a prática de atividades prestadas por for profissional habilitado ou assemelhado, merece ser mantido o ato de exclusão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10941000011/2006-05
Recurso nº 340.944 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.224 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente ALIES KLAR COM. E CURSOS DE IDIOMAS

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO

- O recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no art. 33, do Decreto nº 70.235172 é perempto e não pode ser apreciado pelo Colegiado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16542.000116/2001-41
Recurso nº 158.215 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.001 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de junho de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001
Recorrente DVA VEÍCULOS S.A.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
FONTE - Uma vez comprovada a retenção na fonte, deve ser procedida a compensação/restituição.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10935.003713/2004-70
Recurso nº 340.868 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.226 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006
Recorrente RENZ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA,
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA: SIMPLES. ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS: POSSIBILIDADE LEI Nº 9.317/96.
As pessoas jurídicas que exploram o ramo de manutenção e reparo de máquinas, que utilizam mão-de-obra não qualificada, não se sujeitam à vedação do art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317/96.
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. INCOMPETÊNCIA DO CARE, SÚMULA Nº 2, DO CARE.
Nos exatos termos da Súmula nº 2, do CARE, falece competência a este órgão julgador para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10925.002715/2005-41
Recurso nº 139.979 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.234 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002
Recorrente NEGRETE E CIA.
Recorrida 6ª TURMA/DRI-FLORIANÓPOLIS/SC
EMENTA: SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. EXCLUSÃO.

Deve ser mantida a exclusão do SIMPLES de pessoa jurídica que preste serviços profissionais de contador ou assemelhados, consoante disciplina do art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317/96.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10930.003303/2004-79
Recurso nº 340.548 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.236 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003
Recorrente HOME OFFICE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. INCOMPETÊNCIA DO CARE, SÚMULA Nº 2, DO CARE,
Nos exatos termos da Súmula nº 2, do CARE, falece competência a este órgão julgador para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
SIMPLES, EXCLUSÃO, TETO DA LEI Nº 9.317/96, NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.841/99.
Não se aplica ao SIMPLES as normas constantes da Lei nº 9.841/99 em razão da previsão expressa do art. 10 da Lei nº 9.964/00.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10925.001550/2004-18
Recurso nº 163.038 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.237 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria DCOMP Ex(s): 1994 a 1998
Recorrente MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL,
Segundo a jurisprudência desse Colendo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, o pedido de restituição deverá ser formulado no prazo de cinco anos, contados da data do pagamento indevido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10925.000329/2003-5.3
Recurso nº 158.573 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.238 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente SERRARIA CERRO AZUL LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
EMENTA: INTIMAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU VIA POSTAL.
A ausência de comprovação de prévia tentativa de intimação pessoal ou postal macula a intimação por edital e exige a sua anulação.
EMENTA: DECADÊNCIA..§4º, DO ART. 150, DO CTN. Súmula Vinculante nº 08/STF.
O prazo decadencial aplicável aos tributos submetidos ao lançamento por homologação é quinquenal Inteligência do art. 150, do Código Tributário Nacional e aplicação da Súmula Vinculante nº 8/STF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10930.004236/2004-18
Recurso nº 341.579 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.239 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002
Recorrente HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. ATIVIDADE HOSPITALAR.
As pessoas jurídicas que prestam serviços médicos hospitalares ou assemelhados não podem optar pelo SIMPLES, por expressa vedação do art. 9º XIII, da Lei nº 9.317/96.
EFEITO RETROATIVO DO ATO EXCLUDENTE DO SIMPLES.
POSSIBILIDADE, ART. 15, DA LEI Nº 9.317/96.
O ato administrativo que exclui o contribuinte do SIMPLES, em razão de exercer atividade vedada tem efeitos retroativos, consoante disciplina art. 15, da Lei nº 9.317/96.
inconstitucionalidade, DE NORMAS. INCOMPETÊNCIA DO CARE, SÚMULA Nº 02.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para analisar inconstitucionalidade de normas, conforme orientação da Súmula nº2 do CARE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10940.002738/2004-87
Recurso nº 340.865 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.240 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002
Recorrente SONIMAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS E AÇOLIDA,

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA: SIMPLES. FÁBRICA DE MÓVEIS DE METAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA A ATIVIDADE.
Comprovado o não enquadramento da atividade como de profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, afasta-se a exclusão determinada com base no art. 9º, III, da Lei nº 9.317/96.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Oppennan Thomé e José Sérgio Gomes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10930.003304/2004-13
Recurso nº 340.549 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.241 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 200.3
Recorrente GATE INFORMÁTICA LTDA,
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO, PEREMPÇÃO.

- O recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no art. 33, do Decreto nº 70.235/72 é perempto e não pode ser apreciado pelo Colegiado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10925.000191/2004-73
Recurso nº 341.551 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.251 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente MEGAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA,
Recorrida 4ª TURMA DRJ/BHE
EMENTA: SIMPLES. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO.

Comprovado o não enquadramento da atividade como de profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, afasta-se a exclusão determinada com base no art.º 9º, III, da Lei nº 9.317/96.

Precedentes.
Recurso Voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o conselheiro João Otavio Opperman Thomé e José Sergio Gomes.

--
Processo nº 10880.012924/95-42
Recurso nº 169.972 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.255 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TRIDES - COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA

Recorrida 2ª TURMA DRJ/ SALVADOR-BAHIA
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IRPJ COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS, COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO.

- Comprovado que o lançamento remanescente foi alvo de auto de infração específico e que o contribuinte recolheu integralmente a exigência, não há como persistir a cobrança, sob pena de exigência em duplicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.915521/2009-51
Recurso nº 508.315 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.290 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - Declaração de Compensação
Recorrente Cemig Distribuição S/A.
Recorrida 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Belo Horizonte/MG

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/02/2005 a 28/02/2005
IRPJ ANTECIPAÇÕES DO TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANO-CALENDÁRIO.
COMPENSAÇÃO.

Os recolhimentos mensais do IRPJ calculados sobre a receita bruta auferida nesses períodos, as denominadas estimativas, caracterizam meras antecipações do imposto a ser apurado com o balanço patrimonial levantado no final do ano-calendário. A feição de pagamento, modalidade extintiva da obrigação tributária, só se exterioriza em 31 de dezembro, pois aí ocorre o fato gerador do imposto de renda de pessoa jurídica optante pelo regime de tributação do lucro real anual.

Do confronto entre o montante antecipado ao longo do ano-calendário e o quantum do tributo apurado em 31 de dezembro poderá resultar saldo de imposto a pagar ou saldo negativo de IRPJ, este último, pagamento a maior que o devido, é passível de restituição ou compensação, sobre o qual serão acrescidos de juros à taxa Selic contados a partir de 1ª de janeiro subsequente.

Eventuais diferenças, a maior, de estimativas recolhidas podem ser compensadas com estimativas mensais devidas ao longo do ano-calendário em curso, dada a mesma natureza de antecipação, não, porém, com qualquer outro tipo de dívida, IRPJ. SALDO NEGATIVO.

Os recolhimentos mensais em bases estimadas efetuadas pela empresa optante do regime de tributação do lucro real anual, bem assim o imposto de renda retido por fontes pagadoras (IRRF), caracterizam meras antecipações do tributo devido no final do período de competência e, tomadas, isoladamente, são inservíveis período para eventual compensação tributária que não na composição do próprio IRPJ do período.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/2005 a 28/02/2005
DIREITO CREDITÓRIO.
Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da certeza e liquidez quanto ao crédito que pretende seja reconhecido junto à Fazenda Pública..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.916246/2009-93
Recurso nº 515.908 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.291 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - Declaração de Compensação
Recorrente Cemig Distribuição S/A
Recorrida 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005
IRPJ ANTECIPAÇÕES DO TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANO-CALENDÁRIO.
COMPENSAÇÃO.

Os recolhimentos mensais do IRPJ calculados sobre a receita bruta auferida nesses períodos, as denominadas estimativas, caracterizam meras antecipações do imposto a ser apurado com o balanço patrimonial levantado no final do ano-calendário. A feição de pagamento, modalidade extintiva da obrigação tributária, só se exterioriza em 31 de dezembro, pois aí ocorre o fato gerador do imposto de renda de pessoa jurídica optante pelo regime de tributação do lucro real anual.

Do confronto entre o montante antecipado ao longo do ano-calendário e o quantum do tributo apurado em 31 de dezembro poderá resultar saldo de imposto a pagar ou saldo negativo de 'RN, este último, pagamento a maior que o devido, é passível de restituição ou compensação, sobre o qual serão acrescidos de juros à taxa Selic contados a partir de 1ª de janeiro subsequente.

Eventuais diferenças, a maior, de estimativas recolhidas podem ser compensadas com estimativas mensais devidas ao longo do ano-calendário em curso, dada a mesma natureza de antecipação, não, porém, com qualquer outro tipo de dívida.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005
DIREITO CREDITÓRIO.
Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da certeza e liquidez quanto ao crédito que pretende seja reconhecido junto à Fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13804.002646/2003-79
Recurso nº 177.338 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.297 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente DSM South América Ltda.
Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em São Paulo

I/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
COMPENSAÇÃO DIREITO CREDITARIO INTEGRALMENTE RECONHECIDO. INCONFORMISMO CONTRA A COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS NÃO EXTINTOS NO ENCONTRO DE CONTAS INCOMPETÊNCIA DO CARE.

Em tema de compensação a competência do CARF para responder ao Administrado encontra nascedouro na decisão de primeira instância que julgou improcedente (ou procedente em parte) a manifestação de inconformidade aviada pelo sujeito passivo. Reconhecido integralmente o direito creditório postulado em Declaração de Compensação, em face da procedência integral da manifestação de inconformidade, tem-se que eventual inconformismo contra a cobrança de débitos fiscais não acobertados pelo crédito foga da competência deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.000321/2002-31
Recurso nº 171.690 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1102-00.306 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes Corumbal Corretora de Seguros Ltda.
Turma de Julgamento da DRJ-I em São Paulo/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1996
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO SISTEMÁTICA DECADÊNCIA

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos o lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador, (Ac 101-96.636, j 16/04/2008).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência, o que implica na extinção do crédito tributário em litígio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13804.006522/2002-81
Recurso nº 172.599 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.316 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Roland Berger Strategy Consultants S/C Ltda.
Recorrida 7ª Turma de Julgamento da DRJ em São Paulo

I/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
RECURSO AVIADO APÓS O TRINTÍDIO LEGAL PEREMPÇÃO INTIMAÇÃO AO ADVOGADO.

Revela-se perempto o recurso aviado após trinta dias da data do recebimento da decisão de primeira instância, cujo envio se deu por via postal.

O Processo Administrativo Fiscal não admite a hipótese de dilação de prazo recursal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10980.008182/2004-66
Recurso nº 155.290 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.509 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Obrigações Acessórias
Recorrente ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONJUNTO ANA CECÍLIA

Recorrida 1ª Turma/DRJ/Curitiba/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2002
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam Os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13847.000134/2004-52
Recurso nº 341.197 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.525 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho/2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida 3ª Turma/DRJ/Ribeirão Preto/SP
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2000

Ementa: MULTA POR ATRASO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DIPJ - Caracterizado o atraso na entrega da Declaração de Informações, há de se exigir a multa prevista pela inobservância do prazo legal prescrito para o cumprimento da obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



--
Processo nº 13847.000133/2004-16
Recurso nº 341.200 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.526 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho/2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida 3ª Turma/DRJ/Ribeirão Preto/SP
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2001
Ementa: MULTA POR ATRASO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DIPJ - Caracterizado o atraso na entrega da Declaração de informações, há de se exigir a multa prevista pela inobservância do prazo legal prescrito para o cumprimento da obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13847.000129/2004-40
Recurso nº 341.201 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.527 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida 3ª Turma/DRJ/Ribeirão Preto/SP
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 1999
Ementa: MULTA POR ATRASO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DIPJ - Caracterizado o atraso na entrega da Declaração de Informações, há de se exigir a multa prevista pela inobservância do prazo legal prescrito para o cumprimento da obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.015097/2004-39
Recurso nº 158.171 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.511 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Recorrida 2ª Turma/DRJ/Belo Horizonte/MG
Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO PROCESSUAL
Exercício: 2000
Ementa: ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE. Não se conhece do recurso quando a recorrente não é parte da relação processual e não tem poderes para agir em nome da autuada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em razão da ilegitimidade da Recorrente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10875.00916/2004-66
Recurso nº 157.22 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.513 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente LABORATÓRIO STIEFEL LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002
COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO
Pela IN SRF nº 21/1997, o Contribuinte podia realizar compensações entre tributos e contribuições de mesma espécie e destinação constitucional independentemente de requerimento dirigido à Receita Federal. A norma, entretanto, não o desincumbia de registrar o encontro de contas em sua contabilidade, para que pudesse comprovar a efetiva realização da compensação, e isso não pode ser suprido com a simples alegação a posteriori de que realizou tal procedimento.

DÉBITOS DECLARADOS EM DIPJ - EXIGÊNCIA DA MULTA DE OFÍCIO
A partir do ano-calendário de 1999, a DIPJ passou a ter caráter meramente informativo, não mais se configurando como instrumento para confissão de dívidas. Trata-se, portanto, de documento inábil à inscrição em Dívida Ativa da União. Se os débitos não foram pagos, e também não se encontram devidamente confessados, não há outro caminho senão o lançamento de ofício para viabilizar a sua exigência, que deverá necessariamente estar acompanhada da multa de 75%, por expressa determinação legal, conforme art. 44 da Lei 9.430/1996.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.015098/2004-83
Recurso nº 158.170 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.510 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DE OURO PRETO
Recorrida 2ª Turma/DRJ/Belo Horizonte/MG
Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO PROCESSUAL
Exercício: 2001
Ementa: ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE - Não se conhece do recurso quando a recorrente não é parte da relação processual e não tem poderes para agir em nome da autuada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegião, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10909.002789/2003-14
Recurso nº 340.786 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.328 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente NGEL I IRIC ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recorrida DRJ - BRASILIA/DF
SIMPLES ATIVIDADE VEDADA
Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica que incorre em uma ou mais das vedações à opção estabelecida em lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13748.000232/2005-99
Recurso nº 340.725 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.319 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Sapal avia Meus Amigos Ltda.
Recorrida DRJ
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
Ementa: RECEITA BRUTA GLOBAL. SÓCIO PARTICIPANTE DE OUTRA EMPRESA
Caracteriza situação excludente do Simples, quando a participação societária de um dos sócios no capital de outra empresa for maior que 10% e quando a receita bruta global de todas as empresas dos quais esse sócio participa, no ano-calendário, for superior ao limite máximo legalmente estabelecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10835.002286/2004-31
Recurso nº 340.509 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.312 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de julho de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente CENTEIO & ARAÚJO LTDA.
Recorrida 1ª butua da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP
ASSUNTO: ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL
ANO-CALENDÁRIO: 2003
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, RECURSO NÃO CONHECIDO À 1ª Seção cabe processar ou julgar Recurso interposto que verse sobre legislação derreada no artigo 2º da Portaria do Ministro da Fazenda nº 256/2009.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por instaurado litígio a ser analisado pelo CAIU, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001210/2004-12
Recurso nº 163.154 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.307 -- 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente Credibem Factoring Fomento Comercial Ltda.
Recorrida DRJ/São Paulo 1
Assunto: Imposto sobre a Renda, de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
Ementa: UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CPMF APLICAÇÃO RETROATIVA.
O art. 11, § 3, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMP para fins constituição do crédito tributário de outros tributos, tem natureza procedimental e pode ser aplicada a fatos pretéritos, não caracterizando quebra indevida do sigilo bancário.

--
Processo nº 10974.000231/2006-81
Recurso nº 161.328 Voluntário
Acórdão nº 1202-00306 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Cred Lidei Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Recorrida DRJ/Rio de Janeiro 1
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
Ementa: DILIGENCIA PERÍCIA DESNECESSIDADE INDEFERIMENTO
Nos termos do processo administrativo fiscal, o julgador pode indeferir as perícias e diligências requeridas, quando entendê-las desnecessárias para a solução do litígio.

EXTRATOS BANCÁRIOS RMF PROVA ILÍCITA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
A entrega, pela instituição financeira, mediante RNF, dos extratos com a movimentação financeira bancária do fiscalizado, quando há procedimento fiscal em curso e o exame desses dados pelo Fisco se revela indispensável, não configura a existência de prova ilícita, nem necessita de autorização judicial.
UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS. À CPME APLICAÇÃO RETROATIVA.
O art. 11, § da. Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza O uso de informações da CPMF para fins da constituição do crédito tributário de outros tributos, pode ser aplicada a Latos pretéritos, não caracterizando quebra indevida do sigilo bancário

OMISSÃO DE RECEITAS DA ATIVIDADE DA EMPRESA DEPÓSITOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM., CONTA BANCÁRIA. DE INTERPOSTA PESSOA
Por expressa disposição legal, consideram-se receitas omitidas os valores creditados em conta mantida junto a instituição financeira cuja origem não seja comprovada, mediante documentação hábil e idônea.. Provado que OS valores depositados na conta bancária de interposta pessoa correspondiam as operações habituais da empresa, o lançamento devera ser efetuado em relação ao terceiro, na condição de eletivo titular da conta de depósito.
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO CONTABILIZADA.
Valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira de interposta pessoa, corresponsáveis às operações da pessoa jurídica, cujo movimento não encontra correspondência em sua contabilidade, são caracterizados como receitas omitidas.

ARBITRAMENTO. PENALIDADE
O arbitramento é uma das formas de apuração do fulcro, não se constituindo em penalidade. Correto o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, quando a escrita contábil do contribuinte não identificar a sua efetiva movimentação maneira, revelando evidentes indícios de fraudes.
MULTA DE 150%
É cabível a aplicação da multa de ofício, no percentual de 150%, sobre os valores dos tributos exigidos, nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.
LANÇAMENTOS DE CORRENTES PIS, CSLI E COFINS
Subsistindo o lançamento principal, devem ser mantidos os lançamentos que lhe sejam decorrentes, na medida em que os talos que ensejaram os lançamentos são os mesmos..
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

EXTRATOS BANCÁRIOS ENTREGUES PELO CONTRIBUINTE PROVA LICITA

A entrega, pelo contribuinte, dos extratos com sua movimentação financeira bancária, não configura a existência de prova ilícita MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO CONTABILIZADA.
Valores creditados em conta de depósito da pessoa jurídica mantida junto a instituição financeira, cujo movimento não encontra correspondência em sua contabilidade, são caracterizados como receitas omitidas.

ESCRITA CONTÁBIL FALTA DE REGISTRO DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ARBITRA MUNDO DO LUCRO.
Por expressa disposição legal, está autorizado o arbitramento do lucro do contribuinte obrigado a apuração do imposto pelo lucro real, que não mantém, cm boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Os livros Diário e Razão Correto o arbitramento do lucro da pessoa jurídica quando a escrita Contábil do contribuinte não registrai a efetiva movimentação financeira bancária.

FRROS NA APURAÇÃO IMPOSTO LANÇADO INEXISTÊNCIA DE PROVA.

Não provada a existência de en os na apuração do imposto lançado e dos seus reflexos, é de se manter integralmente as exigências impostas ao contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar movimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório c votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19740.000231/2006-81
Recurso nº 161.328 Voluntário
Acórdão nº 1202-00306 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Cred Lidei Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Recorrida DRJ/Rio de Janeiro 1
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
Ementa: DILIGENCIA PERÍCIA DESNECESSIDADE INDEFERIMENTO
Nos termos do processo administrativo fiscal, o julgador pode indeferir as perícias e diligências requeridas, quando entendê-las desnecessárias para a solução do litígio.

EXTRATOS BANCÁRIOS RMF PROVA ILÍCITA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
A entrega, pela instituição financeira, mediante RNF, dos extratos com a movimentação financeira bancária do fiscalizado, quando há procedimento fiscal em curso e o exame desses dados pelo Fisco se revela indispensável, não configura a existência de prova ilícita, nem necessita de autorização judicial.

UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS. À CPME APLICAÇÃO RETROATIVA.

O art. 11, § da. Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza O uso de informações da CPMF para fins da constituição do crédito tributário de outros tributos, pode ser aplicada a Latos pretéritos, não caracterizando quebra indevida do sigilo bancário

OMISSÃO DE RECEITAS DA ATIVIDADE DA EMPRESA DEPÓSITOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM., CONTA BANCÁRIA. DE INTERPOSTA PESSOA

Por expressa disposição legal, consideram-se receitas omitidas os valores creditados em conta mantida junto a instituição financeira cuja origem não seja comprovada, mediante documentação hábil e idônea.. Provado que OS valores depositados na conta bancária de interposta pessoa correspondiam as operações habituais da empresa, o lançamento devera ser efetuado em relação ao terceiro, na condição de eletivo titular da conta de depósito.

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO CONTABILIZADA.

Valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira de interposta pessoa, corresponsáveis às operações da pessoa jurídica, cujo movimento não encontra correspondência em sua contabilidade, são caracterizados como receitas omitidas.

ARBITRAMENTO. PENALIDADE
O arbitramento é uma das formas de apuração do fulcro, não se constituindo em penalidade. Correto o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, quando a escrita contábil do contribuinte não identificar a sua efetiva movimentação maneira, revelando evidentes indícios de fraudes.

MULTA DE 150%
É cabível a aplicação da multa de ofício, no percentual de 150%, sobre os valores dos tributos exigidos, nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

LANÇAMENTOS DE CORRENTES PIS, CSLI E COFINS

Subsistindo o lançamento principal, devem ser mantidos os lançamentos que lhe sejam decorrentes, na medida em que os talos que ensejaram os lançamentos são os mesmos..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10845.002085/2005-03
Recurso nº 344.055 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.280 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente RADACOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ME
Recorrida 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL RECURSO Intempestivo, Não se conhece do recurso apresentado quando decorridos mais de 30 dias da ciência da decisão da DRJ que dele é objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser intempestivo.

--
Processo nº 11030.00057812002-03
Recurso nº 150.282 Embargos
Acórdão nº 1401-00.281 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de maio de 2010
Matéria COFINS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIA-RAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Embargos de Declaração conhecidos parcialmente para saneamento de dúvida, sem, contudo, alterar o decidido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente para corrigir erro na formatação do voto condutor e esclarecer os fundamentos sem, contudo, alterar o decidido.

--
Processo nº 10675.000483/2003-14
Recurso nº 150.843 Embargos
Acórdão nº 1401-00.280 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
EMBARGOS DE. DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos em parte para retificar e ratificar o resultado de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para retificar e ratificar o resultado do julgamento.

--
Processo nº 10825.002149/2003-34
Recurso nº 148.931 Embargos
Acórdão nº 1401-00.256 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
Interessado FAZENDA NACIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, tendo em vista inexistir omissão, contradição ou erro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos.

--
Processo nº 10768.004159/98-.35
Recurso nº 145 428 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.312 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente BANCO PEBB S A
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I
PROVISÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIMITE - A Lei nº 8.541/92, em seu artigo 90, capla e parágrafo Única, limita, no tocante às instituições financeiras, a provisão de créditos para devedores duvidosos a 0,5% dos créditos totais a receber para as instituições financeiras. A dedutibilidade de provisão acima do percentual legal deve ser oferecida à tributação.

POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO - Para que haja postergação de pagamento, a diferença, objeto de lançamento, deve ser, posteriormente, oferecida à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10768.019859/97-80
Recurso nº 142.766 Embargos
Acórdão nº 1401-00.295 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante NETWORK DISTRIBUIDORA DE. FILMES S.A.

Interessado FAZENDA NACIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração conhecidos parcialmente para saneamento de dúvida sem, contudo, alterar o decidido. Os Embargos de Declaração não são o veículos adequado para a discussão do inconformismo da Recorrente com o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos em relação à cobrança dos juros sobre a multa de ofício e, na parte conhecida, apenas esclarecer dúvida sem, contudo, alterar o decidido.

--
Processo nº 10865.001935/2003-48
Recurso nº 142.918 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.257 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 A 2002
Recorrente AÇUCAREIRA BOA VISTA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO / SP
CERCEAMENTO DE DEFESA - Tendo em vista que o contribuinte tomou ciência do resultado de diligência, bem como teve tempo hábil para se manifestar, sendo a mesma aceita por este Conselho Administrativo, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Ademais, não restou demonstrada no caso a capitulação contraditória, já que os lançamentos foram amparados em presunção de omissão de receitas, hipótese prevista no artigo 42, da Lei nº 9.430/96, sendo certo que a receita foi objeto de arbitramento.

Por fim, de se lembrar que o contraditório e a ampla defesa apenas se instauram com o início do litígio, não sendo, via de regra, de observância obrigatória durante a fiscalização.

SUJEIÇÃO PASSIVA - INTERPOSTA PESSOA - Restou demonstrada durante o procedimento fiscalizatório que a movimentação dos valores, objeto de lançamento, era feita pela pessoa jurídica atuada e não pela pessoa física titular da mesma. No caso de interposição de pessoa, o lançamento só pode recair sobre o real beneficiário.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - LIMITES - A utilização das informações sobre as movimentações financeiras para efetuar lançamento de ofício, relativo a fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei nº /O 174/2001, é legitimada pelo § 1º do art. 144 do CTN, por se tratar de mero procedimento que ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. No caso de lançamento de ofício será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado, no percentual de 150%, quando caracterizado o evidente intuito de fraude por parte do autuado, uma vez constata a existência interposta pessoa.

DECADÊNCIA - Para os casos em que se constata a ocorrência de dolo, finde ou simulação, a contagem do prazo decadencial desloca-se do artigo 150, § 4º para o artigo 173, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional, iniciando-se, portanto, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado.

OMISSÃO DE RECEITAS - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM Acata-se a diligência realizada, inclusive por meio de perícia, a fim de excluir da tributação, as receitas cuja origem é relativa a compras contabilizadas, bem como a intermediação de negócio. O mero ingresso por conta e ordem de terceiro não se confunde com receita.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, afastar as preliminares de nulidade e de erro de sujeição passiva; por maioria, afastar a preliminar de prova ilícita, vencido o cons. Mauricio Pereira Faro; por maioria, afastar a preliminar de sigilo fiscal, vencido o cons. Mauricio Pereira Faro; por unanimidade, afastar a preliminar de decadência., No mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para cancelar as exigências de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as bases de cálculo relativas aos valores comprovados de intermediação, no valor de R\$ R\$ 11.775.625,65, e de Compras Contabilizadas, no valor de R\$ 123.600,00.

--
Processo nº 13899.000768/2005-SI
Recurso nº 334.933 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.188 -- 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria DCTF - multa por atraso na entrega
Recorrente INDECA Indústria e Comércio de Cacau Ltda.
Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002
MULTA POR ATRASO. DCTF ENTREGA Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE.

O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04 .920).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 13925.000306/2004-18
Recurso nº 142.558 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.177 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Simples- proc. que não versem s/exigências cred.tributário

Recorrente RÁDIO UNIÃO TOLEDO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
NULIDADE. DECISÃO IMOTIVADA. DESCABIMENTO. Descabe a alegação de nulidade de decisão por falta de motivo quando comprovada nos autos a situação motivadora do ato. SITUAÇÃO EXCLUDENTE.

Comprovado que a pessoa jurídica se enquadra em uma das situações excludentes impostas pela norma que rege o Simples, é de se manter os efeitos do ato declaratório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 1396.3.000602/2004-62
Recurso nº 806.800 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.151 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2003
Recorrente MARIA ANDRÉIA DA SILVA - ME
Recorrida DRJ-BELO-HORIZONTE/MG
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2003
SIMPLES - EXCLUSÃO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ASSEMBLHADA À DE ENGENHEIRO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 90 da Lei nº 9.317, de 1996 se aplica à pessoa jurídica que, comprovadamente, desempenhe atividades que dependam de habilitação profissional legalmente exigida.

O exercício de atividade assemblhada à de engenheiro deve ser comprovada à luz de documentos que demonstrem, inequivocamente, se tratar de ocupação com o mesmo grau de complexidade e exigência curricular, Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando exclusivamente motivada na descrição do objeto social da empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Roberto Armond Ferreira da Silva.

--
Processo nº 13971 002262/2003-24
Recurso nº 142 851 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.169 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria Simples- proc que não versem s/exigências cred tributário

Recorrente NARATEX CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ- CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Cerceamento do Direito de Defesa A decisão de primeira instância administrativa deve enfrentar todas as razões de defesa suscitadas pelo impugnante. Caso não o faça, impede que esta corte as conheça, sob pena de supressão de instância e, conseqüentemente, violação da ampla defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário para anular a decisão de primeira instância, e determinar que outra decisão seja proferida com a inclusão do enfrentamento da matéria não apreciada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



--
Processo nº 13971.00.3026/200.3-25
Recurso nº 504.043 Voluntário
Acórdão nº 1402-00172 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria Simples- proc que não versem s/exigências cred.
tributário
Recorrente Construtora Dac lande Ltda.
Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
EXCLUSÃO ATIVIDADE VEDADA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

É vedada a opção pelo Simples à pessoa jurídica que comprovadamente se dedique à construção de imóveis.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001944/2004-93
Recurso nº 166.451 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.021 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente BANCO INDUSVAL S.A.
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
IRPJ, PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS.
CRÉDITOS TRANSFERIDOS A TERCEIROS.

Na determinação do lucro real, a dedutibilidade, como despesa, de perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica requer a observância das condições impostas pela legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13941.000068/2005-2.3
Recurso nº 516.210 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.168 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria Simples- proc que não versem s/exigências cred.

tributário
Recorrente BZS Informática Ltda
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2004
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS.
ATIVIDADE ATIVIDADE IMPEDITIVA EXCETUADA PELA NOVA LEI.

Apenas com a Lei Complementar nº 123/2006, a teor do art. 17, § 1º c/c art. 18, inciso IV do §5º D, a atividade de desenvolvimento de programas de informática deixou de se constituir em óbice para a opção pela sistemática do Simples Nacional, tanto que as pessoas jurídicas que a exerça o façam em seus estabelecimentos e em regime de exclusividade ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

RETROATIVIDADE DA LEI NOVA EFEITOS. JULGAMENTOS PENDENTES. EXCLUSÃO DO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

Não cabe a retrooperação de lei superveniente que levantou a restrição à opção ao Simples porquanto sua repercussão implica em falta de pagamento de tributa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.001945/2003-22
Recurso nº 168082 De Ofício
Acórdão nº 1401-00207 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Prontolinda Limitada
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II - RI
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 20001, 2002
Ementa: DIFERENÇA ENTRE VALORES ESCRITURADOS E DECLARADOS. Verificada a possibilidade de ocorrência de postergação de imposto por inobservância ao regime de competência, incabível aplicar a tributação por insuficiência de recolhimento sem a devida auditoria.

ANO-CALENDÁRIO 1999, Uma vez que não houve divergência entre os valores apurados com base na escrituração e aqueles declarados, não há diferença a ser tributada.

DIFERENÇA ENTRE VALORES ESCRITURADOS E DECLARADOS ANOS-CALENDÁRIO 2000 E. 2002. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL.

Incabível a apuração de divergência com base na comparação do total da receita escriturada com a receita de venda de mercadorias declarada, quando na primeira consta-se a inclusão de receitas não operacionais. Por outro lado, mantém-se a parte do lançamento em que se deduziu em duplicidade as MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTOS AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA.

Por se referirem a infrações distintas, a multa de ofício exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de ofício calculada sobre o imposto devido com base no lucro real.

JUROS SELIC - LEGALIDADE. - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4 do CARF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado dar parcial provimento ao RECURSO DE OFÍCIO, nos seguintes termos:
- Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL provimento para restabelecer o auto de infração do IRPJ para o valor de R\$ 125.103,29 (valor principal) para o ano-calendário de 2000 e R\$ 244.410,23 (valor principal) para o ano-calendário de 2002, com a multa de 75% e os acréscimos legais pertinentes;
- Pelo voto de qualidade, DAR provimento para restabelecer a multa isolada no patamar de 50%. Vencidos os Conselheiros Maurício Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmin Teixeira e Alexei Marconi Vivan.

--
Processo nº 14120.00065012005-16
Recurso nº 173.386 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.136 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ/CSLL - ANO-CALENDÁRIO:2003
Recorrente 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Interessado ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2003
Ementa: IRPJ - CSLL. DIFERENÇAS ENTRE DÉBITOS LANÇADOS E OS DECLARADOS E ESCRITURADOS. COMPROVAÇÃO. Comprovado em diligência que os tributos declarados em DCTF e escriturado correspondem à efetiva apuração da empresa, não prevalecem diferenças encontradas com base em representação fiscal destituídas de comprovação Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias.

Processo nº 10283.007153/2004-44
Recurso nº 164.911 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00156 - 4ª Câmara 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL Glosa de despesas
Recorrente 1ª Turma/DRJ- Belém/PA
Recorrida Equatorial Transportes da Amazônia Ltda
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000
NULIDADE DE DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Encontrando-se a decisão recorrida fartamente fundamentada, não prospera a alegação de nulidade suscitada a pretexto de ausência de motivação.

ARBITRAMENTO, CRITÉRIO DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO O critério preferencial para a determinação do lucro arbitrado é a receita bruta conhecida Somente na impossibilidade de determinar essa receita, adota-se um dos demais critérios previstos em lei. Sendo a receita bruta conhecida da

Autoridade Fiscal, não pode o arbitramento ser realizado sob forma da receita não conhecida.

Negado provimento a ambos os recursos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de voluntário e ao recurso de ofício.

--
Processo nº 19515.002509/2004-57
Recurso nº 163.105 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.166 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria Omissão de Receitas
Recorrente Ratinho Comercial Agrícola Ltda.
Recorrida 3ª Turma/DRJ São Paulo/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000
PEDIDO DE PERÍCIA - DESCABIMENTO - Somente justifica a prova pericial quando o exame dos fatos depender de conhecimentos técnicos e específicos e, assim, não puder ser feito pelos meios ordinários de convencimento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI N. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

LUCRO PRESUMIDO - DEPÓSITOS NÃO CONTABILIZADOS - O contribuinte optante pelo Lucro Presumido deve manter a escrituração de todas as movimentações financeiras no Livro Caixa. A legislação apenas dispensa o optante pelo Lucro Presumido de escrituração mercantil completa, tendo em vista que há uma presunção legal do lucro. Contudo, o contribuinte é obrigado demonstrar ao fisco sua real movimentação financeira.

JUROS À TAXA SELIC -A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Sumula 1º CC nº4).

Recurso voluntário negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, rejeitaram o preliminar de nulidade e, no mérito, negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 10680.017304/2005-71
Recurso nº 166.213 Voluntário
Acórdão nº 1401-00161 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria Lucro Presumido
Recorrente SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Recorrida 4ª Turma da DRJ de Belo Horizonte
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO -É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Estando o procedimento fiscal autorizado pela Administração Tributária, com emissão do respectivo Mandado de Procedimento Fiscal, cuja validade das prorrogações cobre o período em que o contribuinte esteve sob procedimento de fiscalização, não há que se falar em nulidade do lançamento.

LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA - Na atividade de construção por empreitada, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal será de 8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade. No serviço de sinalização vertical, com tradição de material inerente à prestação do serviço de engenharia de tráfego, o percentual a ser aplicado para apuração do lucro presumido deverá ser o de 8%.

Recurso voluntário provido em parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Carmen Ferreira de Saraiva declarou-se impedida de votar pois participara da decisão de primeira instância. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias Sustentação oral, proferida em nome da recorrente, pelo Dr Vator de Araujo - OAB/MG nº 66.570.

--
Processo nº 10680.013761/2005-96
Recurso nº 165.461 Voluntário
Acórdão nº 1401-00162 - 4ª Câmara /1ª Turma Ordinária
Sessão de .29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ - Lucro Presumido
Recorrente SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Ano-calendário: 2000
LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - Súmula 1º CC nº 6 É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - PERÍODO NÃO ABARCADO PELO PROCESSO

Sendo a discussão preliminar relativa a período estranho ao processo, esta deve ser rejeitada.

LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA - Na atividade de construção por empreitada, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal será de

8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade. No serviço de sinalização vertical, com tradição de material inerente à prestação do serviço de engenharia de tráfego, o percentual a ser aplicado para apuração do lucro presumido deverá ser o de 8%.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Carmen Ferreira de Saraiva declarou-se impedida de votar, pois participou da decisão de primeira instância. Ausente, justificadamente, a Conselheira Içarem Jureidini Dias. Sustentação oral, proferida em nome da recorrente pelo Dr Vitor de Araújo - OAB/MG nº 66.570.

--
Processo nº 10768.015462/2001-01
Recurso nº 170.238 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.306 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente FARMÁCIA CITYPARK LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

PEDIDO DE DILIGÊNCIA PERÍCIA.

Deve ser considerado não formulado o pedido de perícia que não atender aos requisitos legais e indeferido quando for prescindível para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo contiver todos os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.

ARBITRAMENTO DO LUCRO, FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS NA FORMA DAS LEIS COMERCIAIS E FISCAIS.

O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando a interessada, obrigada à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal.

CSLL RECEITA CONHECIDA, REVENDA DE MERCADORIAS, APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE 12% PARA CÁLCULO DO LUCRO ARBITRADO.

O lucro arbitrado para fins de incidência da CSLL à época do fato gerador será determinado mediante a aplicação sobre a receita bruta proveniente de revenda de mercadorias do percentual de 12%.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10920.002021/2003-92
Recurso nº 170.817 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.334 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria PERC - INCENTIVOS FISCAIS

Recorrente BUDDEMEYER ACABAMENTO TÊXTIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2000

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.

O PERC tem natureza processual de recurso administrativo contra o indeferimento da opção pelo incentivo fiscal, devendo ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2000

PROVAS, APRESENTAÇÃO. MOMENTO.

Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13971.0014.34/200.3-42
Recurso nº 173.374 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.338 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente W BLUMENAU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: S/TEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997

SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA

Conforme dispõe o item XIII do artigo 9º da Lei IV 9.317/96, não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de professor ou assemelhados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. RETROATIVIDADE. BENIGNA IMPOSSIBILIDADE.

O direito à opção pelo SIMPLES com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006 somente pode ser exercido a partir de sua vigência, vez que seus dispositivos não tem o condão de afastar restrição contemplada no regime jurídico da Lei nº 9.317/96. Tal situação não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 106 do Código Tributário Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA.

Quando comprovado que o contribuinte conhecia perfeitamente as razões de fato e de direito que levaram à sua exclusão do SIMPLES, não há se falar em nulidade a viciar o procedimento fiscal em decorrência de imperfeições no Ato Declaratório que a formalizou.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16327.001271/2008-03

Recurso nº 503.955 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1401-00.290 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrentes BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ

Ano-calendário: 2003

LANÇAMENTO, COMPETÊNCIA.

A DEINE/SP detém a competência subjetiva para efetuar a fiscalização e o lançamento em relação aos Bancos Comerciais, bem como, a competência territorial que abarca o domicílio fiscal da interessada.

LANÇAMENTO, NULIDADE.

Não procede a arguição de nulidade do lançamento quando não se vislumbra nos autos qualquer das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

MULTA DE OFÍCIO, BASE DE CÁLCULO, PENDÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Deve ser afastada a multa de ofício lançada, perante a existência de causa suspensiva da exigibilidade. O valor da base de cálculo do imposto (valor do prejuízo fiscal compensado indevidamente) encontra-se pendente de decisão judicial definitiva e existe provimento judicial obtido em data anterior ao do início da ação fiscal, a proteger o procedimento do contribuinte que gerou o prejuízo fiscal considerado indevidamente compensado.

TAXA SELIC APLICABILIDADE

A utilização da taxa SELIC para o cálculo dos juros de mora decorre de lei, sobre cuja aplicação não cabe aos órgãos do Poder Executivo deliberar, Recursos de ofício e voluntário negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, Por unanimidade de votos, afastar as preliminares de incompetência, de nulidade e de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10880.004637/2002-31

Recurso nº 161.899 De Ofício

Acórdão nº 1401-00.297 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria CSLL

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado BANKBOSTON N.A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1997

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Encerrado o período de apuração do imposto de renda, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter sua eficácia, uma vez que prevalece o efetivamente devido com base no lucro real.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 1 1516.000530/2003-15

Recurso nº 171.622 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.307 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria Omissão de Receitas

Recorrente CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO-IRREGULARIDADE DO - MPF- Não é irregular o Mandado de Procedimento Fiscal cujo prazo de execução foi regularmente prorrogado, por via eletrônica, na forma da legislação aplicável.

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - CHEQUES LANÇADOS A DÉBITO DA CONTA CAIXA - O saldo credor apurado após a recomposição da conta caixa autoriza a presunção de omissão de receitas. Os cheques emitidos pela empresa em favor de terceiros, se lançados a débito da conta-caixa, deverão contemplar idêntico registro de saída igualmente ricto, para que opere a neutralidade da sistemática contábil adotada, Apenas caso não fique comprovado o registro de saída é legítima a recomposição da conta-caixa com a exclusão dos valores indevidamente registrados como ingressos de numerário.

LANÇAMENTOS DECORRENTES

Aplica-se aos lançamentos PIS, COFINS e CSLL o que foi decidido quanto à exigência principal de IRPJ, devido à vinculação entre os mesmos.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13971.002106/2003-63

Recurso nº 522.177 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.332 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente WILLRICH & CIA. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1998

Ementa: NULIDADE. LOCAL. DA LAVRATURA DO AUTO.

É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.. (Súmula nº 6 do CARF).

NULIDADE. LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO.

É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte, (Súmula nº 6 do CARF).

NULIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DA DATA E HORA.

A ausência da indicação da data e da hora de lavratura do auto de infração não invalida o lançamento de ofício quando suprida pela data da ciência (Súmula nº 7 do CARF)

ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO LANÇAMENTO. EFEITOS. LIMITAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA - A eventual alteração dos fundamentos do lançamento por parte da autoridade julgadora só pode contribuir para a decretação da sua nulidade na situação em que o crédito tributário constituído só subsiste em razão dessa modificação. Não obstante, no caso vertente, em que não se identifica divergência entre os fundamentos utilizados pela autoridade julgadora de primeira instância e os considerados pelas autoridades atuantes, não há que se falar em inovação e, muito menos em nulidade dos feitos fiscais.

AÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO. VINCULAÇÃO - A decisão definitiva em ação judicial produz efeitos nos estritos termos em que foi passada. Estando a compensação lastreada em ação judicial, o ali decidido deve ser obedecido em todo o seu teor, não havendo margem para aplicação parcial da decisão.

MULTA DE OFÍCIO PENALIDADE RETROATIVIDADE BENIGNA.

No julgamento dos processos de auditoria de DCTF, cujo crédito tributário tenha sido constituído sob a égide art. 90 da MP no 2 158-35, as multas de ofício exigidas juntamente com as diferenças lançadas devem ser exoneradas pela aplicação retroativa do caput do art. 18 da Lei no 10.833, de 2003, em razão de lei nova deixar de caracterizar o fato como hipótese para aplicação de multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a decadência, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial para exonerar a multa de ofício e cobrar em seu lugar a multa de mora, no percentual de vinte por cento.



--
Processo nº 10805.000959/2002-11
Recurso nº 170.271 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.335 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO CSLL
Recorrente PIRELLI & C REAL ESTATE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Data do fato gerador: 30/06/1997
DCTF PROCESSO JUDICIAL VINCULAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

Comprovado o trânsito em julgado de decisão judicial favorável ao contribuinte, informada em DCTF e em razão da qual a estimativa apurada não foi recolhida, resta infirmado o suporte fático da autuação. Restou comprovada nos autos a existência de bases negativas acumuladas em períodos anteriores, suficientes à compensação pleiteada e autorizada judicialmente, conforme exposto na decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10805.001683/2003-61
Recurso nº 170.279 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.336 -- 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO CSLL
Recorrente PIRELLI & CREAL ESTATE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ
Período de apuração: 31/10/1998 a 31/12/1998
DCTF. PROCESSO JUDICIAL, VINCULAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Comprovado o trânsito em julgado de decisão judicial favorável ao contribuinte, informada em DCTF e em razão da qual as estimativas apuradas não foram recolhidas, resta infirmado o suporte fático da autuação. Restou comprovada nos autos a existência de prejuízos acumulados em períodos anteriores, suficientes à compensação pleiteada e autorizada judicialmente, conforme exposto na decisão de primeira instância.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10805.001682/2003-17
Recurso nº 170.278 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.337 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO CSLL
Recorrente PIRELLI & CREAL ESTATE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Período de apuração: 31/10/1998 a 31/12/1998
DCTF. PROCESSO JUDICIAL VINCULAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Comprovado o trânsito em julgado de decisão judicial favorável ao contribuinte, informada em DCTF e em razão da qual as estimativas apuradas não foram recolhidas, resta infirmado o suporte fático da autuação. Restou comprovada nos autos a existência de bases negativas acumuladas em períodos anteriores, suficientes à compensação pleiteada e autorizada judicialmente, conforme exposto na decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10580.720103/2007-44
Recurso nº 179.556 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.133 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de abril de 2010
Matéria Multa DCTF
Recorrente FRIGOCARNES - FRIGORIFICO DE CARNES LTDA.

Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003
Ementa: MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720106/2007-88
Recurso nº 511.213 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.132 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente FRIGOCARNES FRIGORFICO DE CARNES LTDA.

Recorrida DRT Salvador - BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004
Ementa: MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720110/2007-46
Recurso nº 169.571 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.131 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
Recorrida DRI Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO ENTREGA NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.

Restando caracterizada a entrega em atraso de Declaração, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720280/2006-40
Recurso nº 169.581 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.139 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000
MULTA POR ATRASO. DIPJ, ENTREGA, Restando caracterizada a entrega em atraso de DIPJ, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720281/2006-94
Recurso nº 169.382 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.138 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2002
MULTA POR ATRASO, DCTF, ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE, O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720284/2006-28
Recurso nº 169.585 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.137 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO. DIN. ENTREGA, Restando caracterizada a entrega em atraso de DIPJ, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720282/2006-39
Recurso nº 169.583 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.136 - 4 ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO DCTF, ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.320283/2006-83
Recurso nº 169.584 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.140 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO. DCTF, ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.720126/2007-59
Recurso nº 169.572 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.134 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
Recorrida DRI Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL
Ano-calendário: 2004
Ementa: O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias contatos da ciência, na forma do art. 23 do Decreto 70235/1972. Não há previsão legal para ciência aos procuradores dos estados e municípios.
Recurso Voluntário não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em razão da preempção, nos termos do relatório e voto que integram o presente. Julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

--
Processo nº 10580.721123/2007-32
Recurso nº 512.904 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.135 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A
Recorrida DRJ Rio de Janeiro I
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2005
MULTA POR ATRASO. DCTF. ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04,920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.002326/00-10
Recurso nº 163.621 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.305 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FENÍCIA ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA S.A (NOVA RAZÃO SOCIAL DO BANCO FENÍCIA S.A)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1996
PROVISÃO DE CSLL DEDUTIBILIDADE - A provisão que deve ser informada na Linha 06/28 da DIRJ/97 é a "soma das provisões pata a contribuição social, calculada sobre o lucro do período-base e sobre os lucros deferidos." O contribuinte deve calcular a CSLL sobre o lucro do período-base e não realizar o cálculo com base em um lucro estimado por esta.
IRPI. AUTO DE INFRAÇÃO. REDUÇÃO DE SALDO NEGATIVO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO.
Identificada a inclusão de deduções indevidas, deve-se, após a competente glosa, integrar o respectivo valor na apuração da base de cálculo para se encontrar o montante do tributo devido, Se permanece negativo o saldo de tributo a pagar mesmo após a exclusão da dedução indevida, deve ser procedido o ajuste do saldo negativo do imposto, e não o lançamento do tributo que, ao final do período de apuração, mostra-se indevido.
Recurso procedente em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento parcial para cancelar o auto de infração e reduzir o saldo negativo de IRPJ para R\$ 1,201.175,11.

--

Processo nº 19515.003680/200.3-01
Recurso nº 165.471 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.308 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria Glosa de Prejuízo
Recorrente ITAUTEC COMÉRCIO SERVIÇOS SÃ - GRUPO ITAUTEC
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
PRAZO DECADENCIAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadal para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos, reconhecer a decadência, vencidos os conselheiros Fernando Luiz Gomes de Matos e Viviane Vidal Wagner.

--
Processo nº 10865.001388/2001-39
Recurso nº 165.710 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.314 --- 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CERÂMICA MARISTELA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1997
SALDO NEGATIVO DE IRPJ. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.
Tendo parte do saldo negativo objeto de restituição sido imputado como compensação de estimativas de IRPJ declaradas em DCTF e não pagas, limita-se o crédito da restituição ao saldo remanescente decorrente da diferença entre o crédito confirmado e o valor compensado.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13707.002862/00-17
Recurso nº 153.823 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.074 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente HONOLULU DIESEL AUTO PEÇAS LTDA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1993, 1994
PERC. PROVA, TEMPESTIVIDADE.
Tendo a contribuinte apresentado documentos que comprovam que havia apresentado os pedidos de revisão de ordem de emissão de incentivos fiscais
PERC, tempestivamente, deve ser afastado o impedimento da intempestividade para determinar o retorno dos autos à DRJ para prosseguimento da apreciação dos pedidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, afastar o impedimento da intempestividade, para determinar o retorno dos autos à DRJ Rio de Janeiro I para prosseguimento da apreciação do PERC dos anos-casclendário de 1993 e 1994., nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 12155.000041/00-68
Recurso nº 149.749 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.075 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ
Recorrida 1ª TURMA DRJ BELÉM - PA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
RESTITUIÇÃO, SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA
O valor a ser restituído do saldo negativo do imposto de renda deve limitar-se ao valor pleiteado no pedido de restituição.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10768.017905/98-13
Recurso nº 149.187 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00092 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26/01/2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Recorrida 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1994
Ementa:
LUCRO REAL - CUSTOS OU DESPESAS - COMPROVAÇÃO.
Apresentada prova documental exclui-se do lançamento o valor glosado a título de custos ou despesas.
BENS DE NATUREZA PERMANENTE DEDUZIDOS COMO CUSTO OU DESPESA - CORREÇÃO MONETÁRIA.
A diferença, em cruzeiros reais, verificada entre o valor constante da nota fiscal e o valor das duplicatas ou carnês, expressos em URV, relativos às operações a prazo, é considerada variação monetária (despesa) não cabendo a ativação. Também é incabível a ativação do principal por falta de fundamentação.
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENS DE NATUREZA PERMANENTE DEDUZIDOS COMO CUSTO OU DESPESA.
Considerada incabível a ativação, descabe o lançamento de correção monetária.
TRIBUTAÇÃO DECORRENTE
Aplica-se às exigências decorrentes o mesmo tratamento disposto ao lançamento matriz, por se tratar dos mesmos fatos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16707.003384/2005-18
Recurso nº 161.599 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.093 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2003

Recorrente PREST - SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
As contraposições à caracterização de sujeição passiva solidária devem ser discutidas no âmbito do PAF, sob pena de cerceamento do direito de defesa.
CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 DO CARF.
Se o processo judicial em que se discutia a sujeição passiva solidária, mesmo objeto de discussão administrativa, restou julgado sem análise do julgamento do mérito dessa matéria, não se configura a concomitância, por não haver possibilidade de decisões conflitantes, não se aplicando a Súmula nº 1 do CARF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a impossibilidade de apreciação da sujeição passiva solidária por não ter ocorrido a concomitância da discussão na esfera judicial, e em determinar o retomo dos autos à DRJ para apreciação da matéria relacionada com a sujeição passiva solidária de todos os impugnantes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13857.000546/98-55
Recurso nº 137.903 Voluntário
Acórdão nº 1402-00126 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente JS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida DRJ EM SÃO PAULO I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1994, 1995, 1996, 1997, 1998
RESTITUIÇÃO, SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA.
Constatado em diligência a correta apuração do saldo negativo pleiteado, deve-se reconhecer o direito creditório dos saldos negativos apurados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito creditório no valor de R\$ 136.200,51, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



--
Processo nº 10880.008948/98-40
Recurso nº 169.969 Voluntário
Acórdão nº 1402-00127 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente NOVA SP EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA DRJ SÃO PAULO - SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1993
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL APURADO NO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR.
Não comprovada a existência de prejuízo fiscal do ano-calendário anterior, fica mantida a glosa de sua compensação com o lucro real apurado no ano-calendário de 1993.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA Nº 4 DO CARF.

Nos termos da súmula nº 4 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA Nº 2 DO CARF.
Nos termos da súmula nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1993
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO.
Fica mantida a glosa efetuada na revisão de ofício da declaração de rendimentos, uma vez que a exclusão do lucro inflacionário diferido, da base de cálculo da CSLL, na forma como efetuada, não tem amparo legal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.003252/2005-31
Recurso nº 174.562 Voluntário
Acórdão nº 1402-00128 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 10/03/2010
Matéria IRPJ
Recorrente NOVA SP EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida DRJ SÃO PAULO 1 - SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001
Ementa:
LUCRO INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

A partir de janeiro de 1996, a realização obrigatória do lucro inflacionário corresponde à parcela de realização, no mesmo período, dos bens e direitos do ativo existentes em 31.12.95, ou a dez por cento, o que for maior, do lucro inflacionário existente nessa data.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13854.000317/2002-17
Recurso nº 168.298 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.153 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 06/04/2010
Matéria IRPJ
Recorrente COINBRA-FRUTESP S/A
Recorrida 7 ª TURMA DRI SÃO PAULO 1
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa:
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - AFASTAMENTO DE IMPEDIMENTO DA VINCULAÇÃO A LANÇAMENTO DO IRPJ DO MESMO ANO-CALENDÁRIO.
Constatado que no lançamento do IRPJ relativo ao mesmo ano-calendário não houve aproveitamento do saldo negativo do imposto de renda apurado na DIPJ e tendo o mesmo sido lavrado em data posterior à do pedido de restituição, afasta-se o impedimento da vinculação do pedido de restituição ao processo relativo ao lançamento e determina-se o retorno dos autos à Unidade de origem para que a autoridade administrativa prossiga na apreciação do pedido de restituição.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar o impedimento da vinculação ao processo 16327.000864/2004-11 e determinar a remessa dos autos à Unidade de origem para que a autoridade administrativa prossiga na apreciação do pedido de restituição, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.000141/2001-78
Recurso nº 154.070 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.159 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária

Sessão de 6 de abril de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida 7 ª TURMA DRJ SÃO PAULO I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
GLOSA DE CUSTOS - NÃO COMPROVAÇÃO.
A glosa de custos por falta de comprovação somente pode ser elidida pela apresentação de documentos hábeis e idôneos.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA Nº4 DO CARF.

Nos termos da súmula nº 4 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA Nº 2 DO CARF.
Nos termos da súmula nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
LANÇAMENTO DECORRENTE.
Aplica-se ao lançamento da CSLL, o decidido em relação ao tributo principal, por decorrer dos mesmos fatos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000874/2002-56
Recurso nº 164.658 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.152 - 3 ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Rovip S/A
Recorrida 3 ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ 1
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1998
LUCRO REAL. OBRIGATORIEDADE. As empresas que se dedicam à construção de empreendimento imobiliário destinado a edificação de shopping center., e que vendem unidades autônomas dele resultantes, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

LUCRO ARBITRADO. PERCENTUAL, IMÓVEIS VENDIDOS_ O percentual de arbitramento a ser aplicado sobre as receitas dos imóveis vendidos é de 9,6%.

LUCRO ARBITRADO, PERCENTUAL. O percentual de arbitramento a ser aplicado sobre as receitas de aluguéis e res sperata é de .38,40%.

LUCRO ARBITRADO, RECEITAS FINANCEIRAS. As receitas de juros e correção monetária sobre financiamentos concedidos devem ser adicionadas ao lucro arbitrado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual de arbitramento de 38,40% para 9,6% sobre as receitas dos imóveis vendidos.

--
Processo nº 13981.000132/2002-57
Recurso nº 166.140 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.154 - 3 ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria CSLL
Recorrente Madecal Agro Industrial Ltda.
Recorrida 1 ª Turma/DRJ- Rio de Janeiro/RJ I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1998
ERRO DE DECLARAÇÃO.
O contribuinte provou e corrigiu o erro de declaração, não se sustentando o lançamento nele baseado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Sérgio Gomes.

Processo nº 16327.001942/200.3-1.3
Recurso nº 156.975 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.235 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 8 de dezembro de 2009
Matéria CSLL.
Recorrente Dibens S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Recorrida 8 ª Turma/DRJ-São Paulo 1/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Exercício: 1999
DECADÊNCIA, INOCORRÊNCIA.
Não restou configurada a decadência, uma vez que não houve o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 150, § 4º do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatado e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.006020196-81
Recurso nº 170.430 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.225 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 06 de novembro de 2009
Matéria IRPJ - Ano-Calendário: 1996
Recorrente - -LIX. ORGANIZAÇÃO E CONTROLE LTDA.

Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1992
PERC. INCENTIVOS FISCAIS.
O PERC (Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente.

A comprovação da regularidade fiscal, pode ser feita a qualquer momento no curso do processo administrativo, reportando-se sempre ao momento da opção aos incentivos fiscais, por ocasião da entrega de sua declaração de rendimentos. É esse o marco temporal que a lei fixa para o exercício do direito de pleitear a aplicação do imposto de renda em determinado incentivo fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Selene Ferreira de Moraes (Relatora) e Marcos Antonio Pires (Suplente Convocado), que negavam provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado o Conselheiro Walter Adolfo Maresch para redigir o voto vencedor. Ausente, justificada e momentaneamente a Conselheira Latia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--
Processo nº 10680.000020/2004-64
Recurso nº 166.614 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.410 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Pres Con Serviços Técnicos Profissionais
Recorrida 3 ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999
DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COMPENSAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.
Não poderão ser objeto de compensação mediante entrega de declaração de compensação, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, a partir da edição da Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003, publicada em 31/10/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11040.000120/2004-99
Recurso nº 163.352 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.010 - 4 ª Turma Especial
Sessão de 18 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente AGROFAL AGROPASTORIL FITAZUL LTDA.

Recorrida 1 ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
CSLL. BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO, LIMITE ATIVIDADE RURAL.
Para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, aplicando-se tal limite também ao resultado da exploração de atividade rural.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida (Relatar), nos termos do relatório e voto que integram o julgado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Selene Ferreira de Moraes.

--
Processo nº 10980.004962/2007-80
Recurso nº 164.595 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.011 - 4ª Turma Especial
Sessão de 18 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente CATALINI TRANSPORTES LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Exercício: 2003
Ementa: AÇÃO JUDICIAL COM MESMO OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13619.000156/2006-78
Recurso nº 164.925 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.031 - 4ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRODUTORA LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
MULTA POR INFRAÇÃO QUALIFICADA. O registro de receitas a menor, nas declarações entregue à União, em todos os meses dos dois ano-calendário fiscalizados, demonstrar a autuada agido com dolo, caracterizando o evidente intuito de fraude, que dá ensejo à aplicação da multa por infração qualificada, no percentual de 150%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.013068/2007-11
Recurso nº 167.138 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.044 - 4ª Turma Especial
Sessão de 25 de maio de 2009
Matéria SIMPLES
Recorrente TRANSERVICE TOUR LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2004
OMISSÃO DE RECEITA. PAGAMENTO COM RECURSOS NÃO ESCRITURADOS

A omissão de receita apurada em procedimento fiscal decorrente da realização de pagamentos com recursos estranhos à escrituração motiva o lançamento de ofício com os acréscimos legais pertinentes.

ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no art. 44, inc. II, da Lei nº 9.430, de 1996, restando demonstrado que o procedimento adotado pelo sujeito passivo se enquadra, em tese, nas hipóteses tipificadas no art. 71, inc. 1, da Lei nº 4.502, de 1964.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.001566/99-91
Recurso nº 167.192 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.058 - 4ª Turma Especial
Sessão de 25 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CHIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Ementa: DESPESAS FINANCEIRAS. MÚTUOS COM SÓCIO. DESNECESSIDADE DIFERENÇA DE TAXA DE JUROS. TAXA COBRADA PELOS BANCOS. TAXA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (CAPTAÇÃO). GLOSA.

Despesas financeiras decorrentes de empréstimos tomados ao sócio a taxas de juros iguais às cobradas pelos bancos são desnecessárias se a empresa possui recursos iguais ou superiores aplicados no mercado financeiro remunerados a taxas de juros de captação.

DESPESAS INDEDUTÍVEIS. Os ajustes por adição à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, são aqueles previstos em Lei. Despesas representadas por dispêndios efetivos, consideradas indedutíveis pela legislação do IRPJ não são, automaticamente, adicionadas à base de cálculo da CSLL, salvo quando se tratar de dispêndios não ocorridos efetivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a exigência de CSLL, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.013680/92-72
Recurso nº 164.409 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.061 - 4ª Turma Especial
Sessão de 25 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente VALESTYL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. O não questionamento de matéria na impugnação implica em preclusão, nos termos do art. 17 do PAF aprovado pelo Decreto nº 70235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.001735/99-57
Recurso nº 164.710 Voluntário
Acórdão nº 1804-00.073 - 4ª Turma Especial
Sessão de 26 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente BELGRANO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1996
PASSIVO FICTÍCIO. COMPROVAÇÃO.
Carreadas aos autos provas hábeis a comprovar a existência do passivo, deve ser cancelada a exigência.

DEMAIS TRIBUTOS (CSLL, PIS e COFINS), MESMOS EVENTOS. DECORRÊNCIA. A improcedência do lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica implica manutenção das exigências fiscais decorrentes dos mesmos fatos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10665.0010.36/2005-6,3
Recurso nº 155.323 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.325 - 4ª Câmara 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente SOC. DE. PRODUTOS DO OESTE. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1994, 1995, 1996
CSLL - DECISÃO JUDICIAL - COISA JULGADA - ALCANCE,

A declaração de inconstitucionalidade de determinada Lei, ainda que transitada em julgado, não obsta nova exigência do mesmo tributo em períodos posteriores com base em diploma legal, também superveniente, que cuida e regula inteiramente a matéria (Acórdão CSRE/01-05.478)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1994, 1995, 1996
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
A aplicação da multa de ofício tem previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10680.002724/2007-14
Recurso nº 504.494 Voluntário
Acórdão nº 1401-00328 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL,
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - EXIGÊNCIA LEGAL

Até a criação da Declaração de Compensação - DComp, somente a compensação entre tributos da mesma espécie e destinação constitucional podia ser efetuada pelo próprio sujeito passivo diretamente em sua escrituração, sem que fossem exigidas outras formalidades. A partir de

01/10/2002, em virtude das alterações previstas na Medida Provisória nº 66, de 2002, a compensação para ser válida e eficaz deve ser efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração específica na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

REGRAS SOBRE COMPENSAÇÃO
A compensação é uma prerrogativa deferida ao contribuinte, no entanto, este deve observar os procedimentos fixados pela Administração Tributária a fim de fazer valer o seu direito,
COMPENSAÇÃO CRÉDITO DA MESMA ESPÉCIE.. REQUISITOS.

A partir de 01 de outubro de 2002 a compensação de débitos tributários visando extinguir crédito tributário da mesma espécie e destinação constitucional, conquanto prescindida de formalização de pedido, para ter validade, deve ser devidamente declarada em DCTF e Dcomp antes do início da ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso quanto à multa isolada, por preclusa, e no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10830.003577/97-04
Recurso nº 166.722 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.315 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria PERC - INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1994
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da

quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula CARF nº 37).

A falta de comprovação da regularidade fiscal relacionada a períodos anteriores à entrega da DIRPJ impede o deferimento do PERC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10830.005042/98-41
Recurso nº 176.234 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.318 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria CSLL - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente OTR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL,
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Data do fato gerador : 31/03/1998
PAGAMENTO INDEVIDO. FALTA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
O direito creditório apontado pelo contribuinte apenas pode ser reconhecido diante de sua certeza, No caso concreto, não há se falar em recolhimento indevido em face da legislação tributária aplicável e da decisão judicial trazida aos autos.

Um dos requisitos para que seja autorizada a compensação é a certeza do crédito indicado pelo contribuinte, nos termos do art.170 do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10882.001250/2004-74
Recurso nº 504.495 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.327 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente VOKO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 1999
Ementa: COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA DA CSLL LIMITAÇÃO

- Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa (Súmula nº 3 do CARF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.



--
Processo nº 10950.002026/2007-9]
Recurso nº 167.877 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.310 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Maringá Steel S.A. Industrial
Recorrida 3ª Turma da DRJ São Paulo 1 (SP)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 30/09/2002, 31/12/2002
OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO
Caracteriza-se como omissão no registro de receita a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 30/09/2002, 31/12/2002
PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO.
Rejeitam-se as preliminares de nulidade, uma vez comprovado que os lançamentos atenderam às formalidades essenciais previstas na legislação de regência.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 30/09/2002, 31/12/2002
MULTA DE OFÍCIO INCONSTITUCIONALIDADE
A aplicação da multa de ofício tem previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF nº 2)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.013882/2006-34
Recurso nº 171.187 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.300 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRRJ
Recorrente GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002
PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO,
Rejeita-se as preliminares de nulidade, uma vez comprovado que os lançamentos atenderam às formalidades essenciais e que a decisão de primeira instância foi proferida em conformidade com a legislação de regência.
SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. CARACTERIZAÇÃO.
Os sócios ocultos (ou sócios de fato) são solidariamente responsáveis pelas obrigações tributárias das pessoas jurídicas em relação às quais detêm alguma forma de participação ou controle.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).
MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
A aplicação da multa de ofício tem previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF nº 2).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 11522.001391/2006-19
Recurso nº 164.331 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00.299 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes FAZENDA NACIONAL
ESTEIO LEILÕES RURAIS LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2001
IRPJ OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS.
Autoriza a presunção de omissão de receitas a constatação de valores creditados em conta corrente, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não logre comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA
Não se conhece de recurso de ofício, quando o valor exonerado pela decisão recorrida for inferior ao limite de alçada previsto pela Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado:

a) não conhecer do recurso de ofício;
b) indeferir o pedido de diligência formulado pela Recorrente;
c) no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13820.000347/200.3-00
Recurso nº 172.876 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.320 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - DCOMP
Recorrente MODUS ENGFIARIA E CONSULTORIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002
SALDO NEGATIVO DE IRPJ RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO TERMO INICIAL.
O direito de postular a restituição/compensação do saldo negativo do IRPJ deve ser exercido em 5 (cinco) anos contados do início do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
INOVAÇÃO APÓS O DESPACHO DECISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO EM SEDE DE JULGAMENTO.
Caracterizada a inovação relacionada à origem do direito creditório, vinculado a pedido de compensação já analisado pela Receita Federal, não é possível de ser apreciada inicialmente em segunda instância, sob pena de representar supressão de instância.
PROVAS. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.
Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado pelo sujeito passivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Acompanharam pelas conclusões os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 19515.003169/2004-81
Recurso nº 174.540 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.316 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
Não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto no 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 19515.004544/2003-20
Recurso nº 174.653 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.317 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria CSLL - AI DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS E OS DECLARADOS.
Recorrente MARIA HELENA JORGE SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Data do fato gerador: 31/12/1999, 30/06/2000
DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO.
Constatadas divergências entre a escrituração e os valores declarados/pagos, é cabível o lançamento de ofício para a constituição do respectivo crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 19647.006107/2003-45
Recurso nº 507.628 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00.291 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes FAZENDA NACIONAL
DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
PRELIMINAR DE NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.
Rejeita-se a preliminar de nulidade, uma vez comprovado que os lançamentos atendem às formalidades essenciais, previstas no art. 10 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e no art. 142 do CTN.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO FICTÍCIO.
A manutenção no passivo, de obrigação já paga ou incomprovada autoriza a presunção de omissão de receita.
OMISSÃO DE RECEITA. ESTORNO DE VENDAS NÃO COMPROVADO.
Evidencia omissão de receitas a não comprovação dos lançamentos efetuados a débito em conta de receita de vendas.
GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS. CABIMENTO.
Devem ser glosados os custos e/ou despesas não comprovadas por meio de documentos hábeis e idôneos, Também devem ser glosadas as despesas em relação às quais inexistente previsão legal para sua dedução na apuração do lucro.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
TRIBUTAÇÃO REFLEXA, CSLL, PIS, COFINS.
Aplica-se a tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal, em face da estreita relação de causa e efeito.
PIS E COFINS, APURAÇÃO TRIMESTRAL. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO
Mantém-se o lançamento a título de PIS e Cofins com base de cálculo trimestral, posto que tal procedimento é mais benéfico para o contribuinte do que o cálculo correto, baseado no faturamento mensal.
PAGAMENTO SEM CAUSA, TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE.
Está sujeito à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, o pagamento efetuado por pessoa jurídica a terceiro, quando não restar comprovada a sua causa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado:
a) por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, para estabelecer parcialmente os lançamentos referentes ao PIS e à COFINS, quanto às receitas auferidas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, excluindo-se apenas as parcelas correspondentes às omissões de receitas ocorridas nestes meses, eventualmente excluídas no lançamento referente ao IRPJ. Vencido o Conselheiro Maurício Pereira Faro, que votou por negar provimento ao recurso de ofício.
b) por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, indeferir o pedido de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 19679.016524/2003-29
Recurso nº 174.800 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.321 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - SALDO NEGATIVO - DCOMP
Recorrente COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1995
SALDO NEGATIVO DE IRPJ. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, TERMO INICIAL.
O direito de postular a restituição/compensação do saldo negativo do IRPJ deve ser exercido em 5 (cinco) anos contados do início do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1995
DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS INTER PARTES
Os efeitos de decisões judiciais mencionadas no recurso voluntário, até mesmo na hipótese de terem sido mantidas nas instâncias superiores, restringem-se às partes envolvidas nos respectivos litígios.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e Maurício Pereira Faro.

--
Processo nº 10166.012259/2004-04
Recurso nº 176 767 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.360 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 6 de agosto de 2010
Matéria IRPJ PERC
Recorrente BB ADMINISTRADORA DE ATIVOS DTVM

S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2002
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC). REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.
Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PerC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula Carf nº 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Os Conselheiros Walter Adolfo Maresch, Marcelo Fonseca Vicentini, Luciano Inocêncio dos Santos e Selene Ferreira de Moraes votaram pelas conclusões. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior. Acompanhou o julgamento o Dr. Jefferson Lins Mathias Thomé, OAB nº 20.666/DF.

--
Processo nº 10680.018324/2002-16
Recurso nº 161.843 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.629 - 3ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente BANCO BMG S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2001
RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO PLEITEADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
Caracterizada a insuficiência do crédito pleiteado, não se homologa a compensação requerida.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2001
IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA PRESCINDIBILIDADE, INDEFERIMENTO.

Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de diligência ou perícia requerido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10725.001031/2004-06
Recurso nº 169.892 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.633 - 3ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente AM. Oliveira & Filhos Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001
NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

A garantia constitucional de ampla defesa, no processo administrativo fiscal, está assegurada pelo direito de o contribuinte ter vista dos autos, apresentar impugnação, interpor recursos administrativos, apresentar todas as provas admitidas em direito e solicitar diligência ou perícia.. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de perícia, eis que a sua realização é providência determinada em função do juízo formulado pela autoridade julgadora, ex vi do disposto no art. 18, do Decreto 70.235, de 1972.

SÚMULA CARF Nº 35.

O art.. 11, 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. A legislação vigente autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, TAXA SELIC SÚMULA CC Nº 4.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10805.002061/2002-70
Recurso nº 170 285 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.558 - 3ª Turma Especial
Sessão de 6 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente CANBRÁS TVA CABO LIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2002
RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE PARTE DAS RECEITAS AUFERIDAS. PREJUÍZO FISCAL APURADO.

Ainda que tenha havido omissão na informação de parte das receitas auferidas, sendo essa omissão insuficiente para reverter o prejuízo fiscal apurado, revela-se indevida a retenção sofrida sobre

essas receitas, devendo o imposto correspondente ser restituído/com-pensado a título de saldo negativo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.018075/00-24
Recurso nº 169.975 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.327 - 3ª Turma Especial
Sessão de 4 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Elmo Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Recorrida 1ª Turma/DRJ-São Paulo 1/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1994
RESTITUIÇÃO, SALDO NEGATIVO. DECADÊNCIA.
O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.008947/2006-12
Recurso nº 501.263 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.546 - 3ª Turma Especial
Sessão de 5 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SIMONY ESTEVES JOIAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2003
AUTO DE INFRAÇÃO, PRELIMINAR DE NULIDADE

DESCABIMENTO,
Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente. CSLL. PIS. COFINS. INSS. DECORRÊNCIA.

Subsistindo o lançamento principal, igual a sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003
PRESUNÇÕES DE OMISSÃO DE RECEITA. APLICABILIDADE.

Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE. EFEITOS DA EXCLUSÃO.

Tendo sido ultrapassado, no período lançado, o limite para manutenção da condição de empresa de pequeno porte, somente a partir do ano subsequente submete-se a autuada às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. ORDENS DE CRÉDITO.

Comprovam as origens de parte dos créditos em conta de depósitos bancários os valores transferidos, mediante documentos de ordem de crédito, de outra conta-corrente da própria empresa e de conta-corrente de sócio-gerente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. SAQUES EM DINHEIRO.

Não servem como justificativa de origem de depósitos feitos em espécie, saques em dinheiro anteriormente realizados.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS IGUAIS OU INFERIORES A MIL REAIS. PESSOAS FÍSICAS.

A exclusão de créditos iguais ou inferiores a mil reais, para efeito de determinação da receita omitida decorrente de depósitos bancários de origem não comprovada, somente se aplica, na forma da lei, às pessoas físicas.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2003
MULTA DE OFÍCIO, DÉBITO DECORRENTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE JUROS SELIC.

A multa de ofício não paga no vencimento, por se enquadrar como "débito para com a União, decorrente de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (WEB)", na formam do art. 61 da Lei nº 9430, de 1996, se sujeita a partir de 1º de janeiro de 1997, à incidência de juros de mora calculados pela taxa Selic.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável do IRPJ, da CSLL, do PIS, da COFINS e do INSS os valores de R\$ 30.000,00 (março), R\$ 10.000,00 (abril), R\$ 5.000,00 (maio), R\$ 17.000,00 (junho), R\$ 17.000,00 (julho) e R\$ 3.500,00 (agosto), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14041.000569/2008-69
Recurso nº 173.559 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00.293 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes FAZENDA NACIONAL
CIA, URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, CHEQUES ADMINISTRATIVOS DEPOSITADOS A CRÉDITO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Comprovada a origem dos recursos utilizados na compra/emissão de cheques administrativos creditados nas contas correntes bancárias da interessada, os referidos valores devem ser excluídos da base de cálculo da omissão de receita.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
TRIBUTAÇÃO REFLEXA, CSLL, PIS, COFINS
Aplica-se a, tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal, em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado:

- a) negar provimento ao recurso de ofício;
- b) dar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10640.000652/2006-66
Recurso nº 168.131 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.292 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente AILTON CAMPOS (EMPRESA INDIVIDUAL)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002
BAIXA DA EMPRESA. OMISSÃO DE RECEITAS EM PERÍODOS POSTERIORES.

A falta de comprovação da origem dos recursos depositados nas contas bancárias do contribuinte, autoriza o Fisco a presumir que se trata de omissão de receitas tributáveis, mormente em se tratando de movimentação bancária ocorrida após a solicitação de baixa da empresa.

OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO JUSTIFICADOS PRESUNÇÃO LEGAL.

A presunção legal de omissão de receitas tem o condão de inverter o ônus da prova. O contribuinte somente pode refutar a presunção mediante apresentação de provas hábeis e idôneas.

OMISSÃO DE RECEITAS, BASE DE CÁLCULO.

O valor da receita omitida apurada pelo Fisco, com base em depósitos bancários não escriturados, deve ser computado para a determinação da base de cálculo do imposto devido.

ARBITRAMENTO DO LUCRO

A não apresentação da escrituração contábil-fiscal enseja o arbitramento do lucro.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Ano-calendário: 2001, 2002

TRIBUTAÇÃO REFLEXA, PIS, COFINS E CSLL.

Aos lançamentos decorrentes do IRPJ, aplica-se se o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito, quando não há matéria específica de fato ou de direito a ser examinada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13883.000181/2004-60
Recurso nº 168.145 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.298 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Clínica de Pediatria e Imunização Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DATA DO FATO GERADOR: 31/07/1999
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

O direito de pleitear a restituição de pagamento indevido ou maior que o devido de tributo, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/07/1999 a 31/01/2003

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE LEI. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ



Período de apuração: 31/07/1999 a 31/01/2003
IRPJ, LUCRO PRESUMIDO. SOCIEDADE CIVIL. SERVIÇOS MÉDICOS

Aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ na forma do Lucro Presumido, em relação às sociedades civis que se dedicam ao exercício de profissão legalmente regulamentada (medicina), exclusivamente por parte de únicos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

a) declarar a decadência do pedido de repetição de indébito dos recolhimentos efetuados antes de 27/08/1999;

b) em relação aos demais pagamentos, indeferir o pedido de restituição e não homologar as compensações declaradas.

Acompanham pelas conclusões os conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Maurício Pereira Faro.

--
Processo nº 10325.000111/2006-19
Recurso nº 522.985 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.324 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente VIENA SIDERÚRGICA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 1999, 2001, 2003
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

É de cinco anos o prazo decadencial para constituição das contribuições sociais, consoante Súmula Vinculante nº 8, que declarou inconstitucional o art. 45 da Lei 8212/91.

ESTIMATIVAS NÃO PAGAS. DECLARAÇÃO, Provado através de DCTF retificadora protocolada espontaneamente que a estimativa foi declarada deve-se cancelar a multa isolada aplicada sobre estimativas não pagas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 19150.00254/2004-98
Recurso nº 174.317 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.323 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ/PREFLEXOS
Recorrente TRANSPORTADORA NON STOP LTDA.-ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
Ementa: IRRJ/Contribuições - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECADÊNCIA.. Independentemente de haver ou não pagamento, excetuando-se os casos de dolo, fraude ou simulação, a Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos enquadrados na modalidade de lançamento por homologação.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS.

Tendo sido regularmente oferecida a ampla oportunidade de defesa, com a devida ciência do auto de infração, e não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de nulidade do auto de infração e do procedimento Fiscal.

SIGILO BANCÁRIO, EXAME DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DESNECESSIDADE.

É lícito ao fisco, mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, independentemente de autorização judicial, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive as referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis.

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS. APLICAÇÃO AO SIMPLES - Aplicam-se às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos tributos abrangidos por este sistema.

OMISSÃO DE RECEITA, DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM. COMPROVAÇÃO.

Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS SOBRE MULTA DE. OFÍCIO. A incidência de juros de mora sobre a multa de ofício, após o seu vencimento, está prevista pelos artigos 43 e 61, § 3º, da Lei 9.430/96.

APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. SIMPLES - PIS - COFINS - CSLL. ISS.

Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade, reconhecer a decadência até fevereiro de 1999, acompanhando pelas conclusões os conselheiros Maurício Pereira Faro, Fernando Luiz Gomes de Manos e Viviane Vidal Wagner. No mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Maurício Pereira Faro, Karem Jureidini Dias e Alexei Macorin Vivan, que davam provimento parcial para afastar os juros sobre a multa de ofício.

--
Processo nº 16327.00080212001-66
Recurso nº 156.356 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.210 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DRJ-SÃO PAULO/SP I
DEDUÇÃO DA CSLL NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO.

A partir do ano-calendário 1995, o art. 41, § 1º da Lei nº 8.981, de 1995, restabeleceu a dedutibilidade pelo regime de competência, mas ressalvou não ser cabível a dedução se a exigibilidade estiver suspensa nos termos dos incisos II a IV do art. 151 do CTN, o que é o caso do presente processo, quando da data da constituição do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001560/2006-02
Recurso nº 160.055 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.209 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente EQUANT SER VICES BRASIL LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - ARBITRAMENTO. ESCRITURAÇÃO IMPRESTÁVEL.

O arbitramento de lucros, por desclassificação da escrita contábil, é procedimento extremo. Tal medida somente deve ser aplicada quando o contribuinte, intimado e reintimado para providenciar a regularização de sua

escrita, deixar de atender à Fiscalização, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Subsistindo o lançamento objeto do processo matriz, igual sorte acolhe o quetinha sido formalizado por mera decorrência daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e o pedido de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11543.002825/2004-80
Recurso nº 339.032 Voluntário
Acórdão nº 1102-00262 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES. EXCLUSÃO - Ex(s): 1998
Recorrente COMERCIAL FERNANDES LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998

Ementa:

NULIDADE DO ATO DE EXCLUSÃO. INOCORRÊNCIA. PENDÊNCIA DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A partir do momento em que constatada ocorrência de hipótese de exclusão do Simples, por excesso de receita bruta, e não tendo a empresa voluntariamente solicitado a sua exclusão do Sistema, cabe à Administração Pública efetuar-la de ofício, mediante Ato Declaratório, ainda que o excesso em questão tenha sido apurado em processo administrativo fiscal de exigência de crédito tributário que esteja com exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo.

LIMITE DE RECEITA BRUTA, EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Ultrapassado o limite legal da receita bruta estabelecido pela legislação do SIMPLES, impõe-se a exclusão da empresa deste sistema de tributação incentivada, com efeitos a partir do ano-calendário subsequente àquele em que ocorreu o excesso de receita.

PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Configura prática reiterada de infração à legislação tributária a prática habitual e repetida de u'a mesma infração, de tal forma que fique caracterizado o seu uso freqüente. Configurada a prática reiterada de infração à legislação tributária, impõe-se a exclusão da empresa deste sistema de tributação incentivada, com efeitos a partir, inclusive, do mês de sua ocorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 184710.03014/2003-55
Recurso nº 156.759 Embargos
Acórdão nº 1102-00.263 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 6 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Embargante FAZENDA NACIONAL.
Interessado ACOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EMBARGOS DE, DECLARAÇÃO, NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE IMPOSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. Os embargos de declaração visam ao saneamento de vícios existentes no voto, sendo inviável qualquer análise de mérito já realizada anteriormente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para esclarecer a dúvida suscitada na decisão proferida no Acórdão nº 101-96.950, sem, contudo, alterar a decisão ali consubstanciada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.000338/2005-11
Recurso nº 161.826 Voluntário
Acórdão nº 1102-00264 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente KHER EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Recorrida 2ª TURMA DRJ BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001
PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculastes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF - PRINCÍPIO INQUISITÓRIO - O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato impositivo, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso. No caso, a diferença entre os valores das receitas declarados através da DIPJ referente ao período e os valores depositados em contas-correntes da pessoa jurídica, que durante a ação fiscal são foram explicados, comprovam os pressupostos legais preconizados na lei como suficientes para respaldar o lançamento.

PAF - ARGUIÇÃO DE NULIDADE. DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM JUSTIFICADA - ÔNUS DA PROVA - Lei 9430/1996, artigo 42 A partir da vigência desta lei o ônus da prova é do Contribuinte. Subsumindo-se os fatos ao comando normativo do artigo 42, cabe ao titular das contas correntes justificar a origem dos recursos.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - .CSLL/ PIS/COFINS - Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10980.005102/2003-30
Recurso nº 156.651 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.265 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria ARBITRAMENTO DO LUCRO
Recorrente JOÃO CARLOS CARON
Recorrida 1ª TURMA DRJ CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998.
PAF - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.

SÚMULA CARF Nº 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável a fatos geradores pretéritos, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS BASE. IMPONÍVEL DIMENSIONAMENTO, APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI 9430/1996 FRENTE AO CONCEITO DE RENDA ESCULPIDO NO ARTIGO 43 do CTN - POSSIBILIDADE - Havendo nos autos a prova de que as movimentações bancárias decorrem de atividade comercial, correto o arbitramento das receitas a partir da inscrição do Contribuinte como Pessoa Jurídica.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL/PIS/COFINS - Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.

Preliminares Afastadas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.000343/2003-5.3
Recurso nº 174.323 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.267 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria CSLL Ex(s): 1997
Recorrente CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I EMENTA: DECADÊNCIA. § 4º, DO ART. 150, DO CTN, SÚMULA VINCULANTE Nº 08/STF.

O prazo decadencial aplicável aos tributos submetidos ao lançamento por homologação é quinquenal e tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Inteligência do art. 150, do Código Tributário Nacional e aplicação da Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar e decadência. Acompanhou o julgamento OAB DF 21698 LENISA PRADO DE MATOS, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.011391/2006-61
Recurso nº 161.995 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.266 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria ARBITRAMENTO DO LUCRO
Recorrente FRUTAS & ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA..

Recorrida 2ª TURMA DRJ SALVADOR/BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003 NULIDADE.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - FALTA DE ANÁLISE EXAUSTIVA DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NAS RAZÕES OFERECIDAS - O julgador não está obrigado a contestar item por item os argumentos expendidos pela parte quando analisa a matéria de mérito, conforme decisão do STJ - Resp 652.422 - (2004/0099087-0).

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ Ano-calendário:

2003 RECEITAS NÃO DECLARADAS, TRIBUTAÇÃO. A falta de oferecimento à tributação, na DIN, de parcela das receitas de vendas auferidas pela empresa, apurada através do confronto entre o Livro de ICMS e os valores declarados, configura ilícito passível de lançamento de ofício.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - LUCRO PRESUMIDO - MUDANÇA DA OPÇÃO NA FORMA DE TRIBUTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - O § 1º do artigo 13 da Lei 9718/1998 dispõe que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo ano calendário. Com isso está revogada a faculdade prevista no artigo 26 § 3º da Lei 94.30/1996 para mudar a opção de lucro presumido para lucro real trimestral ou anual, no ano calendário ou por ocasião da entrega da declaração de rendimentos.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA RECEITA ESCRITURADA E NÃO DECLARADA.

Incabível a exigência da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, § 1º da Lei nº 9.430/96, afeta às condutas de sonegação, fraude e conluio, quando a receita tomada em conta pelo procedimento fiscal para o lançamento dos tributos foi colhida em livro fiscal (apuração do ICMS) da própria contribuinte, afluindo a hipótese de declaração inexata, igualmente prevista no mesmo comando legal e cuja penalidade pecuniária é aquela prevista em seu inciso I, qual seja, multa de 75%.

MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO., a vedação quanto à instituição de tributo, com efeito, confiscatório é dirigida ao legislador, e não ao aplicador da lei.

PM - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade SÚMULA CARF Nº 2º CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL/IRRF/PIS/COFINS -

Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes a este mesmo destino.

Preliminares Afastadas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares e no mérito, por maioria de voto dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos a Relatora e o conselheiro João Otavio Opperman Thomé, que negavam provimento ao recurso. Designado pata redis' o, voto vencedor o conselheiro José Sergio Gomes.

Processo nº 15563.000173/2007-12
Recurso nº 164.838 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.268 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente CINATEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I EMENTA: PEDIDO GENÉRICO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. ART.16 DO DECRETO Nº 702.35/72. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

- Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia, quando formulado sem a obediência dos requisitos do art. 16, do Decreto nº 70.235/72

DECADÊNCIA. § 4º, DO ART. 150, DO CTN.
- O prazo decadencial aplicável aos tributos submetidos ao lançamento por homologação é quinquenal e o termo inicial para a sua contagem é a data do fato gerador. Inteligência do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.

REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.
- A opção pelo regime do lucro presumido inviabiliza a dedução de custos e despesas operacionais.

ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE ART. 5.30 RIR/90 - Legal o arbitramento quando imprestáveis os documentos do contribuinte e não apresentados livros obrigatórios à fiscalização.

COFINS. PIS. BASE DE CÁLCULO. §1º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 9.718/98. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 2.346/97.

- Os reiterados julgados do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a inconstitucionalidade do §1º, do art.3º da Lei nº 9718/98 autorizam o cancelamento da exigência tributária, consoante determina o art. 1º, do Decreto nº 2.346/97.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA, COMPETÊNCIA DO CARF SÚMULA Nº 2

- Consoante Súmula nº 2 do CARF, falece competência ao Colegiado para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência do IRPJ e da CSLL relativos ao fato gerador ocorrido em 31 de março de 2002 e do PIS e da COFINS referentes aos fatos geradores ocorridos em 31 de março de 2002, 30 de abril de 2002 e 31 de maio de 2002, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.005024/2003-58
Recurso nº 156.859 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.269 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS

Recorrente BANCO ITAUCARD S.A. (atual denominação de BEMGE DISTRIBUIDORA S/A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

Recorrida 10ª TURMA DRJ/SP
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercido, 2000
Ementa: INCENTIVOS FISCAIS -"PERC" - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL - Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ateu ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/71(Súmula CARF Nº 37)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por de votos e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.001345/2004-16
Recurso nº 163. 615 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.270 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR /BA
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL Ano-calendário:

1999, 2000, 2001, 2002, 2003
SUBVENÇÕES CORRENTES PARA CUSTEIO - As subvenções para custeio da folha de pagamentos e respectivos encargos, recebidas de Prefeitura Municipal, integram o resultado operacional da pessoa jurídica beneficiária, mesmo sendo esta uma empresa pública, e sujeitam-se à incidência da contribuição social.

PAF - EMPRESA PÚBLICA. REGIME TRIBUTÁRIO - Às Empresas Públicas - constituídas que são como pessoas jurídicas de direito privado - submetem-se ao mesmo tratamento tributário dispensado às demais sociedades que exploram atividades econômicas, não se cogitando, em relação a elas, do benefício da imunidade recíproca prevista na Constituição Federal.

PAF - APURAÇÃO CONTÁBIL - A ciência contábil é formada por uma estrutura única composta de postulados e orientada por princípios. Sua produção deve ser a correta apresentação do patrimônio, com apuração de suas mutações e análise das causas de suas variações. A apuração contábil observará as três dimensões na qual está inserida e as quais deve servir: comercial - a Lei 6404/1976; contábil - Resolução 750/1992 e fiscal, que implica em chegar ao cálculo da renda, obedecendo a critérios constitucionais com fins tributários. A regência da norma jurídica originária de registro contábil tem a sua natureza dupla: descrever um fato econômico em linguagem contábil sob forma legal e um fato jurídico imposto legal e prescritivamente. Feito o registro contábil, como determina a lei, torna-se norma jurídica individual e concreta, observada por todos, inclusive a administração, fazendo prova a favor do sujeito passivo. Caso contrário, faz prova contra.

FALTA DE RECOLHIMENTO CSLL POR ESTIMATIVA MENSAL MULTA ISOLADA, CONCOMITÂNCIA. A multa isolada por falta de recolhimento de CSLL sobre base de cálculo mensal estimada não pode ser aplicada cumulativamente com a multa de lançamento de ofício prevista no art. 44, I, da Lei 9.430/96, sobre os mesmos valores apurados em procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por de votos e, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, par concomitante, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos conselheiros José Sergio Gomes e Marcos Antonio Pires.

Processo nº 10930.000827/2006-70
Recurso nº 505.041 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.272 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2005
Recorrente SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

EMENTA:
SIMPLES. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO RETROATIVA. DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIÃO APÓS A OPÇÃO.

- A comprovação da inexistência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da União em situação de exigibilidade autoriza a opção pelo SIMPLES Inteligência do inciso XV, do art. 9º, da Lei nº 9.317/96.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. COMPETÊNCIA DO CARF,

SÚMULA Nº 2,
Consoante Súmula nº 2, do CARF, falece competência ao Colegiado para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por maioria de votos, dar provimento ao recurso vencido o Conselheiro José Sérgio Gomes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.000917/2003-35
Recurso nº 156.079 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.273 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ Ex(s): 1997
Recorrente TEGAL TERMINAL DE GASES LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
EMENTA:
IRPJ E CSLL, DECADÊNCIA. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

ARTS. 150, § 4º E 173, I, DO CTN.
O prazo decadencial aplicável aos tributos submetidos ao lançamento por homologação é quinquenal e tem termo inicial com a ocorrência do fato gerador, salvo nas hipóteses de dolo e fraude. Inteligência do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário provido.
Crédito tributário exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência, vencido o Conselheiro Marcos Antonio Pires (suplente convocado), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13603.000993/2003-23
Recurso nº 172.084 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.274 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente DELP ENGENHARIA MECÂNICA LIDA
Recorrida 3ª TURMA DRJ BHE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002

PAF - PRECLUSÃO CONSUMATIVA -Deixando a recorrente de impugnar matéria pré-existente,descabe fazê-lo cru âmbito recurso porque não foi objeto de pré-questionamento.

PAF - PEDIDO DE ANÁLISE DE MATÉRIA ESTRANHA À LIDE -

Descabe analisar matéria que não é objeto de litígio, no caso, pedido de cancelamento da multa isolada, item que não se inclui neste PAF - COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA - A certeza e a liquidez dos créditos são requisitos indispensáveis para a compensação autorizada por lei, segundo o comando inserto no art, 170 do CIN. Créditos que não se apresentam líquidos, porquanto não confirmados pelo órgão que administra o

tributo ou pelo Poder Judiciário, não podem ser objeto de autorização de compensação, porquanto para se proceder à compensação deve, previamente, existir a liquidez e certeza do crédito a ser utilizado pelo contribuinte.

COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ - ES-TIMATIVAS - As estimativas do IRPJ são passíveis de compensação apenas ao termino do ano-calendário e quando restar comprovada sua efetividade.

COMPENSAÇÃO - DUPLICIDADE DE PEDIDOS - IM-POSSIBILIDADE

- O débito que tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a esta se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, não comporta nova PERDECOMP (INSRF 600/2005 art, 26,§ 3º ,IV)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de março de 2011

Nº 10 - Processo nº 59003.000062/2009-81. INTERESSADOS: RONDEx - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RONDÔNIA EXPORTADORA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 63 do DGFI/MI, de 19 de janeiro de 2011 (fls. 357 a 361 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI nº 121, de 11 de fevereiro de 2011 (fls. 364 a 367 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 11 - Processo nº 59003.000001/2009-13. INTERESSADOS: FAZENDA SERRA DA PRATA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Não conheço do recurso por intempestividade, ex vi do Despacho nº 1424 do DGFI/MI, de 12 de novembro de 2010 (fls. 187 a 192) e do Parecer CONJUR/MI nº 117, de 10 de fevereiro de 2011 (fls. 195 a 203). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 19, de 8 de dezembro de 2010, que cancelou, por desvio de recursos, o incentivo concedido pelo Fundo de Investimento da Amazônia - Finam à empresa FAZENDA CANDIRU S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.862/0001-55, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 236, Seção 1, p. 63, em 10 de dezembro de 2010,

Onde se lê: "... Empresa FAZENDA CANDIRU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.182/0001-69";

Leia-se: "... Empresa FAZENDA CANDIRU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.940.862/0001-55".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, e 116ª Sessão, realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42267, resolve:

Nº 237 - Declarar MARILDA KOBACHUK portadora do CPF nº 363.314.227-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.690,93 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.07.2009 a 20.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 493.046,73 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.18301, resolve:

Nº 238 - Declarar INACIO MARIANO VALADARES, portador do CPF nº 021.283.494-00, anistiado político; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.05.1970 a 21.05.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49729, resolve:

Nº 239 - Declarar CLÓVIS CARILO FIGUEIREDO, portador do CPF nº 263.298.167-00, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 28.01.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 132.258,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46215, resolve:

Nº 240 - Declarar anistiado político "post mortem" SINÉSIO ALEXANDRE DA SILVA, filho de MARIA DO ROSARIO, anistiado político, e conceder a ODETE GERMANO DA SILVA, inscrito no CPF nº 196.070.078-24, e aos demais dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22485, resolve:

Nº 241 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OBI-RAJAR CARDOSO DUARTE, portador do CPF nº 133.008.300-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12366, resolve:

Nº 242 - Ratificar a condição de anistiado político de MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARACHO, portador do CPF nº 074.544.654-04, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.310,81 (quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.04.2010 a 27.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 702.087,26 (setecentos e dois mil e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 250, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024757/2010-78-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.563.674/0001-92, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
-186.308 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL TREZENTAS E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38;
-183.140 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-3.170 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
-1.850 (UM MIL OITOCENTAS E CINQUENTA) ESPOLETAS CALIBRE 12;
-125 (CENTO E VINTE E CINCO) QUILOS DE CHUMBO CALIBRE 12;
-1.850 (MIL OITOCENTAS E CINQUENTA) BUCHAS CALIBRE 12;
-46.000 (QUARENTA E SEISMIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 251, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006856/2011-00-SR/DPF/RS e 2010/6228 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.314.494/0001-32, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 38344, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 255, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela

Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000638/2011-45-CGCS/DIREX (GESP- 2010/7089); resolve RETIFICAR o Alvará nº 10.069, de 14 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 25 de janeiro de 2011. Onde se lê: Segurança Privada, leia-se: Segurança Pessoal.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/464/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
52600 (cinquenta e dois mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,
54700 (cinquenta e quatro mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
16 (dezesseis) Gramas de Pólvora calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.771, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/293/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 19.009.885/0007-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 395/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.774, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/475/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 360/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.792, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/211/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 213/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.798, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6219/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste

Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., CNPJ nº 01.873.815/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 366/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.801, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/65/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 365/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.802, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/592/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DRAGON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.593.292/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 354/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.805, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7124/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOP-VALLE - SEGURANCIA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.517.756/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.808, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/223/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.809, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/777/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73, para atuar em GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.811, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/238/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.817, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5334/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 375/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 209 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002355/2011-77 em que são Requerentes: O.B.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. e Modanet Comércio Eletrônico S.A. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 210 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002359/2011-55 em que são Requerentes: Cisco Systems, Inc. e Inlet Technologies, Inc. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Maria Eugênia Novis.

Nº 211 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011971/2010-38. Requerentes: DA Participações Ltda. e Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08460.030214/2009-41 - Zhuolin Yu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/12/2010, pág. 82, Seção I. Processo Nº 08000.001083/2010-46 - Qina Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2010, pág. 77, Seção I. Processo Nº 08460.034998/2009-87 - Guozhu Wang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 54, Seção I. Processo Nº 08505.074702/2009-05 - Manuel Roland Zeh.



Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2010, pág. 31, Seção I. Processo Nº 08455.098699/2009-40 - Xiangqing Jiang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, pág. 85, Seção I. Processo Nº 08455.100661/2009-44 - Jin Jianxiao.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08460.038849/2009-97 - Qiu Changqing.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2010, pág. 29, Seção I. Processo Nº 08455.100055/2009-29 - Xinnan Ye.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08508.023267/2009-12 - Aristides Quintero Rueda.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08505.099447/2009-03 - Alex Manuttupa Alvaro.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08460.034980/2009-85 - Abilio Tarciso Arsenio dos Reis Pradine.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, pág. 62, Seção I. Processo Nº 08505.085935/2009-25 - Jaime Salebe Barbudo.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08492.004733/2009-87 - NELSON JOSE MENDES DA SILVA

PROCESSO Nº 08505.040623/2010-26 - JULIO DE SOUSA DUARTE

PROCESSO Nº 08505.019525/2010-20 - MICHEL ABI KALANSKY PONCZEK

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08460.022525/2005-11, formulado por IBRAHIM MAJEED AL SAFFAR considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso VI, da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08437.000542/95-26, formulado por LUCIO NICOLAS FERREIRA DIAZ considerando a falta de Amparo Legal.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08505.068881/2007-71 - BATHOLOMEW AMANDNEZE ODUMEH

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do interessado em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08335.011927/2004-37 - MARIA PAIVA DE GIMENEZ

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido no mérito o despacho dene-

gatório tendo em vista restar comprovado que a nominada não se encontrava com animus definitivo no Território Nacional, bem como contrariar o disposto no inciso V do artigo 112 da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 08212.004332/2010-60 - JOANNA MINOR SCARPARE

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido no mérito o despacho denegatório tendo em vista restar comprovado que o nominado teve sua permanência cancelada, de acordo com o Diário Oficial de 10 de novembro de 2010.

PROCESSO Nº 08505.013740/2008-01 - ALEJANDRO MAURICIO ARANCIBIA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista os estrangeiros não terem sido localizados no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08504.007109/2010-99 - ZHU CHAOPING

PROCESSO Nº 08280.002989/2009-45 - MUKUM CELESTINE MBAH

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08506.004712/2010-07 - KO LIN CHIN CHU

PROCESSO Nº 08506.004713/2010-43 - KO KUO TUNG

PROCESSO Nº 08504.021852/2010-51 - LUCAS JULIAN BENEGAS

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros não terem sido localizados no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.019596/2010-22 - DEWAR TAYLOR CARNERO CHAVEZ

PROCESSO Nº 08505.019586/2010-97 - JANET ELIZABETH ROMERO LA FUENTE

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08505.070560/2007-37, formulado por JULIO CESAR OLIVA VILLARROEL considerando a desistência do interessado.

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08101.000052/2010-30 - MIGUEL IGNACIO SALVATIERRA GALVARRO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, e/ou como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08364.001339/2009-52 - GUIDO ODDE-NINO

PROCESSO Nº 08505.007350/2005-41 - MOHAMAD AHMAD ASSI

PROCESSO Nº 08505.019464/2010-09 - EMMANUELLE HELENE PREVOST HALIN

PROCESSO Nº 08390.003433/2009-29 - GIOVANA ALEXANDRA ADRIAZOLA SIMONINI

PROCESSO Nº 08461.000471/2006-04 - DAIRA ALEJANDRA MENA MALAGA

PROCESSO Nº 08442.000329/2007-68 - MAZUZ MOHD ABDEL KARIM AL KHOULI

PROCESSO Nº 08505.043128/2007-73 - ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI

PROCESSO Nº 08505.033071/2006-13 - JASMEET SINGH CHAWLA

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08436.000322/2010-21, formulado por TAHANI JUDEH considerando que a interessada contraria o disposto no art. 112 inciso VI, da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08505.029125/2002-12, formulado por OSITA ILECHUKWU considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso VI e VII, da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08280.038565/2010-52, formulado por PETER SUCCESS JEROME considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso I, da Lei 6.815/80.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Verifico que o pedido sob exame refere-se ao mesmo requerente do Processo nº 08390.005050/2004-81, que foi julgado insubsistente, publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2009, Seção I, Pág. 103, tendo como base legal a mesma prole, constante dos presentes autos, a qual, alias, encontra-se inclusive sob a guarda e dependência econômica da genitora, isto por determinação judicial de medida protetiva, INDEFIRO o presente o pedido de permanência, por não se tratar de direito do estrangeiro, mas, da prole brasileira em tê-lo ao seu lado para assistência, requisito este, ausente na espécie. Processo Nº 08390.001384/2010-23 - Timothy James Brealley.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001324/2011-38 - Osneide Tipubay Cuel-lar

Processo Nº 08081.002321/2010-88 - Joseph Marini

Processo Nº 08081.002335/2010-00 - Manuel Francisco Moreira Parreira

Processo Nº 08081.003094/2010-16 - Antonio Jose Rodrigues Da Silva

Processo Nº 08086.000076/2011-13 - Claudio Calderon Cespedes

Processo Nº 08230.003946/2010-14 - Claudio Zanichelli

Processo Nº 08260.004810/2009-22 - Fernando Quirino da Silva Santos

Processo Nº 08260.005563/2010-15 - Jessica Anne Dries

Processo Nº 08260.005600/2010-95 - Juan Carlos Serralle Hernandez

Processo Nº 08270.004616/2010-61 - Jahanbaksk Rostamizadeh

Processo Nº 08270.012564/2010-05 - Pablo Diego Mane Solari

Processo Nº 08270.013188/2009-24 - Carlo Battistello

Processo Nº 08270.015031/2008-52 - Andrea Ansalon

Processo Nº 08270.028554/2009-40 - Yavuz Ekici

Processo Nº 08270.033332/2009-49 - Manuel Joaquim Da Silva Robalinho

Processo Nº 08270.034173/2009-08 - Braganthi Stephane Marc Alain

Processo Nº 08270.034247/2009-06 - Jacinto Leopoldino Simoes

Processo Nº 08295.023788/2010-56 - Irlanda Beatriz Villarreal Cambizaca

Processo Nº 08295.023872/2010-70 - Andreas Rafael Hoffmann Jaenick

Processo Nº 08295.035081/2010-92 - Victor Manuel Cardoso Da Palma

Processo Nº 08295.035084/2010-26 - Sergio Pomaers Vicente

Processo Nº 08295.035090/2010-83 - Kenneth Kwashie Brighth

Processo Nº 08295.035236/2010-91 - Andriy Kramarenko

Processo Nº 08295.035271/2010-18 - Joaquim Jose Capitão Borlinhas

Processo Nº 08295.035297/2010-58 - Matthew Aaron Clegg

Processo Nº 08320.013589/2010-85 - Fabian Andres Padilla Alcazar

Processo Nº 08320.018120/2010-32 - Pedro Jose da Cunha Sequeira

Processo Nº 08335.014087/2010-11 - Michael George Sandor

Processo Nº 08335.017173/2010-77 - Selva Ortellado Florentin Rockenbach

Processo Nº 08335.021601/2010-66 - Esther Socano Gallego

Processo Nº 08351.001430/2010-51 - Alicia Guerrero Galindo

Processo Nº 08354.001707/2010-15 - Gian Carlo Aureli

Processo Nº 08354.005405/2010-16 - Maria Daniela Ruiz Diaz Assis

Processo Nº 08354.005452/2010-60 - Ilona Drabuna Profeta

Processo Nº 08354.005465/2010-39 - Sebastian Araujo

Processo Nº 08354.005639/2010-63 - Carlos Manuel Aleixo Cristo

Processo Nº 08354.005910/2010-61 - Alberto Eduardo Iazaro Angulo

Processo Nº 08354.006112/2010-56 - Aristide Bizzarri

Processo Nº 08354.006243/2010-33 - Betti Milagro Pacheco de Ladeia

Processo Nº 08354.006399/2010-14 - Jacques Francois Romaguera

Processo Nº 08354.006819/2010-62 - Kai Jochen Shultze

Processo Nº 08390.000149/2011-15 - Sergio Manuel Silva Lopes Duarte

Processo Nº 08390.005340/2010-72 - Carlos Alberto Macedo Rocha

Processo Nº 08390.005418/2010-59 - Yuexian Zhong

Processo Nº 08391.000247/2011-42 - Daniel Fernando Pereira de Sousa

Processo Nº 08444.001983/2010-74 - Orlando Da Silva Pereira Madail

Processo Nº 08460.012662/2010-05 - Jonathan Adrian Gutierrez Chele

Processo Nº 08460.016790/2009-86 - Christine Alice Marie Legoupil Tavares

Processo Nº 08460.025622/2010-15 - Jorge Esteban Coronel Arias

Processo Nº 08460.029560/2010-11 - Katherine Suzanne Anderson

Processo Nº 08460.041203/2010-21 - Kevin Mark Wick

Processo Nº 08461.006821/2009-81 - Rossana Elizabet Ames Lopez

Processo Nº 08461.007067/2010-30 - Jahanbaksk Rostamizadeh

Processo Nº 08495.000218/2011-12 - Abel Fernando Soares Monteiro

Processo Nº 08495.000988/2010-84 - Youssef Zerouki

Processo Nº 08495.001162/2010-32 - David Desmaisons

Processo Nº 08495.001869/2010-49 - Siru Chen de Vasconcellos

marco Processo Nº 08495.004294/2010-16 - Anthony Franklin De-

en Processo Nº 08504.000218/2011-66 - David Alexander Gre-

Reis Processo Nº 08504.017293/2010-85 - Mauro Filipe da Silva

Luis Processo Nº 08504.021937/2010-30 - Florindo Mendes

cia Processo Nº 08505.006152/2009-93 - Aurelio Prosdocimo
Processo Nº 08506.005820/2010-99 - Porchanok Upathum
Processo Nº 08506.005866/2010-16 - Dimitri Eddy Huyghe
Processo Nº 08506.006597/2010-05 - Carlos Rodriguez Gar-

Aniva Processo Nº 08514.004190/2010-36 - Irene Matranga
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08514.010252/2009-13 - Raimond Paul Ispas
Processo Nº 08514.010559/2010-40 - Jaime Fernando Tomaz

lazzo DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
Guedes Processo Nº 08260.000072/2008-63 - Pino Guardascione
chez Processo Nº 08260.004502/2010-31 - Marco Giorgio De-

Ortega Processo Nº 08260.004954/2010-12 - Tiago Filipe da Silva
bayo Processo Nº 08295.023780/2010-90 - Hilda Fuentes San-

Rios Processo Nº 08320.016546/2010-51 - Gert Rudolf Di Pendl
Sosa Processo Nº 08335.017702/2010-32 - Ricardo Cuevas
son Processo Nº 08335.017765/2010-99 - Rosa Blanca Aguilera

Laurel East, Carmen Gabriela Catacat, Hanna Gabrielle East e Rachel
Mc Kenna East
Processo Nº 08707.004939/2009-44 - Edwin Rafael Villa-

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho De-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08460.030653/2010-98 - Juan Lucas Nachez
Processo Nº 08460.007859/2010-14 - Adrian Andres Bar-

bet Processo Nº 08390.000794/2010-57 - Edgard Alfredo Gil e
Valentina Gil

nig Processo Nº 08444.003433/2010-90 - Santiago Andres Ko-

zalez Processo Nº 08495.003712/2010-58 - Ariel Eduardo Gon-

ti. Processo Nº 08505.044274/2009-88 - Kheirallah Djelbloun
Processo Nº 08460.029654/2010-90 - Pablo Hernan Rapet-

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U
de 24/06/2010, para conceder a permanência definitiva com fulcro no
art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08485.000520/2004-61 - LUIS VICENTE FE-

LIPE RODRIGUEZ
Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos in-

teressados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso
omisso, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:
Processo Nº 08797.001777/2009-21 - Segundo Miguel

Reyes Pólo
Processo Nº 08505.101882/2009-05 - Samira Maysha Ca-

mana Ramirez
Processo Nº 08505.099371/2009-16 - Gong Yanjun
Processo Nº 08505.096467/2009-14 - Shiqiang Guo
Processo Nº 08505.075493/2009-17 - Maria Jose Salazar

Reategui
Processo Nº 08505.057433/2009-12 - Silvio Montesinos Vil-

larroel
Processo Nº 08505.057166/2009-75 - Yu Lan Su
Processo Nº 08455.098675/2009-91 - Jinlin Li
Processo Nº 08460.029806/2009-11 - Gianluca Marchetti
Processo Nº 08505.037454/2009-11 - Sari Melhem
Processo Nº 08018.007763/2010-84 - Steven Alan Wil-

liams
Processo Nº 08065.001311/2009-90 - Sun Hyuck Hwang
Processo Nº 08389.025499/2009-17 - Mohamad Ramadan
Processo Nº 08389.032943/2009-42 - Mahmoud Fares Fa-

del
Processo Nº 08389.039990/2009-17 - Sara Jomaa
Processo Nº 08430.047874/2009-19 - Ismael Alex Domin-

gos
Processo Nº 08444.004524/2009-17 - Su Xin
Processo Nº 08505.101915/2009-17 - Metogbe Armel

Ayihou
Processo Nº 08455.071281/2009-95 - Stephen Wendell Fle-

ming
Processo Nº 08505.101740/2009-30 - Mintu Dhar
Processo Nº 08460.030098/2009-61 - Monika Pietrusewicz

Processo Nº 08018.020555/2009-37 - Miguel Ramis Garcia
Determino o Arquivamento do processo, diante da falta de
interesse do requerente em dar continuidade ao processo. Processo Nº
08451.002359/2008-81 - Carla Valeria de Sosa Lima Orestes.
Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante
da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08070.000143/2008-
65 - Edward Dominick Tonti.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08390.000332/2011-11 - Camille Bourguignon,
até 30/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08376.000250/2011-54 - Jose Adriano Marçal,
até 31/05/2011

Processo Nº 08390.000354/2011-81 - Ana Augusta Miranda
Pinto, até 28/02/2012

Processo Nº 08390.000370/2011-73 - Tatiana Gonzalez Mar-

tinez, até 31/07/2011

Processo Nº 08390.000371/2011-18 - Cláudio João Cuara-

nhua, até 03/03/2012

Processo Nº 08390.000379/2011-84 - Andre da Silva Zembo

Andre, até 09/02/2012

Processo Nº 08390.000412/2011-76 - Janina Aracy Rosales

da Cunha, até 04/02/2012

Processo Nº 08390.000433/2011-91 - Ellie Anne Lopez Bar-

rera, até 26/02/2012

Processo Nº 08390.000436/2011-25 - Laurette Bernadin, até

08/03/2012

Processo Nº 08390.000437/2011-70 - Esekier Ramirez Me-

jia, até 02/03/2012

Processo Nº 08390.000438/2011-14 - Luis Alberto Carchi

Lliguicota, até 19/04/2012

Processo Nº 08390.000439/2011-69 - Jean Hitler Brenus, até

08/03/2012

Processo Nº 08390.000525/2011-71 - Victor Hamilton Aguir-

re Castro, até 10/03/2012

Processo Nº 08444.000694/2011-39 - German Enrique Gras,

até 16/03/2012

Processo Nº 08444.000723/2011-62 - Jaime Ernesto Pena

Martinez, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.000956/2011-65 - Ramprakash Venka-

tesan, até 04/05/2012

Processo Nº 08444.001228/2011-71 - Maria Del Pilar Cas-

tillo Valencia e Nicolas Salazar Castillo, até 13/03/2012

Processo Nº 08444.001281/2011-71 - Lingxia Kong, até

04/03/2012

Processo Nº 08444.001284/2011-13 - Rodrigo Ivan Goytia

Mejia, até 06/02/2012

Processo Nº 08444.001290/2011-62 - Alvaro Andres Vila

Claro, até 06/03/2012

Processo Nº 08444.001304/2011-48 - Wharton Chamuiza

Buanga Afonso Ferreira, até 02/03/2012

Processo Nº 08444.001331/2011-11 - Elmer Agostinho Car-

los de Matos, até 18/03/2012

Processo Nº 08444.001385/2011-86 - Marco Antonio Rada

Garcia, até 05/03/2012

Processo Nº 08444.001409/2011-05 - Raquel Maria Violeta

Cossa, até 07/04/2012

Processo Nº 08444.001433/2011-36 - Raul Dario Chipana

Quispe, até 03/03/2012

Processo Nº 08444.001435/2011-25 - Maria Angeles Arce

Hernandez, até 02/03/2012

Processo Nº 08495.000874/2011-15 - Tatiana Gisset Pineda

Vasquez, até 18/03/2012

Processo Nº 08506.002278/2011-01 - Melvin Aroldo Duran

Rincon, Gerly Gomez Correa e Kevin Duran Gomez, até

04/03/2012

Processo Nº 08506.002398/2011-09 - Sankaramanivel Sun-

dararaj, até 27/03/2012

Processo Nº 08506.004747/2011-19 - Werner Tewes, até

08/02/2012

Processo Nº 08506.004752/2011-21 - Janko Navarro Salas,

até 11/03/2012

Processo Nº 08506.004754/2011-11 - Tomas Jean Bustarret,

até 10/03/2012

Processo Nº 08506.004758/2011-07 - Abel Victor Brito, até

17/03/2012

Processo Nº 08506.004773/2011-47 - Romilva do Rosario

Costa, até 16/03/2012

Processo Nº 08506.004789/2011-50 - May Xue Ospina Posse

e Antonio Guarin Ospina, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.004916/2011-11 - Cacia Carina Antonio

da Costa, até 17/03/2012

Processo Nº 08507.000050/2011-69 - Fernanda Kuva, até

19/04/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de pra-

zo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Pro-

cesso Nº 08376.000334/2009-73 - Luis Amilcar Dias Neves Tava-

res

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004418/2010-88 - Karl Heinz Otto Gus-

tav Krauel, até 03/10/2012

Processo Nº 08000.007710/2010-52 - Ronald Richard Dean,

até 23/07/2012

Processo Nº 08000.010966/2010-47 - Roberto Garcia Godoy,

até 23/09/2012

Processo Nº 08000.011318/2010-16 - Alberico Fiorentino,

até 10/04/2013

Processo Nº 08000.011363/2010-62 - Jude Paul Guillot, até

30/04/2012

Processo Nº 08000.012010/2010-80 - Victor Pablo Fuentes

Miranda, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.012030/2010-51 - Xia Changxun, até

02/11/2012

Processo Nº 08000.012049/2010-05 - Hendri Zulman, até

22/09/2011

Processo Nº 08000.012067/2010-89 - Tiago de Carvalho

Proença Minchin, Carolina Norton Brandao Proença Minchin, Ca-

tarina Nunes da Fonseca Norton Brandao e Maria Norton Brandao

Proença Minchin, até 17/02/2013

Processo Nº 08000.012091/2010-18 - Christophe Enice Bar-

roso, até 05/01/2013

Processo Nº 08000.012112/2010-03 - Tomoaki Momozawa,

Mayu Momozawa, Riku Momozawa e Rio Momozawa, até

15/10/2012

Processo Nº 08000.012174/2010-15 - Tony J Jones, até

18/12/2011

Processo Nº 08000.012214/2010-11 - Herminigildo Jr Gar-

gantilla Rey, até 27/04/2012

Processo Nº 08000.012215/2010-65 - Niall Patrick Kennedy,

até 01/01/2013

Processo Nº 08000.012254/2010-62 - Masahiro Aihara, até

26/12/2012

Processo Nº 08000.012297/2010-48 - Cyril Genestine, até

12/12/2012

Processo Nº 08000.012298/2010-92 - Nathan Wayne Walker,

até 20/10/2012

Processo Nº 08000.012314/2010-47 - Stuart David Pallant,

Abby Victoria Pallant, James Stuart Pallant, Rebecca Jayne Pallant e

Tamara Ann Pallant, até 01/11/2012

Processo Nº 08000.012806/2010-32 - Alastair Welsh, até

28/10/2012

Processo Nº 08000.012810/2010-09 - Knut Birger Pedersen,

até 28/10/2012

Processo Nº 08000.012811/2010-45 - Andre Giske, até

28/10/2012

Processo Nº 08000.012816/2010-78 - Rodolfo Cortel Duran,

até 29/10/2012

Processo Nº 08000.012826/2010-11 - Astor Hansen, até

28/10/2012

Processo Nº 08000.012827/2010-58 - Alan Ainsworth, até

27/10/2012

Processo Nº 08000.012837/2010-93 - Michael Francis Dil-

lon, até 10/08/2011

Processo Nº 08000.012856/2010-10 - Gaute Flonaes John-

sen, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.012971/2010-94 - Randy Aultman, até

30/01/2013

Processo Nº 08505.030379/2010-93 - Dionne Angelina

Wright, até 23/08/2012

Processo Nº 08505.036566/2010-81 - Humberto Arguijo Ma-

drid e Johana Julissa Melgar Euceda, até 12/10/2012

Processo Nº 08506.004502/2010-19 - Fugao Liu, até

08/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade
de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80
c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009292/2010-38 - Klaus Jurgen Preub,

até 31/07/2012

Processo Nº 08000.012509/2010-97 - Henning Bjornevik, até

20/09/2012

Processo Nº 08018.017015/2009-76 - Soeren Rask Schoeler,

até 30/05/2011

Processo Nº 08000.012455/2010-60 - Jean Paul Kabche Tiua-

saba, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.012096/2010-41 - Hernan Patricio Co-

ronel Godoy e Patricia Carolina Villarreal Velasquez, até

11/10/2012

Processo Nº 08000.012391/2010-05 - Jun Huang, até

12/09/2012

Processo Nº 08000.002452/2010-18 - Alfred Ernesto Munõz

Jones, até 25/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, con-

siderando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, tomo

insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de

10/08/2010, Seção 1, pág. 127, para DEFERIR o pedido de recon-

sideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.Pro-

cesso Nº 08018.023288/2009-50 - Mariusz Krzysztof Miszkiewicz,

até 21/01/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-

sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido

de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.011403/2010-76

- Gorka Bilbao Guillerna.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de

prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es)

ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.012438/2010-22 - Romel Gatdula An-

tenor



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 167, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Redistribuir processos da 4ª Junta de Recursos/Bahia para a 21ª Junta de Recursos/Paraíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos, da Bahia, para a 21ª Junta de Recursos, localizada na Paraíba.

Art. 2º Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º A 21ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às fls. sob o comando nº 344403740 e juntada nº 345001984, resolve:

Nº 123 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Previ-Continental, CNPB nº 2009.0035-19, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às fls. sob o comando nº 344403662 e juntada nº 345002007, resolve:

Nº 124 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, CNPB nº 2008.0036-47, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às fls. sob o comando nº 344403621 e juntada nº 345002044, resolve:

Nº 125 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico Previ-Continental, CNPB nº 2008.0035-74, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Processo Nº 08000.014122/2010-75 - Feng Tian
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2009, Seção I, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.008354/2009-61 - Roberto Pribanic.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, Seção I, pág. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000483/2010-34 - Neftali Alfonso Forero Flechas

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.006626/2010-11 - Paul Lynton Marshall.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08458.005877/2010-19 - Kurt Narve Arseth.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.012362/2010-35 - Dongsheng Lu

Processo Nº 08000.012293/2010-60 - Zhicang Shen

Processo Nº 08000.010564/2010-42 - Zihua Xu.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, temporário item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.004574/2010-49 - Bin Zhang.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.001804/2011-19 - Joel Amaque da Silva Indi, até 09/02/2012

Processo Nº 08270.001892/2011-59 - Ana Aguinalda Miranda Rodrigues, até 08/03/2012

Processo Nº 08270.001907/2011-89 - Cleider Sergio Pires Rodrigues da Luz, até 23/02/2012

Processo Nº 08270.001911/2011-47 - Rui Luis da Silva Junior, até 23/02/2012

Processo Nº 08270.001922/2011-27 - Zito Pinto, até 15/03/2012

Processo Nº 08270.001930/2011-73 - Jose Lino Fernandes Barreto, até 31/10/2011

Processo Nº 08270.001937/2011-95 - Cadijatu Seidi, até 31/03/2012

Processo Nº 08270.002177/2011-33 - Elio Cuma, até 17/03/2012

Processo Nº 08270.002209/2011-09 - Magda Helena Faria Soares, até 04/03/2012

Processo Nº 08270.002228/2011-27 - Camilo Neves Monteiro Lopes, até 06/02/2012

Processo Nº 08270.002371/2011-19 - Celia Cassandra Barreto, até 11/03/2012

Processo Nº 08270.002388/2011-76 - Rose Marie Teixeira Lima, até 09/03/2012

Processo Nº 08270.002390/2011-45 - Helder dos Santos Neves, até 22/03/2012

Processo Nº 08270.002391/2011-90 - Terencio dos Santos Neves, até 22/03/2012

Processo Nº 08270.002403/2011-86 - Filipe Lima Paixão Pereira, até 11/03/2012

Processo Nº 08270.002434/2011-37 - Aida Francisca Mendes Teixeira Sanha, até 18/03/2012

Processo Nº 08270.002435/2011-81 - Helves Antonio Gomes do Souto, até 13/02/2012

Processo Nº 08270.002448/2011-51 - Manuela do Espirito Santo D Assunção dos Ramos, até 11/03/2012

Processo Nº 08280.038391/2010-28 - Custódio Abel Fastudo, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006076/2010-21 - Manuel da Silva Rodrigues, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006840/2010-68 - Joaquin Eladio Zenteno Barrientos, até 03/01/2012

Processo Nº 08386.022123/2010-14 - Simione Mate, Graciete Maria Boane Mate e Joel Bongane Mate, até 04/02/2012

Processo Nº 08390.005884/2010-34 - Nesio Roberto Chilongo, até 28/01/2012

Processo Nº 08390.005950/2010-76 - Miguel Angel Mendoza Gutierrez, até 13/04/2012

Processo Nº 08460.021757/2010-10 - Julio Idalezio de Carvalho Mota, até 31/07/2011

Processo Nº 08492.019276/2010-69 - Hamilton Cesar Duarte Pinheiro, até 11/02/2012

Processo Nº 08495.005425/2010-82 - Parfait Pambu Nimy, até 23/01/2012

Processo Nº 08709.000177/2011-10 - Wilder Ivan Paredes Gonzales, até 14/03/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08089.004396/2009-90 - Carolina Bonilla Hernandez

Processo Nº 08102.003488/2009-37 - Edgar Damião Gonçalves Gago

Processo Nº 08320.001212/2010-83 - Dudene Vaz Lima

Processo Nº 08375.001637/2010-57 - Mizerare Malundama

Ndembi

Processo Nº 08375.001639/2010-46 - Augusto Ambrozio

Processo Nº 08375.001638/2010-00 - Moises Gomes Cabi

Processo Nº 08444.000704/2010-55 - Helena de Sousa Alexandre

Processo Nº 08458.002199/2010-24 - Daniel Stevens Torres

Cardenas

Processo Nº 08460.000625/2010-46 - Kenneth Kipkosgey

Chepkok

Processo Nº 08505.007238/2010-77 - Maryse Annie Combe

be

Processo Nº 08508.001033/2011-39 - Pierre Folly Koudzodzi.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/10/2010, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.011615/2010-53 - Cales Varian West, até 23/ 09/ 2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011615/2010-53 - Caleb Varian West, até 23/ 09/ 2011.

No Diário Oficial da União de 10/01/2011, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08502.008798/2010-79 - Fadel Ibrahim

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08502.008798/2010-79 - Fadel Ibrahim e Mariam Ali.

No Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08336.001728/2010-59 - Ivan Milton Pereira Navia

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08336.001728/2010-59 - Ivan Milton Pereira Navia e Marília Gabriela Callau Gil.

No Diário Oficial da União de 07/02/2011, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo(s) interessado(s) não corresponde(m) a hipótese de situação especial ou caso omissso, INDEFIRO o(s) pedido(s) de anistia, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08430.070309/2009-55 - Jose Antonio Caetano Fezes

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de residência provisória nos termos da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09 c/c a Lei nº 11.961/09, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08430.070309/2009-55 - Jose Antonio Caetano Fezes.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de março de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.002991/2010-78
Novela: "ARAGUAIA"
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Tema: Cultura Regional
CONSIDERANDO que a novela "ARAGUAIA" estreou em 27 de setembro de 2010, com autotclassificação "LIVRE".

CONSIDERANDO que, após monitoramento pelo prazo regulamentar de 60 dias, a autotclassificação de "ARAGUAIA" foi convalidada, recebendo a classificação indicativa "LIVRE", conforme publicação no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO que, com a continuidade do monitoramento regular, se verificou a apresentação de conteúdos inadequados como: violência familiar, assassinato, violência com presença de arma de fogo e angústia/medo.

Resolvo reclassificar a novela "ARAGUAIA" de "LIVRE" para "NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS" por conter: Violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 40, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002646/2005-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 527/2005 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 30/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.229421/2007-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 750/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2438, de 04 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240898/2003-01

Operadora: Assistência Médica de São Paulo S/A - Blue Life

Registro: 304662

Auto de infração nº 12.584 de 26/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2457, de 02 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015631/2004-51

Operadora: Unimed São Gonçalo - Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda

Registro: 343731

Auto de infração nº 11.622 de 10/02/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2677, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.112201/2002-14

Operadora: Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 371629

Auto de infração nº 18.104 de 05/09/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 79 c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2808, de 05 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113866/2003-26

Operadora: Caixa de Assistência Universitária do Rio Grande do Norte

Registro ANS: 314251

Auto de Infração nº. 14.176 de 09/08/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz com consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alteradas pela RN nº 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3033, de 07 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070324/2003-51

Operadora: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Registro: 323080

Auto de infração nº 14.304 de 13/04/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154599/2003-47

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº. 17.264 de 09/06/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.048670/2002-72

Operadora: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Registro ANS: 323080

Auto de Infração nº. 11.207 de 05/11/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que aplicou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.147258/2004-04

Operadora: Oswaldo Cruz SL Saúde Ltda

Registro ANS: 379697

Auto de Infração nº. 17.176 de 27/4/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 c/c inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.201816/2003-03

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Auto de Infração nº. 10.666 de 18/6/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do artigo 66 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225755/2002-81

Operadora: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 342084

Auto de Infração nº. 10.202 de 21/3/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que aplicou multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do inciso VII do artigo 4º c/c inciso IV do artigo 15, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011909/2005-17

Operadora: Unimed Regional Jaú Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 306762

Auto de Infração nº. 16.999 de 20/10/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011909/2005-17

Operadora: Unimed Regional Jaú Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 306762

Auto de Infração nº. 17.501 de 20/10/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 28 de fevereiro de 2011, processo n.º 33902.159195/2003-40, publicada no DOU nº 43, de 2 de março de 2011, Seção 1, página 48: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.159003/2003-03... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.159195/2003-40 ".



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Pro- cesso na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014432/2010-49	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Pro- cesso na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005438/2010-25	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25783.021838/2010-88	OPERADORA IDEAL SAU- DE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os con- sumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Pro- cesso na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010990/2009-00	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATI- VA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Pro- cesso na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.024098/2010-31	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os con- sumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.008563/2010-05	UNIMED GRANDE FLORIA- NOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25782.010497/2010-25	UNIMED CURITIBA - SO- CIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	231953,68 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CIN- QUENTA E TRES REAIS E SESSEN- TA E OITO CENTAVOS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.005942/2009-00	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	- (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	ADVERTENCIA

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001415/2008-56	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	artigo 20 da Lei nº 9.656 de 1998, conforme descrita no auto.De fato, não se pode penalizar a atuada, posto que a IS 14/2010, atualmente editada, confere uma situação mais favorável às operadoras atuadas com base na IS 06/2002.	Improcedência - Auto de Infração anulado

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.043241/2010-34	SÃO FRANCISCO SISTEMAS, DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, visto que suspendeu o contrato de plano de saúde das beneficiárias L.C.A.F. e B.A.F., em abril de 2010, por inadimplência da mensalidade de outubro de 2009, sem prévio aviso.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.019749/2010-11	FUNDACAO WALDEMAR BARNSEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Infração ao disposto no art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir cobertura para acompanhamento de pré-natal, em 2010, para a beneficiária F.C.L.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041996/2010-02	PS Administradora de Benefícios	417271.	11.273.573/0001-05	Restou comprovada a infração ao disposto no art. 14 da Lei nº 9.656/98, visto que impediu a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde, em abril de 2010.	10000 (DEZ MIL REAIS)
25789.005868/2009-53	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Não restou comprovada infração à Lei 9.656/98 e sua regulamentação, posto que foram disponibilizados horários de consulta na especialidade médica de endocrinologista para o beneficiário. Anulo o auto de infração nº 29584, devendo o processo ser remetido ao arquivo após a publicação da decisão.	Improcedência. Auto de infração Anulado.
25789.028152/2010-68	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	artigo 15 da Lei 9.656/98, visto que estabeleceu variação acumulada entre a sétima e a décima faixas, superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas nos planos registrados na ANS sob o nº 452.522/04-1, nº 437828/02-8, nº 705797/99-1, 705798/99-9, nº 452.523/04-0, nº 705.819/99-5 e nº 705.820/99-9.	R\$ 93.800,84 (NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021206/2009-21	H.B. SAÚDE S/A.	350249.	02.668.512/0001-56	Infração ao disposto no art. 14 da Lei nº 9.656/98, visto que impediu a participação do consumidor E.F.S. em plano privado de assistência à saúde, em Dezembro de 2008.	30000 (TRINTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009027/2010-59	FUNDACAO WALDEMAR BARNSEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Art.25, "caput" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou cumprir o disposto na cláusula décima terceira, alínea "a", do contrato de plano de saúde da beneficiária M. D. O., ao suspender seu atendimento pelo plano de saúde quando a mesma estava em dia com a mensalidade reclamada, novembro de 2009.	R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
---------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	---	----------------------



25785.000797/2009-32	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Infração ao art. 12, I, "a", da Lei n.º 9656/98.	Improcedência. Anulação do AI 30190.
----------------------	--	---------	--------------------	--	--------------------------------------

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009472/2009-15	INTERMÉDICA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI 33874. Improcedência.
25785.008730/2009-46	DOCTOR CLINICA MEDICA LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, d da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08). Deixar de garantir atendimento de urgência (Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98).	R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009035/2009-00	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350559.	92.766.641/0001-70	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos,

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049320/2009-15	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de cumprir cláus. contr. ao ã aut., p/ a benef. C.J.Z., a realiz. do proced. cirúr. p/ trat. de Sindr. do Túnel do Carpo Esq., por via artrosc.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.055410/2009-45	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar., à benef. M.V.G.V., cob. p/ retossigmoidoscopia. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043821/2010-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de encam. à ANS, no prazo estab., os docs. solicit. pelo Núcleo da ANS/SP, em abril e julho/10. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.060409/2010-76	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Rescindir unilateralm. o contr. indiv. firm. pelo benef. G.F.A.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.042342/2010-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de enviar infor./ docs. solicit. na apur. do procedi. admin. nº. 25789.051435/2009-70. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência.
25789.000396/2010-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar no prazo legal, as infor. e estatist. relat. às suas ativid. atras. por prazo sup. a 30 dias. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência.
25789.073748/2009-89	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS CO-OP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de gar., à benef. N.A.I.S., cob. p/ os proced. de lesão do manguito rotad. e ressec. parcial ou total da clav. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066829/2010-66	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de enviar à ANS infor./docs. solicit. na apur. da denún. const. do proc. adm. nº. 25789.047021/2009-46. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.836, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8

de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

- Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas S/S Ltda - ICF	
ENDEREÇO: Alameda Coronel Eugênio Jardim, 53, Qd. 260, Lote 12	
UF: GO	CEP: 74.175-100
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística.	

(*) Republicada por ter saído, no Suplemento ao DOU nº 242, de 20-12-2010, Seção 1, pág. 1, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 995, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 996, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Razão Social	Instituto Claudia Marques de Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.		
Representante	Alessandra Ferreira dos Santos		
Endereço	Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750 - Prédio IV		
CEP	37.550-000	E-mail	icm@icmpd.com.br
Telefone	(35) 2102-2043	Fax	(35) 2102-2000

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.084, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.085, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de excipiente, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.086, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

PORTARIA Nº 267, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	29	250.142,69
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	26	149.510,40
	CA I	9.200,65	0	0,00	9	82.805,85
Assessoria	CA II	8.625,61	5	43.128,05	3	25.876,83
	CA III	2.587,69	0	0,00	9	23.289,21
	CAS I	2.156,41	0	0,00	6	12.938,46
Assistência	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	24	52.478,40
Técnica	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	92	147.004,96
	CCT III	962,48	67	64.486,16	45	43.311,60
	CCT II	848,48	80	67.878,40	46	39.030,08
	CCT I	751,29	152	114.196,08	88	66.113,52
		Totais	487	1.195.879,01	420	1.195.836,08

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 4.028, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 66 e Suplemento Págs. 35 e 72.

Onde se lê:

EMPRESA: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DONA GERTRUDES DE LIMA, Nº 658

BAIRRO: CENTRO CEP: 09020000 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 57.508.426/0012-20
PROCESSO: 25351.081433/2007-83 AUTORIZ/MS:

0.48706.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/

COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DONA GERTRUDES DE LIMA, Nº

658

BAIRRO: CENTRO CEP: 09020000 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 57.508.426/0012-20

PROCESSO: 25351.081433/2007-83 AUTORIZ/MS:

0.48706.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.858, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Págs. 21 e 38.

Onde se lê:

EMPRESA: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LT-

DA

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO RAMALHO Nº 78
BAIRRO: ITAQUERA CEP: 08210430 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 65.837.916/0014-60

PROCESSO: 25351.000375/2003-71 AUTORIZ/MS:

0.23244.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/



PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LT-
DA
ENDEREÇO: Rua Parapuã 1933
BAIRRO: Itaberaba CEP: 02831000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 65.837.916/0014-60
PROCESSO: 25351.000375/2003-71 AUTORIZ/MS:
0.23244.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 866, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag. 79 e Suplemento Págs. 95 e 96.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CANDIDO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO RUBIM Nº 817
BAIRRO: CENTRO CEP: 29850000 - ECOPORANGA/ES
CNPJ: 39.823.331/0001-67
PROCESSO: 25351.223783/2002-19 AUTORIZ/MS:
0.24441.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CANDIDO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO RUBIM Nº 817
BAIRRO: CENTRO CEP: 29850000 - ECOPORANGA/ES
CNPJ: 39.823.331/0001-67
PROCESSO: 25351.223783/2002-19 AUTORIZ/MS:
0.24441.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 997, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 998, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 999, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.000, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.001, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.002, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.003, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.004, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.005, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.006, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.007, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.888 de 24 de junho de 2010, no Diário Oficial da União nº 121 de 28 de junho de 2010, Seção 1 pag. 102 e Suplemento pag. 46.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.021, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.022, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.023, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.024, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.025, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos abaixo citado, publicada pela Resolução - RE Nº 5.981, de 23 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1, página 92, e Suplemento págs. 16 e 23.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: UNIMED BARRA DO PIRAI
ENDEREÇO: RUA MORAES BARBOSA, Nº 79
BAIRRO: CENTRO CEP: 27120040 - BARRA DO PIRAI/RJ
CNPJ: 39.210.844/0004-45
PROCESSO: 25351.560353/2007-90 AUTORIZ/MS: 0.51087.5
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.030, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de

1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.031, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando a solicitação de certificação pela empresa OSTEOCAMP IMPLANTES E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ n.º 04.556.194/0001-67 e Autorização de Funcionamento n.º: P424352Y72Y2(802.536-1); considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.032, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.033, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.034, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-



art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratorios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.046, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.047, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.048, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.049, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.050, DE 10 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.051, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 5.330, de 19 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2010, Seção 1, págs. 41 e 44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FarMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Cubatão 929 cj 59
BAIRRO: vila mariana CEP: 04013043 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.725.429/0001-62
PROCESSO: 25351.656307/2010-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 9º, §1º da Resolução RDC 01/2010. Não apresentação da Licença Sanitária.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.052, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 735, de 18 de fevereiro de 2011, no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 75, e Suplemento págs. 175 e 181.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: GEONICE LIBER BARATIERI & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PAULINO DA SILVA S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 85408000 - DIAMANTE DO SUL/PR
CNPJ: 07.840.611/0001-97
PROCESSO: 25351.287697/2008-20 AUTORIZ/MS: 0.54720.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.085-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.055, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.056, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.057, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.058, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.059, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farmoquímica S/A., CNPJ n.º 33.349.473/0001-58, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.390-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda., CNPJ n.º 42.374.207/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.278-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 33.258.401/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.067, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa TKS Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.035.244/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.682-0 e Autorização Especial n.º: 1.22.482-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.068, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa TKS Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.035.244/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.682-0 e Autorização Especial n.º: 1.22.482-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.399.786/0001-85 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.649-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.071, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.072, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.073, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.074, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.075, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.076, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.077, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.078, DE 11 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



08.693.761/0001-88, localizada na Rua João José Severino, nº. 500, Centro, Capivari de Baixo/SC, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento para fabricação e distribuição de saneantes e por seus produtos não possuírem registro junto à esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.097, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, as irregularidades constatadas referentes à comercialização ilegal dos produtos denunciados por meio da Ouvidoria/Anvisa, bem como, os resultados insatisfatórios dos Pareceres de Análise Técnica/GGCOS, cancelando as notificações dos produtos referenciados abaixo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos RESTAURADOR CAPILAR WALTER SILVA, CONDICIONADOR HIDRATANTE CUPUAÇU WALTER SILVA, MÁSCARA HIDRATANTE AÇAI WALTER SILVA 350ML, CREME DE PENTEAR CACAU WALTER SILVA e SHAMPOO UM FIO DE ESPERANÇA ERVAS WALTER SILVA, fabricados e comercializados pela empresa ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 06.188.605/0001-34, localizada na Rua 4, Quadra 10, Lote 62/E, S/N, bairro Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, em razão do cancelamento das notificações dos produtos citados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.098, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº 3675.00/2010 e 3677.00/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução, e a ausência de solicitação pela empresa da realização de perícia de contraprova, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 10B55C e 091 121 do medicamento ALBENDAZOL, comprimido 400mg, fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, C. Ind. Nilton Arruda, Toledo/PR, por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado dos lotes citados no artigo anterior, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.099, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 28, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a Ata de Análise Fiscal de 1º/02/2011, onde se registra que as perícias de contraprova realizadas nas duas amostras remanescentes não confirmaram o resultado insatisfatório apontado na primeira análise (Laud de Análise Fiscal nº 8028.00/2009/Instituto Adolfo Lutz), concluindo pela satisfatoriedade do produto, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 5.553, publicada no D.O.U. de 03/12/2010 (Seção 1, fls. 111), que havia determinado a interdição cautelar do lote 1194 do medicamento FUROZIX 40mg, comprimido, fabricado pela Empresa BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., por ter sido comprovada a inexistência de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2011.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 37, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração da Resolução - RE nº. 4.286/2010, publicada no DOU em 17/09/2010, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Probiótica Laboratórios Ltda.
CNPJ: 56.307.911/0001-10
Número do Processo:
Expediente: 819117/10-4

ARESTO Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA
CNPJ: 07.760.277/0001-61
Processo nº: 25351.334277/2010-64
Expediente Indeferido nº: 434912/10-1
Expediente do Recurso nº: 053969/11-4

ARESTO Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de março de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 42.837.716/0001-98
Processo nº: 25351.696954/2010-04
Expediente Indeferido nº: 921677/10-7
Expediente do Recurso nº: 022372/11-7

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.899, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 86, de 8 de setembro de 2009, seção 1, página 86 e em suplemento da seção 1, página 53.

Onde se lê:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 07.845.173/0001-18, Autorização de Funcionamento nº 1.00.171-1;
Leia-se:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-50, Autorização de Funcionamento nº 1.00.171-1;

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70010-600

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011**

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Anápolis, no Estado de Goiás, outorgada à NET ANÁPOLIS LTDA., CNPJ/MF nº 33.584.277/0001-68, por intermédio da Portaria nº 1.954, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 31 de dezembro de 1996.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de fevereiro de 2011**

Nº 1.215 - Ref.: Processo nº 53578.001004/2004 e 53578002180/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, contra o Despacho nº 4.144/2010-CD, de 25 de maio de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar a infração ao: dever de continuidade na prestação do serviço; ao dever de comunicação das interrupções aos prestadores de serviço ao público em geral e aos assinantes; e ao dever de comunicar as interrupções aos prestadores de serviço, decidiu em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das 'Alegações Adicionais' como direito de petição, para no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 844/2010-GCJR, de 27 de dezembro de 2010.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.301 - Processo nº 53532.005533/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TNL PCS S/A - Oi, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 4.449/2010-CD, datado de 1º de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades associadas à prestação do Serviço Móvel Celular, decidiu, em sua Reunião nº 595, de 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 22/2011-GCJR, de 21 de janeiro de 2011.

Nº 1.316 - Ref.: Processo nº 535630003282004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo, a Manifestação e as Alegações Adicionais apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC), no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.555/2010-CD de 11 de maio de 2010, que manteve a sanção de multa do Despacho nº 5.610/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 29 de dezembro de 2008, e a determinação do Despacho nº 5.708/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 18 de agosto de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 65/2011-GCJV, de 28 de janeiro de 2011: (a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer da Manifestação e das Alegações Adicionais, ante a incidência da preclusão consumativa, mantendo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.555/2010-CD, de 11 de maio de 2010.

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 1.391 - Ref.: Processos nº 53516.006039/2008 e 53500.018324/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas Regiões IV e II, respectivamente, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 2.277/2010-CD, de 31 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84/98, no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução 85/98, no Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83/98 e no Regulamento sobre as

Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357/04, complementado pelos Atos nº 43.151, de 15 de março de 2004, 46.534, de 10 de setembro de 2004, 47.734, de 8 de novembro de 2004 e 50.660, de 1º de junho de 2005, decidiu, em sua 584ª Reunião, realizada em 21 de outubro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 629/2010-GCJR, de 29 de setembro de 2010.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.534 - RRef.: Processo nº 53500.014135/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 32 e 34, Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 9.471/2010-CD, de 13 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimentos ao Regulamento Geral de Interconexão, decidiu, em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 73/2011-GCJR, de 4 de fevereiro de 2011.

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 1.600 - Processo nº 53566.000225/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TIM CELULAR S/A, incorporadora da TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 4.661/2010-CD, de 09 de junho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 3/2011-GCJV, de 10 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de dezembro de 2010**

Nº 11.765 - Processo nº 53578.001246/2010. Aplica-se a WALDERY AREOSA FERREIRA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Em 13 de dezembro de 2010

Nº 11.913 - Processo nº 53578.000248/2008. Aplica-se a INTERNEXT REDE DIGITAL AMAZÔNIA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização do poder concedente e utilização de equipamentos não homologados pela Anatel, e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 8.310,08(oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos), infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente nos arts. 131, caput da Lei de nº 9.472/97 art.10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento RST, aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 4º c/c art. 55, inciso alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 25 de dezembro de 2010

Nº 10.943 - Processo nº 53578001241/2010. Aplica-se a DANIEL AIRES DA SILVA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e por infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS****DESPACHOS DO GERENTE
Em 29 de dezembro de 2010**

Nº 12.269 - Processo nº 53581.000506/2009. Aplica-se a SOLUÇÕES ALARM CENTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, executante do Serviço Especial de Supervisão e Controle na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$1.000,00(um mil reais), conduta que infringe o preceito do item 9, combinado com o item 19.1 da Norma nº 04/1986, com sanção prevista no item nº 23.1 da Norma nº 23.1 da Norma nº 04/1986, combinado com o art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97.

Em 22 de janeiro de 2011

Nº 527 - Processo nº 53581.000977/2010. Aplica-se a LEILA LUCE BRANDÃO NUNES, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Alta Floresta do Oeste, Estado Rondônia, a multa é no valor R\$ 3.010,08(três mil, e dez reais e oito centavos), infração ao art. 52, caput, do anexo à Resolução nº 73/98, e ao art. 131, caput, da Lei nº 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei 9.472/97.

Nº 528 - Processo nº 53581.000976/2010. Aplica-se a LUCIANO GOMES DE SOUZA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Alto Alegre dos Parecis, Estado Rondônia, a multa é no valor R\$ 5.010,08(cinco mil, e dez reais e oito centavos), infração ao art. 52, caput, do anexo à Resolução nº 73/98, e ao art. 131, caput, da Lei nº 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei 9.472/97 pelo uso de equipamentos de telecomunicações não certificados ou homologados, o que infringe o preceito do art. 173, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000, com sanção prevista no art.173, inciso II da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ GOMES PIRES

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de abril de 2008**

Processo nº 53508.000204/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 ao MARCOS CEZAR BARROZO DE ABREU, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de julho de 2010

Processo nº 53508.004534/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.000,00 ao CONDOMÍNIO QUINTA DO LAGO, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 53508.010157/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANTENEDORA DA RÁDIO COLINA 89,9 FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de outubro de 2010

Processo nº 53508.001530/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 22.875,60, ao SIDNEY JAYME PORTELLA, representante do SISTEMA DE MELHORAMENTO DE IMAGEM, pela exploração do Serviço de TV a Cabo sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de dezembro de 2010

Processo nº 53512.001750/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 909,00 ao TRANSBET TRANSPORTE DE BETUMES LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.009741/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao QUICKNET INTERNET PROVIDER LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.015194/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.450,00 ao JONATAS BARBOSA SCORALICK, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.008578/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.950,00 à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CELEBRAI, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.016098/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao STAR WAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.799, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no artigo 12 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53566.000225/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.686/0001-44, sucessora por incorporação da TELEPISA CELULAR S.A., a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT - e no artigo 4º, inciso II; artigo 7º; e artigo 8º, § 4º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no montante de R\$ 480.020,80 (quatrocentos e oitenta mil, vinte reais e oitenta centavos), pela infrações ao artigo 2º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e ao artigo 12 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, apuradas no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53566.000225/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.463, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53532.005533/2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 23.030,68 (vinte e três mil, trinta reais e oito centavos), em face do descumprimento ao artigo 10, inciso I do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27.09.2002 c/c artigo 2º, inciso XV, do PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27.09.2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 8.049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo 53524.004648/2010. Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.677,20 (mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos), pelo descumprimentos dos artigos 48, 53, IV e 54, II, III, todos do Regulamento Geral de Portabilidade. Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do artigo 13, II, 'd', 'e', 'f', do Regulamento Geral de Portabilidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 437, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.004246/2010. Aplicar à Fundação Antônio Bárbara, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte/PR, a pena de multa no valor de R\$ 3.078,71, com fundamento no art.62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto nos arts.13, § único e 36 do CBT, c/c art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001742/2010. Aplicar à Associação Comunitária Planalto Timbaúba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Russas/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art.40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 583 - Processo nº 53000.050117/2009. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicui FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Manoel Viana/RS a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 584 - Processo nº 53000.039309/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Juti, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juti/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 586 - Processo nº 53000.025466/2009. Aplicar à Fundação Cultural São Judas Tadeu, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis/TO a pena de multa no valor de R\$ 2.518,95, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, art. 36 do CBT c/c o art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 588 - Processo nº 53000.000123/2009. Aplicar à Rádio São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Paulo/SP a pena de multa no valor de R\$ 867,70, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 589 - Processo nº 53000.050914/2009. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária do Rio Grande Studio Livre FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Grande do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art. 40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV, do RSRadCom.

Nº 590 - Processo nº 53000.062293/2009. Aplicar à Associação Pontalinense Educativa e Cultural, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontalina/GO, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 593 - Processo nº 53000.032913/2010. Aplicar à Associação Comunitária Arco-Iris, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiraci/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 594 - Processo nº 53000.036118/2010. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacutinga/MG, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art. 40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.043870/2010. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São João do Triunfo/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art.40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 97 - Processo nº 53000.027561/2010. Aplicar à Rádio Cidade de Sumé Ltda, executante do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Sumé/PB a pena de multa no valor de R\$ 552,18, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "b" do CBT.

Nº 99 - Processo nº 53000.0009224/2009. Aplicar à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Timboteua/PA, a pena de multa no valor de R\$ 3.160,81, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 71, § 3º, do CBT.

Nº 600 - Processo nº 53000.012863/2009. Aplicar à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Timboteua/PA, a pena de multa no valor de R\$ 3.160,81, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 71, § 3º, do CBT.

Nº 602 - Processo nº 53000.012402/2010. Aplicar à Rádio Mirante Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João da Boa Vista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 7.224,71, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e o art. 71, caput e § 2º, do CBT.

Nº 603 - Processo nº 53000.005487/2008. Aplicar à Rádio Difusora FM de Timon Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timon/MA, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 38, alínea "e", do CBT.

Nº 604 - Processo n.º 53000.021762/2008. Aplicar à Rádio Altaneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro Leopoldo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.024,65, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alíneas "c", "f" e "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 38, alíneas "e" e "h", do CBT.

Nº 605 - Processo n.º 53000.007548/2008. Aplicar à Rádio Comunicadora FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 38, alínea "e", do CBT.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 598, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.024950/2010. Aplicar à Organizações Rio Bonito Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapirapuã/GO, a pena de multa no valor de R\$ 946,58, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c a Instrução nº 5/85 e art.38, alínea "c" do CBT.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUSA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de novembro de 2010

Nº 661 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.043870/2010. Advertir à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São João do Triunfo/PR, com fundamento no art. 38, § 1º, por contrariar os incisos XVI e XVII, do mesmo artigo, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040872/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.769, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Klabin Piracicaba, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Klabin S.A., por meio da Resolução nº 175, de 08 de abril de 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004697/2001-47, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 175, de 08 de abril de 2003, referente à autorização da Usina Termelétrica Klabin Piracicaba, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Klabin S.A..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.794, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão PCH Barra do Rio Chapéu - SE Braço Forte, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004356/2010-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 22 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Barra do Rio Chapéu - SE Braço Forte, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 19 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Barra do Rio Chapéu, de propriedade da requerente, à Subestação Braço do Norte, de propriedade da CELESC, localizada no Município de Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de denominação "PLANTA DO TRAÇADO E DA FAIXA DE SERVIDÃO", sob a referência "SEGEO 09 237 DUP GERAL_2", inserido no Anexo 2 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.796, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., a ser efetuado pela conexão da SE do consumidor à SE Itabira 2, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002343/2010-84, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., por meio da construção de uma linha de transmissão, em 230 kV, com aproximadamente 90 km

de extensão, para a conexão da SE do consumidor à SE Itabira 2, de propriedade da CEMIG-GT, a sobrepassar os Municípios de Itabira e Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente autorização não exime a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º A Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiros em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art.4º Constitui obrigação da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 5º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 6º Fica a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.797, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Irecê II - Baixo de Irecê II, em 138 kV, localizada nos Municípios de Irecê, São Gabriel, Jussara, Presidente Dutra, Central e Itaguaçu da Bahia, todos no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000662/2011-36, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da COELBA, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Irecê II - Baixo de Irecê II, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 106,14 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Irecê II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF à Subestação Baixo de Irecê II, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, localizada nos Municípios de Irecê, São Gabriel, Jussara, Presidente Dutra, Central e Itaguaçu da Bahia, todos no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A planta do traçado e do perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência D-42768-A1, folhas 1/2 e 2/2, e D-42210-A1 com um total de 31 folhas, inseridos no Anexo 3 do Processo nº 48500.000662/2011-36.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a COELBA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.



Art. 4º Fica a COELBA autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELBA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.800,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Guascor do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica São Francisco do Guaporé, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 3.129, de 20 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005069/2010-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0001-30, com sede na Rua Tabapuã, nº 422, 8º andar, conjunto 81, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a exploração da Usina Termelétrica (UTE) São Francisco do Guaporé, constituída por oito unidades geradoras, sendo sete de 846,4 kW e uma de 1.100 kW, totalizando 7.025 kW de potência instalada, localizada na Rua Chico Mendes, entre as ruas T7 e T8, s/nº, bairro Chacareiro, no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, em operação comercial desde julho de 1998.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda. a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 7.100 kVA, 0,48/13,8 kV, a qual se conecta diretamente à rede de distribuição da Eletrobrás Distribuição Rondônia (CE-RON).

Art. 3º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.117,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Homologa a transferência de controle societário direto da Concessionária Monel Monjolinho Energética S.A. e das autorizadas Esmeralda S.A., Santa Rosa S.A., Santa Laura S.A. e Moinho S.A., detido pela Cevix Energias Renováveis S.A., para a Desenvix Energias Renováveis S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº18/2002, nas Resoluções Autorizativas nº 295, de 31 de agosto de 2005, nº 423, de 23 de janeiro de 2006; nº 1.451, de 08 de julho de 2008, e nº 1.810, de 02 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006540/2010-72, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle societário direto da Concessionária Monel Monjolinho Energética S.A. e das autorizadas Esmeralda S.A., Santa Rosa S.A., Santa Laura S.A. e Moinho S.A., detido pela Cevix Energias Renováveis S.A., para a Desenvix Energias Renováveis S.A.

§1º. A presente homologação ocorre sem prejuízo de eventual processo punitivo cabível, tendo em vista a implementação da transferência de controle direito da Concessionária e das Autorizadas sem prévia anuência da ANEEL.

§2º. Para a PCH Moinho e PCH Santa Laura, que ainda estão em fase de implantação, deverão ser aportadas as garantias financeiras previstas no art. 8º da Resolução nº 343/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de março de 2011

Nº 956 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002130/2009-19, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A, em face do Auto de Infração nº 061/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo o valor da multa total para R\$ 1.796.116,00 (um milhão e setecentos e noventa e seis mil e cento e dezesseis reais), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 957 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003189/2010-68, resolve não cobrar das empresas Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. e Afluente Transmissora de Energia Elétrica S.A. os juros de mora e a multa moratória previstos no art. 9º, § 3º, da Resolução ANEEL n. 316/2008, no período compreendido entre edição do Ofício n. 035/2008-SPE/ANEEL, de 28 de janeiro de 2008, e o Despacho n. 2.782, de 28 de julho de 2009, que declarou a sua nulidade absoluta.

Nº 960 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000769/2010-01, resolve (i) conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, em face do Auto de Infração n. 096/2010-SFE, de 16 de agosto de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 3.498.084,56 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 963 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001598/2006-63, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apuama Engenharia Ltda. contra o Despacho n. 4.010, de 23 de outubro de 2009.

Nº 964 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000635/2002-29, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. - Performance contra o Despacho n. 4.743, de 18 de dezembro de 2009; e, (ii) de ofício, conceder prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Despacho, para que a Performance formule pedido de registro ativo para elaboração de projeto básico para a PCH Fundãozinho, oportunidade em que deverá apresentar a documentação listada no artigo 2º da Resolução Normativa n. 343, de 9 de dezembro de 2008.

Nº 965 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004402/2002-22, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Lot Engenharia Ltda. - Lot contra o Despacho n. 4.743, de 18 de dezembro de 2009; e, (ii) de ofício, conceder prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Despacho, para que a Lot formule pedido de registro ativo para elaboração de projeto básico para a PCH Fundãozinho, oportunidade em que deverá apresentar a documentação listada no artigo 2º da Resolução Normativa n. 343, de 9 de dezembro de 2008.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 11 de março de 2011

Nº 1.085 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011e de acordo com o disposto no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela ELETROBRÁS ELETRONORTE no Processo nº 48500.005885/2010-17, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2011

Nº 1.086 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006148/2008-17, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 3.533 de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 2008, que autorizou a Empresa Bio Energia Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.216.578/0001-33, com sede na Rua Funchal nº 263, bloco A 3º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.087 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001083/2011-19, resolve: I - autorizar a empresa Verde Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.300.824/0001-29, com sede na Rua Tabapuã nº 281, conj.81 - Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Verde Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2011

Nº 1.088 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002464/2010-26 e 48500.000776/2010-03, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo ano de apuração, o acrônimo ENF_ADT (Montante Anual de Energia não Fornecida Isenta do Ressarcimento Previsto na Cláusula 14 do CER), para as usinas cuja janela de entrega encerrou-se em janeiro de 2011, conforme tabela do Anexo I.

FREDERICO RODRIGUES

ANEXO I

Usina	Ano de apuração	ENF_ADT (MWh)
Clealco-Queiroz	2º	0 (zero)
Ibitiúva (ex Destilaria Andrade)	1º	0 (zero)
Unidade de Bioenergia Água Emendada	1º	0 (zero)
Unidade de Bioenergia Alto Taquari	1º	69.357,124
Unidade de Bioenergia Costa Rica	1º	0 (zero)
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	1º	79.741,051
Noble Energia	1º	0 (zero)
Noroeste Paulista	1º	0 (zero)

Nº 1.089 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002464/2010-26 e 48500.000776/2010-03, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo ano de apuração, o acrônimo ENF_ADT (Montante Anual de Energia não Fornecida Isenta do Ressarcimento Previsto na Cláusula 14 do CER), para as usinas cuja janela de entrega encerrou-se em janeiro de 2011, conforme tabela do Anexo I.

FREDERICO RODRIGUES

ANEXO I

Usina	Ano de apuração	ENF_ADT (MWh)
Clealco-Queiroz	2º	0 (zero)
Ibitiúva (ex Destilaria Andrade)	1º	0 (zero)
Unidade de Bioenergia Água Emendada	1º	0 (zero)

Unidade de Bioenergia Alto Taquari	1º	69.357,124
Unidade de Bioenergia Costa Rica	1º	0 (zero)
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	1º	79.741,051
Noble Energia	1º	0 (zero)
Noroeste Paulista	1º	0 (zero)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2011

Nº 1.090 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 213.750 kW, da UHE Foz do Chapecó, localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação comercial a partir do dia 12 de março de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2011

Nº 1.084 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.007088/2010-66, resolve: I. Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a geradora relacionada a seguir, para o período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012:

GERADORA	TFSEE ANUAL fevereiro de 2011 a janeiro de 2012	TFSEE MENSAL fevereiro de 2011 a janeiro de 2012
Santa Cruz Geração de Energia S/A -CLFSC-GER	R\$ 138.505,61	R\$ 11.542,13

II. Fica a empresa cientificada do lançamento tributário do montante referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referido no inciso anterior e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento deste crédito tributário, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei nº 9.784/1999;

III. O valor anual da TFSEE, disponível na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, será recolhido em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;

IV. A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento;

V. O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2011

Nº 308 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002865/2011-10, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR à ANP, referentes a construção de 06 (seis) tanques e instalações complementares no Tranche 6 - Lotes 12/15 do seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no Município de Santos, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, à ANP, por intermédio da correspondência datada de 01 de fevereiro de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção dos referidos tanques, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.002865/2011-10 da Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR a solicitação da Autorização de Construção de 06 (seis) tanques e instalações complementares no Tranche 6 - Lotes 12/15 do seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no Município de Santos, Estado de São Paulo acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas consistem de 06 (seis) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, que ampliarão a capacidade de armazenamento do Terminal em 12.000 m³, passando dos atuais 118.203 m³ para 130.203 m³.

Os tanques serão cilíndricos verticais, com teto fixo, domo (tipo Umbrela), auto suportado, com solda fragilizada, construídos em chapas de aço carbono (ASTM A-36 e/ou A-283 gr.C), projetados conforme a Norma API 650 STD, sendo dotados dos seguintes equipamentos e acessórios:

- Sensor tipo RADAR para medição do nível de produto;
- Switch de alarme de nível muito alto;
- Sensor de temperatura tipo multiponto;
- Válvula de emergência;
- Válvula de alívio de pressão e vácuo.

Além disso, serão instalados nos tanques sistema fixos de combate a incêndio, ou seja, câmaras de espuma e anéis aspersores. Os tanques terão as seguintes características:

Tanque Número	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Material
TA-12-2001	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono
TA-12-2002	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono
TA-12-2003	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono
TA-12-2004	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono
TA-12-2005	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono
TA-12-2006	11,45	20,50	2.000	Aço Carbono

Os tanques serão dotados dos seguintes controles:

- Intertravamento de motobombas com o nível dos tanques;
- Malha de controle e supervisão operacional, sistema Field-Bus, para as novas instalações;
- Novos cartões integrados de controle / hardware para monitoramento das variáveis operacionais (nível, temperatura, on-off de motobombas e alarmes).

A Bacia de Contenção em que serão instalados os novos tanques será em concreto armado, com sistema de drenagem e escadas de acesso. Seu piso, devidamente impermeabilizado, terá a declividade mínima de 1% (um por cento), devendo ser instalada uma válvula de bloqueio para contenção de efluentes contaminados. A Bacia está dimensionada para conter eventuais derrames de produtos, estando sua capacidade em conformidade com a Parte 2 (dois) da Norma NBR 17.505/2006.

Serão utilizadas as plataformas de carregamento de caminhões já existentes e instaladas 06 (seis) novas tubulações, 06 (seis) bombas e dispositivos para a conexão dos tanques com as plataformas de carregamento e linha para queimador de vapores. Para a transferência de produtos para navios, serão usados os Dutos Portuários já existentes entre o Terminal e o "Pier" de Granéis Líquidos de Alemoa.

As novas tubulações serão construídas em aço inoxidável e aço carbono, com diâmetro de 4" (quatro polegadas) e com processo de soldagem segundo a Norma ASME - IX. Toda a tubulação será construída com curvas de raio longo, a fim de permitir a passagem de "pigs" de limpeza e, nas extremidades, serão instalados flanges cegos para lançar e retirar os "pigs".

As Bombas Centrífugas para exportação e carregamento de caminhões serão construídas segundo a Norma API 610, com selo mecânico e motor elétrico de alta eficiência, apto para áreas perigosas Classe 1 Div. 2.

O Lote 12/15 já possui instalado um Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, provido de hidrantes, canhões de água/espuma e extintores. Adicionalmente, serão instaladas as tubulações para:

- Alimentação de espuma para as câmaras dos novos tanques;
- Alimentação de água para os anéis de resfriamento destes.

Cada tanque é protegido por no mínimo 02 (dois) hidrantes, em atendimento ao contido na Parte 7 (sete) da Norma NBR 17.505/2006.

No tocante ao Sistema de Efluentes, os resíduos provenientes de limpezas de linhas, dos tanques e de eventuais vazamentos, serão recolhidos em tambores ou em tanques de serviços, acondicionados adequadamente e enviados para tratamento externo.

Os vapores de compostos orgânicos voláteis gerados pela atividade serão direcionados para o pós-queimador da unidade.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção, expedição, serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico, e de proteção contra descargas atmosféricas, atendendo a legislação brasileira vigente nesta data (Mtb-3214 NR-10 e NR-20, e ABNT NBR 17505).

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo outorgou ao empreendimento, em 23/12/2010, a Licença de Instalação (LI) nº 18001140, que estabelece o prazo de 3 (três) anos para o início das obras.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- ABNT - NBR 17505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
- ABNT - NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.
- ABNT - NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

- ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

- ABNT - NBR 5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases ou Vapores Inflamáveis.

- ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

- ABNT - NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão.

- ABNT - NBR 5110 - Iluminação Pública.

- ABNT - NBR 5382 - Verificação de Iluminância de Interiores.

- ABNT - NBR 5413 - Iluminância de Interiores.

- ABNT - NBR 13571 - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios.

- ABNT - NBR 7117 - Medição da Resistividade do Solo pelo Método dos Quatro Pontos (Werber).

- ABNT - NBR 9441 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

- ASME B 31.3 - Petroleum Refinery Piping.

- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

- API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage.

- API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Estudos e Projetos	Nov/2010	Jan/2012
2	Obras, Instalações e Montagens	Abr/2011	Dez/2011
3	Equipamentos Nacionais	Jul/2011	Jan/2012
4	Radares	Set/2011	Nov/2011
5	Materiais	Jun/2011	Jan/2012

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 106/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

José Orleans do Nascimento - 875136/08 - A.I. 627/11

Leonidas Bianchi Canzian - 870071/09 - A.I. 158/11

Mineração Dois Mil Ltda Epp - 872504/07 - A.I. 159/11

Produman Engenharia Ltda - 870641/10 - A.I. 160/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Giovanni Magnus Bezerra de Souza - 848518/08 - A.I. 99/11

Marcelo Mario Porto - 848129/06 - A.I. 101/11

Nja Produtos Minerais - 848184/10 - A.I. 102/11

Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08 - A.I. 100/11

RELAÇÃO Nº 32/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 848235/07 - A.I. 118/11, 848236/07 - A.I. 119/11, 848237/07 - A.I. 120/11, 848240/07 - A.I. 121/11



RELAÇÃO Nº 33/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carly Hissa Hasbun - 848565/07 - A.I. 124/11
Claudio Henrique da Silva Campos - 848340/08 - A.I. 125/11
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 848241/07 - A.I. 122/11
Mg4 Participações e Empreendimentos s a - 848245/07 - A.I. 123/11

RELAÇÃO Nº 34/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Heroncio de Medeiros - 848034/06 - A.I. 128/11
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 848238/07 - A.I. 129/11, 848239/07 - A.I. 130/11
Márcio Dantas Teixeira - 848033/06 - A.I. 127/11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Pádua Viana - 890500/09
Brasitália Mineradora Espírito Santense Ltda - 890550/09
Charcoal Transportadora e Distribuidora Ltda Epp - 890412/09
Coqueiral de Saquarema Mineração e Comercio Ltda me - 890352/09
e . b. a. Lopes Locações - 890288/09
Enilson da Silva Pontes - 890308/09
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 890265/09
Gelber Casa Grande - 890465/09
José Alexandre Galião Roiz - 890321/09
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890400/09
Jrp Rezende Mineração Epp - 890432/09
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 890462/09
Nilgran Industria e Comercio de Minerais Ltda - 890358/09
Src Campos Construção Ltda - 890604/09, 890605/09, 890606/09, 890607/09, 890608/09
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890514/09, 890379/09, 890378/09
Vrm Geologia e Mineração LTDA. - 890509/09, 890508/09

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ceramica Livramento Ltda Cpf/cnpj :05.584.693/0001-20 - Processo de cobrança: 906089/11 Valor: R\$.492,31
Titular: Cerita Ceramica Ita Ltda Cpf/cnpj :07.353.238/0001-40 - Processo de cobrança: 906090/11 Valor: R\$.4.537,68, Processo de cobrança: 906091/11 Valor: R\$.1.649,64
Titular: João de Barro Materias de Construção Ltda Cpf/cnpj :00.929.520/0001-83 - Processo de cobrança: 906088/11 Valor: R\$.301,00

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Almeida Ceramica Ltda ME. - 867244/05 - A.I. 76/11
Amarildo Antônio Sfredo - 867121/05 - A.I. 644/11
Carlos Fernando Ulema Ribeiro - 867175/05 - A.I. 74/11
Cavalca Construções e Mineração LTDA. - 866229/06 - A.I. 653/11
Ciplan Cimento Planalto S/a - 867180/05 - A.I. 662/11
Clovis Schimanoski - 866948/05 - A.I. 663/11
Edna Costa de Andrade Ziliani - 867050/05 - A.I. 79/11
Elias de Souza Filho - 867040/05 - A.I. 77/11
Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 867336/05 - A.I. 638/11
Evaristo Prado de Albuquerque - 866944/05 - A.I. 650/11
Iodemir Glimpor Carvalho - 867049/05 - A.I. 78/11
Itamarati Norte S/a-agropecuária - 867366/05 - A.I. 639/11, 867364/05 - A.I. 635/11, 867367/05 - A.I. 636/11, 867368/05 - A.I. 637/11
Josemar Gonzaga - 867052/05 - A.I. 70/11
Kassiano Jose Riedi - 867043/05 - A.I. 646/11
Luiz Carlos Cramolich me - 867122/05 - A.I. 71/11
Mineração Acará Industria e Comercio Ltda - 867174/05 - A.I. 641/11
Mineração Rio Vermelho Ltda me - 866987/05 - A.I. 640/11
Mineração São Judas LTDA. - 867321/05 - A.I. 651/11, 867320/05 - A.I. 652/11
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866682/05 - A.I. 647/11, 866680/05 - A.I. 648/11, 866676/05 - A.I. 649/11, 866679/05 - A.I. 643/11, 866709/05 - A.I. 654/11, 866708/05 - A.I. 655/11, 866706/05 - A.I. 656/11, 866705/05 - A.I. 657/11, 866698/05 - A.I. 658/11, 866688/05 - A.I. 659/11, 866678/05 - A.I. 660/11, 866677/05 - A.I. 661/11
Núria Adell de Freitas Guimarães - 866986/05 - A.I. 80/11
Pedreira Mato Grosso Ltda - 867092/05 - A.I. 645/11
S&s Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda - me - 867131/05 - A.I. 642/11, 867132/05 - A.I. 72/11, 867134/05 - A.I. 73/11
s. v. Fogliatto Ltda - 867181/05 - A.I. 75/11
Seabra Dragagem Ltda me - 866865/05 - A.I. 69/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camará Águas Ltda - me - 840147/96 - Not.32/2011 - R\$ 1.241,35

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Braz Pereira Martins - 815453/09 - A.I. 91/11
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08 - A.I. 89/11
Erivelto Testoni - 815674/08 - A.I. 90/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.168/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, numa área de 19,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°27'28,241"S/47°35'45,045"W; 22°27'36,856"S/47°35'48,892"W; 22°27'35,556"S/47°35'48,892"W; 22°27'35,556"S/47°35'56,237"W; 22°27'34,418"S/47°35'56,237"W; 22°27'34,418"S/47°36'03,058"W; 22°27'33,443"S/47°36'03,058"W; 22°27'33,442"S/47°36'10,053"W; 22°27'29,249"S/47°36'10,053"W; 22°27'29,249"S/47°36'08,654"W; 22°27'23,755"S/47°36'08,653"W; 22°27'23,755"S/47°36'03,582"W; 22°27'25,055"S/47°36'03,582"W; 22°27'25,055"S/47°35'56,937"W; 22°27'26,648"S/47°35'56,937"W; 22°27'26,648"S/47°35'51,166"W; 22°27'28,241"S/47°35'51,166"W; 22°27'28,241"S/47°35'45,045"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 596,0m, no rumo verdadeiro de 43°28'59"985 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°27'42,300"S e Long. 47°35'30,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 265,0m-S; 110,0m-W; 40,0m-N; 210,0m-W; 35,0m-N; 195,0m-W; 30,0m-N; 200,0m-W; 129,0m-N; 40,0m-E; 169,0m-N; 145,0m-E; 40,0m-S; 190,0m-E; 49,0m-S; 165,0m-E; 49,0m-S; 175,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2011 a 09 de abril de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2012, têm validade para o período de 10 de março de 2011 a 09 de abril de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	23,40	24,42
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,85	6,82
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	21,62	16,20
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	21,06	18,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,33	8,90
CE	RU	kg	1,46	1,02	30,14
MA	RU	kg	1,46	0,99	32,19
PI	RU	kg	1,46	1,00	31,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,48	57,71
AM	RU	kg	3,50	2,57	26,57
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	1,92	45,14
TO	RU	kg	3,50	1,75	50,00
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	3,20	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,48	3,27
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	0,95	0,80	15,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,30	1,04	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,36	35,71
PR	RU	kg	0,56	0,22	60,71
RS	RU	kg	0,56	0,20	64,29
SC	RU	kg	0,56	0,25	55,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	71,20	11,00
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,25	23,44
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	71,64	10,45

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011031400074

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: LEITE

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,46	2,13
ES	R1	litro	0,62	0,6	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: MAMONA

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	50,00	47,51	4,98
PE	R1	Sc (60 kg)	50,00	37,20	25,60
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,35	0,24	31,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,00	40,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,81	22,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: SORGO

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,20	4,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	24,53	16,65
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,82	8,87
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,75	2,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,73	13,86
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,44	15,56
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,50	9,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO PRESI Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Procedimento para seleção interna entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11/10/2002, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO: a necessidade do BNDES instituir, na forma do artigo 2º, § 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas para a execução das ações de comunicações publicitárias, resolve:

Art. 1º - As ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos de publicidade firmados pelo BNDES obedecerão ao procedimento de seleção interna estabelecido nesta Ordem de Serviço.

DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 2º - Serão objeto de concorrência entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES, com base na metodologia prevista nesta Ordem de Serviço:

I - campanhas publicitárias de qualquer valor que envolvam a criação de novas peças;

II - ações publicitárias que envolvam a criação de novas peças e não caracterizem campanha publicitária com valor total superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Ações publicitárias de projetos permanentes, tais como "Quintas no BNDES" e "O BNDES Mais Perto de Você", serão objeto de concorrência, cabendo à agência vencedora a produção e divulgação de materiais referentes ao projeto ao longo de todo o ano em que foi realizada a concorrência.

Parágrafo único - Ao final do período previsto no caput deste artigo, caberá à Gerência de Publicidade do Departamento de Políticas de Comunicação (GP/DEPOC/GPUBLI) decidir pela continuidade da prestação de serviços referentes ao projeto pela agência ou pela convocação de nova concorrência entre as agências contratadas.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,26	31,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: UVA

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,52	0,46	11,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2011
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: fevereiro de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,53
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	2,75
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	5,86
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	2,61
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	1,09
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	0,53
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	7,06
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	0,71
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	4,40
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	6,59
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,57
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	5,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

III - Estratégia de mídia e não-mídia - As agências deverão explicitar a maneira pela qual pretendem atingir os públicos tidos como prioritários em sua proposta e poderão apresentar:

a) tabelas, gráficos, planilhas e textos indicativos das premissas adotadas e suas justificativas;

b) um resumo geral com apresentação detalhada, ao menos, do período de veiculação e dos valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios, bem como os valores alocados na produção de cada peça, e as quantidades produzidas de cada uma delas.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação será feita por um Comitê de Avaliação designado por portaria do Presidente que deverá ser composta pelo chefe do GP/DEPOC, por assessor da Presidência, pelo gerente e por 2 (dois) técnicos de comunicação lotados na GP/DEPOC/GPUBLI.

Parágrafo primeiro - O Comitê de Avaliação terá igual número de suplentes, designados entre os técnicos de comunicação lotados no GP/DEPOC.

Parágrafo segundo - O presidente do Comitê de Avaliação será o Chefe do GP/DEPOC.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - O Comitê de Avaliação deverá avaliar os planos de comunicação publicitária segundo os seguintes critérios:

I - Da Estratégia de comunicação:

a) a adequação do conceito;

b) a consistência lógica e pertinência do conceito proposto;

c) a possibilidade de desdobramentos do conceito;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) a consistência lógica e a pertinência da estratégia de comunicação proposta;

f) a acuidade na escolha da melhor opção de abordagem dentre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a articulação dos conhecimentos sobre o BNDES e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do banco e a verba disponível.

II - Da Ideia Criativa:

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do BNDES;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) sua originalidade;

d) sua objetividade;

e) sua pertinência;

f) os desdobramentos comunicativos que enseja;

g) a exequibilidade das peças;

h) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

i) a otimização no uso da verba de produção.

III - Da Estratégia de mídia e não-mídia:
a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
c) a consistência do plano de distribuição das peças em relação aos critérios previsto nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
d) o uso dos recursos próprios de comunicação do BN-DES;

e) a otimização no uso da verba de mídia.
Parágrafo Único - Para cada critério previsto nos incisos acima o Comitê de Avaliação definirá uma pontuação de 01 (um) a 05 (cinco), consagrando-se a vencedora a que tiver o maior somatório das notas.

DA DECISÃO

Art. 9º - A avaliação das propostas das agências publicitárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme disposto no anexo único desta Ordem de Serviço, a ser preenchido e assinado pelos membros do Comitê de Avaliação.

Art. 10 - A vencedora será a agência que obtiver a maior nota final, a ser definida pela soma das notas obtidas em cada item avaliado.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Comitê de Avaliação designar um vencedor, podendo, inclusive, dividir a execução do trabalho entre as agências, na forma e proporção que considerar conveniente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Finalizadas as avaliações dos planos de comunicação publicitários e definida a agência vencedora do processo de seleção interna, a GP/DEPOC/GPUBLI poderá exigir eventuais ajustes nas peças publicitárias e na estratégia de mídia e não-mídia.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pelo Comitê de Avaliação, a que se refere o artigo 7º.

Art. 13 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

LUCIANO COUTINHO

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PUBLICITÁRIAS
Problema de Comunicação:

Data de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária:

Agência: _____

NOTAS

Estratégia de comunicação: _____

Ideia criativa: _____

Estratégia de mídia e não-mídia: _____

Nota final: _____

Considerações adicionais: _____

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança das crianças quanto ao uso de brinquedos;

Considerando o estabelecido no Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 1, página 47;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de outubro de 2009, que estabelece os ajustes feitos no Programa de Avaliação da Conformidade de Brinquedo;

Considerando a necessidade de adequar o Sistema 04 de certificação à realidade das micro e pequenas empresas e dos artesãos, facilitando o seu acesso à certificação, resolve:

Art. 1º Determinar que os subitens 2.3.1.2 e 2.3.1.5.alínea b do Procedimento para Certificação de Brinquedo, anexo à Portaria Inmetro n.º 321/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1.2 Somente podem certificar, com base neste modelo (Sistema 4), os fabricantes classificados como Micro e Pequenas Empresas-MPE e os artesãos, conforme descrito a seguir, sendo que esta ação não se aplica aos importadores, distribuidores e comerciantes." (NR)

a) (...)

b) (...)

2.3.2.1 (...)

"2.3.1.5.b - No caso do subitem 2.3.1.2.b:

- o enquadramento na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (ou em quaisquer de suas atualizações), e na legislação em vigor sobre a matéria. Se MPE estrangeira, declaração comprovando a classificação como MPE, emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio do país de origem, conforme sua legislação vigente para MPE. Esta declaração deve ser objeto de tradução juramentada para o português (Brasil);

- a denominação do(s) brinquedo(s), sua(s) descrição(ões) técnica(s) - faixa etária, material de fabricação, objetivo, imagem do brinquedo, quantidade, código de barras;

- a faixa(s) etária(s) prevista(s).

- o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e o contrato social da empresa contendo, no objeto, a descrição de suas atividades" (NR)

Art. 2º Determinar que o subitem 2.3.3.1 do Procedimento para Certificação de Brinquedo, anexo à Portaria Inmetro n.º 321/2009, passará a vigorar com a inclusão de dois subitens:

"2.3.3.1.1 Independente do número de brinquedos que constitui uma família, a amostra coletada para ensaio será composta somente por um "pai de família".

2.3.3.1.2 Para os brinquedos de pelúcias e os feitos em pano devem ser coletadas amostras considerando os seguintes critérios:

- material de enchimento;

- material exterior;

- roupas de mesmo material;

- acessórios de um mesmo material."

Art. 3º Determinar a inclusão do subitem 2.3.4.2.1:

"2.3.4.2.1 Para os casos de brinquedos de pelúcias e os feitos em pano devem ser considerados os critérios de "pai de família" estabelecidos no subitem 2.3.3.1."

Art. 4º Determinar que o subitem 2.3.5.1 do Procedimento para Certificação de Brinquedo supramencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.5.1 Para emissão do correspondente certificado, referente a este Sistema 4, faz-se necessário que as famílias de brinquedos ensaiadas cumpram os requisitos estabelecidos pela Norma Mercosul NM 300:2002 ou, quando aplicável, pela Portaria Inmetro n.º 369/2007. Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada família de brinquedos e este deve deixar claro o(s) brinquedo(s) a que se refere(m). A validade do certificado é de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 5º Determinar que o subitem 2.3.6.1.1 do já citado Procedimento para Certificação de Brinquedo passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.6.1.1 Para fins de confirmação da certificação, o OCP deve, a cada 12 (doze) meses da concessão da Autorização para o Uso de Selo de Identificação da Conformidade, programar ensaios de confirmação em todas as famílias de brinquedos certificadas." (NR)

Art. 6º Determinar a inclusão do subitem 4.10, abaixo descrito, à Portaria Inmetro 321/2009:

"4.10 Somente para os fabricantes de brinquedos enquadrados no Sistema 4 da Portaria Inmetro 321/2009, o tratamento de reclamações deve ser realizado segundo a apresentação de um documento que contemple, pelo menos, a forma de tratamento dos requisitos elencados a seguir:

- canais de comunicação entre a MPE/artesão e seu cliente;

- pessoa responsável por fazer esse tipo de tratativa;

- registro do tratamento adequado dado à reclamação contemplando seu fechamento.

Nota: O OCP tem um prazo de 12 meses para avaliar a eficácia deste item junto ao seu cliente, de forma que não é necessária uma verificação presencial para a comprovação do mesmo."

Art. 7º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de outubro de 2009, permanecerão válidas.

Art. 8º Estabelecer que as MPE ou os artesãos que iniciaram um processo de certificação até a data de publicação desta Portaria, ou que possuírem certificado válido, deverão necessariamente, após o término do prazo de validade do certificado emitido, observar os requisitos da Portaria Inmetro 321/2009 com a redação ora aprovada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Estabelece critérios para distribuição de cotas de importação referentes à medida de salvaguarda imposta para o produto "cocos secos, sem casca, mesmo ralados"

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração as Resoluções CAMEX n.º 19, de 30 de julho de 2002; n.º 19, de 25 de julho de 2006; e n.º 51, de 27 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O inciso IV do Anexo "C" da Portaria SECEX n.º 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

b) Os contingentes relativos aos períodos acima serão integralmente administrados por intermédio de leilões, a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 002, de 2010, firmado entre a CONAB e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 432.750 kg do produto.

b.1) As regras para participação dos leilões e a data de realização dos mesmos serão estabelecidas pelo SECEX/DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior e divulgadas por intermédio de edital da CO-NAB.

b.5) Constará dos licenciamentos a cláusula seguinte, indicativa dos prazos para desembaraço constante das aludidas Resoluções CAMEX: "Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até (data fim do trimestre vigente)".

....."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 33/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 2,500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto SOLDA EM PASTA - Cód. Suframa n.º 1019, aprovado por meio da Resolução n.º 244, de 06/11/2008, para o produto SOLDA EM BARRA/VERGA - Cód. Suframa n.º 0381, aprovado por meio da Resolução n.º 309, de 11/12/2007, em nome da empresa COOKSON ELECTRONICS BRASIL LTDA., com Inscrição SUFRAMA n.º 20.1310.01-5 e CNPJ n.º 00.892.361/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 36/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos), do produto sapata do freio para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta) - Código Suframa n.º 0153, constante do projeto de atualização aprovado mediante Portaria n.º 0425/1995, de 19/12/1995, para o produto partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos - Código Suframa n.º 1251, com projeto de diversificação aprovado por meio da Portaria n.º 0397/2005, de 22/12/2005, em nome da empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos - Código Suframa n.º 1251.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2010, para os 3.008 (três mil e oito) atletas, sendo 26 (vinte e seis) habilitados pela Categoria Atleta Olímpica e Paraolímpica; 574 (quinhentos e setenta e quatro) pela categoria Atleta Internacional; 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) pela categoria Atleta Nacional; e, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pela categoria Atleta Estudantil, abaixo relacionados no anexo único, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria 151, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º A concessão contempla todos os atletas habilitados pelas categorias Olímpico/Paraolímpico e Estudantil, assim como to-

dos os habilitados pelas categorias Internacional e Nacional, de modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paraolímpico.

Art. 3º Entre os 574 (quinhentos e setenta e quatro) atletas classificados da categoria Atleta Internacional, são contemplados 263 (duzentos e sessenta e três) atletas de modalidades individuais, da subcategoria de idade principal, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 120 (cento e vinte) atletas de modalidades individuais, da subcategoria de idade intermediária, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 81 (oitenta e um) atletas de modalidades individuais, da subcategoria de idade iniciante, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 72 (setenta e dois) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade principal, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 24 (vinte e quatro) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade intermediária, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; e, 14 (quatorze) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade iniciante, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram;

Art. 4º Entre os 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) atletas classificados da categoria Nacional, são contemplados 1.212 (mil duzentos e doze) atletas de modalidades individuais, da sub-

categoria de idade principal, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 255 (duzentos e cinquenta e cinco) atletas de modalidades individuais, da subcategoria de idade intermediária, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 218 (duzentos e dezoito) atletas de modalidades individuais, da subcategoria de idade iniciante, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 353 (trezentos e cinquenta e três) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade principal, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; 52 (cinquenta e dois) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade intermediária, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram; e, 73 (setenta e três) atletas de modalidades coletivas, da subcategoria de idade iniciante, primeiros, segundos e terceiros colocados nas competições que os habilitaram.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da modalidade	Subcategoria etária	Colocação na competição que o habilitou
158	6774/2010	JOSÉ ALEXANDRE BERNARDO BAGIO	04018992920	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
159	5715/2010	MAHAU CAMARGO SUGUIMATI	843901400-78	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
160	2732/2010	RUBENS DONIZETE VALERIANO	05325225677	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
161	3015/2010	SOELITO GHOR	712187699-04	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
162	4228/2010	DAVI SALAZAR PESSOA MESQUITA	02231517183	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
163	4268/2010	EDUARDO DEBONI	806729900-59	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
164	3609/2010	MICHELLE LENHARDT	963937930-15	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
165	655/2010	MONIQUE ANDRADE FERREIRA	08322766777	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
166	3670/2010	DEBORA FERNANDA DA SILVA NUNES	829516240-34	TAEKWONDO	Individual	Principal	Não se aplica
167	3595/2010	HUGO HOYAMA	131359758-94	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
168	1398/2010	REGIANE NUNES SILVA	346312588-96	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
169	3616/2010	LUCIANO PIRES	07800999742	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
170	1108/2010	ANDRÉ ARTHUR DUTRA	889151319-91	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
171	5334/2010	EDUARDO COSTA LUCAS DOS SANTOS	331220818-14	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
172	2602/2010	ANDRE OTTO DA FONSECA	02595825909	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
173	5546/2010	RODRIGO LINCK DUARTE	964331160-00	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
174	4519/2010	EDUARDO CUNHA DE MAGALHAES COUTO	05370584788	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
175	1969/2010	ROBSON DONATO CONCEIÇÃO	041099725-07	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
176	3581/2010	SAULO FRANCELINO TRISTÃO	361.804.968-46	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
177	5559/2010	PEDRO FLÁVIO GUILHERMINO	014.393.006-07	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
178	4097/2010	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	874.243.634-68	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	Não se aplica
179	4587/2010	MAIK FERREIRA DOS SANTOS	287563038-58	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
180	3306/2010	ANDREONNI FABRIZIUS FARIAS DO REGO	691461104-10	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
181	7188/2010	GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA	312.034.988-70	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
182	5699/2010	ALEXANDRE MORELLI VASCONCELOS	005.110.699-01	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
183	4954/2010	FERNANDO JOSÉ MAGALHÃES PACHECO FILHO	104.082.527-31	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
1	676/2010	ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO	79071864553	BOXE	Individual	1	Principal
2	2200/2010	ADRIAN ANTOINE ABOU JAOUDE	09498856737	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
3	4297/2010	ADRIANO DE BERNARDT SCHNEIDER	01845484037	VELA	Individual	1	Principal
4	1373/2010	ALEXANDRE MAXIMIANO PEREIRA	88602613687	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
5	1175/2010	ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SILVA	01468077740	VELA	Individual	1	Principal
6	2186/2010	ALEX WILLIAN POMBO SILVA	33086677899	JUDO	Individual	1	Principal
7	2795/2010	ALINE DA SILVA FERREIRA	36218268829	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
8	900/2010	ALISEU FARIA	72536912920	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
9	4747/2010	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	02871745064	VELA	Individual	1	Principal
10	2030/2010	ANA LUCIA GUILHERME NOVAES	05979155716	NATACAO	Individual	1	Principal
11	1068/2010	ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO	02924166799	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
12	5776/2010	ANDRÉ BRANDÃO DOS SANTOS	30495432806	CANOAGEM	Individual	1	Principal
13	325/2010	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	36708351803	BOXE	Individual	1	Principal
14	4109/2010	ANDRESSA SABOYA PRADO	35349494805	CANOAGEM	Individual	1	Principal
15	5792/2010	ANTONIO JOSÉ MARTIN SALVATTI	30385631880	CANOAGEM	Individual	1	Principal
16	1346/2010	ARIELA CESAR PINTO	31598796828	CANOAGEM	Individual	1	Principal
17	1949/2010	BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA	05490848944	CANOAGEM	Individual	1	Principal
18	4021/2010	BRUNA MARTINELLI CESÁRIO DE MELLO	00872264483	VELA	Individual	1	Principal
19	5644/2010	BRUNO NASCIMENTO PACHECO	09974575702	ATLETISMO	Individual	1	Principal
20	3560/2010	BRUNO PEREIRA MATHEUS	33946554890	TRIATLON	Individual	1	Principal
21	2176/2010	CAIO AMERICO COSTA	31742358802	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
22	1730/2010	CAROLINA DE LIMA FURRIELA PEREIRA	38568230857	TRIATLON	Individual	1	Principal
23	3266/2010	CATIERE TOLEDO MOYA	35269289830	JUDO	Individual	1	Principal
24	1115/2010	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	66499011134	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
25	4030/2010	CLAUDIA SWAN DE FREITAS	95772057715	VELA	Individual	1	Principal
26	3761/2010	CLINIO MARCELINO DE FREITAS NETO	79504540759	VELA	Individual	1	Principal
27	1062/2010	DANIELE GUEDES CARVALHO	85699187391	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
28	961/2010	DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO	07957783767	VELA	Individual	1	Principal
29	4642/2010	DANTE VALDETARO BIANCHI	05524335782	VELA	Individual	1	Principal
30	4122/2010	DAVI JOSE ALBINO	35929954801	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
31	109/2010	DEIVLIM CARLOS BALTHAZAR	29105225809	CICLISMO	Individual	1	Principal
32	4689/2010	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	11271754754	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
33	3114/2010	DINA REGINA DA SILVA ABREU	01460946979	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
34	1938/2010	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA	35948876420	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
35	1598/2010	EDSON ISAIAS FREITAS DA SILVA	99263793034	CANOAGEM	Individual	1	Principal
36	1315/2010	EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	05415119639	ATLETISMO	Individual	1	Principal
37	6687/2010	EDUARDO SCHUH FAGUNDES	07760216998	CANOAGEM	Individual	1	Principal
38	1245/2010	ELIANDRA MARQUES DA SILVA	02404203061	NATACAO	Individual	1	Principal
39	1146/2010	EMERSON DUARTE	00761857702	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
40	1155/2010	ERLON DE SOUZA SILVA	05277599533	CANOAGEM	Individual	1	Principal
41	1931/2010	EZEQUIEL BABES	75289970991	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
42	5807/2010	FABIO RAMOS LOURENÇÃO	28730676835	CANOAGEM	Individual	1	Principal
43	4796/2010	FELIPE AMARO BRAGA	01698197101	JUDO	Individual	1	Principal
44	4209/2010	FELIPE DO VABO MACEDO	04834374769	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
45	3750/2010	FELIPE NEUMANN	21400698898	CANOAGEM	Individual	1	Principal
46	5966/2010	FERNANDA NUNES ALVARENGA	01219519103	NATACAO	Individual	1	Principal



47	4580/2010	FILIFE ANTONIO CARNEIRO FUZARO	22454346842	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
48	6332/2010	FILIFE CAMPOS DUTRA	02397584719	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
49	1259/2010	FILIFE GEOVANE DE ABREU ESTEVES	09537558606	NATACAO	Individual	1	Principal
50	4187/2010	GABRIELA JADE NASCIMENTO FIGUEIREDO	14098944790	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	1	Principal
51	6104/2010	GABRIELA NICOLINO DE SÁ	12304655700	VELA	Individual	1	Principal
52	4621/2010	GABRIEL KIELING	02277237086	VELA	Individual	1	Principal
53	1637/2010	GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO	01050252080	CANOAGEM	Individual	1	Principal
54	1349/2010	HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS	18077772862	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
55	2666/2010	IVAN SABINO	36749859852	JUDO	Individual	1	Principal
56	1476/2010	JAISON SANDRO SANTIN	76258823904	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
57	3031/2010	JANICE GIL TEIXEIRA	35571500034	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
58	4707/2010	JAQUELINE ANTONIA FERREIRA	11474650708	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	1	Principal
59	1883/2010	JOÃO VITOR MARTINS MACHADO	04597733990	CANOAGEM	Individual	1	Principal
60	3333/2010	JOICE SOUZA DA SILVA	09754344701	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
61	818/2010	JORGE RENATO DO AMARAL SILVA	12201460728	VELA E MOTOR	Individual	1	Principal
62	1061/2010	JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA	00186079770	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
63	3296/2010	JULIANA PONCIONI MOTA	12056349752	VELA	Individual	1	Principal
64	1970/2010	KARINA LAKERBAI	23155340894	ESGRIMA	Individual	1	Principal
65	6301/2010	KHIUANI LUANA DIAS	06588973900	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
66	466/2010	LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI	00966739906	CANOAGEM	Individual	1	Principal
67	1861/2010	LARISSA BUNESE JUK	05062376998	VELA	Individual	1	Principal
68	1922/2010	LETÍCIA LUCAS FERREIRA	05928280696	NATACAO	Individual	1	Principal
69	1859/2010	LIGIA SANTOS DA SILVA	22154984800	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
70	4630/2010	LILIANE MENEZES LACERDA	10503239712	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	1	Principal
71	6396/2010	LUCAS PAULINO DA SILVA	34298642836	CANOAGEM	Individual	1	Principal
72	2413/2010	MAISA APARECIDA DE MATOS	04483967509	CANOAGEM	Individual	1	Principal
73	3922/2010	MARCELO KANEGAE SARAIVA	80275168115	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
74	5233/2010	MARCUS VINICIUS FERNANDES	34619076856	TRIATLON	Individual	1	Principal
75	1167/2010	MARIA EDUARDA WOLF CAVALCANTI	12265025712	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
76	4149/2010	MARIA PAULA ALVES	12137451875	CANOAGEM	Individual	1	Principal
77	3790/2010	MÁRIO TINOCO DO AMARAL	12926117744	VELA	Individual	1	Principal
78	2160/2010	MAURÍCIO SANTA CRUZ	04242867778	VELA	Individual	1	Principal
79	5840/2010	MAYARA SILVA GOMES	14490215738	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	1	Principal
80	3766/2010	NAIANE FRAGOSO PEREIRA	00654532044	CANOAGEM	Individual	1	Principal
81	1261/2010	PATRICIA DE MORAIS ROSITO	91707579415	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
82	5893/2010	PAULO MÜLLER	00880497955	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
83	5821/2010	PAULO SERGIO BERTATO SILVEIRA	15817419874	CANOAGEM	Individual	1	Principal
84	7434/2010	PAULO SILVA FERREIRA	06652672901	ATLETISMO	Individual	1	Principal
85	1178/2010	RACHEL MARIA DE CASTRO DA SILVA	05313213806	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
86	6408/2010	RAFAEL ALEXANDRE VALENTIN DE ANDRADE	22413304851	CANOAGEM	Individual	1	Principal
87	3878/2010	RAFAEL FERREIRA JERONIMO	02344619186	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
88	5832/2010	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	34501668830	CANOAGEM	Individual	1	Principal
89	2656/2010	RAONI MENDONÇA BARCELOS	12667648790	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
90	2838/2010	RAQUEL LOPES SILVA	12601095776	JUDO	Individual	1	Principal
91	6165/2010	RENAN DE SOUZA OLIVEIRA	10219221707	ATLETISMO	Individual	1	Principal
92	1123/2010	ROBERTO MAEHLER	05017557997	CANOAGEM	Individual	1	Principal
93	5633/2010	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	05726354788	ATLETISMO	Individual	1	Principal
94	6107/2010	RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	70324328168	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
95	4705/2010	ROSANE DOS REIS SANTOS	12132398771	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	1	Principal
96	5816/2010	SAMUEL BARBOSA DE ALMEIDA	34428814801	CANOAGEM	Individual	1	Principal
97	5327/2010	SARA DOS SANTOS	53243668972	CANOAGEM	Individual	1	Principal
98	5847/2010	SERGIO ALHEIRO PRIETO	28322311877	CANOAGEM	Individual	1	Principal
99	6846/2010	SHEILA JUVELINA FERREIRA	02795451930	ATLETISMO	Individual	1	Principal
100	6495/2010	STEPHAN DE FREITAS BARCHA	13554607789	HIPISMO	Individual	1	Principal
101	1992/2010	TÁYNNIA TAYGMA SANTOS CARDOSO	98030540230	BOXE	Individual	1	Principal
102	949/2010	THAIS CARVALHO MOURA	02531215310	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
103	3154/2010	VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI	26647699104	HIPISMO	Individual	1	Principal
104	1158/2010	VLADIMIR DA SILVA	89314000710	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
105	2535/2010	WAGNER PEREIRA DA SILVA	30525629831	ATLETISMO	Individual	1	Principal
106	776/2010	DANIELA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	31526974819	BOBSLED	Individual	1	Principal
107	560/2010	FABIANA ALVES DOS SANTOS	31371689881	BOBSLED	Individual	1	Principal
108	6452/2010	MARCIO SIMAO DE SOUZA	19607064895	BOBSLED	Individual	1	Principal
109	521/2010	MIRLENE PICIN	22097691838	BIATHLON	Individual	1	Principal
110	2152/2010	ALBERT LOPES DE CARVALHO	12903305730	VELA E MOTOR	Individual	2	Principal
111	1732/2010	ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA	27573662890	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
112	2868/2010	ALEXANDRE TINOCO DO AMARAL	09934777711	VELA	Individual	2	Principal
113	5161/2010	ALINE ROBERTA ERNESTO CAMPEIRO	08984449776	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
114	4783/2010	ANA PAULA VERGUTZ	07269892903	CANOAGEM	Individual	2	Principal
115	3124/2010	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	41293152854	CANOAGEM SLALOM	Individual	2	Principal
116	2548/2010	ANDRE LUIZ TERTULIANO DOS SANTOS	06754601663	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
117	2062/2010	ATHOS MARANGON SCHWANTES	05429098981	ESGRIMA	Individual	2	Principal
118	3886/2010	BRUNO LION GOMES HECK	01009152050	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
119	2140/2010	CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA	02082337502	CANOAGEM	Individual	2	Principal
120	4162/2010	CAMILA RODRIGUES DE FREITAS MARCONDES BARBOSA	24901878808	ESGRIMA	Individual	2	Principal
121	2117/2010	CARLOS ALBERTO CARBINATTI JUNIOR	32791426876	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
122	3514/2010	CAROLINA DOS SANTOS PIRES TRAUTWEIN BERGAMASCHI	07653438946	NATACAO	Individual	2	Principal
123	1875/2010	CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL	01677216905	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
124	2172/2010	DAILANE GOMES DOS REIS	12607383706	LUTA LIVRE	Individual	2	Principal
125	6538/2010	DANDARA MENDES ANTONIO	12383699799	NATACAO	Individual	2	Principal
126	2191/2010	DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ	29745169803	CANOAGEM	Individual	2	Principal
127	1823/2010	DAVID ANDRADE DE FREITAS	62520610344	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
128	2354/2010	DIANA MAIA MARTINCOWSKI	31895508835	TRIATLON	Individual	2	Principal
129	1672/2010	DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS	08845528707	TRIATLON	Individual	2	Principal
130	2379/2010	EDILÂNDIA RODRIGUES ARAUJO	01558173617	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
131	4418/2010	ELADIO JUSTINIANO RIBEIRO NETO	01003985106	TENIS	Individual	2	Principal
132	5698/2010	ELIANE NASCIMENTO DA SILVA	09437929750	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
133	7401/2010	EVANILTON BORGES	06212136912	ATLETISMO	Individual	2	Principal
134	6772/2010	FELIPE MARTINS MORMANNO BRITO	37590697893	VELA	Individual	2	Principal
135	6487/2010	FILLIPE GONZALEZ GIL	35757877863	VELA	Individual	2	Principal
136	1868/2010	FRANCISCO EUGÊNIO BRAGA SALES	31043526315	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
137	5602/2010	GEORGE NEHM	39894746004	VELA	Individual	2	Principal
138	6973/2010	GEÓRGIA RODRIGUES DA SILVA	02871744092	VELA	Individual	2	Principal
139	7151/2010	GILBERTO MARCOS ONOFRE	48864803904	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
140	5465/2010	GILVAN BITENCOURT RIBEIRO	01050253051	CANOAGEM	Individual	2	Principal
141	7417/2010	GLAUCIA DA SILVA LIMA	02693374316	JUDO	Individual	2	Principal
142	5234/2010	GUILHERME ZANELLA MAURINA	00357047052	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
143	1486/2010	HEITOR SHIMBO CARMONA	32959700848	ESGRIMA	Individual	2	Principal
144	5962/2010	HENRIQUE DUARTE HADDAD	12066277789	VELA	Individual	2	Principal
145	2641/2010	ISABELLE DA CUNHA BANDEIRA DE MELO	10796113718	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
146	517/2010	JAMES DEAN PEREIRA	78215064272	BOXE	Individual	2	Principal
147	3629/2010	JEFFERSON DE OLIVEIRA LIBORIO	29774432827	CANOAGEM	Individual	2	Principal
148	1900/2010	JOÃO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR	64925056204	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
149	3332/2010	JORCERLEY MOREIRA DA SILVA	80789463172	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal



150	4009/2010	JOSE MARCOS MENDES FILHO	22067910809	CANOAGEM	Individual	2	Principal
151	3099/2010	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA	35479830880	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
152	1148/2010	JULIANA DE JESUS DOMINGOS	01356874037	CANOAGEM	Individual	2	Principal
153	5242/2010	JULIANA MARANGONI MARIN	21845908864	NATACAO	Individual	2	Principal
154	4373/2010	LARISSA TIBURCIO LELLYS	04897440440	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Principal
155	5025/2010	LAURI HENRIKSEN BLAIR	27342551899	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
156	4222/2010	LEONARDO FARIAS DA SILVA	01683339703	CANOAGEM	Individual	2	Principal
157	1161/2010	LEONARDO HENRIQUE BUENO GONÇALVES	22758157837	CANOAGEM SLALOM	Individual	2	Principal
158	2092/2010	LUCIANA COSTA	99741199520	CANOAGEM	Individual	2	Principal
159	6217/2010	LUCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	50964755068	VELA	Individual	2	Principal
160	5378/2010	LUIS EDUARDO SANTANA	07673456656	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
161	2576/2010	MARCELO PRADO BELTRAMINI	12621850847	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
162	315/2010	MARCOS CHRISTIAN NOVELLO	29754065845	CICLISMO	Individual	2	Principal
163	1538/2010	MARCOS DE FARIA CARDOSO	26065597899	ESGRIMA	Individual	2	Principal
164	5562/2010	MARCOS PINTO RIBEIRO	49063740000	VELA	Individual	2	Principal
165	4766/2010	MARIA FERNANDA BARBATO ALVES	05153629996	TENIS	Individual	2	Principal
166	2068/2010	MARINA ALICKE MALVAR DE AZEVEDO	41356118852	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Principal
167	5116/2010	MARIO TRINDADE NETO	11478001704	VELA	Individual	2	Principal
168	1331/2010	MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD	00473942933	CICLISMO	Individual	2	Principal
169	3964/2010	NATÁLIA GUERRA BORDIGNON	02080633074	JUDO	Individual	2	Principal
170	444/2010	PEDRO LUIZ BRAZ CALDAS	08533505744	VELA	Individual	2	Principal
171	2855/2010	RAFAELA LOPES SILVA	13467124763	JUDO	Individual	2	Principal
172	1327/2010	ROBERTA LUZ CABO DE ALMEIDA	09269873722	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
173	1844/2010	ROBERTO SCHMITS	56782241072	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
174	1324/2010	ROGÉRIO MORAIS MARTINS	06452196812	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
175	1165/2010	RONILSON MATIAS DE OLIVEIRA	38172962827	CANOAGEM	Individual	2	Principal
176	531/2010	ROSANE DE FATIMA LEHMKUHL LOWRY	61078611904	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
177	3370/2010	ROSANE SIBELE BUDAG EWALD	88976254953	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
178	1972/2010	ROSANGELA AZEVEDO DALCIN	48123293020	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
179	5649/2010	RUI CARLOS PINHEIRO MARINHO	93882424249	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	2	Principal
180	4411/2010	SIMONE CEZAR DA ROCHA	07521965701	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
181	5452/2010	THIAGO DE JESUS SALES	11765300703	ATLETISMO	Individual	2	Principal
182	1106/2010	THIAGO DUARTE NARDIN	36554330852	CICLISMO	Individual	2	Principal
183	4538/2010	VICTOR MENDES MARTINS	05915178766	VELA	Individual	2	Principal
184	5539/2010	VINÍCIUS MARINHO ACOSTA	11495313719	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
185	6365/2010	VIVIANE DE OLIVEIRA BÉGHIN	12471842771	VELA	Individual	2	Principal
186	1651/2010	WAGNER SIQUEIRA ROMÃO	07840289746	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Principal
187	2040/2010	WILLIAM MUINHOS DE SOUZA	14621944789	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Principal
188	1163/2010	WLADIMIR SIZENANDO MORENO	00731359500	CANOAGEM	Individual	2	Principal
189	860/2010	ADRIANA KOSTIW	24933088837	VELA E MOTOR	Individual	3	Principal
190	5379/2010	ALEXANDRE GOMES DA COSTA	07811890631	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
191	2015/2010	ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEA	08743467709	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
192	5761/2010	ALEXANDRE SOARES FERNANDES	05891708728	JUDO	Individual	3	Principal
193	5780/2010	ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR	62085336191	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
194	942/2010	AMANDA VASCONCELOS FRUET	05181034390	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
195	6926/2010	ANA CLARA CARNEIRO GRILLO CRUZ	38486149878	NATACAO	Individual	3	Principal
196	6218/2010	ANDRÉ LUIS MENEGETTI	22175781895	NATACAO	Individual	3	Principal
197	1424/2010	BIANCA DANTAS ANACLETO	07221639671	ESGRIMA	Individual	3	Principal
198	2263/2010	BRUNA COSTA ALEXANDRE	08257869910	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
199	1085/2010	BRUNO RODRIGUES MARTINS LOSSIO	73481653115	VELA	Individual	3	Principal
200	2262/2010	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO	72311690159	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
201	476/2010	CAROL DA SILVA FERREIRA	42348762838	CANOAGEM	Individual	3	Principal
202	533/2010	CAROLINE MARTINS DE CASTRO BÉJAR	09371828773	VELA E MOTOR	Individual	3	Principal
203	4055/2010	CAUÊ SERRA SANTOS	31782125825	CANOAGEM	Individual	3	Principal
204	1117/2010	CHRISTINE LORENZON BOTROS	00982659970	ESGRIMA	Individual	3	Principal
205	1166/2010	CINARA DE LIMA CAMARGO	02780757035	CANOAGEM	Individual	3	Principal
206	6453/2010	CLAUDIRENE MARIA CÉZAR	31469333813	JUDO	Individual	3	Principal
207	641/2010	CLELIA MARQUES DA COSTA	35639316829	BOXE	Individual	3	Principal
208	4126/2010	CRISTIANO APARECIDO PACHECO	27535901840	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
209	3998/2010	DANIEL FERNANDO ALVÁREZ MALVINO	10032777728	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
210	1159/2010	DANIEL ORZECZOWSKI	04980001920	NATACAO	Individual	3	Principal
211	2265/2010	DANILO DE MORAES FAGUNDES	05931140786	PENTATLO MODERNO	Individual	3	Principal
212	2784/2010	DÉBORAH ALMEIDA DE SOUZA	09887501719	JUDO	Individual	3	Principal
213	3744/2010	DOUGLAS DANIEL DALPIAZ	00529635941	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
214	1727/2010	EDMILSON MÁTIAS PINHEIRO	22203760877	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
215	1852/2010	EDSON MÂRCOS DE CARVALHO JR	39491044885	CICLISMO	Individual	3	Principal
216	7192/2010	ELIANE DE FATIMA PIETSAK	46277404920	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
217	6677/2010	ESQUIVA FALCÃO FLORENTINO	38490449805	BOXE	Individual	3	Principal
218	3151/2010	EVERDAN RIESCO	15898913840	CANOAGEM	Individual	3	Principal
219	2937/2010	FÁBIO MAURÍCIO CORREIA SILVA	31789349877	ATLETISMO	Individual	3	Principal
220	6232/2010	FELIPE BELTRAN ALENCAR	15375901706	VELA	Individual	3	Principal
221	3618/2010	FERNANDA DEMÉTRIO DECNOP COELHO	13095273770	VELA	Individual	3	Principal
222	4452/2010	FERNANDA MONTANHINI BAU	04407854995	TRIATLON	Individual	3	Principal
223	1941/2010	FRANCISCO WELLINGTON DE MELO	66402522368	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
224	1601/2010	GIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	08810254708	BOXE	Individual	3	Principal
225	2004/2010	GUILHERME RIGGIO IFANGER	22327852897	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
226	5653/2010	IAN CARLOS GONÇALVES DE MATOS	97014567268	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	3	Principal
227	667/2010	IZABELA PASSOS FORTINI	08032565663	MARATONA AQUATICA	Individual	3	Principal
228	1401/2010	JANILDES FERNANDES SILVA	89574265153	CICLISMO	Individual	3	Principal
229	4229/2010	JEFERSON DA SILVA AMARO	6274411909	NATACAO	Individual	3	Principal
230	4182/2010	JOSIMAR FLORENCIO DE MORAIS	34987678870	CANOAGEM	Individual	3	Principal
231	5042/2010	LARISSA FREITAS CIESLAK	00948534109	NATACAO	Individual	3	Principal
232	2364/2010	LEONARDO LUCAS CURCEL	8869694925	CANOAGEM	Individual	3	Principal
233	2257/2010	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	58959238104	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
234	1751/2010	LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO	00776448080	PENTATLO MODERNO	Individual	3	Principal
235	5799/2010	LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRAÇA	31891665871	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
236	3152/2010	LUIZ HENRIQUE MEDINA	56561202872	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
237	377/2010	MARCOS CAVALCANTI DE SOUZA	25216887890	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
238	4386/2010	MARIA LUIZA CARNEIRO DA CUNHA	02863091735	CANOAGEM	Individual	3	Principal
239	3741/2010	ODILE GINAID	10802557708	VELA	Individual	3	Principal
240	3557/2010	PHELIPE ANDRÉ PELIM	07359629950	JUDO	Individual	3	Principal
241	4802/2010	RAFAEL LIMA DE ANDRADE	22943198854	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
242	3693/2010	RENATA DEMETRIO DECNOP COELHO	11251729754	VELA	Individual	3	Principal
243	202/2010	RENATO NUNES SILVA	35315290808	NATACAO	Individual	3	Principal
244	2564/2010	RICARDO MASON	05574695898	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
245	4674/2010	ROBERTO PEREIRA ALVES	18508910100	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
246	1254/2010	ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO	18077695850	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal



247	103/2010	RONALDO SOUZA SANTOS	78016240500	NATACAO	Individual	3	Principal
248	4412/2010	ROSELI AMARAL FEITOSA	37541538892	BOXE	Individual	3	Principal
249	4661/2010	SIDNEI DE SOUZA SILVA DA COSTA	40284754811	CANOAGEM	Individual	3	Principal
250	6336/2010	SILVIA HELENA MARTINS HARGREAVES	08309422709	CANOAGEM	Individual	3	Principal
251	5461/2010	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO	02472563159	BOXE	Individual	3	Principal
252	6240/2010	STEFANY SERGIO DA SILVA	11626778728	ATLETISMO	Individual	3	Principal
253	4/2010	STELLA DE LUCCIA SOARES	22012962866	BOXE	Individual	3	Principal
254	2183/2010	TANIA REGINA COSTA DA SILVA	07405985700	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
255	1857/2010	TATIANA ALVES NOVAES	05756803777	VELA	Individual	3	Principal
256	2100/2010	TEREZINHA MULATO DOS SANTOS	00061143421	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
257	5862/2010	THOMAS FELIPE GARCIA SUMNER	36219302800	VELA	Individual	3	Principal
258	4111/2010	VAGNER RIESCO	21317440803	CANOAGEM	Individual	3	Principal
259	6530/2010	VICTOR ZALLIO ALVES PEREIRA	08922054662	HIPISMO	Individual	3	Principal
260	7008/2010	VILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04208728507	CANOAGEM	Individual	3	Principal
261	1509/2010	WAGNER PIRES DA SILVA	27412834860	NATACAO	Individual	3	Principal
262	5903/2010	WALLACE MAGALHÃES DAFLON VIEIRA	10565638777	ATLETISMO	Individual	3	Principal
263	578/2010	EDSON LUQUES BINDILATTI	26923036879	BOBSLED	Individual	3	Principal

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Classificação	Subcategoria Etária
264	1714/2010	ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCÃO	33048213848	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
265	1636/2010	ANA CARLA CARVALHO	05992953922	NATACAO	Individual	1	Intermediária
266	2991/2010	ANA PAULA FERNANDES	07676049970	NATACAO	Individual	1	Intermediária
267	2071/2010	ARIOVALDO DA SILVA MACIEL	40308388801	JUDO	Individual	1	Intermediária
268	6022/2010	BÁRBARA CHIANCA TIMO	11849072779	JUDO	Individual	1	Intermediária
269	2324/2010	BIANCA CRISTINA AMARO DOS SANTOS	12000262767	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
270	2082/2010	BRUNO FILIPE CUNHA FERREIRA	8501594407	JUDÔ	Individual	1	Intermediária
271	1189/2010	CAIO AMORIM MUNIZ DE OLIVEIRA	14508450709	NATACAO	Individual	1	Intermediária
272	361/2010	CAMILA SILVA DE ALMEIDA	13622731710	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
273	7416/2010	CARLOS MAGNO FERREIRA GIMENEZ	08072321900	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
274	4037/2010	CAROLINA YAMAMOTO KUROIWA JAPIASSU	13026576743	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
275	1258/2010	CASSIANO VIEIRA ALFREDO	37282036888	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Intermediária
276	2161/2010	DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666550200	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
277	3392/2010	DANILO TOMA	08162043900	TENIS DE MESA	Individual	1	Intermediária
278	3073/2010	DAYANNE GARCÊS FERREIRA	01117098303	JUDO	Individual	1	Intermediária
279	2904/2010	DJORNES ANDERLE	07433386939	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
280	4873/2010	EMANUEL LUCIO TANNUS PACHECO	12285363761	JUDO	Individual	1	Intermediária
281	7146/2010	EMORY ALVES SPONTONI	03382458128	JUDO	Individual	1	Intermediária
282	1250/2010	ERIK POMMERENING DORNELLES	02997166004	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
283	3627/2010	FELIPE ALMEIDA WU	36785272807	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Intermediária
284	2592/2010	GIULIA RODRIGUES PANALBER DE OLIVEIRA	122.778.887-88	JUDO	Individual	1	Intermediária
285	2230/2010	GUILHERME DIAS ALVES	00487586123	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
286	4303/2010	HENRIQUE DE MORAIS ROCHEL	36385803856	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
287	3657/2010	HENRIQUE RADUENZ	06207592913	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Intermediária
288	1463/2010	ISAQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS	05480306502	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
289	1417/2010	IURIS DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	40763321800	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
290	644/2010	KAHENA KUNZE	14585810714	VELA E MOTOR	Individual	1	Intermediária
291	4793/2010	LAIS NUNES DE OLIVEIRA	04105838121	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
292	796/2010	LÉLIA DEL PRIORI WINCKLER MONTI	14559164711	VELA E MOTOR	Individual	1	Intermediária
293	3674/2010	LEONARDO MARITN ALKIMIN	41330883870	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
294	598/2010	LETÍCIA DE OLIVEIRA FREITAS	38662050824	NATACAO	Individual	1	Intermediária
295	1132/2010	LORENA FONTES MOLINOS	05915882773	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
296	1050/2010	LUANA DE SANTI RECH	02367277028	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
297	2444/2010	LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	39713058810	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
298	4549/2010	MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO	06762621988	JUDO	Individual	1	Intermediária
299	4952/2010	MARCOS EDUARDO LEAL SEIXAS	12045948722	JUDO	Individual	1	Intermediária
300	4370/2010	MARIANA DÄFFNER	02813061093	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
301	2047/2010	MARIANA SPIERR LAPORTE	14094748792	PENTATLO MODERNO	Individual	1	Intermediária
302	2491/2010	MAXIME OBERSON DE SOUZA	01512607029	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
303	938/2010	MAYARA CARDOSO ALVES PEREIRA	02076025065	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
304	1457/2010	NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA	39449217807	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
305	4223/2010	PEDRO CAUAN GIMENES DATOVO	38065167829	NATACAO	Individual	1	Intermediária
306	2773/2010	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	39762479874	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Intermediária
307	5206/2010	PETRIX STEVAN AGUIAR BARBOSA	37872385813	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Intermediária
308	4031/2010	PRISCILA YAMAMOTO KUROIWA JAPIASSU	13026578797	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
309	4527/2010	RAPHAEL MINORU MIAQUE	40673675890	JUDO	Individual	1	Intermediária
310	6782/2010	RENAN ORIDIO FARIAS	04663483984	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
311	2748/2010	RENATA DE OLIVEIRA CARVALHO	21461908841	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
312	5961/2010	ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ	83352287015	NATACAO	Individual	1	Intermediária
313	2579/2010	SANDY LARA CARLOS CECILIO	53469216215	JUDO	Individual	1	Intermediária
314	2832/2010	TALISSON HENRIQUE GLOCK	06867727921	NATACAO	Individual	1	Intermediária
315	4864/2010	TALITA FERNANDA RODRIGUES LENZI	97940712268	JUDO	Individual	1	Intermediária
316	7224/2010	TATIANA DA SILVA	08386256907	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Intermediária
317	6723/2010	THAYRA FRANCIS DOS SANTOS	05972325985	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
318	1164/2010	TIAGO PAOLA MANTOVANI	33813141810	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
319	2027/2010	VALDENICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04366132559	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
320	4233/2010	VANILTON ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	03681612188	NATACAO	Individual	1	Intermediária
321	3062/2010	VINICIUS TARANTO PANINI	36606743893	JUDO	Individual	1	Intermediária
322	3858/2010	VITOR HUGO TRANQUILLINI NERY BRAGA	03516236124	JUDO	Individual	1	Intermediária
323	1366/2010	WELLINGTON HENRIQUE SERAFIM MUNHOZ	36388853803	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Intermediária
324	4438/2010	YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES	01955494142	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
325	4763/2010	ALEXANDRE CARDOSO E SILVA	2292719100	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
326	1918/2010	ADRIANA TANIGAWA BITIATI	41921176814	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Intermediária
327	4667/2010	AILSON ERACLITO DA SILVA	99101378287	REMO	Individual	2	Intermediária
328	3883/2010	ALINE VIEIRA DE OLIVEIRA	08249070437	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
329	435/2010	ANDRÉ ROTHFELD GRATONE	04037486156	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
330	1748/2010	AUGUSTA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	02128920027	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
331	5390/2010	BIANCA RODRIGUES FREITAS	10761054677	NATACAO	Individual	2	Intermediária
332	1631/2010	BRUNA ESSER ROCHA	06593859966	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
333	4211/2010	BRUNA LASMAR TORQUATO PUGLISI	39217380830	JUDO	Individual	2	Intermediária
334	2524/2010	CAMILA RIBEIRO DI IULIO	13501277792	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Intermediária
335	6417/2010	DANILO SOUZA DE ARAUJO PIMENTEL	86958666291	TRIATLON	Individual	2	Intermediária
336	7193/2010	ÉRIKA MEZZOMO PIETSAK	05330762936	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Intermediária
337	5732/2010	FABIONEI RAUBER	07026311913	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
338	2951/2010	GUILHERME AMARAL TOLDO	83448195049	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
339	6809/2010	JEAN CASSEMIRO ROSA	37790132822	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
340	6451/2010	JÉSSICA GONZAGA DOS SANTOS	08043879664	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
341	3931/2010	JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA	6297172650	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
342	659/2010	JULIO CESAR GOMES DA SILVA	7160049926	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
343	7460/2010	KARLA ADRIANE DE SOUSA	03619926379	JUDO	Individual	2	Intermediária
344	3884/2010	LENILSON PAIVA OLIVEIRA	04022479140	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
345	1364/2010	LUCAS BARBOSA DA SILVA	10148473628	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
346	5463/2010	MARCIAL PAZOS LOPEZ JUNIOR	11568180799	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
347	4537/2010	MARCOS EDUARDO DE ARAUJO	08287342910	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
348	1230/2010	MATHEUS EMERIM EVANGELISTA	02371864030	MARATONA AQUATICA	Individual	2	Intermediária
349	3198/2010	MILENA CRISTINA VILELA MENDES	01667671154	JUDO	Individual	2	Intermediária
350	3613/2010	MILENE ROSA FRANQUE	08052951941	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Intermediária
351	1594/2010	MURILO FERRAZ AFFONSO	04390095960	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
352	3311/2010	NATHALIA SIQUEIRA ALMEIDA	14100448740	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Intermediária
353	7162/2010	PAMELA CAROLINE OLIVEIRA	08711579935	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Intermediária
354	4107/2010	PRISCILA SANTANA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA	05584330493	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Intermediária
355	1841/2010	RENATO CAVALARI DE OLIVEIRA	39470942809	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
356	2578/2010	RICHARD CAYE GRÜNHÄUSER	82912866049	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
357	646/2010	RODRIGO MARQUES CABRAL	36591429808	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
358	1645/2010	STEPHANIE TAMISO DEL TRONO GROSCHÉ	32991839821	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
359	1162/2010	TAMMY GALERA TAKAGI	11723453765	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	2	Intermediária



360	1348/2010	VICTOR RIBEIRO RODRIGUES	10174517610	NATACAO	Individual	2	Intermediária
361	4523/2010	CAROLINA HECKTHEUER FERRARES	05917061998	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
362	2096/2010	DIEGO HENRIQUE FARIAS CAVALCANTI	08119794400	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
363	3352/2010	DIEGO RIBEIRO ROMANELLI	09454823612	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
364	905/2010	EDUARDO WINTERS	07994359965	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
365	2691/2010	FERNANDA FARINA MANSUR	02135297003	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
366	1086/2010	JEAN FERNANDO MÖLLER PEREIRA	01781497052	CANOAGEM SLALOM	Individual	3	Intermediária
367	7148/2010	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA	39527527899	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
368	6818/2010	LEDIANE DA SILVA JOASEIRO	06715124981	NATACAO	Individual	3	Intermediária
369	880/2010	LORIVAL ANDRÉ KAILER	03947900902	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
370	1862/2010	LUIZ FELIPE AGOSTIN OUTERELO	05834224709	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	3	Intermediária
371	1404/2010	MARCIA FERNANDES SILVA	02004091150	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
372	7178/2010	MARIANA DOS SANTOS SILVA	40285240838	JUDO	Individual	3	Intermediária
373	5849/2010	PAMELA FIGUEIREDO SIMÕES	41422238873	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
374	2273/2010	PIERRE OBERSON DE SOUZA	01512608009	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
375	4590/2010	RAFAEL SALLES CAMARGOS	09612936676	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Intermediária
376	518/2010	ROBERTO MARQUES CABRAL	36591430814	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
377	174/2010	RONISSON BRANDÃO SANTIAGO	38049831892	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Intermediária
378	7113/2010	TATIANE RAQUEL DA SILVA	05968280980	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
379	1866/2010	TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO	01876140089	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
380	6521/2010	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	02959361180	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
381	3742/2010	WALZER ABRAHAO POUBEL FILHO	10768864771	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Intermediária
382	4574/2010	WESLLEY CYRIECO SILVA	40287081842	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
383	848/2010	YASMIN ANDRIES CURY	38164929832	BADMINTON	Individual	3	Intermediária

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competi- ção que o habilitou	Subcategoria etária
384	6689/2010	ALLAN VICTOR DE OLIVEIRA	41577133897	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
385	376/2010	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS	39685521808	BADMINTON	Individual	1	Iniciante
386	5753/2010	ANTONIO FABRICIO DA SILVA ALVES	04109823340	JUDO	Individual	1	Iniciante
387	2396/2010	BIANCA DE LIMA GONÇALVES	12751304702	JUDO	Individual	1	Iniciante
388	1510/2010	BIANCA IIANO QUINALHA	39098310877	BICICROSS	Individual	1	Iniciante
389	1201/2010	CAMILA MARIA CUOZZO ZATTAR	40036099805	NATACAO	Individual	1	Iniciante
390	6230/2010	CAMILA MARTINSBARRETO	02095614089	JUDO	Individual	1	Iniciante
391	1030/2010	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE MAGALHÃES	05575794733	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Iniciante
392	2050/2010	CAROLINE AIKO KUMAHARA	41456565800	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
393	2157/2010	DEVIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	05572049506	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
394	2897/2010	DELAN DA CRUZ MONTE	06031236435	JUDO	Individual	1	Iniciante
395	2918/2010	ETIENE PIRES DE MEDEIROS	07323586470	NATACAO	Individual	1	Iniciante
396	5119/2010	FABRICIO OLIVEIRA DE PADUA COELHO	08114969962	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
397	2705/2010	FELIPE VERSOLATO VIEIRA DA SILVA	36760972899	JUDO	Individual	1	Iniciante
398	2384/2010	FERNANDA DOS SANTOS PEINADO	39783598805	JUDO	Individual	1	Iniciante
399	2427/2010	FLAVIA TAMBURI BORGES	04343480909	NATACAO	Individual	1	Iniciante
400	2334/2010	FRANCISCO LUAN BRAZIL DE LIMA E SILVA	04394753333	JUDO	Individual	1	Iniciante
401	2175/2010	GABRIELA GUTERRES FIGUEIREDO	77666577249	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Iniciante
402	2094/2010	GABRIEL VIEIRA E MENDES	08323617473	JUDO	Individual	1	Iniciante
403	1649/2010	ISABELE OLIVEIRA CALDEIRA	43067865871	VELA	Individual	1	Iniciante
404	5476/2010	ISABELLE DE FRANÇA LONGO	36697528893	NATACAO	Individual	1	Iniciante
405	2084/2010	ISTELINA TAYRANE MOTA DA SILVA	01769491511	JUDO	Individual	1	Iniciante
406	204/2010	JÚLIA BENVENUTTI GEROTTO	35382220883	NATACAO	Individual	1	Iniciante
407	4617/2010	LOHAYNNY CAROLYNNE O. VICENTE	15487282765	BADMINTON	Individual	1	Iniciante
408	983/2010	MARIA EDUARDA VIDAL WERNECK PEREIRA	12519195703	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Iniciante
409	1240/2010	MAYARA KAUANI NASCIMENTO	08330622983	NATACAO	Individual	1	Iniciante
410	3647/2010	NÁDIA BAGNATORI MERLI	39218056867	JUDO	Individual	1	Iniciante
411	6610/2010	NATALI MAIA CRUZ	13406635709	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	1	Iniciante
412	4105/2010	NATHÁLIA CASTELAN BRÍGIDA	37491319882	JUDO	Individual	1	Iniciante
413	3992/2010	PATRICIA APARECIDA DIAS	39031981885	JUDO	Individual	1	Iniciante
414	2038/2010	PEDRO CARLOS ANTUN NETO	07878210985	JUDO	Individual	1	Iniciante
415	4006/2010	PEDRO HENRIQUE SOARES MARQUES FRONNER	37175123825	JUDO	Individual	1	Iniciante
416	3923/2010	RAFAELA DE ARAÚJO BARBOSA	95467106287	JUDO	Individual	1	Iniciante
417	2204/2010	RAQUEL ZÖLLNER BAPTISTELLA FARES	35328331826	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Iniciante
418	3901/2010	RICARDO DE ABREU SERRÃO	37926067806	JUDO	Individual	1	Iniciante
419	1112/2010	ROBERTO RIERA BING	02243794020	NATACAO	Individual	1	Iniciante
420	2108/2010	ROMUALDO MOTA SAMPAIO JUNIOR	99378426204	JUDO	Individual	1	Iniciante
421	2327/2010	TAMARA ALEXANDRINO DE SOUSA	12599341795	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
422	3947/2010	VALESCA SILVA DOS SANTOS	06777779493	JUDO	Individual	1	Iniciante
423	1051/2010	ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO	07626830903	NATACAO	Individual	2	Iniciante
424	1021/2010	BEATRIZ STELLA CHAMIE	41345063873	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Iniciante
425	4033/2010	CAIO SWAN DE FREITAS	14332005708	VELA	Individual	2	Iniciante
426	2233/2010	DAVID DE JESUS	41513124803	BOXE	Individual	2	Iniciante
427	3177/2010	FELIPE AUGUSTO FARIAS BEZERRA	08708455430	JUDO	Individual	2	Iniciante
428	7173/2010	FELIPE COSTA DA CUNHA	02515481396	NATACAO	Individual	2	Iniciante
429	2996/2010	GISLAINE GARCIA DE ARAÚJO	02116165164	JUDO	Individual	2	Iniciante
430	3859/2010	GIULIANO CARER ROCCO	10084292601	NATACAO	Individual	2	Iniciante
431	2503/2010	HENRIQUE AUGUSTO MINISKOWSKY DA SILVA	07633953900	JUDO	Individual	2	Iniciante
432	1440/2010	HUGO VASCONCELLOS OSTETI	41796445843	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
433	4076/2010	ÍTAILO HAUER ANTONÁCIO	01034450999	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
434	445/2010	JOÃO FERNANDO ARRUDA MOTTA ALVES	40565350862	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
435	1517/2010	JONATHAS MOTA DA SILVA	09991800450	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
436	3268/2010	KARINA YUMI INOUE HAYAMA	39742145857	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
437	6456/2010	LEANDRO PIRATELLI DE ARAÚJO	39039244820	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
438	3733/2010	LORENA MARQUES PINHEIRO	04293286306	NATACAO	Individual	2	Iniciante
439	4063/2010	MARIANA PEDROL DE FREITAS	39145248800	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
440	6760/2010	MARIO MAZZAFERRO	08011953818	VELA	Individual	2	Iniciante
441	2123/2010	MATHEUS GARCIA LAGO MACHADO	11871061784	JUDO	Individual	2	Iniciante
442	2635/2010	NINA GRUSKA BENEVIDES FIGUEIREDO	67039405334	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Iniciante
443	1329/2010	PRISCILLA ANDRÉIA STEVAUX CARNAVAL	42931033847	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
444	3928/2010	RAFAEL ANTÔNIO DE ARAÚJO BARBOSA	95426361215	JUDO	Individual	2	Iniciante
445	4593/2010	RAFAEL DA SILVA TREMURA	41441360867	JUDO	Individual	2	Iniciante
446	2133/2010	YTHANA ISIS LOPES DA SILVA AFLITOS	00834303264	JUDO	Individual	2	Iniciante
447	3916/2010	DANIEL EMILIANI GRIMM	04050654180	NATACAO	Individual	3	Iniciante
448	1345/2010	DANIELLE KISIEL ROSA	07463078965	NATACAO	Individual	3	Iniciante
449	5598/2010	ENRICKE KANEMATSU MARTINS	40970691874	JUDO	Individual	3	Iniciante
450	489/2010	ESTEVÃO AUGUSTO LEÃO DE ANDRADE	01668874636	NATACAO	Individual	3	Iniciante
451	2741/2010	GILBERTO DAURICIO SILVA LEITE	39150082817	JUDO	Individual	3	Iniciante
452	4079/2010	ISABELA HAUER ANTONÁCIO	01034449982	BADMINTON	Individual	3	Iniciante
453	4628/2010	JEFERSON JOÃO VANELLI	08243711945	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
454	334/2010	JOEDISON DE JESUS TEIXEIRA	40443891877	BOXE	Individual	3	Iniciante
455	951/2010	JOSE GOVERNO PAIS NETO	33439610861	NATACAO	Individual	3	Iniciante
456	1865/2010	JOYCE LUZ SILVA	41506404839	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
457	2985/2010	JULIA LOYOLA DE SIQUEIRA	12937549780	NATACAO	Individual	3	Iniciante
458	6612/2010	NICOLI MAIA CRUZ	13406631711	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	3	Iniciante
459	3719/2010	PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	33061558888	NATACAO	Individual	3	Iniciante
460	5604/2010	RICARDO DE CASTRO PARANHOS	03474043161	VELA	Individual	3	Iniciante
461	2294/2010	SAMANTA DE ALMEIDA BATISTA SOARES	40424869837	JUDO	Individual	3	Iniciante
462	5188/2010	SAMANTHA CRISTINA COUTO	41991043805	JUDO	Individual	3	Iniciante
463	5977/2010	TAINÁ CAROLINA NERY	38703153851	JUDO	Individual	3	Iniciante
464	4620/2010	YGOR COELHO DE OLIVEIRA	15467950738	BADMINTON	Individual	3	Iniciante



Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
465	4855/2010	ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA SOUZA	136164967-48	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
466	4704/2010	ANA PAULA SILVA DE FREITAS	09510506729	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
467	3178/2010	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	139274517-97	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
468	3115/2010	ANTONIO TAFFAREL DE CARVALHO	315062068-67	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
469	4649/2010	CAMILA BERTOZZI FONSECA	08061528770	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Principal
470	4366/2010	CARLA SANTOS DE OLIVEIRA	118796827-70	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
471	3081/2010	CARLOS DE MACEDO PEREIRA NETO	848875753-00	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
472	372/2010	CASSIO LOPES DOS REIS	036343465-82	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
473	465/2010	CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO	01413292704	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
474	4702/2010	DANIELLE BARBOZA DUARTE SILVA	09362013711	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
475	2381/2010	EVERTON MARTINS DE ALMEIDA	04695105950	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	1	Principal
476	5130/2010	FRANCISCO LUCIANO PORTELA BATISTA	524931133-49	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
477	2606/2010	JARBAS PEREIRA JUNIOR	274323258-71	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	1	Principal
478	1284/2010	JOSÉ RICARDO LEAL DA SILVA	668290892-04	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
479	4185/2010	JOSIELE SOARES DA FONSECA	114228877-31	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
480	5193/2010	LUIS CARLOS SOUSA CONCEIÇÃO	545650495-20	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
481	2797/2010	LUIZA AVILA BORGES CARVALHO	317758068-55	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
482	4709/2010	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	05737620743	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
483	4038/2010	MARIA RITA DE CÁSSIA MARIANO	367401378-97	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
484	5516/2010	MARLOS CAMPOS DA SILVA	06384980665	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
485	4719/2010	RAYANNE SIMÕES LOPES MONTEIRO	125899817-32	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
486	4773/2010	REBECA LOPES DE OLIVEIRA	05395818952	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
487	5512/2010	RENILDO GOMES DA SILVA	721474232-20	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
488	4195/2010	ROBERTA FERNANDES LIMA	08285751775	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
489	6015/2010	RONALDO COSTA DA SILVA	08423044793	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
490	5140/2010	SANDRO HERMOGENES	09831390750	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
491	1198/2010	SCHARLES DEAN DOS SANTOS	845205585-49	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
492	4980/2010	SUZANI DOS SANTOS LORETI	107820387-35	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
493	4046/2010	TATIANE DA SILVA ANTONIO	110328597-17	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
494	5153/2010	TIAGO PIRES DA SILVA	141058437-29	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
495	4755/2010	VANESSA CRISTINA CATANEO	304136928-17	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
496	5150/2010	VLAMIR DOS SANTOS MADUREIRA	128159967-07	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
497	322/2010	CELIA JANETE DA COSTA	03096873909	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
498	3526/2010	FILIPPE SANTOS SILVESTRE	09269019748	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
499	482/2010	GIOGEEA MARCIO	05934666916	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
500	3086/2010	HENRIQUE SELICANI TEIXEIRA	06428056950	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
501	6279/2010	JULIANO JERÔNIMO DIAS	352327558-03	VOLEIBOL	Coletivo	2	Principal
502	4392/2010	LEOPOLDO SINDICE DA SILVA	06200187983	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Principal
503	2683/2010	LÍVIA MARTINS HORÁCIO	346429348-39	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
504	288/2010	REGIANE DOS SANTOS SILVA	311015028-00	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
505	5287/2010	RÔMULO PIERRE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS	02286515492	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
506	972/2010	SCHEYLA GRIS	923970009-97	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
507	5937/2010	CELSON KOSSAKA	905648717-53	CURLING	Coletivo	2	Principal
508	5951/2010	CESAR SATIRO DOS SANTOS	06668413811	CURLING	Coletivo	2	Principal
509	5942/2010	LUIS AUGUSTO ZAMBELLI PEREIRA DA SILVA	138072468-60	CURLING	Coletivo	2	Principal
510	6189/2010	MARCELO CABRAL DE MELLO	634472740-34	CURLING	Coletivo	2	Principal
511	5446/2010	WALACE LUAN TRINDADE RANGEL	112113407-67	VOLEIBOL	Coletivo	2	Principal
512	5617/2010	ADRIANA STEFANI GAVA	350911028-50	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
513	4509/2010	ANTONIO NUNES DA SILVA NETO	01166356655	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
514	2371/2010	ANTONY IVES SILVA MALAQUIAS	221065848-90	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
515	843/2010	ARIANA DA SILVA MANGUEIRA	123267597-02	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
516	6824/2010	BRUNO FELIPE CLAUDINO DE SANTANA	03202723464	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
517	311/2010	CAMILA RAMOS DE SOUZA	07588192429	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
518	1045/2010	DOUGLAS BARBOSA DA COSTA	222981358-78	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
519	4512/2010	ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA	965146636-72	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
520	2799/2010	ERICK EPAMINONDAS DA SILVA	02728595402	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
521	2310/2010	EVERALDO CAETANO DE LIMA	963292114-34	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
522	2601/2010	GUILHERME GERMANO MORAES	353872678-70	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
523	1047/2010	IVAN DE JESUS BATISTA	124408108-60	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
524	2914/2010	JARDEL PIZZINATTO	01748321927	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
525	1036/2010	JEFERSON CHQUINI SANCHES	155277598-42	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
526	1041/2010	LEANDRO GONÇALVES	167646718-18	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
527	4337/2010	LORENA DE OLIVEIRA KOENIG	05943693980	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
528	4551/2010	LUCILA VIANNA DA SILVA	08039857708	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
529	5959/2010	NILTON DIVINO ALVES PESSOA	890603855-00	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
530	4437/2010	OTÁVIO DE FREITAS ARAÚJO	326851478-29	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
531	837/2010	PRISCILLA ROBERTA ANNES	04643061405	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
532	2367/2010	RAFAEL TEIXEIRA SANTANA	296060568-30	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
533	4382/2010	RENATA DOS SANTOS COSTA	09892275705	FUTEBOL	Coletivo	3	Principal
534	284/2010	TATIANNE YUMI NABISSIMA	344488328-56	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
535	4291/2010	THIAGO FIRMINO DA SILVA	24978125871	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal
536	6270/2010	VINÍCIUS PIRES FERREIRA	392744698-02	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Principal

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Classificação	Subcategoria Etária
537	3420/2010	ADHARA LAVATORI SANTORO	14562061766	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
538	5114/2010	ALINE CRISTINA TEIXEIRA GOMES	40848907825	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Intermediária
539	5118/2010	ARUZZA MICHASKI LIMA	08071733989	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Intermediária
540	1545/2010	CAIO LUIZ BARROS DE LIMA	13822770752	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
541	3075/2010	DIANA DO REGO MONTEIRO ROSAS	13548827764	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
542	3488/2010	DOUGLAS MAGALHÃES SOARES	14352236756	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
543	1362/2010	GUSTAVO DE FREITAS GUIMARÃES	36644736807	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
544	1454/2010	OLIVIA SUGAI BRANT DE CARVALHO	40390075817	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
545	1358/2010	RICARDO DE FREITAS GUIMARAES	36640455803	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
546	4801/2010	TALITHA LAVATORI BARBOSA GUIMARÃES	12336783703	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária



547	3954/2010	TOMAZ LUCAS SANTOS LEAL	12453598783	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
548	563/2010	ALEXANDRO POZZER	01855692007	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
549	269/2010	ARTHUR MEDEIROS ATALIBA DE SOUSA	07174662480	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
550	2704/2010	BRUNO TEIXEIRA CERQUEIRA DE CARVALHO	35287360894	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
551	3906/2010	CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	35103232898	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
552	6743/2010	EVANIR PINHEIRO RAMOS	01762062054	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	2	Intermediária
553	481/2010	FABIO ROCHA CHIUFFA	38137156801	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
554	562/2010	FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA	02640712390	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
555	2565/2010	JEFFERSON FERNANDO MAESTRI	00986310980	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
556	1577/2010	JOAO VICTOR PEREZ FELICIANO	38020880852	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
557	2739/2010	LUCAS BENEDITO CÂNDIDO	36983784855	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
558	2975/2010	OSWALDO MAESTRO SARRION DOS SANTOS GUIMARAES	36965232838	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
559	524/2010	VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
560	1407/2010	DAVI ROSSETTO DE OLIVEIRA	39159460873	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Intermediária

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria etária
561	1310/2010	CAMILA ALBUQUERQUE GOMES	40484646800	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
562	1673/2010	CAROLINE GNAN FICHER	42705011897	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Iniciante
563	1873/2010	FABIO KHOURI ARNOLDI	39017416823	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
564	2196/2010	GABRIELA LEME GOZANI	40534205801	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
565	2179/2010	GABRIELA MANTELLATO DIAS	39203739874	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
566	3708/2010	GUSTAVO DE MENDONÇA JEANNETTI COUTINHO	40710479840	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
567	4559/2010	IZABELLA FREDERICO SANGALLI	39340327888	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Iniciante
568	3480/2010	KLAUDIA KALININ	41554674883	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Iniciante
569	2961/2010	MIRELLA DE MENDONÇA JEANNETTI COUTINHO	41391524861	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
570	5502/2010	NATÁLIA STEPHANIE LEME SAAR	08605578980	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Iniciante
571	1428/2010	THAINA BRAZ SANTOS	39199865807	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Iniciante
572	6402/2010	DERYK EVANDRO RAMOS	42722215829	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
573	148/2010	ENRICO BUENO DA SILVEIRA LEITE	23020667828	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
574	153/2010	VITOR MACHADO PINTO E SILVA	22964697876	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
1	873/2010	ABEL HENRIQUES VIEGAS NETO	09088480729	CANOAGEM	Individual	1	Principal
2	6646/2010	ACAUAN MORAIS DALÓIA	00217137156	BICICROSS	Individual	1	Principal
3	496/2010	ADRIANO GALVÃO PEREIRA	260793484-20	NATACAO	Individual	1	Principal
4	4861/2010	ADRIELE DE MORAES	04098206102	ATLETISMO	Individual	1	Principal
5	58/2010	AILTON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	908233624-34	ATLETISMO	Individual	1	Principal
6	4355/2010	ALCINO VAZQUEZ MOREIRA	815354067-04	VELA	Individual	1	Principal
7	3049/2010	ALDECI MARIA DA SILVA	02889537463	ATLETISMO	Individual	1	Principal
8	6212/2010	ALESSANDRA PICAGEVICZ	04372488955	ATLETISMO	Individual	1	Principal
9	5930/2010	ALESSIA BALDO	232324578-35	PATINACAO NO GELO	Individual	1	Principal
10	4987/2010	ALEXANDRE CÂMARA DANTAS	268928552-53	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
11	66/2010	ALEXANDRE DA SILVA	08804172428	ATLETISMO	Individual	1	Principal
12	3820/2010	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA	813121644-68	JUDO	Individual	1	Principal
13	4334/2010	ALEXIS ARIAS MESTRE	05742243782	REMO	Individual	1	Principal
14	1820/2010	ALINE FERNANDES DE PAIVA PAROLIZ	311685428-98	CICLISMO	Individual	1	Principal
15	2315/2010	ALLAN SCARAVAGLIONI BITENCOURT	948334430-15	REMO	Individual	1	Principal
16	1238/2010	ALLISSON DA SILVA POMECHINSKI	871889102-00	ATLETISMO	Individual	1	Principal
17	2120/2010	ALOÍSIO BEZERRA SANDES JÚNIOR	05471243412	PENTATLO MODERNO	Individual	1	Principal
18	2102/2010	ANA CAROLINA DIDYK SOUZA	03165421994	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Principal
19	5854/2010	ANA CECILIA CARDOSO DA SILVA	383757098-32	CANOAGEM	Individual	1	Principal
20	6066/2010	ANA PAULA CIRILO DE FARIAS	09053636471	ATLETISMO	Individual	1	Principal
21	5039/2010	ANA PAULA ROSA CASTELVI	00435400150	ATLETISMO	Individual	1	Principal
22	693/2010	ANA RAFAELA VASEL KOSAK	03701651957	CICLISMO	Individual	1	Principal
23	5311/2010	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	04872116429	NATACAO	Individual	1	Principal
24	893/2010	ANA SOFIA BELLOLI CARDOSO	809527390-20	VELA	Individual	1	Principal
25	617/2010	ANAXÁGORAS MAIA GIRÃO	283229593-20	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
26	5605/2010	ANDERSON RICARDO DA SILVA	223454978-74	NATACAO	Individual	1	Principal
27	1072/2010	ANDRÉ FELIPE BONGESTABS	04659393925	ESGRIMA	Individual	1	Principal
28	3621/2010	ANDRÉ KOPTE GONZALEZ	393046028-90	NATACAO	Individual	1	Principal
29	718/2010	ANDRE LUIZ PULINI	218888188-59	CICLISMO	Individual	1	Principal
30	3911/2010	ANDREA MONTEIRO SANTOS	231667588-36	NATACAO	Individual	1	Principal
31	4072/2010	ANDREA SCOLA COSENTINO	367801588-36	NATACAO	Individual	1	Principal
32	3722/2010	ANDREIA APARECIDA PASSOS	08524496665	ATLETISMO	Individual	1	Principal
33	3058/2010	ANDREIA MATOS CANTEIRO	03396341465	JUDÔ	Individual	1	Principal
34	4436/2010	ANDREY MUNIZ DE CASTRO	693804571-20	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
35	7161/2010	ANGÉLICA CRISTINE KVIECZYNSKI	05753634958	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
36	1750/2010	ANNA BEATRIZ SQUEIRA	273971928-07	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
37	7376/2010	ANTONIO TENORIO DA SILVA	149287548-16	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Principal
38	400/2010	ARMANDO REIS COSTA CAMARGO FILHO	307600718-10	CICLISMO	Individual	1	Principal
39	1067/2010	ARTHUR CHECCHIA WHITAKER	421364728-52	ESGRIMA	Individual	1	Principal
40	394/2010	ATILA ISRAEL DA ROSA FONTOURA	01772463086	REMO	Individual	1	Principal
41	3672/2010	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA LESSA	813849717-34	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
42	3161/2010	BERNARDO MULLER CARIOBA ARNDT	08815646809	VELA	Individual	1	Principal
43	7031/2010	BRUNA ULRICH	07556589900	CICLISMO	Individual	1	Principal
44	4214/2010	BRUNO ALMEIDA DE SOUZA	405515468-24	NATACAO	Individual	1	Principal
45	6134/2010	BRUNO ANGELO RAMOS GOES	07264450708	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
46	957/2010	BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ	324234758-70	CICLISMO	Individual	1	Principal
47	5190/2010	BRUNO ROSAS MARTINI	121548457-70	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Principal
48	3763/2010	CAIO TADEU BATISTA	354517438-78	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
49	4510/2010	CAÍQUE AIMORÉ DOMINGUES FERNANDES	426483078-85	NATACAO	Individual	1	Principal
50	345/2010	CAMILA FAMA TRISTÃO	366690138-76	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
51	329/2010	CAMILA GONZALEZ URURAHY	118841137-37	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
52	3847/2010	CAMILA SAYURI MATSUURA	231636838-78	NATACAO	Individual	1	Principal
53	4012/2010	CAMILLE RODRIGUES FERREIRA CRUZ	109845147-32	NATACAO	Individual	1	Principal
54	4302/2010	CANDIDA MARTINS CORREA	293999471-49	ATLETISMO	Individual	1	Principal
55	4127/2010	CARLA LUZIA DA SILVA	07256649673	ATLETISMO	Individual	1	Principal
56	6800/2010	CARLO FERREIRA DE LEO	732908820-04	VELA	Individual	1	Principal
57	215/2010	CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL	764265303-44	NATACAO	Individual	1	Principal
58	5628/2010	CARLOS BUENO	310965918-20	NATACAO	Individual	1	Principal
59	1927/2010	CARLOS HENRIQUE BUENO	03765433888	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
60	1967/2010	CASSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA	03885220547	BOXE	Individual	1	Principal
61	2646/2010	CÁSSIO RAMON PETRY	967821610-87	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Principal
62	3123/2010	CÉLIO DIAS AMORIM	772403081-20	REMO	Individual	1	Principal
63	3146/2010	CELSO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	364731808-69	CANOAGEM	Individual	1	Principal
64	854/2010	CHRYSITIAN CEZAR DE BORBA	967124909-44	CANOAGEM	Individual	1	Principal
65	4455/2010	CICERO SEVERINO DA LIMA	857071984-15	ATLETISMO	Individual	1	Principal
66	338/2010	CLÁUDIA CELINA DA SILVA	401616414-15	NATACAO	Individual	1	Principal
67	6435/2010	CLAUDINEA LIRA DE SOUZA	960345999-20	ATLETISMO	Individual	1	Principal
68	4868/2010	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	295581038-02	ATLETISMO	Individual	1	Principal



69	6656/2010	CLAUDIO LUIS FLORES	171414430-53	ATLETISMO	Individual	1	Principal
70	5412/2010	CLAYTON EURIPEDES PACHECO	951532846-20	ATLETISMO	Individual	1	Principal
71	1858/2010	CLEIDE INÊS CAMPOS	00556163648	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
72	7199/2010	CLEITON PEREIRA DSO SANTOS	779922531-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
73	3172/2010	CLOVIS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	881108006-10	ATLETISMO	Individual	1	Principal
74	2771/2010	CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI	123971037-29	NATACAO	Individual	1	Principal
75	1015/2010	CRISTINA BADARO BAPTISTA DE MELLO	096715517-77	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
76	2547/2010	DAIANE PERON	01245037056	ESGRIMA	Individual	1	Principal
77	700/2010	DANIELA DA CONCEIÇÃO	01367386640	ATLETISMO	Individual	1	Principal
78	2965/2010	DANILO DA SILVA	02056837897	CANOAGEM	Individual	1	Principal
79	3801/2010	DANILO POLO SALVA	389431968-22	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
80	4839/2010	DANY RICARDO DANTAS	511027653-68	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
81	1248/2010	DAVI LUZ DE OLIVEIRA	04581133521	CANOAGEM	Individual	1	Principal
82	1465/2010	DAVI PONTAROLLI ROMEO	06196537954	CICLISMO	Individual	1	Principal
83	2916/2010	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	114583527-90	REMO	Individual	1	Principal
84	2596/2010	DÉBORA CHISTÉ	409698088-95	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
85	1708/2010	DÉBORA CRISTINA GERHARD	01030564086	CICLISMO	Individual	1	Principal
86	6192/2010	DEBORA DA SILVA RODRIGUES CAMPOS	03221123701	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
87	3821/2010	DEIVID DE SOUZA PINHEIRO	097830457-84	CANOAGEM	Individual	1	Principal
88	6756/2010	DENIS APARECIDO ROSA	341974228-22	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Principal
89	451/2010	DIEGO ALVES DOS SANTOS VIANNA	350368738-66	CANOAGEM	Individual	1	Principal
90	3570/2010	DIEGO FERNANDO DIAS PIRES	340331058-24	ATLETISMO	Individual	1	Principal
91	2628/2010	DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	03466180538	JUDO	Individual	1	Principal
92	1816/2010	DIEGO MARTINS	04898668917	CICLISMO	Individual	1	Principal
93	799/2010	DILEÃ D' LUCIA NUNES	232112498-93	BOXE	Individual	1	Principal
94	864/2010	DIOM DE SOUZA CATARINA	107204797-70	CANOAGEM	Individual	1	Principal
95	4845/2010	EDILSON BESSIMO DAS NEVES	8231114716-00	ATLETISMO	Individual	1	Principal
96	467/2010	EDILSON DE OLIVEIRA CNHA	03633961526	CANOAGEM	Individual	1	Principal
97	1018/2010	EDIVALDO PRADO ARAGÃO JUNIOR	834159123-53	NATACAO	Individual	1	Principal
98	6432/2010	EDMAR CAMILLO DA SILVA SANTOS	08663369905	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
99	6635/2010	EDNUBIA COSTA BRAGA	292856661-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
100	783/2010	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	126381938-95	ATLETISMO	Individual	1	Principal
101	4643/2010	EDSON LUIS PASSADORE NEVES	315698018-86	NATACAO	Individual	1	Principal
102	4563/2010	EDUARDO APARECIDO DE FRANÇA	629169122-15	ATLETISMO	Individual	1	Principal
103	5872/2010	EDUARDO RIZZI VALENÇA	03209263973	CANOAGEM	Individual	1	Principal
104	5747/2010	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	263833628-95	NATACAO	Individual	1	Principal
105	1516/2010	ELIANE CRISTINA DA SILVA	01279022604	ATLETISMO	Individual	1	Principal
106	335/2010	ELIANE RAMUNDO DA SILVA	355021004-30	ATLETISMO	Individual	1	Principal
107	2211/2010	ELISANGELA PAULINA LOUREIRO VALIENTE	738728651-53	ATLETISMO	Individual	1	Principal
108	411/2010	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	02605067963	CICLISMO	Individual	1	Principal
109	6418/2010	EMILIO DE SOUZA STRAPASSON	719072030-87	SKELETON	Individual	1	Principal
110	2945/2010	ERALDO DAS NEVES ROCHA	448701670-34	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
111	1973/2010	ERICA DOS SANTOS MATOS	04024481541	BOXE	Individual	1	Principal
112	119/2010	ERIKA JULIANA CABRERA	214802338-11	BOXE	Individual	1	Principal
113	3811/2010	ERIKA LEANDRO NEVES	382044948-58	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
114	6170/2010	EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA	874060209-53	ATLETISMO	Individual	1	Principal
115	78/2010	FABIANA DA SILVA	121764097-52	BADMINTON	Individual	1	Principal
116	6233/2010	FABIANO MACHADO DA SILVA	02517444935	NATACAO	Individual	1	Principal
117	2479/2010	FABIELE DOS SANTOS MOTA	08426563759	CICLISMO	Individual	1	Principal
118	5164/2010	FÁBIO CARVALHO EMILIO	112558567-69	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
119	6422/2010	FÁBIO DE OLIVEIRA MARTINEZ ALONSO	04400257703	VELA	Individual	1	Principal
120	6144/2010	FABIO JOSE SANTANA MOREIRA	05211432509	REMO	Individual	1	Principal
121	1696/2010	FÁBIO LUIZ DAMASCENO	00936287063	ESGRIMA	Individual	1	Principal
122	7310/2010	FABIO PITTERI BENTO	731177491-87	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
123	2184/2010	FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA DE NOVAIS	01407109570	CANOAGEM	Individual	1	Principal
124	5733/2010	FELIPE DUARTE HADDAD	139583467-90	VELA	Individual	1	Principal
125	4158/2010	FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA	901905726-04	NATACAO	Individual	1	Principal
126	550/2010	FERNANDA ASCENCIO PERES	298202238-90	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
127	4696/2010	FERNANDA MATOS WERNAY LOBO	120249137-50	NATACAO	Individual	1	Principal
128	4683/2010	FERNANDO ARANHA ROCHA	284785958-64	CICLISMO	Individual	1	Principal
129	1458/2010	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	311032878-00	ESGRIMA	Individual	1	Principal
130	4758/2010	FERNANDO FISCHER BRAGA VAN LINSCHOTEN	05108682905	ESGRIMA	Individual	1	Principal
131	1456/2010	FERNANDO RAMOS BARBOSA	275908238-56	CANOAGEM	Individual	1	Principal
132	1887/2010	FERNANDO RUIZ FERMINO	246722498-83	CICLISMO	Individual	1	Principal
133	5170/2010	FERNNDO ALEX FERNANDES	03761413955	ATLETISMO	Individual	1	Principal
134	2866/2010	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	942031214-34	ATLETISMO	Individual	1	Principal
135	1252/2010	FRANCISCO CANINDE RODRIGUES FERNANDES	912998884-53	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
136	4235/2010	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS	968965314-87	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
137	374/2010	FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS	429112654-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
138	7398/2010	FRANCISCO GILBERTO ALMEIDA MARINHO	635616621-53	NATACAO	Individual	1	Principal
139	7396/2010	FRANCISCO JEFFERSON DE LIMA	03862868338	ATLETISMO	Individual	1	Principal
140	5058/2010	FRANKLIN PEREIRA CUNHA	278107553-15	ATLETISMO	Individual	1	Principal
141	6937/2010	FREDERICO NIEDERHAGEBOCK SIDOU	01991595050	VELA	Individual	1	Principal
142	494/2010	GABRIEL BERTOTTI SALLES	02513506065	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
143	7290/2010	GABRIEL VEIGA DOMENEGHETTI	01071523988	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
144	3838/2010	GABRIELA ANDRADE GARCIA	333379878-69	NATACAO	Individual	1	Principal
145	4008/2010	GABRIELA CANTAGALLO	393532478-29	NATACAO	Individual	1	Principal
146	6627/2010	GEISON MENDES DZIOUBANOV	01731005032	VELA	Individual	1	Principal
147	5103/2010	GENIVALDO DUARTE DA SILVA	00545303184	ATLETISMO	Individual	1	Principal
148	187/2010	GERALDO VON ROSENTHAL	652863590-00	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
149	3854/2010	GERHARD JANCSEK	00742594408	CANOAGEM	Individual	1	Principal
150	1124/2010	GEUSA SANTANA DA SILVA	183276481-87	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
151	5839/2010	GILBERTO FERNANDES NETO	07816271760	NATACAO	Individual	1	Principal
152	1182/2010	GLAIDIANY DE CÁSSIA ALVARENGA RESENDE	05038535690	CICLISMO	Individual	1	Principal
153	2234/2010	GLAUCE FERREIRA ALVES	642997912-15	BOXE	Individual	1	Principal
154	5023/2010	GLEDSON SOARES	970236204-00	NATACAO	Individual	1	Principal
155	5475/2010	GLEYSE PRISCILA PORTIOLE DE SOUZA	02469276152	ATLETISMO	Individual	1	Principal
156	2335/2010	GRAZIELA DOS SANTOS SOARES	342202178-78	CANOAGEM SLALOM	Individual	1	Principal
157	5268/2010	GUILHERME VALENZA MANOCCHIO	03754525913	TRIATLON	Individual	1	Principal
158	6920/2010	GUTEMBERG DE SOUZA FERRAZ	103797407-70	NATACAO	Individual	1	Principal
159	5766/2010	HALYSON OLIVEIRA BOTO	011239954-19	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Principal
160	1906/2010	HÉLIO ANASTASIO DO NASCIMENTO	03898167445	ATLETISMO	Individual	1	Principal
161	654/2010	HENRIQUE VIEIRA MOTTA	05509482796	REMO	Individual	1	Principal
162	7254/2010	ILIANE FAUST	05599018954	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
163	653/2010	IRIS SILVA TANG SING	134614167-38	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
164	1352/2010	ISAAC JOSE RIBEIRO	121594997-90	REMO	Individual	1	Principal
165	5416/2010	ISABEL CRISTINA FERREIRA	01038135605	ATLETISMO	Individual	1	Principal
166	1995/2010	ISRAEL AZEVEDO BARRETO	641317182-00	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
167	139/2010	IURI DA CUNHA ESTEVÃO	710519702-10	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
168	2109/2010	IVAN BOUCHARDET DA FONSECA GREBOT	00956010156	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
169	5068/2010	IVAN DE PAIVA BARBOSA	08667877638	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	1	Principal
170	3834/2010	IVAN JORGE ROCHA	270975568-89	NATACAO	Individual	1	Principal
171	4139/2010	IVANI APARECIDA FERREIRA	07813373642	ATLETISMO	Individual	1	Principal
172	6168/2010	JANAINA APARECIDA DE ALMEIDA	07176812977	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
173	4618/2010	JAQUELINE MALAVAZZI DA COSTA	02504725116	ATLETISMO	Individual	1	Principal
174	6825/2010	JARDO CARVALHO DOS SANTOS	954938085-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
175	4421/2010	JEFERSON COSTA	06950904967	CANOAGEM	Individual	1	Principal
176	2617/2010	JEFERSON DE JESUS SANTOS	04206682500	CANOAGEM	Individual	1	Principal



177	397/2010	JEFFERSON NUNES DE ARAÚJO	126632037-77	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
178	6205/2010	JERRY SIRENA	560103549-00	CANOAGEM	Individual	1	Principal
179	775/2010	JÉSSICA DA SILVA SANTANA	340846138-43	ATLETISMO	Individual	1	Principal
180	6072/2010	JESSICA MICHELLY BAPTISTONI STEFANI	337468228-66	NATACAO	Individual	1	Principal
181	3026/2010	JEYSAN.KELLY COSTA DE OLIVEIRA	107445377-89	ATLETISMO	Individual	1	Principal
182	3424/2010	JOAO ALBERTO SCHWINDT	848268351-91	CICLISMO	Individual	1	Principal
183	5124/2010	JOAO FRANCISCO CAGGIANO	366709518-09	NATACAO	Individual	1	Principal
184	5183/2010	JOÃO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR	03015250990	REMO	Individual	1	Principal
185	2437/2010	JOÃO LUIS DOS SANTOS	884543204-15	ATLETISMO	Individual	1	Principal
186	1521/2010	JOÃO LUIS FERREIRA PRADO FILHO	748605691-72	ATLETISMO	Individual	1	Principal
187	230/2010	JOÃO PEDRO CHAVES	02492184021	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
188	2501/2010	JOÃO TENÓRIO DE ARAÚJO	722717445-04	ATLETISMO	Individual	1	Principal
189	6202/2010	JONAS ALVES DA SILVA	265827208-13	ATLETISMO	Individual	1	Principal
190	4356/2010	JONATAS FREITAS MORAES GONÇALVES	109546777-81	VELA	Individual	1	Principal
191	1911/2010	JONATHAN JACINTO DOS SANTOS	332795028-88	ATLETISMO	Individual	1	Principal
192	3824/2010	JOSÉ AGMARINO DE JESUS COELHO	300846602-87	CANOAGEM	Individual	1	Principal
193	2779/2010	JOSÉ CÍCERO CORDEIRO DE SOUZA	05668467481	ATLETISMO	Individual	1	Principal
194	4398/2010	JOSÉ EDUARDO KUNTGEN JUNIOR	313845978-16	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
195	3874/2010	JOSÉ DE ANCHIETA JERÔNIMO	102060001-20	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
196	4124/2010	JOSE FERREIRA MARQUES	998572864-53	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
197	1024/2010	JOSE MARCILENO FERREIRA	730642891-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
198	7458/2010	JOSÉ MARIA SANTANA DA SILVA	620241402-20	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
199	2659/2010	JOSÉ MILSON GOMES DA SILVA	02904792406	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
200	4138/2010	JOSÉ ROBERTO ALVES	847390298-04	ATLETISMO	Individual	1	Principal
201	2406/2010	JOSEANE MARTINS COSTA	123276637-25	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
202	1930/2010	JOSEANO DOS SANTOS FELIPE	538410774-04	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
203	6007/2010	JOSELMA DA SILVA MENDES	961084444-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
204	7154/2010	JOURDAN RENE LUTKUS	327895788-18	NATACAO	Individual	1	Principal
205	1692/2010	JOVANE SILVA GUISSONE	00135676088	ESGRIMA	Individual	1	Principal
206	4074/2010	JULIANA PONTES DE CAMARGO DIEGUES	223725378-14	NATACAO	Individual	1	Principal
207	810/2010	JULIANO DARLAN CRAI	04907947933	CANOAGEM	Individual	1	Principal
208	7307/2010	JULIANO FIORENTIN MIRANDA	06642016955	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
209	7457/2010	JULYANA MACHADO RODRIGUES	692047721-15	CICLISMO	Individual	1	Principal
210	6586/2010	KARINA SAMPAIO SILVA	03026627151	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
211	3492/2010	KATHERINE STEPHANIE CAMPOS DE MORAES	05098123410	JUDO	Individual	1	Principal
212	3967/2010	KELLY DA SILVA ANTUNES	323931818-06	NATACAO	Individual	1	Principal
213	6397/2010	KEVIN BETTENCOURT ALVES	01163782980	PATINACAO NO GELO	Individual	1	Principal
214	2962/2010	LEANDRO DO PRADO CORREA	04719600980	CANOAGEM	Individual	1	Principal
215	2431/2010	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES	05772294784	NATACAO	Individual	1	Principal
216	1986/2010	LEIDIANE RESENDE LIMA	228767448-99	NATACAO	Individual	1	Principal
217	6139/2010	LEONARDO COCCI MUFFATO	412480618-37	REMO	Individual	1	Principal
218	2484/2010	LEONARDO DA SILVA SALES	100153267-80	ATLETISMO	Individual	1	Principal
219	4756/2010	LEONARDO TERTO DA ROCHA	01330387422	ATLETISMO	Individual	1	Principal
220	1044/2010	LETÍCIA CINDY FREITAS GOMES	110366446-85	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
221	5500/2010	LEVI DA SILVA MOURÃO	129265997-14	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
222	5112/2010	LILIAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA	310105238-64	NATACAO	Individual	1	Principal
223	2132/2010	LILIAN GABRIELA DOS SANTOS ARAUJO	05012496485	JUDO	Individual	1	Principal
224	1596/2010	LUCAS EMANUEL ITO	332914248-08	NATACAO	Individual	1	Principal
225	2222/2010	LUCAS FELIPE GOUVEIA SOUZA	333677328-85	NATACAO	Individual	1	Principal
226	3974/2010	LÚCIA MARRIE JAMIL NEGRÃO	338381898-50	NATACAO	Individual	1	Principal
227	4506/2010	LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA	230897938-06	ATLETISMO	Individual	1	Principal
228	3423/2010	LUCIANO CESAR COSTA ALVES	105983497-90	ATLETISMO	Individual	1	Principal
229	2709/2010	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	117770218-55	ATLETISMO	Individual	1	Principal
230	1582/2010	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	00428553141	CICLISMO	Individual	1	Principal
231	3048/2010	LUCILENE DE MELO	639639901-63	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
232	823/2010	LUIS CARLOS AMORIM FERRÃO TAVARES	293346688-06	CICLISMO	Individual	1	Principal
233	5132/2010	LUIS CARLOS LOPES JUNIOR	392709698-94	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
234	6439/2010	LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO	118339727-59	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
235	5784/2010	LUIS RICARDO ROCHA DE LIMA	392758058-90	NATACAO	Individual	1	Principal
236	3589/2010	LUIZ GUSTAVO SOUZA	07643542643	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
237	5418/2010	LUNIER CARVALHO SALES	01032710667	ATLETISMO	Individual	1	Principal
238	3668/2010	MAIRA HENDI DE MORAES BARBOSA	338871378-25	CICLISMO	Individual	1	Principal
239	2436/2010	MANOEL BENTO DE SANTANA FILHO	009928804-40	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
240	7415/2010	MANOEL LINS DOS SANTOS	360015383-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
241	5298/2010	MARC MAGALHAES BUCKUP	278482658-97	VELA	Individual	1	Principal
242	2046/2010	MARCELA DE MONTEIRO RAMALHO PEREIRA	123311937-03	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
243	2694/2010	MARCELA OLIVEIRA MENEZES	017994095-38	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
244	6640/2010	MARCELO DE SOUZA CRUZ	722532151-04	BOXE	Individual	1	Principal
245	4942/2010	MARCELO JOSE GUEDES	232698918-06	NATACAO	Individual	1	Principal
246	6426/2010	MARCELO SANTOS MARTINS GOMES	09426165703	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
247	862/2010	MARCIA REGINA BERTATO SILVEIRA TAVOLARO	05643712890	CANOAGEM	Individual	1	Principal
248	4578/2010	MARCIO ANDRÉ MÜLLER RIBEIRO	910284181-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
249	3187/2010	MARCIO TONI DA SILVA	03342804602	ATLETISMO	Individual	1	Principal
250	4253/2010	MARCO MOREIRA MARTINS	06081242900	REMO	Individual	1	Principal
251	1511/2010	MARCOS PAULO CARTA	03459061600	ATLETISMO	Individual	1	Principal
252	4199/2010	MARCOS VINÍCIUS CORREIA DE ALCÂNTARA	296949958-41	CICLISMO	Individual	1	Principal
253	2593/2010	MARCUS VINICIUS DIAS DE ARAUJO	102112137-13	NATACAO	Individual	1	Principal
254	1088/2010	MARFIZA BARROS DIAS	01599509610	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
255	1020/2010	MARIA LÚCIA OLIVEIRA DO MONTE CARMELO	119524798-27	NATACAO	Individual	1	Principal
256	4584/2010	MARIA APARECIDA DE SOUZA	523926191-15	ATLETISMO	Individual	1	Principal
257	3972/2010	MARIA ELISA DO LAGO	354684968-01	NATACAO	Individual	1	Principal
258	4408/2010	MARIANA ALBUQUERQUE DE BARROS	05100731400	JUDO	Individual	1	Principal
259	3789/2010	MARIANA DE SOUZA VIANA	227872648-08	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
260	4212/2010	MARIANA LESSA FERREIRA	290509428-14	NATACAO	Individual	1	Principal
261	1273/2010	MARINA CAMPOS DE PAIVA	01623616611	NATACAO	Individual	1	Principal
262	5860/2010	MARINA DE SOUZA ROLON	316689488-85	CANOAGEM	Individual	1	Principal
263	7174/2010	MARIO BUCKUP	535848648-87	VELA	Individual	1	Principal
264	894/2010	MARISA FERREIRA	801360529-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
265	2432/2010	MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA	070363254-02	ATLETISMO	Individual	1	Principal
266	1794/2010	MARLEIDE MARIA DA SILVA	179934088-06	CICLISMO	Individual	1	Principal
267	1903/2010	MARTA PATRÍCIA DE ANDRADE BARBOSA	02951591462	ATLETISMO	Individual	1	Principal
268	1316/2010	MARTA SANTOS FERREIRA	604182735-53	CANOAGEM	Individual	1	Principal
269	4308/2010	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	414354688-48	NATACAO	Individual	1	Principal
270	464/2010	MATHEUS LIVRAMENTO DELLAGNELO	06729433957	VELA E MOTOR	Individual	1	Principal
271	1462/2010	MATHEUS RHEINE CORRÊA DE SOUZA	06918368923	NATACAO	Individual	1	Principal
272	3983/2010	MATHEUS ZANGARELLI	365899648-07	NATACAO	Individual	1	Principal
273	1098/2010	MAURICIO PETRONILIO DE ARAUJO	101546711-34	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
274	44/2010	MAURO EVARISTO DE SOUZA	505756356-49	ATLETISMO	Individual	1	Principal
275	4944/2010	MAYARA AMALIA GRACIANO	08788924602	LUTA LIVRE	Individual	1	Principal
276	2940/2010	MAYCON FREIRE DA SILVA	350831198-89	ATLETISMO	Individual	1	Principal
277	3575/2010	MAYKON ROBERTO DOS SANTOS GARRAMONA	373666318-84	ATLETISMO	Individual	1	Principal
278	944/2010	MICHEL DE CARLI FERREIRA	0202238095	CANOAGEM	Individual	1	Principal
279	4666/2010	MICHEL LEONARDO DA SILVA PERES	396085688-11	CICLISMO	Individual	1	Principal
280	3808/2010	MICHEL ROCHA VALDIVINO	329800958-00	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Principal
281	1350/2010	MICHELLE MILAN TERADA ACQUESTA	392859618-78	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
282	396/2010	MICHELLE TEIXEIRA FROTA	116417577-79	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
283	590/2010	MILENA CANTO SAE	331148408-84	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	1	Principal
284	1919/2010	MIRELE ROCHA CRUZ	05986538560	BOXE	Individual	1	Principal
285	5231/2010	MIRIELE LOPES OLIVEIRA GONÇALVES	426106888-57	NATACAO	Individual	1	Principal
286	1420/2010	MÔNICA AUGUSTO VIEIRA DA F. HERMES	690811907-68	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
287	5069/2010	MÔNICA MARIA VERAS COELHO	408466603-34	VELA	Individual	1	Principal
288	1736/2010	MONIZE CAROLINE GMACH	07483158964	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
289	1017/2010	MORGANA REGINA GMACH	08301658940	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
290	2791/2010	NAIF KHALIL	145718588-17	ATLETISMO	Individual	1	Principal
291	5421/2010	NAUANE NUNES DE PAULO	07018798663	ATLETISMO	Individual	1	Principal



292	4753/2010	NELIO PEREIRA DE ALMEIDA	02688907492	NATACAO	Individual	1	Principal
293	5105/2010	NEURIEDSON DA SILVA COSTA	689809061-53	ATLETISMO	Individual	1	Principal
294	4572/2010	NIELS PETER CHARLES RUMP	370986240-04	VELA	Individual	1	Principal
295	4466/2010	OZANA MARIA BEZERRA	02626967467	ATLETISMO	Individual	1	Principal
296	2253/2010	PALOMA GARCIA SAMPAIO	328948558-77	NATACAO	Individual	1	Principal
297	6239/2010	PAMELA IMBICO NOGUEIRA	103112967-77	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Principal
298	178/2010	PAMELA YURIE YAMAWAKI	120922397-08	TAEKWONDO	Individual	1	Principal
299	4948/2010	PATRICIA ALMEIDA MATOS CASTRO	120556067-00	VELA	Individual	1	Principal
300	2688/2010	PATRICIO RODRIGUES BEZERRA	790761814-20	NATACAO	Individual	1	Principal
301	708/2010	PATRICK GABRIEL OYAKAUA	356841068-03	CICLISMO	Individual	1	Principal
302	1703/2010	PAULO CAMPOZANO	231060691-04	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
303	6358/2010	PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	036633409-37	CANOAGEM	Individual	1	Principal
304	4846/2010	PAULO FLAVIANO PEREIRA	02298729131	ATLETISMO	Individual	1	Principal
305	6177/2010	PAULO HENKEL DA SILVA	356872749-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
306	1153/2010	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA	131852138-66	ESGRIMA	Individual	1	Principal
307	88/2010	PAULO JOSÉ DOS PRAZERES FILHO	451979544-34	ATLETISMO	Individual	1	Principal
308	5870/2010	PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL	345195328-50	NATACAO	Individual	1	Principal
309	960/2010	PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA	01597867543	BOXE	Individual	1	Principal
310	295/2010	PEDRO BORGES PIZARRO	981374251-87	REMO	Individual	1	Principal
311	5557/2010	PEDRO FERNANDES DOMINGUES	136971837-37	NATACAO	Individual	1	Principal
312	3926/2010	PEDRO PAULO NEVES DA SILVA	05195352780	ATLETISMO	Individual	1	Principal
313	4220/2010	PRISCILA MELO CANDIDO EVANGELISTA	08674375618	ATLETISMO	Individual	1	Principal
314	36/2010	RAFAEL DUARTE LIMA	705467702-15	BOXE	Individual	1	Principal
315	6200/2010	RAFAEL MARTINS LAJUSTICIA	314503248-86	BADMINTON	Individual	1	Principal
316	4974/2010	RAIAN ALISON DA SILVA	381070508-00	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
317	1053/2010	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	465746544-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
318	4377/2010	RAQUEL VIEL	311194528-64	NATACAO	Individual	1	Principal
319	2112/2010	REBECA FERNANDES CARDOSO SITA E SOUZA	358001218-50	CANOAGEM	Individual	1	Principal
320	3689/2010	REIGIANE NAYRA CARVALHO DA SILVA	01996111302	JUDO	Individual	1	Principal
321	6384/2010	REJANE CNIDDA DA SILVA	866155131-53	TENIS	Individual	1	Principal
322	2016/2010	RENAN RODRIGUES DE SOUZA	323072428-30	ATLETISMO	Individual	1	Principal
323	3373/2010	RENATA JOSEFA DE MOURA	268347708-28	ATLETISMO	Individual	1	Principal
324	4782/2010	RENATA LUISA DE JESUS GAMA	04639364695	ATLETISMO	Individual	1	Principal
325	4213/2010	RENATA MARIA FRAGOSO CERTAIN	347973148-18	NATACAO	Individual	1	Principal
326	4664/2010	RENATO CESAR CATALDO FELIZARDO DE AZEVEDO	142183667-05	REMO	Individual	1	Principal
327	4804/2010	RENATO DUTRA E MELLO EMILIO	314405687-15	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
328	4148/2010	RENE BELCASSIA DA SILVA SOUZA	06971874463	HALTEROFILISMO	Individual	1	Principal
329	4460/2010	RENÉ ROMUALDO CUNHA	04203733499	ATLETISMO	Individual	1	Principal
330	3209/2010	RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA	332690568-85	ESGRIMA	Individual	1	Principal
331	724/2010	RICARDO AUGUSTO GOMES DA COSTA	929580607-72	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
332	685/2010	RICARDO LUIS BONADEO BARRETO	05673646909	CANOAGEM	Individual	1	Principal
333	4100/2010	RITA MONICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO	183383135-72	NATACAO	Individual	1	Principal
334	2540/2010	ROBENILSON VIERA DE JESUS	024246725-39	BOXE	Individual	1	Principal
335	1822/2010	ROBERTA BOLDRINI DA MOTA	09364467736	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
336	5639/2010	ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA	109855377-28	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Principal
337	1668/2010	ROBERVAL FERNANDO DOS SANTOS	143439418-25	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
338	3588/2010	ROBSON FERREIRA DA SILVA	05406091700	CICLISMO	Individual	1	Principal
339	691/2010	ROBSON RIBEIRO DIAS	314673898-89	CICLISMO	Individual	1	Principal
340	3404/2010	RODOLFO MASSAHICO YAMAYOSE	05299692897	JUDO	Individual	1	Principal
341	1620/2010	RODRIGO BENTES NEVES	00927736217	BOXE	Individual	1	Principal
342	5687/2010	RODRIGO CASTRO ARTILHEIRO	08741698797	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Principal
343	937/2010	RODRIGO DE MELLO BRITO DA SILVA	692213401-04	CICLISMO	Individual	1	Principal
344	977/2010	RODRIGO DO NASCIMENTO	01325726052	CICLISMO	Individual	1	Principal
345	4723/2010	RODRIGO LEONARDI BOAVENTURA	305483868-46	NATACAO	Individual	1	Principal
346	4835/2010	RODRIGO MARQUES BOTONI	311678768-90	NATACAO	Individual	1	Principal
347	4152/2010	RODRIGO OTÁVIO SOUSA SILVA	03523528682	ATLETISMO	Individual	1	Principal
348	3176/2010	RODRIGO VERAS PEIXOTO	06246280609	ATLETISMO	Individual	1	Principal
349	399/2010	ROGÉRIO CAMPOS DOS SANTOS	228119378-03	JUDO	Individual	1	Principal
350	1026/2010	ROMILDO RAMOS SANTOS	878574801-34	NATACAO	Individual	1	Principal
351	3832/2010	RONALDO ANDRADE RODRIGUES	404772778-45	NATACAO	Individual	1	Principal
352	395/2010	RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA	00982150431	NATACAO	Individual	1	Principal
353	5428/2010	ROSA MARIA BRITO	702341671-49	ATLETISMO	Individual	1	Principal
354	3061/2010	ROSIMARY RAMOS BEZERRA	974003274-53	ATLETISMO	Individual	1	Principal
355	4762/2010	SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES	393207978-70	NATACAO	Individual	1	Principal
356	1058/2010	SAMANTHA ZEFERINO DE OLIVEIRA	08450159660	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Principal
357	4836/2010	SAMIR PEREIRA GOES	302113378-97	NATACAO	Individual	1	Principal
358	4354/2010	SAMUEL FREITAS MORAES GONÇALVES	122256127-14	VELA	Individual	1	Principal
359	3043/2010	SAMUEL LEANDRO LOPES	003399219-35	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
360	5746/2010	SANDRA ALVES NUNES	389384738-30	ATLETISMO	Individual	1	Principal
361	6166/2010	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	906643881-91	ATLETISMO	Individual	1	Principal
362	6623/2010	SARAH DE OLIVEIRA NIKITIN	361771838-83	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
363	3275/2010	SEBASTIÁN ARIEL CUATTRIN	990970956-20	CANOAGEM	Individual	1	Principal
364	1267/2010	SÉRGIO ADRIANO VIDA	562051559-15	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
365	1634/2010	SERGIO SANTOS DANTAS	01576148599	BOXE	Individual	1	Principal
366	5423/2010	SILVIA HELENA RODRIGUES	931774706-00	ATLETISMO	Individual	1	Principal
367	5789/2010	SIMONE CORDEIRO VIEIRA	07634390100	TENIS DE MESA	Individual	1	Principal
368	1738/2010	SIMONE MAIARA LUIZ	01064864970	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Principal
369	41/2010	SINVALDO PEREIRA DA SILVA	01058462601	ATLETISMO	Individual	1	Principal
370	3715/2010	SUELI SABINA THUROW	928899309-63	CANOAGEM	Individual	1	Principal
371	265/2010	SUELY CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	05757628707	NATACAO	Individual	1	Principal
372	1113/2010	SUMAIA ALI DOS SANTOS RIBEIRO	215134478-90	CICLISMO	Individual	1	Principal
373	4713/2010	TACIANA REZENDE DE LIMA	00463068033	JUDO	Individual	1	Principal
374	1266/2010	TAINARA FERREIRA ALVES	08823809665	NATACAO	Individual	1	Principal
375	3636/2010	TAÍS DE MORAIS ROCHEL	319408768-18	ESGRIMA	Individual	1	Principal
376	4477/2010	TAISSA PARAISO GARCIA	122968157-40	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Principal
377	1606/2010	TALITA RODRIGUES BORBA DE ARAÚJO	220009598-81	TIRO COM ARCO	Individual	1	Principal
378	5300/2010	TELMA MAGALHÃES BUCKUP	07324691803	VELA	Individual	1	Principal
379	4837/2010	THIAGO DE CARVALHO E OLIVEIRA	229020028-07	NATACAO	Individual	1	Principal
380	2404/2010	THIAGO DE CASTRO BORGES POMPEU	05894011736	NATACAO	Individual	1	Principal
381	4631/2010	THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO	114587547-58	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Principal
382	2297/2010	THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA	006733480-67	ATLETISMO	Individual	1	Principal
383	5035/2010	THIERB DA COSTA SIQUEIRA	93077262-20	ATLETISMO	Individual	1	Principal
384	91/2010	THYAGO MARCOS SANTOS MOURA	01540899403	ATLETISMO	Individual	1	Principal
385	240/2010	VAGNER DOS SANTOS CASTRO	281025568-70	ATLETISMO	Individual	1	Principal
386	5048/2010	VALDECI MATHIAS	426589269-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
387	3555/2010	VALÉRIA SANTARÉM LIRA	00404252230	NATACAO	Individual	1	Principal
388	712/2010	VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDIAL	331619438-05	CICLISMO	Individual	1	Principal
389	2770/2010	VALQUÍRIA DA SILVEIRA DE LIRA GUELF	148247978-88	ATLETISMO	Individual	1	Principal
390	4582/2010	VANDERLEI MORAES DE OLIVEIRA	701528291-72	ATLETISMO	Individual	1	Principal
391	3950/2010	VANDERSON ALVES DA SILVA	102639077-08	ATLETISMO	Individual	1	Principal
392	4930/2010	VANILDA JOAQUIM BOITRAGO	00682923680	ATLETISMO	Individual	1	Principal
393	887/2010	VICTORIA SANTOS ALMEIDAA E SILVA	734831091-53	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Principal
394	5208/2010	VILSON NEL ALIXANDRE	981611059-87	ATLETISMO	Individual	1	Principal
395	3571/2010	VITÓRIO PAULINO DE PAIVA SILVESTRE	03751085645	CICLISMO	Individual	1	Principal
396	4724/2010	VIVIANE DE LIMA CARDOSO	292699768-07	ATLETISMO	Individual	1	Principal
397	4457/2010	WANDERSON FARIA BARRETO	05149501700	ATLETISMO	Individual	1	Principal
398	5426/2010	WEDIELSON ANTÔNIO DE MOURA SOUZA	09872158681	ATLETISMO	Individual	1	Principal
399	1472/2010	WELLINGTON FERNANDES DO NASCIMENTO	795869371-00	BICICROSS	Individual	1	Principal



400	4849/2010	WENDEL SILVA SOARES	845879621-04	ATLETISMO	Individual	1	Principal
401	5427/2010	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	05261590655	ATLETISMO	Individual	1	Principal
402	3181/2010	WEVERSON WESLEY DE SOUZA	07146915697	ATLETISMO	Individual	1	Principal
403	4154/2010	WILLIAM ROBERTO SANT ANA	344458198-08	NATACAO	Individual	1	Principal
404	2963/2010	WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES	350785998-00	ESGRIMA	Individual	1	Principal
405	7389/2010	WILLIAN AKIRA IMAY	03694286926	NATACAO	Individual	1	Principal
406	5205/2010	WILSON COLLIER JÚNIOR	200453874-00	TIRO ESPORTIVO	Individual	1	Principal
407	4089/2010	ADALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	323844958-36	NATACAO	Individual	2	Principal
408	3450/2010	ADEMAR LUCA CARLINI	309783789-20	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
409	3489/2010	ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE	02486609938	ATLETISMO	Individual	2	Principal
410	5414/2010	ADFRÂNIA IÉDA BRAGA	06584592600	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
411	1499/2010	ADILSON RODRIGUES JUNIOR	09772718898	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
412	1802/2010	ADIVANILDO FERNANDES DE ARAUJO	02301435474	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
413	7240/2010	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS	376837668-01	BOXE	Individual	2	Principal
414	3098/2010	ADRIANO HENRIQUE DA SILVA	815129376-49	ATLETISMO	Individual	2	Principal
415	216/2010	ADRIELLE FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	07311612977	ATLETISMO	Individual	2	Principal
416	2959/2010	AILTON CLEMENTE DA SILVA	912925494-91	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
417	5971/2010	AILTON DOS SANTOS NOBREGA	350018358-10	NATACAO	Individual	2	Principal
418	226/2010	ALCEIR MIGUEL SANTOS	136633317-92	BOXE	Individual	2	Principal
419	721/2010	ALEX FLORINDO PEDROSO	00932568688	ATLETISMO	Individual	2	Principal
420	7095/2010	ALEX TOZZI ERNESTO	119584617-76	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
421	5066/2010	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	307364908-50	NATACAO	Individual	2	Principal
422	3942/2010	ALEXANDRE DA SILVA ROSÁRIO	07574149747	ATLETISMO	Individual	2	Principal
423	6531/2010	ALEXANDRE DE OLIVEIRA YASHIDA	07729351650	ATLETISMO	Individual	2	Principal
424	6804/2010	ALEXANDRE GONDIM PINHEIRO	08960914657	NATACAO	Individual	2	Principal
425	3342/2010	ALEXANDRE MOURA DE SOUZA	168623278-01	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
426	1172/2010	ALEXANDRE PAULO CORREIA	827453079-91	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
427	3782/2010	ALINE APARECIDA DA COSTA	232268748-02	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Principal
428	5763/2010	ALINE LUISA SAUSEN	835979640-87	ATLETISMO	Individual	2	Principal
429	360/2010	ALISSON OLIVEIRA ARAUJO	106691317-09	REMO	Individual	2	Principal
430	6681/2010	ALJAIR MACEDO DANTAS	950613712-91	NATACAO	Individual	2	Principal
431	872/2010	AMANDA DA COSTA DUARTE	104728597-57	REMO	Individual	2	Principal
432	455/2010	AMANDA DE OLIVEIRA COELHO	836856772-68	BOXE	Individual	2	Principal
433	3910/2010	ANA FABIOLA RODRIGUES	233134848-08	NATACAO	Individual	2	Principal
434	5397/2010	ANA LUIZA NONATO DE FARIA	00360474730	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
435	4145/2010	ANDERSON DE SOUZA COELHO	330751968-94	ATLETISMO	Individual	2	Principal
436	4090/2010	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	232799618-07	NATACAO	Individual	2	Principal
437	5823/2010	ANDRÉ PINHEIRO TORRES	147736498-60	NATACAO	Individual	2	Principal
438	4494/2010	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	317352138-29	ATLETISMO	Individual	2	Principal
439	6658/2010	ANGÉLICA MARIA NUNES DE SOUZA	06640283492	ATLETISMO	Individual	2	Principal
440	1533/2010	ÂNGELO MEDEIROS BORIM	01286584361	NATACAO	Individual	2	Principal
441	2506/2010	ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA	095940776-62	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
442	7292/2010	ANITA SUTIL DE OLIVEIRA	627381869-04	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
443	1593/2010	ANSELMO ALVES	02744592994	NATACAO	Individual	2	Principal
444	1658/2010	ANTONIA EMANUELLE PENHA ABREU	132310847-50	REMO	Individual	2	Principal
445	4973/2010	ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	306755608-96	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
446	4754/2010	ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	01297623185	ATLETISMO	Individual	2	Principal
447	3632/2010	ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS	269586708-50	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
448	7419/2010	ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO	880754519-53	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
449	1152/2010	ANTONIO MUCI MARUCHI NETO	093381826-22	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
450	5472/2010	APARECIDA BATISTA DE SOUZA	959121939-34	ATLETISMO	Individual	2	Principal
451	6429/2010	ARLEY MACHADO DA COSTA	087230927-42	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
452	2780/2010	ARNOLDO GABRIEL BENVENUTTI	05944501952	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
453	3194/2010	AUZENI PEREIRA DA SILVA	173080868-95	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
454	1505/2010	BEATRIZ DIAS DA CUNHA	145572728-86	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
455	4488/2010	BENEDITO RAMOS OZINAGA	108940201-53	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
456	4141/2010	BENEDITO SANTANA DA SILVA	142031111-53	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
457	1059/2010	BRENDA PEPE DE SOUZA	345555568-36	NATACAO	Individual	2	Principal
458	6827/2010	BRUNA GABRIELA BIALECKI DE ARAUJO	09388148932	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
459	3225/2010	BRUNA SAMPAIO MOROTTE	353833478-10	HIPISMO	Individual	2	Principal
460	6905/2010	BRUNO GOMES DA SILVA	08573784733	NATACAO	Individual	2	Principal
461	5216/2010	BRUNO LINS ALENCAR E SILVA	810485802-53	ATLETISMO	Individual	2	Principal
462	2296/2010	BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA	00673345041	ATLETISMO	Individual	2	Principal
463	6313/2010	CAIO BARDUQUE CANO	341416178-81	ATLETISMO	Individual	2	Principal
464	4995/2010	CAIO MORENO PEREIRA ROMANO	323807088-60	CANOAGEM	Individual	2	Principal
465	943/2010	CAMILA COELHO FERREIRA	363191418-08	CICLISMO	Individual	2	Principal
466	6340/2010	CARINA FAGGIANI	333702388-61	CANOAGEM	Individual	2	Principal
467	6317/2010	CARINA MURASHIGE	334946688-50	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
468	3119/2010	CARLA FREITAS DE ARAUJO	806372725-87	BOXE	Individual	2	Principal
469	370/2010	CARLOS ALBERTO GUIMARÃES STRUB	495944517-34	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
470	5576/2010	CARLOS ALBERTO LUIZ DA COSTA	929300000-82	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
471	1403/2010	CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO	02785719484	ATLETISMO	Individual	2	Principal
472	2143/2010	CARLOS ANTONIO TRINDADE CASSIM	624648846-34	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
473	3827/2010	CARLOS EDUARDO FERRAZ	05546732903	ATLETISMO	Individual	2	Principal
474	2198/2010	CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA	987419691-20	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
475	5165/2010	CARLOS HENRIQUE SANTANA	07673453630	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
476	256/2010	CARLOS MAGNO ARAUJO DE FARIAS	119638157-77	REMO	Individual	2	Principal
477	4485/2010	CARLOS MASSASHI ARAKI	207456640-91	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
478	936/2010	CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEIÇÃO	01809982855	CANOAGEM	Individual	2	Principal
479	5621/2010	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	316757781-91	NATACAO	Individual	2	Principal
480	6158/2010	CARMEM DA SILVA SANTOS	874063229-68	ATLETISMO	Individual	2	Principal
481	5619/2010	CAROLINA RAMOS DA SILVA	09160766603	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
482	2522/2010	CAROLINE DE ASSIS LEMOS	082608197-59	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
483	5167/2010	CAROLINE FERNANDES WERNECK	229690998-10	NATACAO	Individual	2	Principal
484	3365/2010	CAROLINE RANGEL LONGO	03632094500	CANOAGEM	Individual	2	Principal
485	2119/2010	CAROLYNA MARIA WALDHELM FONSECA	09529774788	LUTA LIVRE	Individual	2	Principal
486	5474/2010	CÁSSIA APARECIDA VIEIRA DA MAIA	04158715903	ATLETISMO	Individual	2	Principal
487	5212/2010	CELIO MUNIZ VIEIRA	707834039-68	ATLETISMO	Individual	2	Principal
488	2168/2010	CEZAR ANTONIO GUALBERTO	477635409-82	ATLETISMO	Individual	2	Principal
489	1709/2010	CHARLES FELIPE ANTÔNIO	110131636-56	NATACAO	Individual	2	Principal
490	545/2010	CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS	781045059-04	ATLETISMO	Individual	2	Principal
491	3163/2010	CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS	104505078-40	ATLETISMO	Individual	2	Principal
492	1119/2010	CLAUDIA CAROLINI SILVA	07780213943	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
493	1009/2010	CLAUDIUS GUEDES BRITO	748583941-15	ATLETISMO	Individual	2	Principal
494	2591/2010	CLEITON LIMA PEREIRA	07524930437	ATLETISMO	Individual	2	Principal
495	4131/2010	CLEUSA ALMEIDA DE BARROS	229844966-04	ATLETISMO	Individual	2	Principal
496	3982/2010	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	294436718-83	ATLETISMO	Individual	2	Principal
497	5329/2010	CRISTIANE NISTICÓ	104594468-86	CANOAGEM	Individual	2	Principal
498	5704/2010	CRISTIANE PEREIRA	109344877-66	JUDO	Individual	2	Principal
499	2159/2010	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	305307238-67	CICLISMO	Individual	2	Principal
500	627/2010	DALILA SERPA DA SILVA LEMOS	117812597-12	JUDO	Individual	2	Principal
501	1174/2010	DALVANN LESSA CATARINA	143537327-81	CANOAGEM	Individual	2	Principal
502	1102/2010	DANIEL JOSÉ DIAS AUER	01964039959	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
503	5049/2010	DANIEL MOREIRA DE AMORIM	129613877-10	REMO	Individual	2	Principal
504	412/2010	DANIEL MORGADO FERRARI	991793001-97	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
505	1035/2010	DANIEL SANTOS DE BRAGA	03897776502	BOXE	Individual	2	Principal
506	2240/2010	DANIELLE SILVA PIRES	00487588177	TAEKWONDO	Individual	2	Principal



507	76/2010	DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES	425266678-36	ATLETISMO	Individual	2	Principal
508	5665/2010	DECIO VALENTE RODRIGUES	946645108-10	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
509	1204/2010	DEISE FALCI DE CASTRO	968564590-68	ESGRIMA	Individual	2	Principal
510	5237/2010	DEISE MARIA ALVES INÁCIO	02717281916	ATLETISMO	Individual	2	Principal
511	1318/2010	DENIS ALVES	04660783901	ESGRIMA	Individual	2	Principal
512	1353/2010	DENISE RACHEL FRIED	101547578-70	ESGRIMA	Individual	2	Principal
513	6810/2010	DIDIMO NASCIMENTO DA SILVA	826601825-15	BOXE	Individual	2	Principal
514	1962/2010	DIEGO MONTAUTTI	07955805925	VELA	Individual	2	Principal
515	85/2010	DIEGO SAAVEDRA MARTINS ESTEVAM	366927098-14	ATLETISMO	Individual	2	Principal
516	3376/2010	DINIZ MBURE	223388068-40	CANOAGEM	Individual	2	Principal
517	7316/2010	DIONE FERREIRA DA CRUZ	06317640971	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
518	5410/2010	DIVINO ETERNO DIAS	05112814632	ATLETISMO	Individual	2	Principal
519	3471/2010	DOUGLAS DE OLIVEIRA BATISTA	04287965400	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
520	1236/2010	EBERT RODRIGO SILVA	342564118-28	CICLISMO	Individual	2	Principal
521	35/2010	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	00305892665	ATLETISMO	Individual	2	Principal
522	6990/2010	EDMARA DE JESUS AMPARO	05725004597	CANOAGEM	Individual	2	Principal
523	1453/2010	EDSON LUIZ GOIS	01893272940	CANOAGEM	Individual	2	Principal
524	6162/2010	EDUARDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	03593919583	BOXE	Individual	2	Principal
525	6897/2010	EDUARDO RUCIAN PRUDENTE CORRÊA	06263406836	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
526	3788/2010	ELAINE VIEIRA DE MELO	385106308-28	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Principal
527	454/2010	ELISANGELA MARTINELLI SOUZA	303926118-56	BOXE	Individual	2	Principal
528	341/2010	ELIZETE AVELINO PINTO	01411334493	NATACAO	Individual	2	Principal
529	4733/2010	ELIZARIO DOS SANTOS	05826466855	CICLISMO	Individual	2	Principal
530	6073/2010	ELVIS MODESTO RAIMUNDO	233269498-63	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
531	3734/2010	ELZA APARECIDA DE SA	360570701-78	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
532	626/2010	EMILIA ARIANI ESCOBAR DOS REIS	02319054162	BOXE	Individual	2	Principal
533	4807/2010	ERASMO CARLOS DA SILVA	633041205-72	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
534	4712/2010	ERCILIO CARLOS MARION	184539668-50	ATLETISMO	Individual	2	Principal
535	5337/2010	ERNESTO EPIFANIO MENDONÇA	104965887-61	ATLETISMO	Individual	2	Principal
536	4445/2010	ESNANDE QUIRINO DA SILVA	01861504403	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
537	4760/2010	EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	01169822410	ATLETISMO	Individual	2	Principal
538	2557/2010	EVERTON KRUG	00922368988	JUDO	Individual	2	Principal
539	5054/2010	EVERTON MARIANO DOS SANTOS	417469451-68	ATLETISMO	Individual	2	Principal
540	895/2010	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	01337466158	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
541	3841/2010	FABIANA GOMES JARDIM	232014758-66	NATACAO	Individual	2	Principal
542	1037/2010	FABIANA TEIXEIRA DE FREITAS OLIVEIRA	839145609-91	ESGRIMA	Individual	2	Principal
543	6590/2010	FABIANE CRISTINA ALVES	100451877-38	ATLETISMO	Individual	2	Principal
544	4853/2010	FABIO BRANDAO GOMES CRUZ	08833026752	NATACAO	Individual	2	Principal
545	3421/2010	FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO	304798028-40	BOXE	Individual	2	Principal
546	5053/2010	FÁBIO LUIZ VACARI	05171128928	ATLETISMO	Individual	2	Principal
547	1955/2010	FABIULA DA SILVA PINTO	006694081-82	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
548	7166/2010	FELIPE FRANCIS GUIMARÃES	072673746-11	ESGRIMA	Individual	2	Principal
549	5563/2010	FELIPE JOSÉ DE LIMA	386955308-17	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
550	5574/2010	FELIPE MAY ARAUJO	03983174965	NATACAO	Individual	2	Principal
551	5723/2010	FELIPE MORAES DA COSTA	320750408-69	JUDO	Individual	2	Principal
552	1271/2010	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	01623617693	NATACAO	Individual	2	Principal
553	6838/2010	FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	01873374119	BOXE	Individual	2	Principal
554	367/2010	FERNANDA TIEMI MUGIUDA MARQUES	407280768-02	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Principal
555	4583/2010	FERNANDO ANDRE MOREIRA	04452892957	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
556	5052/2010	FERNANDO CANTO FERREIRA	392943468-70	NATACAO	Individual	2	Principal
557	2817/2010	FERNANDO CARDOSO JUNIOR	769497377-34	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
558	4426/2010	FERNANDO SOUZA LIMA CARAZZATO	222847998-50	CANOAGEM	Individual	2	Principal
559	7124/2010	FILIPI SANTIN DE SOUZA	326105428-01	CANOAGEM SLALOM	Individual	2	Principal
560	1772/2010	FLAVIANO EUDOXIO DE CARVALHO	04956883633	CICLISMO	Individual	2	Principal
561	4940/2010	FREDERICO MARCOS SIQUEIRA FERREIRA ZECCHINI CABRAL	333144668-89	CANOAGEM	Individual	2	Principal
562	546/2010	GABRIEL CESAR SANTOS COUTINHO	01910584592	CANOAGEM	Individual	2	Principal
563	705/2010	GABRIELA BREGGUE DA SILVA	06543126990	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
564	1176/2010	GABRIELA CORDEIRO FERREIRA	101878706-24	NATACAO	Individual	2	Principal
565	5359/2010	GEOVANI JESUS DOS SANTOS	422560718-63	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
566	2584/2010	GERSON LUIZ PEREIRA JUNIOR	05883914764	JUDO	Individual	2	Principal
567	6820/2010	GÉVELYN CASSIA ALMEIDA DE QUADROS	007327659-60	ATLETISMO	Individual	2	Principal
568	171/2010	GILBERTO CORRÊA PALACIOS MOYANO	309425338-52	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
569	4064/2010	GILDA MARIA DE OLIVEIRA	09847651744	LUTA LIVRE	Individual	2	Principal
570	5927/2010	GILMARA SOL DO ROSARIO	283856868-00	NATACAO	Individual	2	Principal
571	702/2010	GIOVANI APARECIDO CAMILO	04472823608	ATLETISMO	Individual	2	Principal
572	73/2010	GIRLENE CRISTINA FLOR DA SILVA	03009832478	ATLETISMO	Individual	2	Principal
573	4202/2010	GLEISON SILVA DE ABREU	888546981-72	BOXE	Individual	2	Principal
574	2823/2010	GUALBERTO BICUDO NALDI	09532894780	VELA	Individual	2	Principal
575	176/2010	GUILHERME AKIO KUMASAKA	317683138-22	BADMINTON	Individual	2	Principal
576	3066/2010	GUILHERME CEZÁRIO FELIX	111216827-31	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
577	2193/2010	GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA	03432230745	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
578	5679/2010	GUILHERME MARTINS DE SOUZA SILVA	09164635759	JUDO	Individual	2	Principal
579	364/2010	GUILHERME ROCHA NAZARE DA SILVA	00529957124	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
580	4871/2010	GUILHERME SEIJI MUROSAKI MARCZUK	373008708-80	NATACAO	Individual	2	Principal
581	6010/2010	GUSTAVO EDUARDO KUNZE	03334284557	VELA	Individual	2	Principal
582	5096/2010	GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS	396808108-01	ATLETISMO	Individual	2	Principal
583	3129/2010	GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS	800838466-20	CICLISMO	Individual	2	Principal
584	68/2010	HEITOR MARIANO DOS SANTOS	324333808-55	ATLETISMO	Individual	2	Principal
585	4073/2010	HELENA CRISTINA DE MORAES FRANÇA	393432738-94	NATACAO	Individual	2	Principal
586	2008/2010	HENRIQUE RAONI COSTA ROSA	381130528-01	CANOAGEM	Individual	2	Principal
587	4560/2010	HERBERT ESTUART ALBUQUERQUE DE MOURA	04973996440	NATACAO	Individual	2	Principal
588	1011/2010	HUDSON PEIXOTO DE SOUZA	06655312655	CICLISMO	Individual	2	Principal
589	7411/2010	HUMBERTO DE LIMA HENRIQUES	02158482761	ATLETISMO	Individual	2	Principal
590	2759/2010	IBI AIRES DE PAULA TEIXEIRA	722163951-53	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
591	962/2010	IOSEF ARÉAS FORMA	120687618-23	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
592	5228/2010	IRACEMA APARECIDA DA SILVA	00471182910	ATLETISMO	Individual	2	Principal
593	807/2010	ISABEL CRISTINA GODINHO MORAIS	05457350762	NATACAO	Individual	2	Principal
594	5145/2010	ISABELLA TONÃO	372285038-05	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
595	2352/2010	IVAN MARANGON SCHWANTES	02914342900	ESGRIMA	Individual	2	Principal
596	1830/2010	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	743578834-15	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
597	39/2010	JACIEL ANTONIO PAULINO	267613688-71	ATLETISMO	Individual	2	Principal
598	4157/2010	JACKSON ALEXANDRE DE ARAUJO	05917073490	NATACAO	Individual	2	Principal
599	5380/2010	JAILSON ALVES DOS SANTOS AMORIM	326476928-07	ATLETISMO	Individual	2	Principal
600	3399/2010	JEAN PIERRE SILVA DE ABREU	108454177-70	BOXE	Individual	2	Principal
601	4360/2010	JEFERSON WILLIAN TEODORO	346860738-55	HIPISMO	Individual	2	Principal
602	2700/2010	JEFFERSON DIAS DA SILVA	00392469227	BOXE	Individual	2	Principal
603	4078/2010	JENNYFER MARQUES PARINOS	349444458-73	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
604	5758/2010	JOANA BATISTA DA SILVA	03648163680	ATLETISMO	Individual	2	Principal
605	2549/2010	JOÃO ANTONIO GONÇALVES CORREA	675931940-00	ATLETISMO	Individual	2	Principal
606	7144/2010	JOÃO LUÍS DE CASTRO ALMEIDA	117100237-83	NATACAO	Individual	2	Principal
607	4616/2010	JOÃO VITOR GODOY RIBEIRO	00495669113	ATLETISMO	Individual	2	Principal
608	75/2010	JONAS DE SOUZA FERREIRA	02892647401	ATLETISMO	Individual	2	Principal
609	4514/2010	JONATHAN DA ROCHA SANTANA	233538938-65	NATACAO	Individual	2	Principal
610	733/2010	JONATHAN ROBERTO CARNEIRO	09259109612	ATLETISMO	Individual	2	Principal
611	2612/2010	JOSE ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	08164285498	NATACAO	Individual	2	Principal
612	121/2010	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	134160968-51	ATLETISMO	Individual	2	Principal
613	4470/2010	JOSE HENRIQUE SILVA SOUSA	296670201-00	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
614	3326/2010	JOSÉ RANGEL DA SILVA MOREIRA	259152068-24	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal



615	6180/2010	JOSE RICARDO DA COSTA DA SILVA	276463352-15	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
616	2338/2010	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	671655834-91	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
617	279/2010	JOSIANE SOARES	902982419-00	ATLETISMO	Individual	2	Principal
618	3815/2010	JUAREZ RUFINO DO REGO	412970594-68	CICLISMO	Individual	2	Principal
619	1023/2010	JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES	00777225077	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
620	3735/2010	JULIO CESAR DE SOUSA	346122378-62	JUDO	Individual	2	Principal
621	5382/2010	JULIO CESAR SANTIAGO	05351473682	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
622	1200/2010	JULIO FONTES DE MORAES	123657847-39	REMO	Individual	2	Principal
623	6413/2010	JULYANNE NOGUEIRA HERCULANO	145133987-95	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
624	1093/2010	JUSCELINO ARAUJO ZAMPIERE FILHO	126286177-22	REMO	Individual	2	Principal
625	1276/2010	KATIA ALVES DE SOUZA	469937701-72	NATACAO	Individual	2	Principal
626	5841/2010	KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA	381186898-59	NATACAO	Individual	2	Principal
627	5577/2010	KELLY REJANE SILVA DE ASSIS	07084883665	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
628	4306/2010	KELVIN CEZAR FELICIANO	08185702969	ATLETISMO	Individual	2	Principal
629	4123/2010	KÉSSIA JENNIFER SOARES SIQUEIRA	09530837640	ATLETISMO	Individual	2	Principal
630	5671/2010	KISSYA CATALDO DA COSTA	05327174735	REMO	Individual	2	Principal
631	4541/2010	KLEBER CIPULO GONZAGA DE ALMEIDA	305763138-07	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
632	699/2010	LAIS MAYUMI MATSUO	06668527906	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
633	6097/2010	LAISA ELIZABETH SANTANA	01376817128	JUDO	Individual	2	Principal
634	2627/2010	LAURO BRACHTVOGEL	347651400-59	ESGRIMA	Individual	2	Principal
635	2915/2010	LEANDRO LUTZ	03276927900	BIATHLON	Individual	2	Principal
636	6041/2010	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	08795109609	NATACAO	Individual	2	Principal
637	6668/2010	LEANDRO SOUZA SANTOS	06042797522	CANOAGEM	Individual	2	Principal
638	3271/2010	LÉO THIAGO LINOS FERREIRA	05891490919	CICLISMO	Individual	2	Principal
639	7232/2010	LEONARDO JOSÉ DE MORAES GUEDES	07988207482	NATACAO	Individual	2	Principal
640	3159/2010	LEONARDO NASCIMENTO LUCIO	103516307-16	LUTA LIVRE	Individual	2	Principal
641	3072/2010	LEONEL CUNHA MORAES FILHO	242539951-87	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
642	7184/2010	LETICIA ELLEN SAITO	304735578-94	NATACAO	Individual	2	Principal
643	4469/2010	LIVIA CAMARGOS DA SILVA	295645048-48	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
644	3697/2010	LORANA SCHWANTES	037188059-95	ESGRIMA	Individual	2	Principal
645	1429/2010	LOREN MARQUES BARGE CAPECE	353641698-55	BOXE	Individual	2	Principal
646	1787/2010	LORENA KATLEN DE OLIVEIRA	107480036-22	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
647	2943/2010	LOUISE GINAID	124083007-62	VELA	Individual	2	Principal
648	1377/2010	LUANA BARTHULO DE ASSIS	106871877-37	REMO	Individual	2	Principal
649	2920/2010	LUCAS ALBERTO PASSOS	08838201617	NATACAO	Individual	2	Principal
650	569/2010	LUCAS ANDRÉ FERRARI	07428424950	ATLETISMO	Individual	2	Principal
651	1644/2010	LUCAS GUIMARÃES PAGANI	221826808-61	NATACAO	Individual	2	Principal
652	6405/2010	LUCAS SOARES DE PAULA GOUVÊA	357621498-46	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
653	6761/2010	LUCIANA MAZETTO	02663041920	JUDO	Individual	2	Principal
654	6641/2010	LUCIANO DA ROSA	01621422933	ATLETISMO	Individual	2	Principal
655	5881/2010	LUCIANO ZOCCAL ROSA	323521938-26	NATACAO	Individual	2	Principal
656	919/2010	LUCINEIA MARIANO	118801118-96	CANOAGEM	Individual	2	Principal
657	1351/2010	LUIS EDIARDO MARKIEWICZ	07987022900	BICICROSS	Individual	2	Principal
658	1078/2010	LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI	814498441-20	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
659	413/2010	LUIS FELIPE FARIA RODRIGUES	05437275722	NATACAO	Individual	2	Principal
660	4150/2010	LUÍS FERNANDO MOREIRA TRIUNFO	05170645619	ATLETISMO	Individual	2	Principal
661	5826/2010	LUIZ CARLOS ANDRADE DA GRAÇA	852932298-34	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
662	4423/2010	LUIZ CARLOS DE CASTRO GUIDA	316419338-60	CANOAGEM	Individual	2	Principal
663	5199/2010	LUIZ FIDELIS DEMATHE	312911479-34	ATLETISMO	Individual	2	Principal
664	63/2010	LUIZ MATIAS DE PAULA E SILVA	08987667456	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
665	714/2010	LUIZ TEIXEIRA DE MORAES JUNIOR	938106796-15	ATLETISMO	Individual	2	Principal
666	1013/2010	LUIZ WANGLES MARTINS CONDE	201347703-15	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
667	4909/2010	LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS	03704081604	NATACAO	Individual	2	Principal
668	3929/2010	MACIEL COSTA DA SILVA	130077977-21	REMO	Individual	2	Principal
669	1998/2010	MAGDA DA SILVA MEDEIROS	190731658-22	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
670	1567/2010	MAICON ROCHA SANTOS	333160488-02	ATLETISMO	Individual	2	Principal
671	3264/2010	MAÍRA MARQUES COTRIM	223791988-70	CANOAGEM	Individual	2	Principal
672	5100/2010	MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO	309564518-02	NATACAO	Individual	2	Principal
673	2890/2010	MARCELO DE CAMPOS RORIZ JÚNIOR	00128957174	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
674	2215/2010	MARCELO MARQUES DE MOURA	03491931690	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
675	857/2010	MARCELO VINICIUS FARIA KIKUTI	259201408-01	NATACAO	Individual	2	Principal
676	7156/2010	MARCELO ZILIO GUIMARÃES	095889627-57	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
677	1760/2010	MARCIA CRISTINA DE MENEZES	745538959-00	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
678	3170/2010	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA	04522824629	ATLETISMO	Individual	2	Principal
679	4925/2010	MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO	02221275977	NATACAO	Individual	2	Principal
680	1082/2010	MARCO NELZ XAVIER	01444695029	ESGRIMA	Individual	2	Principal
681	488/2010	MARCOS MEDINA LIGIERO	140762717-18	ATLETISMO	Individual	2	Principal
682	4269/2010	MARCOS RODRIGUES	05667315840	ATLETISMO	Individual	2	Principal
683	5031/2010	MARCOS VINICIUS GONÇALVES RAMOS	06107827625	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
684	2088/2010	MARCUS VINICIUS ORNELLAS REYNALDO FILHO	01915471745	TRIATLON	Individual	2	Principal
685	4850/2010	MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO CAMPOS	711329452-91	ATLETISMO	Individual	2	Principal
686	1832/2010	MARGARETE FELDKIRCHER	02540581919	CANOAGEM	Individual	2	Principal
687	67/2010	MARIA ALICE APOLLONI MACHADO IGNÁCIO	350589348-09	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
688	1678/2010	MARIA DAYANNE DA SILVA	08691781483	NATACAO	Individual	2	Principal
689	1520/2010	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	247933158-01	CANOAGEM	Individual	2	Principal
690	2348/2010	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	429579074-53	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
691	1003/2010	MARIA ELIENE DA SILVA	407119558-40	ATLETISMO	Individual	2	Principal
692	1430/2010	MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA	07106664898	NATACAO	Individual	2	Principal
693	3804/2010	MARIANE PADILHA DOS SANTOS	07296607963	ATLETISMO	Individual	2	Principal
694	6038/2010	MARIELA DE ABREU	06002156607	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
695	1256/2010	MARILENE DE ALBERNAZ SANTOS CARVALHO	04104039705	NATACAO	Individual	2	Principal
696	2423/2010	MARINA MICHELIN	01009004964	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
697	4748/2010	MARIO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	994233089-53	ATLETISMO	Individual	2	Principal
698	4521/2010	MARIO JUNIOR FREITAS CORRÊA	03584014700	ATLETISMO	Individual	2	Principal
699	5656/2010	MARIO LUIS COSTA RIBEIRO	892556317-72	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
700	290/2010	MARLETE VICENTE	582396509-53	ATLETISMO	Individual	2	Principal
701	868/2010	MARLON DA SILVA VALE	104100097-92	CANOAGEM	Individual	2	Principal
702	6688/2010	MARLON VINICIUS RODRIGUES DE LIMA	01213998182	BOXE	Individual	2	Principal
703	5419/2010	MARLY LOHR DE OLIVEIRA	01495051676	ATLETISMO	Individual	2	Principal
704	2223/2010	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	08346416660	NATACAO	Individual	2	Principal
705	2251/2010	MAURÍCIO MORANDI	00152956050	CICLISMO	Individual	2	Principal
706	701/2010	MAURICIO STEMPIAK DELIMA	820133060-91	ESGRIMA	Individual	2	Principal
707	939/2010	MAYSSA MASCARENHAS GRISE MONTEIRO	00533607965	ESGRIMA	Individual	2	Principal
708	2843/2010	MERCIA LUCIA GONÇALVES BOAVENTURA	318970611-53	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Principal
709	429/2010	MICAEL AMORIM BRAGA	114505777-25	REMO	Individual	2	Principal
710	3791/2010	MICHELE REGINA LINZMEYER	04124266928	NATACAO	Individual	2	Principal
711	3130/2010	MILENE SOUZA DA SILVA	01393184456	NATACAO	Individual	2	Principal
712	1952/2010	MÔNICA JANETE DUMBRA CIDRAS	253687128-20	CANOAGEM	Individual	2	Principal
713	1685/2010	MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS ROSA	423617428-61	CANOAGEM	Individual	2	Principal
714	5315/2010	NATALIA MAYARA AZEVEDO DA COSTA	00892336110	TENIS	Individual	2	Principal
715	4394/2010	NATHALIA SÁ DOS SANTOS	338717918-90	NATACAO	Individual	2	Principal
716	1989/2010	NEIVALDO MOREIRA NEVES	116799497-30	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	2	Principal
717	6362/2010	NELSON NED TRAJANO PEREIRA	792919611-91	ATLETISMO	Individual	2	Principal
718	4744/2010	OLIVIA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	019582800-38	ESGRIMA	Individual	2	Principal
719	2181/2010	OSVALDO DO NASCIMENTO FIRMO	176483748-70	ATLETISMO	Individual	2	Principal
720	2439/2010	PALOMA SOARES DE LIMA	05402320411	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
721	1512/2010	PAMELLA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE	228720968-92	NATACAO	Individual	2	Principal
722	1493/2010	PASCALE MUTTI TACANI	248401778-21	CANOAGEM	Individual	2	Principal



723	5533/2010	PATRICIA APARECIDA PARO	288481868-58	NATACAO	Individual	2	Principal
724	4001/2010	PATRICIA FERREIRA VASCONCELOS	111010427-88	ATLETISMO	Individual	2	Principal
725	1553/2010	PATRICIA LINGER PINHEIRO	150226428-59	CANOAGEM	Individual	2	Principal
726	3111/2010	PATRICK BRUHA	421027818-10	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
727	62/2010	PAULA BEATRIZ PEREIRA	02155665059	BADMINTON	Individual	2	Principal
728	6552/2010	PAULO EMILIO PEREIRA SILVA	420939377-00	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
729	5224/2010	PAULO RICARDO EMANUELLI	01723009911	ATLETISMO	Individual	2	Principal
730	6289/2010	PAULO ROBERTO BARRETO DA SILVA JUNIOR	01835886736	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
731	1034/2010	PAULO ROBERTO GALVÃO FILHO	708362131-49	CANOAGEM	Individual	2	Principal
732	3819/2010	PAULO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS	301444178-39	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Principal
733	459/2010	PEDRO HENRIQUE DRUMMOND GONDIN MEIRELLES	144670477-78	REMO	Individual	2	Principal
734	5611/2010	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	07010482632	NATACAO	Individual	2	Principal
735	5408/2010	PRISCILA DE ALMEIDA MARQUES SILVA	212557438-16	JUDO	Individual	2	Principal
736	1016/2010	PRISCILA RIBEIRO LIMA	740074161-68	ATLETISMO	Individual	2	Principal
737	6951/2010	RAFAEL GASPAR MACHADO	138158567-10	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
738	5013/2010	RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	00714991139	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	2	Principal
739	2053/2010	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA	734044381-91	JUDO	Individual	2	Principal
740	2298/2010	RAFAEL VALENTE STEFANINI PINTO	119215627-73	REMO	Individual	2	Principal
741	2052/2010	RAFAELA SANTOS DA SILVA	03212789506	CANOAGEM	Individual	2	Principal
742	2357/2010	RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	522911974-87	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
743	5180/2010	RAMON LEITE DE MORAES ACACIO	367079628-25	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
744	4397/2010	REBECA BIANA BRETANHA	354165078-88	NATACAO	Individual	2	Principal
745	7183/2010	REGINA DORNELAS DA COSTA	04358011632	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
746	2110/2010	RENAN GILBERTO CAPACCI	367688068-40	ATLETISMO	Individual	2	Principal
747	5050/2010	RENATA BANNWART DE ANDRADE	341015458-20	NATACAO	Individual	2	Principal
748	426/2010	RENATA GÖRGEN	02442758741	REMO	Individual	2	Principal
749	1504/2010	RENATO DELFINO DE JESUS	04230940688	ATLETISMO	Individual	2	Principal
750	95/2010	RENATO ROMA PIMENTA	204570358-46	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Principal
751	574/2010	RICARDO MACEDO	515292626-15	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
752	1391/2010	ROBERTA KELLY STOPA	03936593647	CICLISMO	Individual	2	Principal
753	4717/2010	ROBERTO NUNES DA PAIXAO	06972656761	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
754	1550/2010	RODRIGO CRESPI CAETANO RIBEIRO OLIVEIRA	360974938-51	ESGRIMA	Individual	2	Principal
755	3816/2010	RODRIGO LUIS DOS SANTOS	232065188-81	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Principal
756	1307/2010	RODRIGO MASSARUTT DA SILVA	03625223910	ESGRIMA	Individual	2	Principal
757	5113/2010	RODRIGO PALMA DOS SANTOS	332275968-73	CANOAGEM	Individual	2	Principal
758	2927/2010	RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES	06719519638	HALTEROFILISMO	Individual	2	Principal
759	3348/2010	RODRIGO XAVIER	106323687-80	LUTA LIVRE	Individual	2	Principal
760	6629/2010	ROGERIO CARLOS CRUZ	03400253871	CANOAGEM	Individual	2	Principal
761	2861/2010	ROGERIO SOUZA SANTOS	981425265-49	CANOAGEM	Individual	2	Principal
762	4196/2010	RONALD CESAR DE SOUSA BRITO	100862637-65	REMO	Individual	2	Principal
763	4787/2010	ROQUE RICARDO ZIMMERMANN	06437830913	REMO	Individual	2	Principal
764	1378/2010	ROSANE GALVÃO DOS SANTOS	04498605586	BOXE	Individual	2	Principal
765	7393/2010	ROSELI ANTUNES DE OLIVEIRA	01093123923	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
766	3054/2010	ROSEMERI JOSE CARNEIRO	329061704-10	ATLETISMO	Individual	2	Principal
767	4441/2010	ROSIMERY MARIA DA SILVA	470808094-87	ATLETISMO	Individual	2	Principal
768	340/2010	ROSIVAL MARQUES FERNANDES	735929274-34	NATACAO	Individual	2	Principal
769	2441/2010	SANDRO ALVES DA SILVA	517229334-53	ATLETISMO	Individual	2	Principal
770	2057/2010	SCHIELA FABIULA MATTIK	00791153908	ESGRIMA	Individual	2	Principal
771	4876/2010	SERAFIM EUDES DE OLIVEIRA MARCELO	602050911-72	ATLETISMO	Individual	2	Principal
772	4192/2010	SHERMAN TREZZA DE PAIVA	09022812677	CICLISMO	Individual	2	Principal
773	2977/2010	SILVANA APARECIDA RODRIGUES	03959425945	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
774	3037/2010	SILVANO DORNELAS DE LIMA	833291964-91	ATLETISMO	Individual	2	Principal
775	850/2010	SILVIO APARECIDO REZENDE	07763305860	ATLETISMO	Individual	2	Principal
776	969/2010	SIMPLICIO AUGUSTO DE MENEZES CAMPOS	840720242-87	NATACAO	Individual	2	Principal
777	3052/2010	SNIA REGINA DORIGO	502090359-00	CICLISMO	Individual	2	Principal
778	1496/2010	SONIA MARIA DA SILVA	00808952986	ATLETISMO	Individual	2	Principal
779	3952/2010	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	509604239-15	TENIS DE MESA	Individual	2	Principal
780	1799/2010	SÔNIA MARQUES VELASCO	480550771-34	JUDO	Individual	2	Principal
781	3769/2010	STEMARLEY MARY LEY	379950828-78	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Principal
782	2093/2010	TALITA CHAVES	09785687619	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
783	208/2010	TALITA DIAS FERNANDES	227939988-18	NATACAO	Individual	2	Principal
784	4714/2010	TATIANE DE SOUZA SILVA	221932558-06	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Principal
785	3877/2010	THAIS PERUCHI	390544748-74	TAEKWONDO	Individual	2	Principal
786	2350/2010	THALANDRA CAVALCANTI BORGES	366384828-07	NATACAO	Individual	2	Principal
787	4532/2010	THALES FERNANDES DE CASTRO	08372823650	ATLETISMO	Individual	2	Principal
788	82/2010	THAYSE DA SILVA CRUZ	01755947089	BADMINTON	Individual	2	Principal
789	941/2010	THIAGO CARVALHO AROEIRA	05591675638	CICLISMO	Individual	2	Principal
790	5700/2010	THIAGO DA SILVA MENDONÇA	102017687-39	CANOAGEM	Individual	2	Principal
791	3989/2010	THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES	327698338-98	NATACAO	Individual	2	Principal
792	3704/2010	THIAGO PEREIRA CARVALHO	837880005-97	REMO	Individual	2	Principal
793	4372/2010	THIAGO RODRIGUES ARRAIOL	287949398-61	CANOAGEM	Individual	2	Principal
794	7392/2010	THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO	05162490962	ATLETISMO	Individual	2	Principal
795	6654/2010	TIAGO ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	08079338485	ATLETISMO	Individual	2	Principal
796	7377/2010	TOMAZ RENATO ZOPPI	01709244836	NATACAO	Individual	2	Principal
797	1444/2010	TONIALISON SANTOS DA SILVA	01906993530	CANOAGEM	Individual	2	Principal
798	100/2010	UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS	04373667403	ATLETISMO	Individual	2	Principal
799	1570/2010	VALDEIR FREITAS DOS SANTOS	773981494-68	ATLETISMO	Individual	2	Principal
800	94/2010	VALDIRENE MARIA DA SILVA	659230734-04	ATLETISMO	Individual	2	Principal
801	1135/2010	VANDERLEI PEDRO QUINTINO	720636539-68	NATACAO	Individual	2	Principal
802	5751/2010	VANESSA LOPES VILARINHO	389807288-67	NATACAO	Individual	2	Principal
803	5222/2010	VERA LUCIA DA SILVA	00808955900	ATLETISMO	Individual	2	Principal
804	2336/2010	VERONICE CASSIMIRO DAS CHAGAS	06664051400	JUDO	Individual	2	Principal
805	3521/2010	VILSON TONÃO	08692397830	TIRO COM ARCO	Individual	2	Principal
806	870/2010	VIVIANE FERREIRA SOARES	147075887-35	ATLETISMO	Individual	2	Principal
807	727/2010	VIVIANE MARINS PLACEDINO	01665259604	ATLETISMO	Individual	2	Principal
808	5553/2010	WALDEIZA GAMA QUEIRÓS	119562627-41	NATACAO	Individual	2	Principal
809	5424/2010	WASHINGTON NUNES SOUZA	07052377616	ATLETISMO	Individual	2	Principal
810	6537/2010	WELINGTON RAMOS DE AQUINO	05852630608	ATLETISMO	Individual	2	Principal
811	5159/2010	WELLINGTON DIAS MENDES	06275140658	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Principal
812	420/2010	WILLIAM CESARIO AURELIANO	316324288-06	CANOAGEM	Individual	2	Principal
813	5756/2010	WILLIAN SGURSCOW	362978868-81	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	2	Principal
814	6176/2010	WILLIANS JOSÉ FERREIRA PORFIRIO	145125888-76	JUDO DE CEGOS	Individual	2	Principal
815	7187/2010	ADELLY OLIVEIRA SANTOS	01026630924	ATLETISMO	Individual	3	Principal
816	3675/2010	ADEMAR AKIRA IREIJO	07730464888	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
817	3012/2010	ADHARA GINAID	135941897-08	VELA	Individual	3	Principal
818	1591/2010	ADRIANO SIANO BRAGANÇA	393525148-31	CANOAGEM SLALOM	Individual	3	Principal
819	5061/2010	AERICA DA SILVA MENEZES	248782828-51	CICLISMO	Individual	3	Principal
820	6050/2010	AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	684220249-34	ATLETISMO	Individual	3	Principal
821	244/2010	ALAN DOS SANTOS BARBOSA	01867302500	REMO	Individual	3	Principal
822	5139/2010	ALAN JONES DIAS FREIRE	05339899730	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
823	3597/2010	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	117818958-99	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
824	1945/2010	ALEX PALHARES VIANA	365812668-09	NATACAO	Individual	3	Principal
825	2277/2010	ALEX VIEIRA DE LIMA	900073954-34	NATACAO	Individual	3	Principal
826	4045/2010	ALEXANDRA WU LOW	06122048984	BADMINTON	Individual	3	Principal
827	6703/2010	ALEXANDRE AUGUSTO DE FARIAS SILVA	103903337-78	NATACAO	Individual	3	Principal
828	534/2010	ALEXANDRE PIERRE MATTEI	115317108-24	CANOAGEM	Individual	3	Principal
829	6860/2010	ALEXSANDRO DE JESUS SANTOS	00928767574	BOXE	Individual	3	Principal
830	3784/2010	ALINE DE ARAÚJO LEMOS	356086868-88	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
831	7210/2010	ALINE GOMES LEMOS DE SOUSA	01062660129	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
832	5022/2010	ALINE MARTINS LATGÉ KWAMME	143105767-37	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
833	788/2010	ALINE SANTANA DA SILVA	02526313155	BOXE	Individual	3	Principal
834	1140/2010	ALISSON DA SILVA LIRA	319786328-35	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
835	7126/2010	AMANDA ANTONIO DE LIMA	965310451-91	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
836	2207/2010	ANA CARLA ZIERKE	05772986902	BADMINTON	Individual	3	Principal
837	1419/2010	ANA PAULA SANTOS DA LUZ	341337578-40	CANOAGEM	Individual	3	Principal



838	1002/2010	ANA RUTH FONDELI SEIXAS	103920208-07	ATLETISMO	Individual	3	Principal
839	179/2010	ANDERSON MARQUES DE ARAUJO RAMOS	793037495-53	REMO	Individual	3	Principal
840	1562/2010	ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS	284558898-45	ATLETISMO	Individual	3	Principal
841	7163/2010	ANDRÉ BORTOLETTO RIBEIRO TOLEDO	385622628-11	ATLETISMO	Individual	3	Principal
842	572/2010	ANDRÉ CANDIDO DE LACERDA	05468960737	NATACAO	Individual	3	Principal
843	2150/2010	ANDRÉ CELESTINO BORGES FILHO	780085905-30	CANOAGEM	Individual	3	Principal
844	4905/2010	ANDRE FELIPE DA SILVA FEITOSA	144169627-03	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
845	4526/2010	ANDRE GOMES DE CAMPOS	224906578-01	NATACAO	Individual	3	Principal
846	1129/2010	ANDRÉ HENRIQUE ALVES RODRIGUES	356907318-11	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
847	3583/2010	ANDRÉ LUIS NOVAS CÂNDIDO	927019146-04	CICLISMO	Individual	3	Principal
848	1767/2010	ANDRÉ LUIS RÉQUIA	04708012985	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
849	7397/2010	ANDRÉ LUIZ MARIANO DA CRUZ	278759498-07	ATLETISMO	Individual	3	Principal
850	3775/2010	ANDRÉA DE CASTRO	326752428-88	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
851	70/2010	ANDREA DO NASCIMENTO	04848388490	ATLETISMO	Individual	3	Principal
852	2269/2010	ANDREIA SILVA DA COSTA	02594051594	BOXE	Individual	3	Principal
853	3002/2010	ANDRESSA MARTINS DA SILVA	119387567-62	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
854	2041/2010	ANGELITA MAIORKA SASSI	00359814905	JUDO	Individual	3	Principal
855	6140/2010	ANGELO DOS SANTOS	00409525928	REMO	Individual	3	Principal
856	5921/2010	ANISIO SILVEIRA CORRÊA	142172757-90	VELA	Individual	3	Principal
857	4184/2010	ANTONILZA RICKEN	04965154894	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
858	4927/2010	ANTONIO JOSE LIMA ARAUJO	831283363-34	ATLETISMO	Individual	3	Principal
859	678/2010	ANTONIO MANOEL PEREIRA	573838201-34	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
860	7160/2010	APARECIDO DA SILVA FONSECA	351475348-22	NATACAO	Individual	3	Principal
861	1758/2010	ARICLEBSON RAIMUNDO DOS SANTOS	02264059583	BOXE	Individual	3	Principal
862	1942/2010	ARTHUR IOTTE	122755767-11	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Principal
863	634/2010	BÁRBARA ZEFERINA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	09846865767	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
864	5195/2010	BÊNITO MUSSOLINI DE ARAUJO BASTOS NETO	01507720335	JUDO	Individual	3	Principal
865	4777/2010	BRENO EDUARDO PINHEIRO E SILVA	528793482-34	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
866	4085/2010	BRUNO DE PAULA PERES BRAGA	04500569103	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
867	6028/2010	BRUNO VENTURA DOS ANJOS	329746448-80	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
868	7373/2010	CAMILA CAROLINE CARVALHAES RODRIGUES	03594826198	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
869	5991/2010	CAMILA MARTINS SIQUEIRA	01784610160	GINASTICA RITMICA	Principal	3	Principal
870	1347/2010	CAMILA MILHOMEM FERNANDES	720611381-87	REMO	Individual	3	Principal
871	1821/2010	CAMILA RIERA DE FARIAS	118817257-31	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	3	Principal
872	5258/2010	CARLA DE FREITAS FELICIO	110420896-20	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
873	3714/2010	CARLA REGINA DA RÉ AMANCIO	126575547-76	NATACAO	Individual	3	Principal
874	2900/2010	CARLOS ALBETO DA SILVA JUNIOR	00871459442	NATACAO	Individual	3	Principal
875	5295/2010	CARLOS JACÓ VALTRICK GLEMBOSKI	07367812939	ATLETISMO	Individual	3	Principal
876	4943/2010	CARLOS LOPES DOS SANTOS	446325766-20	ATLETISMO	Coletivo	3	Principal
877	953/2010	CHAMBERLAIN ASSUNÇÃO BRAGA	864946605-25	CANOAGEM	Individual	3	Principal
878	5603/2010	CHRISTIANE MARIA MOREIRA	01334765618	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
879	4147/2010	CIRO PAULA CAMPOS	921232956-04	ATLETISMO	Individual	3	Principal
880	1507/2010	CLAUDEMAR SANTIN	124609498-39	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
881	339/2010	CLAUDIA MICHELLE WU LOW	06151910966	BADMINTON	Individual	3	Principal
882	4740/2010	CLAUDINES BARTELOMEU	731348999-49	NATACAO	Individual	3	Principal
883	931/2010	CLÁUDIO COMPARATO CONTRUCCI	175297018-78	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
884	4769/2010	CLAUDIO GERMANO DE SOUZA FILHO	03123458440	ATLETISMO	Individual	3	Principal
885	57/2010	CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS	09026120770	BOXE	Individual	3	Principal
886	5491/2010	CLODOALDO DE LIMA ZAFATOSKI	00867546964	ESGRIMA	Individual	3	Principal
887	4443/2010	CRISTOVAN MATIAS DE OLIVEIRA	426525488-83	CANOAGEM	Individual	3	Principal
888	416/2010	DAMARES APARECIDA DE OLIVEIRA	317539938-06	NATACAO	Individual	3	Principal
889	2362/2010	DAMIÃO GOMES DA SILVA	00049505424	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
890	6987/2010	DANIEL ALVES RODRIGUES	07273551635	TENIS	Individual	3	Principal
891	940/2010	DANIEL CARNEIRO BRUM RIBEIRO ZÓIA	07670634650	CICLISMO	Individual	3	Principal
892	7075/2010	DANIEL LUIZ LOPES DE FREITAS	00729069281	BOXE	Individual	3	Principal
893	1477/2010	DANIEL REZENDE XAVIER	05665646610	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
894	1379/2010	DANIEL RIBEIRO BRANCO	00766088910	CICLISMO	Individual	3	Principal
895	4108/2010	DANIEL SANTOS DE MORAES	938926322-00	JUDO	Individual	3	Principal
896	1095/2010	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	09660261608	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
897	2410/2010	DANIELE LUCI DOS SANTOS	95950672100	JUDO	Individual	3	Principal
898	3118/2010	DANIELLA BRANCO AREIAS	185496768-10	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
899	4946/2010	DANIELLE DE OLIVEIRA SAMPOL	07565680729	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
900	4277/2010	DANIELSON PONTES DOS SANTOS	06108706457	NATACAO	Individual	3	Principal
901	2401/2010	DANILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS	327869418-06	BOXE	Individual	3	Principal
902	6515/2010	DANILO MESQUITA LEITE	130621057-71	REMO	Individual	3	Principal
903	4155/2010	DANILO MONTEIRO CELESTINO	076530626-36	NATACAO	Individual	3	Principal
904	660/2010	DAVI ELAISQUEVICI	360022648-76	BOXE	Individual	3	Principal
905	1313/2010	DAVI SILVA DE SOUZA	943219142-72	BOXE	Individual	3	Principal
906	4675/2010	DAWISON MAGNO DE LIMA	259037128-43	NATACAO	Individual	3	Principal
907	6124/2010	DEBORAH AMORIM	01265250723	REMO	Individual	3	Principal
908	13/2010	DENILSON SOUZA PEREIRA	017214757-37	ATLETISMO	Individual	3	Principal
909	6030/2010	DENIS WILLIAM FERNANDES	349070028-74	NATACAO	Individual	3	Principal
910	3577/2010	DIEGO DA SILVA PERES RAMOS	397495638-75	ATLETISMO	Individual	3	Principal
911	1508/2010	DIMAS GONÇALVES DOS SANTOS	08756484607	ATLETISMO	Individual	3	Principal
912	309/2010	DIOGO RODRIGUES DE SOUSA	662294723-68	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
913	1774/2010	DORIVAL DE JESUS JORGE	03669946977	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
914	6056/2010	DULTER MONT SERRAT MANHAES	123425517-03	VELA	Individual	3	Principal
915	1785/2010	EDJAMERSON DE MELO SANTOS	00895906430	ATLETISMO	Individual	3	Principal
916	2372/2010	EDSON DIVINO CELSO FERREIRA	00136924107	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
917	3927/2010	EDSON RIBEIRO JUNIOR	114343047-60	ATLETISMO	Individual	3	Principal
918	1982/2010	EDUARDO MIRANDA DE MATOS	331715428-46	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
919	6997/2010	EDVALDO SANTO DAMASENO	01163534145	CANOAGEM	Individual	3	Principal
920	681/2010	ELIANA PERPÉTUA DE SOUSA	47873965104	ATLETISMO	Individual	3	Principal
921	5110/2010	ELIANA ROCHA VANZUITA	03284108963	ATLETISMO	Individual	3	Principal
922	1964/2010	ELIANA SILVA DANTAS	03311284542	BOXE	Individual	3	Principal
923	1815/2010	ELIANE PEREIRA PONTES	115437237-56	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
924	1126/2010	ELISABETH APARECIDA BERTOLINI	02083416848	NATACAO	Individual	3	Principal
925	1845/2010	ELLEN CRISTINA XAVIER SOARES	403846878-06	BOXE	Individual	3	Principal
926	18/2010	ELY HOLLER	00523746105	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
927	4159/2010	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO	00149546483	NATACAO	Individual	3	Principal
928	2730/2010	EUZEBIO DA SILVA NETO	02627675389	ATLETISMO	Individual	3	Principal
929	6632/2010	EVANDDRO LOURIVAL DOS SANTOS	305509008-02	JUDO	Individual	3	Principal
930	2341/2010	EVANILSON RAUL DE SOUZA FRANÇA	281229188-59	ATLETISMO	Individual	3	Principal
931	6046/2010	EVERTON DAROLD	06496948992	ATLETISMO	Individual	3	Principal
932	883/2010	EZEQUIEL MARCELO DA COSTA	124813268-81	ATLETISMO	Individual	3	Principal
933	1626/2010	FABIO ALBERTO GARRIDO ACCUNZO	176527758-25	ESGRIMA	Individual	3	Principal
934	3283/2010	FABIO CESAR TASSINARI	152261018-99	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
935	5413/2010	FABIO DOS SANTOS PEREIRA	268102918-06	ATLETISMO	Individual	3	Principal
936	157/2010	FABIO NEVES PEREIRA	369937708-30	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
937	5817/2010	FABIOLA APARECIDA RAMOS	01380694680	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
938	55/2010	FABRICIO OLIVEIRA DE BRITO	835097552-00	ATLETISMO	Individual	3	Principal
939	770/2010	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGON	00374128928	BIATHLON	Individual	3	Principal
940	3437/2010	FAGNER DO AMARAL	05922842986	CICLISMO	Individual	3	Principal
941	6307/2010	FELIPE DE OLIVEIRA MANENTE	00985537981	TRIATLON	Individual	3	Principal
942	3814/2010	FELIPE STREBE	07400388932	ATLETISMO	Individual	3	Principal
943	1624/2010	FERNANDA GARCIA	313397178-67	TRIATLON	Individual	3	Principal



944	910/2010	FERNANDA LEIDYANE VIANA DOS SANTOS	980444781-91	NATACAO	Individual	3	Principal
945	6950/2010	FERNANDO KRAHE	575277920-00	VELA	Individual	3	Principal
946	378/2010	FLÁVIA GABRIELA CEZÁRIO DA NÓBREGA	00951481169	REMO	Individual	3	Principal
947	4652/2010	FLÁVIO ALBERTO CONCEIÇÃO SEIXAS	458048695-15	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
948	107/2010	FLAVIO REITZ	05045971913	ATLETISMO	Individual	3	Principal
949	4007/2010	FRANCINE DOS SANTOS MADURRO	391855618-27	ATLETISMO	Individual	3	Principal
950	3797/2010	FRANCISCO EMÍLIO BIBARD	232707088-07	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
951	4799/2010	FRANCISCO IRLANDIO DA SILVA	338760018-62	ATLETISMO	Individual	3	Principal
952	1694/2010	GABRIEL GÂNDARA	082712549-60	BADMINTON	Individual	3	Principal
953	6116/2010	GABRIEL VICENTE PRAÇA GUINEBRETIERE DE CARVALHO	144425687-40	VELA	Individual	3	Principal
954	5690/2010	GEDEÃO ALVES DE OLIVEIRA	07625145743	CANOAGEM	Individual	3	Principal
955	4887/2010	GEISA NEUZA DE MIRANDA	796346646-87	NATACAO	Individual	3	Principal
956	2158/2010	GEORGE MENSEL BEZERRA PARENTE	07557162480	ATLETISMO	Individual	3	Principal
957	3291/2010	GERALDO DA SILVA SANTOS	04956914539	JUDO	Individual	3	Principal
958	350/2010	GIL LEON LIMA DINIZ DASILVA	362882208-41	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
959	4144/2010	GILBERTO CASTILHO GUALBERTO	935606806-20	ATLETISMO	Individual	3	Principal
960	6621/2010	GILSON JOSE DOS ANJOS	05175154907	ATLETISMO	Individual	3	Principal
961	4499/2010	GISELE PAULA DA SILVA	367314018-38	ATLETISMO	Individual	3	Principal
962	1739/2010	GIZELE SANTOS DE BRITO	756163942-20	BOXE	Individual	3	Principal
963	4430/2010	GUILHERME APARECIDO CONFELLA	378814818-70	NATACAO	Individual	3	Principal
964	4039/2010	GUILHERME MARCIAO DA COSTA	00498543137	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
965	7215/2010	GUILHERME ROTH DOS SANTOS	810531850-49	NATACAO	Individual	3	Principal
966	319/2010	GUSTAVO CLEMES PATRICIO	00548883955	ATLETISMO	Individual	3	Principal
967	2421/2010	GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	05667930676	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
968	959/2010	GUSTAVO SANTA CHIARA	357968538-48	CICLISMO	Individual	3	Principal
969	4875/2010	HADASSAH CAROLINY BRAGA SUAID	02184380105	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
970	3739/2010	HARLEY DAMIÃO PEREIRA ARRUDA	314878138-48	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
971	305/2010	HELDER FELIPE BARRETTA VON AH	296125148-60	NATACAO	Individual	3	Principal
972	258/2010	HELEN TICIANE DUARTE LIMA	323567968-51	NATACAO	Individual	3	Principal
973	4472/2010	HELENILTON PEREIRA DOS SANTOS	895061895-87	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
974	4444/2010	HENRIQUE SACOMANO NASSER	219990028-22	NATACAO	Individual	3	Principal
975	903/2010	HENRIQUE TAVARES PEREIRA DOS SANTOS MOTTA	144936827-10	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
976	561/2010	HUGO LEMOS ARTHUÇO	370496368-27	BADMINTON	Individual	3	Principal
977	5752/2010	ISAAC DE SOUZA ASSUNÇÃO	052645204-88	ATLETISMO	Individual	3	Principal
978	800/2010	ISABELLE ANDRIOTTI NUNES	09046493938	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
979	4206/2010	IVAN SCOLFARO CAETANO DA SILVA	315329038-55	ATLETISMO	Individual	3	Principal
980	461/2010	JACKSON DURAES SOUZA	262599018-01	BOXE	Individual	3	Principal
981	3451/2010	JADSON DE JESUS SANTOS	04577677580	CANOAGEM	Individual	3	Principal
982	485/2010	JAILSON JOSE FERREIRA DA SILVA	02307708430	NATACAO	Individual	3	Principal
983	624/2010	JAMES WALTER LOWRY NETO	639646609-06	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
984	3050/2010	JANIELLY BILA DE PONTES SILVA	068223764-70	JUDO	Individual	3	Principal
985	6936/2010	JEAN DIAS LOPES	622677012-00	NATACAO	Individual	3	Principal
986	4462/2010	JEANDERSON DOUGRAS DA SILVA	09202682429	ATLETISMO	Individual	3	Principal
987	3699/2010	JEFFERSON YIN	04623778908	BADMINTON	Individual	3	Principal
988	1104/2010	JÉSSICA PAULA DE FREITAS	09227826602	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
989	5907/2010	JIRLANE FERREIRA ANTUNES	04500959599	BOXE	Individual	3	Principal
990	2303/2010	JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES	07648272431	NATACAO	Individual	3	Principal
991	4271/2010	JOÃO ALMIR MORAES	04082984801	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
992	4585/2010	JOÃO AUGUSTO HACKEROTT	230966338-78	VELA	Individual	3	Principal
993	7280/2010	JOÃO CARLOS APARECIDO DA COSTA	01038890942	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
994	497/2010	JOÃO CARLOS RODRIGUES JUNIOR	366088168-63	CANOAGEM	Individual	3	Principal
995	4353/2010	JOÃO CLÁUDIO CRUZ SANTOS	861037257-04	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
996	5214/2010	JOÃO EMERSON DOS SANTOS KONDO	04636434960	CANOAGEM	Individual	3	Principal
997	707/2010	JOÃO PAULO BARRETO	08481489670	ATLETISMO	Individual	3	Principal
998	5479/2010	JOÃO PAULO BRITO COSTA	888670641-34	NATACAO	Individual	3	Principal
999	2486/2010	JOAO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA	05619027473	HALTEROFILISMO	Individual	3	Principal
1000	4687/2010	JOCSÃ LIMA BRASILEIRO PEREIRA	08925238403	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
1001	1186/2010	JOELSON DE SOUZA DIAS	141542097-10	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1002	982/2010	JOELSON DIONÍZIO DE BARROS	04062814404	NATACAO	Individual	3	Principal
1003	2711/2010	JONATAS GOMES DIAS DA SILVA	08385967621	CICLISMO	Individual	3	Principal
1004	3946/2010	JORGETE AZEVEDO REGO	02050756739	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1005	79/2010	JOSÉ ALDISON DE ASSUNÇÃO	452292284-15	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1006	4449/2010	JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO	03082146503	BOXE	Individual	3	Principal
1007	1490/2010	JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	870191915-68	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1008	6122/2010	JOSE GLAUCO BATISTA DA SILVA	509341804-82	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1009	2787/2010	JOSÉ ILSON PEREIRA JUNIOR	102608746-55	CICLISMO	Individual	3	Principal
1010	1439/2010	JOSE MANOEL COSTA ARAUJO	512306745-00	REMO	Individual	3	Principal
1011	2678/2010	JOSÉ NUNES DA SILVA	382887021-04	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1012	1697/2010	JOSÉ RICARDO TENÓRIO BARBOSA	331905228-47	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1013	6648/2010	JOSIANE PACKER	05735403907	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1014	3258/2010	JOSUÉ FIGUEIREDO DA SILVA	102601614-20	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1015	1437/2010	JOUSEF ACHECSON TEIXEIRA NEVES	974861915-04	REMO	Individual	3	Principal
1016	993/2010	JUAN EMANUEL ALVES DOS SANTOS	367594988-52	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1017	491/2010	JUDITE NASCIMENTO DE ARAUJO	479885501-44	NATACAO	Individual	3	Principal
1018	973/2010	JULIANA CHAVES SANTOS	01821307038	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
1019	1210/2010	JULIANA FERREIRA PERRUT	01615388605	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Principal
1020	3936/2010	JULIANA VELASQUEZ TONASSE GOMES	121630347-98	JUDO	Individual	3	Principal
1021	4142/2010	JULIANO LOPES DA COSTA	09405285688	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1022	463/2010	JULIANO VIEIRA GODINHO	03973790990	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1023	2493/2010	JULIENE ARYECHA HONORIO BESERRA FERREIRA	331420778-63	JUDO	Individual	3	Principal
1024	2414/2010	JULIO CEZAR TRINDADE DE SOUZA	643679912-53	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1025	5146/2010	JUNIOR MENDES DA SILVA	01106296982	CICLISMO	Individual	3	Principal
1026	181/2010	KATHELLEN LARROQUE DE SOUZA GONÇALVES	00460693050	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1027	4267/2010	KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA	963999701-30	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1028	7314/2010	KEILA RENATA SILVA	01493820656	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1029	1946/2010	KESSKETLEN ALVES BEZERRA	00784862206	BOXE	Individual	3	Principal
1030	287/2010	LARISSA SOUSA DE SANTANA	144224227-23	REMO	Individual	3	Principal
1031	3174/2010	LEANDRO ANTONIO DA SILVA	07178856661	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1032	83/2010	LEANDRO PAIVA DA SILVA	02540067441	ATLETISMO	Individual	3	Principal



1033	432/2010	LEILIANE PIRES GUIMARÃES	01502708108	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1034	6516/2010	LEONARDO DE CAMPOS SIMÕES	05682269764	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1035	5154/2010	LETICIA SEGUETTO TANABE	997204509-91	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1036	1328/2010	LILIA DE OLIVEIRA	818653251-04	REMO	Individual	3	Principal
1037	2556/2010	LIWISGTON DA SILVA COSTA	123480167-10	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1038	3134/2010	LORENA CARNEIRO MACEDO	825193405-25	BOXE	Individual	3	Principal
1039	472/2010	LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	00988878585	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1040	3576/2010	LUCAS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	406428168-32	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1041	487/2010	LUCAS FABRICIO FERREIRA FAGUNDES	823643620-91	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1042	1893/2010	LUCAS MAGALHÃES DE PAULA	394412078-70	NATACAO	Individual	3	Principal
1043	6276/2010	LUCAS WERLANG MEYER	07698245950	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1044	1765/2010	LUCIANA DE FREITAS DE MOURA	07834524976	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1045	6204/2010	LUCIANO DE ALMEIDA	218835658-63	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1046	2483/2010	LUCIANO DE ANDRADE SILVA	05355887716	JUDO	Individual	3	Principal
1047	452/2010	LUCIANO LIMA PEREIRA	283933918-81	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1048	2674/2010	LUCIANO LUNA DE OLIVEIRA	308482018-09	REMO	Individual	3	Principal
1049	294/2010	LUCIANO REINALDO REZENDE	831462881-68	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
1050	1070/2010	LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	836048471-68	BOXE	Individual	3	Principal
1051	6959/2010	LUCIO BERTASO GOLDANI	932745640-87	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1052	4859/2010	LUCIO MAURO CRIZANTO	02290840793	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1053	1999/2010	LUIS CARLOS DE FARIAS	278150408-45	JUDO	Individual	3	Principal
1054	1572/2010	LUIZ ALVES DE SOUSA	590223373-91	CICLISMO	Individual	3	Principal
1055	4431/2010	LUIZ ANTONIO BARROS SOARES	837581604-30	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1056	3454/2010	LUIZ EDUARDO FREIRE DA CRUZ JUNIOR	00993314465	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1057	1542/2010	LUIZ FERNANDO CORREA	367173938-07	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1058	2600/2010	LUIZ GONZAGA DANTAS	942203104-44	NATACAO	Individual	3	Principal
1059	2546/2010	LUIZ HENRIQUE SOMMER	01792980035	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1060	5489/2010	LUIZ JOSE PEREIRA CORREIA JUNIOR	953889407-30	VELA	Individual	3	Principal
1061	5583/2010	LUIZ NELSON NUNES AZEVEDO	608468951-53	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
1062	1833/2010	LUZIA DE ALCANTARA SANTANA	01349569151	JUDO	Individual	3	Principal
1063	2373/2010	MAICON DEIVISON ORNELAS DA CRUZ FRANÇA	01001055560	JUDO	Individual	3	Principal
1064	7026/2010	MAIRA BOCHADO RANZEIRO	229278778-40	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1065	1311/2010	MAIRA NOGUEIRA MURAKAMI	366616408-04	CICLISMO	Individual	3	Principal
1066	5810/2010	MANOELA PONTUAL GONÇALVES	08210304771	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1067	3413/2010	MARAISA DE SANTANA SANTOS	055460914-28	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1068	2238/2010	MARCELA PEREIRA CARDOSO DA CRUZ	01313013145	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1069	1105/2010	MARCELO BEAGIONI BALBO	329572108-43	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1070	5215/2010	MARCELO DE SOUZA FERRAZ	05189838978	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1071	6696/2010	MARCELO MACHADO DA SILVA	03816714706	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
1072	3773/2010	MARCELO ODA DE SOUZA	231048698-12	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
1073	423/2010	MARCELO SILVEIRA CAMPOS	300906638-45	REMO	Individual	3	Principal
1074	3516/2010	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	05739368979	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1075	2872/2010	MARCILIO TEIXEIRA DA COSTA	858277461-34	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1076	7412/2010	MARCIO CARVALHO DA SILVA	01053030975	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1077	1506/2010	MARCIO FELIPE GOMES	07882293466	NATACAO	Individual	3	Principal
1078	4322/2010	MARCONDES DIEGO SOUSA RODRIGUES	03662910330	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1079	1010/2010	MARCOS AURELIO RIBEIRO DOS SANTOS	177062958-00	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1080	1060/2010	MARCOS PEREIRA ROSA	277317248-59	NATACAO	Individual	3	Principal
1081	2218/2010	MARCOS VINICIUS VAZ OLIVEIRA	064220376-86	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
1082	4910/2010	MARDEN PHELIPE MELO TERÇO	997434692-49	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1083	1829/2010	MARIA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	661788001-34	JUDO	Individual	3	Principal
1084	2541/2010	MARIA CAROLINA LOPES ESTEVES	02764726325	JUDO	Individual	3	Principal
1085	2531/2010	MARIA CLARA SABOYA DE TOLEDO	692347957-68	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
1086	5434/2010	MARIA CRISTINA GOMES BRASIL	524624121-15	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1087	307/2010	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	254842904-06	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1088	3184/2010	MARIA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS	601264856-15	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1089	51/2010	MARIA MARGARIDA GARCIA	273439446-49	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1090	682/2010	MARIA NUBEADOS SANTOS LINS	110120587-35	NATACAO	Individual	3	Principal
1091	2997/2010	MARIANA SAKATE ABE	922402911-68	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
1092	4815/2010	MARIANA VIEIRA DUARTE BAPTISTA	109135106-61	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Principal
1093	1285/2010	MARILIA ALVARES MONTES	08818068628	NATACAO	Individual	3	Principal
1094	4204/2010	MARINA DE LUCENA FERREIRA	105601194-70	NATACAO	Individual	3	Principal
1095	5458/2010	MARINA GUIMARÃES DOS SANTOS	06442971660	NATACAO	Individual	3	Principal
1096	87/2010	MARINALVA MARIA DA SILVA	835652804-68	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1097	4405/2010	MARISTELA MULASKI	03997558965	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1098	3344/2010	MARLI SANTOS DE PAULO	867045919-15	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1099	6186/2010	MATEUS FILIPE GREGÓRIO MACHADO	09493116697	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
1100	2178/2010	MAURA REGINA MARTINS DA CRUZ	280984448-80	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1101	7136/2010	MAURICIO ERTHAL PEREIRA	03149362970	NATACAO	Individual	3	Principal
1102	408/2010	MAURICIO JOSÉ CORREIA DE PAULA	04673300505	REMO	Individual	3	Principal
1103	6626/2010	MAURICIO REZENDE MEIRA	722124891-53	BOXE	Individual	3	Principal
1104	4238/2010	MAURO CAVANHA CONCEIÇÃO	05009281937	TRIATLON	Individual	3	Principal
1105	185/2010	MEGG TAVARES VIEIRA	01119319080	BOXE	Individual	3	Principal
1106	5266/2010	MICHAILO APARECIDO KURYCZ	366483158-65	NATACAO	Individual	3	Principal
1107	222/2010	MICHEL DE SOUZA BORGES	136656457-00	BOXE	Individual	3	Principal
1108	2060/2010	MICHEL SOUSA LIMA	332661478-04	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1109	1531/2010	MILENE WOLF	357752478-25	CANOAGEM SLALOM	Individual	3	Principal
1110	6138/2010	MIRIAM DA SILVA CAMPOS	133305477-74	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1111	6126/2010	MOISES VICENTE NETO	286922761-20	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1112	3079/2010	MÔNICA RIZZO	02018673114	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
1113	6108/2010	NATÁLIA RANIELLE PEREIRA DA SILVA	02195719109	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
1114	3253/2010	NATÁLIA SANTANA LIMA	338510118-21	CICLISMO	Individual	3	Principal
1115	4795/2010	NAUALY VITORIA VIEIRA DA SILVA HELLMANN	527486772-34	NATACAO	Individual	3	Principal
1116	826/2010	NELY MILAN TERADA ACQUESTA	115096568-12	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
1117	5076/2010	NÍVIA MARIA FELICIO	06802135620	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
1118	4539/2010	PABLO SILVA PIRES	04463474698	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1119	3971/2010	PATRICIA DO DESTERRO MARQUES	352180638-35	JUDO	Individual	3	Principal
1120	6611/2010	PATRICK ROBERTO REZENDE	373305598-57	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1121	408/2010	PAULO SERGIO ZAKIMI	383051128-02	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal



1122	3833/2010	PAULO VASCONCELLOS DA SILVA SANTOS	09222602730	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1123	4453/2010	PEDRO CESAR DA SILVA MORAES	784909791-20	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1124	3272/2010	PEDRO ROGÉRIO YIN CHEN	04097422952	BADMINTON	Individual	3	Principal
1125	840/2010	PHELIPE RAMOS AZEVEDO	01302394100	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1126	1495/2010	POLIANA FATIMA SOUSA DE JESUS	08040852692	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1127	2325/2010	RAFAEL AUGUSTO VELLUCCI SHIMIZU	323408848-96	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1128	1139/2010	RAFAEL HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	09063078641	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Principal
1129	3779/2010	RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS PASCOA	108038546-09	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Principal
1130	648/2010	RAFAEL NEVES ZAMBALDI	381200598-08	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	3	Principal
1131	1831/2010	RAFAELA LIMA DA SILVA	07132062417	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1132	4133/2010	RAFAELA NITZ	02089318058	JUDO	Individual	3	Principal
1133	1019/2010	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA	00606904107	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1134	6867/2010	RALPH DA SILVA MORAES	218343138-56	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1135	2850/2010	RAONI MARQUES DE MORAIS	01626032157	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1136	460/2010	REGIA KALLIANE FLORÊNCIO DOS SANTOS	03224345489	TAEKWONDO	Individual	3	Principal
1137	2453/2010	RENATA BEZERRA BENEVIDES	808060661-72	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1138	5240/2010	RENATA FAUSTINO DA SILVA	116674297-01	BADMINTON	Individual	3	Principal
1139	7304/2010	RENATA MARCIA VENANCIO	06518831995	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1140	5775/2010	RENATO BRITTO BARUFI	380588138-00	NATACAO	Individual	3	Principal
1141	834/2010	RICARDO ALCICI MATOS	01304837610	CICLISMO	Individual	3	Principal
1142	3320/2010	RICARDO ALEXANDRE PSCHIEDT	02956245902	CICLISMO	Individual	3	Principal
1143	201/2010	RICARDO DA SILVA MORAES	07414185923	CICLISMO	Individual	3	Principal
1144	2811/2010	RICARDO DE QUEIROZ LOBATO	01682013723	VELA	Individual	3	Principal
1145	4465/2010	ROBERTO CARLOS DE LIMA MEDEIROS	216470518-19	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1146	3795/2010	ROBERTO COSTA DUARTE	392906688-22	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
1147	6837/2010	ROBERTO CUSTODIO DE QUEIROZ	113752717-09	BOXE	Individual	3	Principal
1148	3428/2010	ROBERTO VICENTE GOMES	712746501-00	JUDO	Individual	3	Principal
1149	5614/2010	RODRIGO MENEZES FONTOURA	123113517-45	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
1150	2434/2010	RODRIGO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	08769408742	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1151	316/2010	ROGER CESAR CLARK	105747546-79	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1152	3287/2010	ROGERIO AMBROSIO DE LIMA	189688668-05	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
1153	5151/2010	ROGÉRIO DE CARVALHO	142263898-75	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1154	3071/2010	ROGÉRIO RAMOS BEZERRA	06622733465	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1155	4368/2010	RONILSON BISPO DOS SANTOS	152306038-79	CICLISMO	Individual	3	Principal
1156	1304/2010	ROSELI LEMOS DE FREITAS	02339395984	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1157	1771/2010	ROSILAINE VOLANTE SILVA	226866198-99	BOXE	Individual	3	Principal
1158	5556/2010	ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI	480004501-00	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1159	6736/2010	SAMIA LOPES GOUVEIA	670166773-20	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1160	5255/2010	SANDRA CALISTRO	03082492916	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1161	3286/2010	SEBASTIÃO EDSON NETO	431590526-72	HIPISMO	Individual	3	Principal
1162	7265/2010	SEBASTIÃO VALDIR DOS SANTOS ABREU	803292170-20	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1163	346/2010	SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA	416798654-04	NATACAO	Individual	3	Principal
1164	5200/2010	SEVERINO CAVALCANTI DO NASCIMENTO	108223644-68	TIRO COM ARCO	Individual	3	Principal
1165	2400/2010	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA	00173735142	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1166	1763/2010	SIDNEI GHEDIN DA SILVA	01683822960	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1167	757/2010	SIDNEY SERAFIM BORBA FILHO	05812553645	CICLISMO	Individual	3	Principal
1168	3429/2010	SILMARA DOS ROCIO DOS SANTOS	00405277946	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1169	3895/2010	SILVIA ROTHFELD	644457470-68	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1170	1205/2010	SILVIO CARLOS BADARÓ JUNIOR	05570499547	REMO	Individual	3	Principal
1171	1753/2010	SORAIA ALVARENGA	07789422871	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1172	2009/2010	SUELI PEREIRA SILVA	024769041-47	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1173	5829/2010	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS	112704557-10	LUTA LIVRE	Individual	3	Principal
1174	5032/2010	TAISE ZIMMERMANN	03036334173	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1175	3669/2010	TALITA REGINA MEDEIROS	06487594903	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1176	4881/2010	TALITA SILVA DE SOUZA	05267954411	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Principal
1177	1109/2010	TARCISIO NERI SANTOS	940372725-04	BOXE	Individual	3	Principal
1178	599/2009	TASSIA FERNANDES ALVES	063701574-65	NATACAO	Individual	3	Principal
1179	1301/2010	THAISE LANUSA RIBEIRO DE SOUZA	034130645-25	CICLISMO	Individual	3	Principal
1180	1552/2010	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	03436232939	CICLISMO	Individual	3	Principal
1181	3805/2010	THIAGO DONATO DO VALE	359782168-51	GINASTICA ARTISTICA	Individual	3	Principal
1182	1781/2010	THIAGO HENRIQUE REIS LIMA	05423454557	BOXE	Individual	3	Principal
1183	4040/2010	THIAGO MENDES CASTELLO BRANCO	286373048-77	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1184	6188/2010	TIAGO TACHIBANA	04505569993	NATACAO	Individual	3	Principal
1185	292/2010	TIAGO ZUCCA MATTHES	267138068-21	NATACAO	Individual	3	Principal
1186	3195/2010	UALACE DE ALMEIDA ARCANJO	02305217544	BOXE	Individual	3	Principal
1187	1936/2010	VALERIA SCHMIDT	805359091-87	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1188	4611/2010	VALESCA EUGENIO MARANHÃO	02446837786	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1189	6755/2010	VALMIR JOSÉ CAMARGO DOS PASSOS	919486300-87	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1190	6545/2010	VANESSA GUEDES DA CONCEIÇÃO	00745026117	GINASTICA RITMICA	Individual	3	Principal
1191	1611/2010	VICENTE ANTONIO DE JESUS FILHO	552164201-34	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1192	3069/2010	VILMA MARIA DA SILVA	718824564-91	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1193	3604/2010	VINÍCIUS ISSAO SAKAMOTO LEAL	03288527162	JUDO	Individual	3	Principal
1194	2375/2010	VITOR DE PAULA FERRAZ	110851747-19	JUDO	Individual	3	Principal
1195	7433/2010	VITOR MOURA VARGAS	05498931727	ESGRIMA	Individual	3	Principal
1196	4294/2010	VIVIAM CINTRA DE ALENCASTRO GUIMARÃES	117097007-93	VELA	Individual	3	Principal
1197	99/2010	VIVIAN DA ROCHA CAMELO	03591402460	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1198	1338/2010	VOLKMAR GUSTAV BERCHTOLD	05088196954	CICLISMO	Individual	3	Principal
1199	71/2010	WAGNER ARAUJO DE MORAES	302582618-54	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1200	3160/2010	WALDEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	993740809-15	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1201	6071/2010	WALDIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR	389718768-08	CANOAGEM	Individual	3	Principal
1202	633/2010	WALTER CALIXTO DE OLIVEIRA	855109637-00	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Principal
1203	6750/2010	WASHINGTON LUIS DA SILVA	958804295-04	BOXE	Individual	3	Principal
1204	814/2010	WELLINGTON CARDOSO	304305068-13	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1205	4498/2010	WELLINGTON DE SOUSA LISBOA	128511767-06	BOXE	Individual	3	Principal
1206	1623/2010	WERNER GUNTHER HOHER	01760183016	REMO	Individual	3	Principal
1207	2871/2010	WESLEY SILVA RODRIGUES DA CRUZ	412360018-26	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1208	3572/2010	WHASINGTON LUIZ JUSTINO	333679878-75	ATLETISMO	Individual	3	Principal
1209	679/2010	WILIAN SILVA ARAÚJO	113762147-84	JUDO DE CEGOS	Individual	3	Principal
1210	2390/2010	WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA	05394253978	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1211	1798/2010	WLADIMIR GARCIA DE MENEZES	145206418-02	TENIS DE MESA	Individual	3	Principal
1212	1333/2010	YARA YAMAGUCHI DE PAIVA	692184801-97	REMO	Individual	3	Principal



CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
1213	1190/2010	ALEXANDRE SPRENGER GRACZYK	07971438907	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1214	1125/2010	ALEXIA TREVIZAN MARUSSIG	07559298966	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1215	4419/2010	AMANDA MARÇAL SILVA	09605730626	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1216	6608/2010	ANDRÉ GARCIA SANTOS	326843298-00	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Intermediária
1217	1202/2010	ARILDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO	05214902514	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1218	1228/2010	ARTHUR SILVEIRA RAMALHO	355032198-80	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1219	3853/2010	BIANCA HITOMI DOS SANTOS	409078448-47	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Intermediária
1220	3197/2010	BRUNO APARECIDO SANTIAGO	06762470912	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1221	1101/2010	BRUNO DOS REIS OLIVEIRA	366277368-61	VELA	Individual	1	Intermediária
1222	7223/2010	BRUNO RODRIGUES ALTOÊ	123186547-43	JUDO	Individual	1	Intermediária
1223	5422/2010	BRUNO VIDAL RADO	06101980928	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1224	446/2010	CAIO MARTE SOUZA	322403038-08	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1225	4982/2010	CAROLINA ALVES PORTUGAL	05035968928	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1226	249/2010	CÁSSIA BRITO DOS SANTOS	143337527-36	REMO	Individual	1	Intermediária
1227	1280/2010	CRISLAINE AVILA ORLONSKI	07817119910	CICLISMO	Individual	1	Intermediária
1228	4601/2010	DANIELA RAMOS PETTI	141005517-54	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Intermediária
1229	196/2010	DIEGOLIRA DA SILVA	06273710945	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
1230	3903/2010	DIOGO AUGUSTO MOURA ORNELLAS	09136722626	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1231	4390/2010	DIOGO FASSINA DIAS	404400988-07	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1232	1575/2010	EDMON VIDAL DE ABREU	145889417-71	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Intermediária
1233	4964/2010	EDUARDO GAUZE ALEXANDRINO	07589815977	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
1234	2622/2010	ERIC ARAUJO MANCINI	230023828-41	TENIS DE MESA	Individual	1	Intermediária
1235	1627/2010	FELIPE BUENO ALCERITO	412315648-73	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1236	3055/2010	FELIPE KENJI ZACARIAS ENJU	06731774910	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1237	2447/2010	FERNANDA CAROBINO	394189968-63	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1238	1225/2010	FERNANDA PERUZZO AZAMBUJA	04442737940	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1239	5532/2010	FERNANDO SEIRYO KUTEKEN	413012788-82	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1240	5739/2010	FREDERICO NASCIMENTO MARIANO	08374817674	CICLISMO	Individual	1	Intermediária
1241	5305/2010	GABRIELA MONCALVO LOPES MELO	126843747-67	JUDO	Individual	1	Intermediária
1242	194/2010	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	421741368-80	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1243	6888/2010	GIOVANNA DAZZI GALVARROS BUENO	135492877-63	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
1244	437/2010	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI	367380968-79	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1245	1812/2010	GUILHERME HACKE	08239781926	CICLISMO	Individual	1	Intermediária
1246	4581/2010	GUILHERME HECK DE GÓES	02092238043	JUDO	Individual	1	Intermediária
1247	1656/2010	GUILHERME MELARAGNO	41372342800	ESGRIMA	Individual	1	Intermediária
1248	2675/2010	GUSTAVO MESSIAS DE SOUZA	230169778-93	TENIS DE MESA	Individual	1	Intermediária
1249	1332/2010	HANS HEINRICH MALLMANN	01507820046	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1250	4094/2010	JAMILA CARLOS DOS SANTOS	136941717-97	JUDO	Individual	1	Intermediária
1251	999/2010	JANAÍNA BRAZ DA SILVA	07148035961	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Intermediária
1252	366/2010	JANAYNA LOPES SOBROSA	08954661980	REMO	Individual	1	Intermediária
1253	920/2010	JAQUELINE CAROLINA ANDRADE PEREIRA	115391106-05	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1254	6921/2010	JEAN CARLOS DOLBERTH MACHADO	065100409-80	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
1255	2289/2010	JÉSSICA NOUTEL GONÇALVES	126749897-85	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
1256	173/2010	JOÃO PAULO RIBEIRO DE CASTRO	395319248-56	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1257	1976/2010	JOAO VICTOR VERAS AMORIM	964401472-34	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1258	512/2010	JOHN LEE DA SILVA	07604268994	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1259	1222/2010	JOSYHENRIQUE DE SOUZA CRUZ	02572694522	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1260	3388/2010	JULIA VOLKMANN	06485376925	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1261	2932/2010	JULIANA NAOMI MUGIUDA MARQUES	431328508-37	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
1262	7306/2010	JULIANO LANZILOTTI DE MOURA	382504768-75	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1263	1700/2010	JULLIANY SANTOS FERREIRA	04517409120	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1264	527/2010	LAERTE FRANCISCO DURING FRAGA	00367390060	REMO	Individual	1	Intermediária
1265	2642/2010	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	08709304606	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1266	1817/2010	LEONARDO PALMA ALCOVER	413763388-66	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1267	4605/2010	LUANA ELIZA WUNDERLICH	08652946906	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1268	6938/2010	LUANA TAMARA DE OLIVEIRA VICENTE	154904197-50	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
1269	1194/2010	LUCAS BENVENUTTI GEROTTO	353822218-55	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1270	1891/2010	LUIZ EDUARDO PEREIRA PINTO	415359518-77	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1271	5074/2010	MARCELO PERNONCINI FILHO	03139759061	JUDO	Individual	1	Intermediária
1272	5625/2010	MARIA CAROLINE VIEIRA RICARDO	08672072995	GINASTICA RITMICA	Individual	1	Intermediária
1273	751/2010	MATHEUS LÚCIO NUNES FRANÇA	06933728692	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1274	1320/2010	MAYARA LOEBMANN PEREZ	392021118-98	CICLISMO	Individual	1	Intermediária
1275	5227/2010	MIRIA DOS SANTOS SILVA	139242207-86	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
1276	3687/2010	MONICA LAGES DO AMARAL	131804397-26	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	1	Intermediária
1277	1269/2010	MURILO KANCELSKIS DRIGO	07750243925	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1278	5779/2010	NATALIA OLIVEIRA DA SILVA	399569718-63	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
1279	434/2010	PAULA DOS SANTOS MIRANDA	414144848-60	NADO SINCRONIZADO	Individual	1	Intermediária
1280	706/2010	PAULO ROSSE ALVES MOREIRA	114547606-64	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1281	994/2010	PAULO SÉRGIO MAGALHÃES DE PAULA	413122408-90	NATACAO	Individual	1	Intermediária
1282	4363/2010	PEDRO IVO BARBOSA FERREIRA	09485462638	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1283	4792/2010	RAFAEL APARECIDO DE MOURA JESUS	362144798-92	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1284	6883/2010	RAFAEL IVERSSON KRAUSZ	409380078-23	VELA	Individual	1	Intermediária
1285	6596/2010	RAMES LUIZ DOS SANTOS SOARES	09962324602	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1286	5436/2010	RAMON OTAVIO HENRIQUE CORRÊA	08873269940	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1287	5394/2010	RAPHAEL INSUELA ROCHA	126583557-85	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1288	3985/2010	RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA	384342468-30	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1289	6933/2010	REGINALDO DA SILVEIRA MOREIRA	142451437-11	BADMINTON	Individual	1	Intermediária
1290	213/2010	RENAN BARTHOLO MATIAS DA SILVA	126270027-24	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Intermediária
1291	7372/2010	RENATA TEREZA DOS SANTOS PINHEIRO	03195389150	GINASTICA ARTISTICA	Individual	1	Intermediária
1292	577/2010	RENATO ANTUNES TEIXEIRA LEITE	135266707-06	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	1	Intermediária
1293	6198/2010	THUANY RIBEIRO MARTINS MENDES	381178018-25	LUTA GRECO ROMANA	Individual	1	Intermediária
1294	5033/2010	TIAGO RIBEIRO BRAGA	110399247-35	REMO	Individual	1	Intermediária
1295	6992/2010	VAGNER JUNIOR SOUTA	08604612971	CANOAGEM	Individual	1	Intermediária
1296	694/2010	VINÍCIUS AUGUSTO CARDOSO MONTEIRO	122854527-80	LUTA LIVRE	Individual	1	Intermediária
1297	3368/2010	VINICIUS PILTZ	02800537035	BICICROSS	Individual	1	Intermediária
1298	3014/2010	WALAN JONES ALMEIDA DE SOUSA	384903348-11	ATLETISMO	Individual	1	Intermediária
1299	503/2010	WILLIAM FAGUNDES BOEIRA	02978152028	TAEKWONDO	Individual	1	Intermediária
1300	4557/2010	ADRIANA LEMOS DOS SANTOS	126392637-14	JUDO	Individual	2	Intermediária
1301	775/2010	ADRIK WIAZOWSKI	25833369835	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1302	4579/2010	AFONSO ARMILIATO BALDIGEN	02704039062	JUDO	Individual	2	Intermediária
1303	3860/2010	ALAN JUNIOR MELO	06519213926	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1304	321/2010	AMANDA QUESIA BRAGA E SILVA	026986861-54	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1305	1614/2010	ANA LUISA MOREIRA COUTINHO	025967651-95	ESGRIMA	Individual	2	Intermediária
1306	948/2010	ANA PAULA DIAS LORENZETTI	06475585998	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
1307	3747/2010	ARTHUR LIMBORÇO ALCANTARA RIBAS	101186736-29	JUDO	Individual	2	Intermediária
1308	4803/2010	AUGUSTO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA	389785298-52	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1309	516/2010	AYRTON RODRIGUES TEIXEIRA	04824931193	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1310	4194/2010	BETTINA MATTEI DA SILVA	09379076932	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Intermediária
1311	4635/2010	BRUNA MEHL GUIMARAES	08383741901	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Intermediária
1312	1100/2010	BRUNO VON ZESCHAU	07623369946	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
1313	4972/2010	CARLA NAIARA NOVAIS	07346214935	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1314	1370/2010	CASSIO DE OLIVEIRA FRAGOSO	413872668-37	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1315	1116/2010	CATARINA CUCATTI GANZELI	425117418-65	MARATONA AQUATICA	Individual	2	Intermediária
1316	3078/2010	CELYDIENE KRISTINA SOARES DE S. CARNEIRO	043461671-01	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária

1317	758/2010	CLARISSA MARIA GOMES DE ALMEIDA	424012968-08	GINASTICA ARTISTICA	Individual	2	Intermediária
1318	2798/2010	CLEITON DA ROCHA REIS	134260757-09	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	2	Intermediária
1319	2796/2010	DANIEL FRUTUOSO FERREIRA	121297197-32	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1320	47/2010	DANIELLE BRANDÃO	324625148-08	LUTA LIVRE	Individual	2	Intermediária
1321	856/2010	DIEFERSON LUIS HAUPENTHAL	048867839-02	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1322	6799/2010	DIEGO GUTKNECHT MARTIN	07145428903	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1323	2166/2010	DIEGO PEREIRA MOLINA	05081302988	TRIATLON	Individual	2	Intermediária
1324	1455/2010	DIEGO RAMOS AZEVEDO	01302379143	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
1325	7006/2010	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	05731193924	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1326	4679/2010	EDIVAN FRANSSISCO DOS SANTOS	05032499552	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1327	1133/2010	ELLEN THATIANE ALVAREZ PEREIRA	039257647-03	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1328	2514/2010	ELOISA DRAPSINSKI	056507439-32	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1329	5230/2010	EMERSON DA SILVA CARVALHO	152602667-81	BADMINTON	Individual	2	Intermediária
1330	5244/2010	ENIO MIRANDA CADETE	09644069692	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Intermediária
1331	3303/2010	ERICK SANTANA	05943688552	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1332	4349/2010	EVELYN BENVINDO DA SILVA	08073358433	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1333	3897/2010	FABIELE ANDRESSA CASSOL	05782337974	GINASTICA RITMICA	Individual	2	Intermediária
1334	5221/2010	FABIO DA SILVA SOARES	154717837-00	BADMINTON	Individual	2	Intermediária
1335	5719/2010	FÁBIO SCCHENA DIAS RODRIGUES	05028928975	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1336	6907/2010	FELIPE AUGUSTO GASTALDON RIOS	04091654177	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1337	6518/2010	FELIPE BORGES DA SILVA	07419326959	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1338	5129/2010	FERNANDA FERREIRA MOLINA	753570621-53	JUDO	Individual	2	Intermediária
1339	3917/2010	FERNANDO ESTEVAM SANCHEZ	389843038-36	JUDO	Individual	2	Intermediária
1340	6902/2010	GABRIEL ARANTES PRUDENTE CORRÊA	113323848-38	TIRO ESPORTIVO	Individual	2	Intermediária
1341	829/2010	GABRIEL VITOR DOPKE	02350881024	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1342	3658/2010	GABRIELA YUMI NISHI GOMES	08577363961	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
1343	3579/2010	GAETAN BORBA LABI	08034308927	VELA	Individual	2	Intermediária
1344	3642/2010	GIOVANI GATTEI	334954928-44	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1345	1928/2010	GUILHERME VINÍCIUS ANDRADE FRONHO	939681912-34	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1346	4780/2010	HADASSA DUARTE DO NASCIMENTO	04962367331	LUTA LIVRE	Individual	2	Intermediária
1347	6735/2010	JEFERSON JOSE CELIS	07606347930	ATLETISMO	Individual	2	Intermediária
1348	5176/2010	JOÃO PEDRO GOMES NEMER DA FONSECA	10114248605	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Intermediária
1349	1087/2010	JOÃO PIMENTEL	02349995194	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1350	5899/2010	JOSIMARA RODRIGUES CAMPOS JULHO	10885114655	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1351	906/2010	KAIRO DANIEL VIEIRA SANTANA	38275177880	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1352	899/2010	KAREN MARIA DE ALMEIDA	104542116-27	LUTA LIVRE	Individual	2	Intermediária
1353	1359/2010	KELLY SANTOS CARDOZO SOARES	416901908-33	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
1354	4273/2010	LAIS SANCHEZ PAEZ DUPIM	07116271937	JUDO	Individual	2	Intermediária
1355	1807/2010	LEANDRO ANATÓLIO CARDOSO CRUZ	09804338602	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
1356	5321/2010	LEOBRUNO DE OLIVEIRA COSTA	02550362306	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1357	4307/2010	LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS	02657321070	REMO	Individual	2	Intermediária
1358	1268/2010	LETÍCIA FARIAS MEDINA DO AMARAL	02346034100	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
1359	5662/2010	LUCAS AZEVEDO DE AQUINO	146224177-82	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1360	2250/2010	LUCCA ELMÓR RIZZO SCOGNAMILLO	133478497-36	REMO	Individual	2	Intermediária
1361	4333/2010	MARCO TÚLIO GREGÓRIO MACHADO	09493113671	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	2	Intermediária
1362	1255/2010	MARIANA CABRAL ARNAUD	08424383435	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1363	4263/2010	MAYARA GOMES DA SILVA	01769667067	JUDO	Individual	2	Intermediária
1364	5107/2010	MAYARA KAORI OISHI	05075821952	JUDO	Individual	2	Intermediária
1365	1974/2010	MIGUEL WUTKOWSKY DOS SANTOS	04091297129	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
1366	1663/2010	MIKE DOS ANJOS RIBEIRO	414762358-13	LUTA LIVRE	Individual	2	Intermediária
1367	3074/2010	PRISCILA FIRMINO DOS SANTOS	391639968-39	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1368	6535/2010	RAFAEL FRANCESCHETTI BELLIO	08307231965	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1369	3076/2010	RAFAEL JOÃO AMORIM	370958668-21	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1370	1192/2010	RAMON VIDAL DE ABREU	145889427-43	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	2	Intermediária
1371	1257/2010	RAUL GUILHERME MALAGUTY	07903872982	CICLISMO	Individual	2	Intermediária
1372	5912/2010	RICHARD MOURA RODRIGUES	017706006-98	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1373	7002/2010	ROMARIO CORREA	08959929905	CANOAGEM	Individual	2	Intermediária
1374	4290/2010	RUAN ISQUIERDO DA SILVA	140459027-75	JUDO	Individual	2	Intermediária
1375	166/2010	SARA GEOVANA ARAUJO VASCONCELOS	402348548-98	LUTA GRECO ROMANA	Individual	2	Intermediária
1376	3406/2010	SARAH ZIMMERMANN LEAL	08618398977	TAEKWONDO	Individual	2	Intermediária
1377	1953/2010	THIAGO TEIXEIRA SIMON	360914868-37	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1378	182/2010	VANESSA NAKAMURA TANAKA	371993488-86	BADMINTON	Individual	2	Intermediária
1379	1629/2010	YURI CORREA GARANITO	405360858-97	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1380	5958/2010	YURI SOARES HORTA	08855826913	NATACAO	Individual	2	Intermediária
1381	5111/2010	ALESSANDRA MACEDÔNIO DE CARVALHO	06877383931	JUDO	Individual	3	Intermediária
1382	6700/2010	ALEXANDRE MARTELETO	431769428-00	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1383	3696/2010	ALLAN EIJI KUWABARA	331407798-01	JUDO	Individual	3	Intermediária
1384	5544/2010	ALTOBELI SANTOS DA SILVA	397231308-07	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1385	952/2010	ANA CATARINA ARNAUD HRISTOFF	135671357-24	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1386	6676/2010	ANGELA DA SILVA ANTERO	06005266900	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1387	3321/2010	BRENO CANCIAN NUNES	03083786107	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
1388	6653/2010	CAIQUE DOS SANTOS BRITO	05763397509	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1389	4834/2010	CAROLINA DA SILVA GRANGEIA	05907255722	PENTATLO MODERNO	Individual	3	Intermediária
1390	4404/2010	CAUÊ PACIORNIK SANTOS	227721018-86	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1391	3844/2010	CHRISTINA QUEIROZ AMARAL DUARTE	147724217-18	JUDO	Individual	3	Intermediária
1392	1639/2010	DANIELA FERREIRA DE ANDRADE	06514866964	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1393	4403/2010	DANIELLE DAROSSI	09135121920	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
1394	4879/2010	DEBORA RAQUEL DAMASCENO VICENTE	08644758454	JUDO	Individual	3	Intermediária
1395	5744/2010	DENER FREIRE DA SILVA	01605632244	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
1396	6857/2010	DIMAS ALEX SULZBACH	03126915051	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1397	3369/2010	DIONE SILVA BARBOSA DE LIMA	08660231430	JUDO	Individual	3	Intermediária
1398	5740/2010	DOUGLAS JESUS DA CONCEIÇÃO	133219677-23	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1399	5867/2010	EDUARDO ESGAIB VAZ GUIMARÃES	373555958-14	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1400	4200/2010	ENRICO GRISOLIA PEZZI	02978588071	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
1401	4310/2010	EVALDO MATHIAS BECKER MORAIS	02773640004	REMO	Individual	3	Intermediária
1402	4275/2010	FELIPE GUIMARÃES SOARES	134259117-83	JUDO	Individual	3	Intermediária
1403	3711/2010	FELIPE PAIVA MAGALHÃES VITALI	431340078-86	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
1404	2330/2010	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	02070961125	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1405	7329/2010	FLÁVIA GUIMARÃES BUENO	06419811988	TENIS	Individual	3	Intermediária
1406	2328/2010	GABRIEL YOSHIMOTO MIRANDA	356001718-11	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1407	1425/2010	GARCEZ FREITAS SANTOS	04282878592	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1408	1309/2010	GEORGE MATEUS FELICIANO	365676368-23	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1409	425/2010	GREG PEIXOTO PAINELLI	406448388-09	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1410	3898/2010	GUILHERME OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	371674638-09	LUTA GRECO ROMANA	Individual	3	Intermediária
1411	3414/2010	HELENA BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM	140792807-42	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1412	4041/2010	HENRIQUE AUGUSTO BENVENU	421001348-09	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1413	484/2010	HENRIQUE HANDA MACHADO	425500868-05	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1414	5086/2010	HORACIO MACIEL ANTUNES	366424468-01	JUDO	Individual	3	Intermediária
1415	6318/2010	HUMBERTO MANHANI JÚNIOR	340109958-23	TENIS DE MESA	Individual	3	Intermediária
1416	1121/2010	JEFERSON JUNG COELHO DA SILVA	08061635933	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1417	1392/2010	JESSICA CAROLINE VERONEZ	366202668-60	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1418	1701/2010	JOEL CANDIDO PRADO JUNIOR	318950988-31	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1419	4003/2010	JONATHAN CARVALHO DE SOUZA	02784180077	REMO	Individual	3	Intermediária
1420	3282/2010	JORGE HENRIQUE JESUINO	128007017-06	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
1421	5853/2010	JOSAN ELIAS DOS SANTOS RAMOS	121661826-74	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	3	Intermediária
1422	760/2010	KAUAN SILVA GONGORA	427954118-30	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
1423	3407/2010	LARISSA APARECIDA BUENO	06116169900	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1424	499/2010	LEANDRO DE SOUSA MENDES	402736068-08	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária



1425	2274/2010	LEONARDO ÁUREO BRUM RIBEIRO ZÓIA	09674065601	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1426	251/2010	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS	838891835-49	BICICROSS	Individual	3	Intermediária
1427	2295/2010	LUANA PEREIRA	07180168904	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1428	1383/2010	LUCA NUÑES SERRACHIOLI	381692358-55	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1429	7481/2010	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	08142225956	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1430	5235/2010	MARCELO DA SILVA TAVARES JUNIOR	151175567-98	BADMINTON	Individual	3	Intermediária
1431	4014/2010	MARIA CONCEIÇÃO PAIXÃO DA SILVA	08285064425	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1432	1160/2010	MARIA FRANCIELE PEREIRA BERNADINO	415179268-66	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
1433	1944/2010	MARIA RITA DE CAMARGO RODRIGUES	409613728-69	ESGRIMA	Individual	3	Intermediária
1434	5444/2010	MARIANA RODRIGUES CARVALHO DE AQUINO	101810966-84	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Intermediária
1435	1244/2010	MARIANE PIRES BATISTA	07777657992	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1436	2449/2010	MARÍLIA SILVA RAMOS	663752743-20	JUDO	Individual	3	Intermediária
1437	7230/2010	MARINA JOMORI ELIEZER	362480798-62	BADMINTON	Individual	3	Intermediária
1438	1881/2010	MATEUS CARVALHO GUIMARÃES	143855647-01	VELA	Individual	3	Intermediária
1439	5081/2010	MATEUS SANTOS ALMEIDA	039416763-50	JUDO	Individual	3	Intermediária
1440	7051/2010	MATIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	03939849588	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1441	744/2010	MAURI VICENTE SILVERIO JUNIOR	414615308-57	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
1442	688/2010	MAURICIO BIELINSKI KNAPP	06667798990	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1443	233/2010	MAYKON VINICIUS ARRUDA IZAIAS	03432129190	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1444	4967/2010	NAIARA DE ALMEIDA SILVA	388943968-35	CICLISMO	Individual	3	Intermediária
1445	5782/2010	NATÁLIA MONIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	383538608-56	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1446	4400/2010	NATALIA MOURA SALAZAR	360754318-61	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1447	4525/2010	NATHALIA SCHMIDT PARISOTO	07276317994	JUDO	Individual	3	Intermediária
1448	1996/2010	NICOLE ESPINDOLA	063289999-92	JUDO	Individual	3	Intermediária
1449	4817/2010	PATRÍCIA RAPOSO SANTA FÉ	413497918-81	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1450	270/2010	PEDRO AUGUSTO MOURA SEVERO	01930565003	Marcha Atlética	Individual	3	Intermediária
1451	6906/2010	PEDRO COSTA ESTIVIL BUSTOS	121143767-10	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1452	4701/2010	PEDRO FRANCO DE ALMEIDA DE LIMA	396129858-04	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1453	1888/2010	PEDRO HENRIQUE SILVA SANTANA	414586708-48	LUTA LIVRE	Individual	3	Intermediária
1454	1075/2010	RAFAELA RITZ DOS SANTOS	01941098010	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1455	575/2010	REINALDO TOLEDO BONATTO	374149898-01	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1456	4638/2010	RODRIGO DE LARA CASTRO	413285648-86	TAEKWONDO	Individual	3	Intermediária
1457	5851/2010	RÚBIA BARBOSA DE LIMA	07905959902	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1458	2246/2010	STAEAL ALVES TORRES	03302357370	JUDO	Individual	3	Intermediária
1459	2408/2010	STEPHANIE GOMES PEREIRA	121825517-00	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1460	304/2010	SUÉLEN ALVES CHAVES	141566137-55	REMO	Individual	3	Intermediária
1461	4118/2010	SUELY BARONTO LIMA	128332657-43	TRIATLON	Individual	3	Intermediária
1462	6692/2010	TIAGO LORENSATO DE ARAUJO	06049112975	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1463	2805/2010	WASHINGTON LOPES LEANDRO	136326157-64	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	3	Intermediária
1464	898/2010	WELLINGTON SILVA COSTA	110800186-62	NATACAO	Individual	3	Intermediária
1465	4459/2010	WESLEY DE JESUS PEREIRA	411436358-09	CANOAGEM	Individual	3	Intermediária
1466	6713/2010	WEVELIN HELEN DE OLIVEIRA VIEIRA	086303519-18	ATLETISMO	Individual	3	Intermediária
1467	498/2010	YURI ALMEIDA DOS SANTOS	06241047531	REMO	Individual	3	Intermediária

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria etária
1468	6879/2010	ADRIANO RIBEIRO DA CRUZ	98926659968	BOXE	Individual	1	Iniciante
1469	1326/2010	ÁLISSON LUCAS MATTJE	01701343002	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
1470	5238/2010	AMANDA LIMBORÇO ALCANTARA RIBAS	10118674609	JUDO	Individual	1	Iniciante
1471	3039/2010	ANA HELOISA DA SILVEIRA VENZEL	07556839940	JUDO	Individual	1	Iniciante
1472	2229/2010	BEATRIZ XAVIER BATISTA	01353478238	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1473	5848/2010	BRUNO DE SOUZA ALMEIDA	22978870869	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1474	3442/2010	CAIO FERREIRA DA ROSA PANTAROTTO	41331530814	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1475	336/2010	CAIO HENRIQUE FLORIDO DE SOUZA	38862569874	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1476	967/2010	CAMILA DA SILVA	07962805927	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1477	1293/2010	CAROLINA CASTRO CORDEIRO DE FARIAS	15160260714	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1478	5454/2010	CAROLINA TRÓPIA ALADIM	10624936643	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	1	Iniciante
1479	7484/2010	CAROLINE ARISSA KAJIHARA	07748535906	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
1480	2837/2010	CHARLES MOREIRA QUINTANA	03271598045	BOXE	Individual	1	Iniciante
1481	6685/2010	DENISE CRISTINA DOS SANTOS	06811838965	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1482	5400/2010	ERIC KENJI JOUTI	40619134844	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
1483	2412/2010	IVALDO DA SILVA CORREA JUNIOR	04534031157	BOXE	Individual	1	Iniciante
1484	1603/2010	FELIPE ZANATTA	01671902025	BICICROSS	Individual	1	Iniciante
1485	6910/2010	FERNANDA RAMOS DO NASCIMENTO	39200619851	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1486	1375/2010	FLÁVIA RIBEIRO DE SOUZA	42886974846	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1487	3578/2010	GABRIEL PEDRO LIMA DA SILVA	03362017100	JUDO	Individual	1	Iniciante
1488	3921/2010	GEFERSON VIEIRA BARBOSA DA SILVA	10733405460	BADMINTON	Individual	1	Iniciante
1489	1480/2010	GIOVANNA DORIGON	08173053944	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1490	3292/2010	GUILHERME KOJI MINAKAWA	40677813856	JUDO	Individual	1	Iniciante
1491	4716/2010	HUGO LEON PEREIRA FERNANDES	38350795816	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1492	5721/2010	HUGO MARINHO BORGES CALDERANO	14493507713	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
1493	6702/2010	IGOR MARTINS FERREIRA	06785325676	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
1494	4680/2010	ITALO SERENO BARBOSA LUZ ALBUQUEQUE SILVA	04158320550	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1495	1249/2010	JÉSSICA JANINE SANTOS DE SOUZA	01416628401	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1496	1361/2010	JHONNY KLEVER MACIEL PEREIRA	41424128846	BOXE	Individual	1	Iniciante
1497	1043/2010	JOANNA ELISA SILVA CORREA	12993814800	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
1498	2632/2010	JOESLEY DOS SANTOS BRITOS	05483917340	JUDO	Individual	1	Iniciante
1499	2163/2010	JÚLIA MORBACH	03389555005	BICICROSS	Individual	1	Iniciante
1500	7159/2010	JULIANA GONÇALVES IZIDORO	41815175869	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1501	6812/2010	JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA	39173412805	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1502	1231/2010	KAUANE BUENO KOSINSKI	07119791974	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1503	1386/2010	LEANDRO AVES DA SILVA	11246762609	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
1504	1600/2010	LETÍCIA MARIA ANTUNES DO CARMO	10955311667	CICLISMO	Individual	1	Iniciante
1505	3749/2010	LETICIA VIEIRA ODORICI	10159875757	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1506	1850/2010	LUANA OBINO ABREU MARTINS RIBEIRO	01414574142	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1507	2864/2010	LUANA PAULA PEREIRA BRAGA	03984356188	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1508	4729/2010	LUCAS LOBATO VIEIRA DE MORAES	41439772819	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1509	3140/2010	LUCAS SILVA DOS SANTOS	14543040732	PENTATLO MODERNO	Individual	1	Iniciante
1510	1957/2010	LUIZ FERNANDO DE CAMARGO RODRIGUES	40961708875	ESGRIMA	Individual	1	Iniciante
1511	2059/2010	LUIZ GUSTAVO FORATO GOMES DE BARROS	38627877882	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1512	1179/2010	MALLONY LIMA FONSECA	14401870700	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1513	3976/2010	MATHEUS DA SILVA PEREIRA	10739047418	BADMINTON	Individual	1	Iniciante
1514	1578/2010	MAURICIO CHAGAS DE OLIVEIRA	06254653508	BOXE	Individual	1	Iniciante
1515	1157/2010	NATANIA HABITZREITER	03344971085	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1516	1215/2010	NICKOLLAS SOUZA RIBEIRO	41867003899	TAEKWONDO	Individual	1	Iniciante
1517	987/2010	NICOLE BARBOSA LADEIRA	41391589807	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1518	1489/2010	NICOLE MAIBON TABORDA RIBAS	08498473977	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1519	1661/2010	NICOLE RUGERI MURDIGA	42151466825	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1520	231/2010	PATRICK CHAGAS VALERIO LOURENÇO	12949539742	BOXE	Individual	1	Iniciante
1521	6848/2010	PAULA BRANDALISE NUNES	09406985950	JUDO	Individual	1	Iniciante
1522	3432/2010	PEDRO AUGUSTO UNGARETTI RAMOS	08721004994	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1523	6296/2010	PRISCILA DA SILVA ROCHA	35750349829	TRIATLON	Individual	1	Iniciante
1524	1693/2010	RAQUEL ADRIANA ALVES CLEMENTE	22170971807	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1525	7356/2010	REBERT PEREIRA BRAZ FIRMIANO	14619208760	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1526	720/2010	RICARDO GUTZ CORREA	07318297945	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1527	1474/2010	RODRIGO CODO BERTI	40140584846	NATACAO	Individual	1	Iniciante



1528	7319/2010	THAÍS BORGES DOS SANTOS	41164349813	JUDO	Individual	1	Iniciante
1529	5542/2010	THIAGO BENEDITO DA SILVA	09297923437	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1530	3444/2010	VANILSO APARECIDO DA ROCHA SILVA	40248397800	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
1531	5809/2010	VICTOR LOPES ARAUJO	42521219819	BOXE	Individual	1	Iniciante
1532	2569/2010	VINICIUS JORGE MELO DE SANTANA	42356964835	BOXE	Individual	1	Iniciante
1533	992/2010	VINICIUS LORENZI VILLA	83942912015	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1534	479/2010	VINICIUS ZABOT DOS SANTOS	02921155044	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1535	5797/2010	VITOR DE PAULA LIMA MAFISOLLI	33783399858	NATACAO	Individual	1	Iniciante
1536	657/2010	WESLEY NATANAEL DA SILVA	41666337838	CANOAGEM	Individual	1	Iniciante
1537	671/2010	ADEMIR APARECIDO DA SILVA FILHO	42524266850	BOXE	Individual	2	Iniciante
1538	7168/2010	ALISSANDRA DE LIMA ARAUJO	10127993444	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1539	2716/2010	ANA CARLA RIOS GRINCEVICUS	03766679155	JUDO	Individual	2	Iniciante
1540	997/2010	ANA CRISTINA MAGALHÃES DE PAULA	41312581883	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1541	4424/2010	ANDERSON NATANAEL SILVA FERREIRA	41888210869	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1542	6834/2010	ANDRÉ RENAN DE PAULA FERREIRA COUTO	40603985866	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1543	2451/2010	ARIEL JOÃO DA SILVA	09294829995	BICICROSS	Individual	2	Iniciante
1544	954/2010	BIANCA GACON PEGECO AVELLA	37671595896	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1545	787/2010	BRAZ MOREIRA NETO	41481808885	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1546	2395/2010	BRENDA GONÇALVES	12751303722	JUDO	Individual	2	Iniciante
1547	4101/2010	BRENNA LORENA DOS ANJOS SOUZA LIMA	10571903495	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Iniciante
1548	2380/2010	BRUNO OLIVEIRA ROCHA	08974279630	TAEKWONDO	Individual	2	Iniciante
1549	7117/2010	CAMILA APARECIDA DE SOUZA	08609927997	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1550	6639/2010	CARINA NAPIER DE O.SANTOS	43171106876	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1551	3235/2010	CELSO ROBERTO ALVES	07874705971	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1552	3872/2010	CHARLES FERNANDO CORREA	40973185864	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1553	6720/2010	DANIEL LACERDA DE JESUS	07672992996	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1554	543/2010	ELIAC DOS SANTOS PINTO	04559644594	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1555	3217/2010	EMILAYNE DAIANE PEREIRA DA SILVA	08663560451	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1556	3640/2010	EVELLY ALVES DE ARAÚJO	10665298412	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
1557	401/2010	FELIPE HIDEKAZU KAGE MONNI	34493987847	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1558	5610/2010	FERNANDA AMARAL PASLAUSKI	00706714008	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1559	7004/2010	FILIPE DE REZENDE FONSECA GIANI	02486151141	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1560	6546/2010	FILIPE WOLNEY CARVALHEDO PEREIRA	04830942185	BICICROSS	Individual	2	Iniciante
1561	7444/2010	FRANCELLE MIRANDA FÉLIX DOS SANTOS	42165128870	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1562	2078/2010	GABRIEL NASCIMENTO REIS DE MELO	05224862582	JUDO	Individual	2	Iniciante
1563	5890/2010	GABRIEL SANCHEZ MARTINES TOMÉ	38845129861	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1564	163/2010	GUILHERME DONAT BOURSCHEIDT	09030715928	BICICROSS	Individual	2	Iniciante
1565	5245/2010	HIAGO JOSÉ AFONSO	38075888847	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
1566	1336/2010	ISMAEL DA SILVA DIAS	02928929002	BOXE	Individual	2	Iniciante
1567	642/2010	JARDIEL LUQUINE DA SILVA NETO	06243296580	MARATONA AQUATICA	Individual	2	Iniciante
1568	2148/2010	JESSICA CAROLINA ALVES DOS REIS	36292319857	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1569	1502/2010	JOÃO VITOR BACCO FACCIOTTI	40172509807	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1570	5538/2010	JONATHAS FELIPE DA SILVA	10532401476	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1571	1356/2010	JOYCE SANTOS CARDOZO SOARES	41690189827	TAEKWONDO	Individual	2	Iniciante
1572	6605/2010	JULISMARA SOARES PEREIRA	42144015813	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1573	6651/2010	KAREN CRISTINA AVELAR SANTOS	43177984840	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1574	6235/2010	KENI ROGER SILVEIRA MARTINS	02721398075	BOXE	Individual	2	Iniciante
1575	2287/2010	KEROLAYNE CAMILA DA SILVA	10159389496	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1576	986/2010	KEVIN GUSTAVO ANTON	07472193976	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
1577	3395/2010	LAÍS MARIAN TOMA	08562544957	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
1578	2064/2010	LETICIA RUBIA DE AZEVEDO	08146191932	JUDO	Individual	2	Iniciante
1579	947/2010	LIANDERSON PATRICIO FRANÇA MOREIRA	14480731709	PENTATLO MODERNO	Individual	2	Iniciante
1580	2044/2010	LORHANNA SABOYA FERNANDES RODRIGUES	07894396974	JUDO	Individual	2	Iniciante
1581	6512/2010	LUCAS ALVES PINTO	04551855308	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
1582	1241/2010	LUCAS CONTANT DA SILVA	03397545080	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
1583	2697/2010	LUCAS DE ABREU MARTINS	40378234897	BOXE	Individual	2	Iniciante
1584	1/2010	LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA CAVALCANTI	09170284490	BOXE	Individual	2	Iniciante
1585	5594/2010	LUIZ EDUARDO RODRIGUES MARTINEZ	43167615877	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
1586	2957/2010	LUIZA MATTOS BICALHO POWALOWSKI GOMES	43139008880	NADO SINCRONIZADO	Individual	2	Iniciante
1587	6779/2010	MARCELO PINTO DE ABREU	09646619428	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1588	5194/2010	MARCOS VINICIUS LEITE DE SOUSA	08735764465	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
1589	4500/2010	MARIO LUIS DAVID JUNIOR	08642615605	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1590	2724/2010	MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA MELLO	41220461814	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1591	1042/2010	MATHEUS BENVENUTTI GEROTTO	35382222827	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1592	945/2010	MATHEUS FURLAN DA SILVA	41451508808	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
1593	507/2010	MATHEUS HENRIQUE CARVALHO COSTA	04827642109	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1594	1985/2010	MAX MONTEIRO DOS SANTOS	05962260554	BOXE	Individual	2	Iniciante
1595	6874/2010	MAX WILLIAN TEIXEIRA DOS SANTOS	42817630823	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1596	1914/2010	MURILLO ROCHA FERREIRA MATTOS	40709295847	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1597	5506/2010	NICOLAS FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS	41418152846	JUDO	Individual	2	Iniciante
1598	1752/2010	ORLANDO NUNES DA SILVA	06006962519	BOXE	Individual	2	Iniciante
1599	896/2010	OSVALDO DIAS GOMES JUNIOR	05142815530	CANOAGEM	Individual	2	Iniciante
1600	2049/2010	PÂMELA VARANTE DOS SANTOS	02595797000	BADMINTON	Individual	2	Iniciante
1601	1436/2010	PAULA ROTABERTA MORAES CANTO LIMA BATIS	09892577469	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1602	5453/2010	PAULO HENRIQUE MELO DE QUADROS	02936299004	REMO	Individual	2	Iniciante
1603	1111/2010	PRISCILA LUISA COSTA	11738641643	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
1604	5247/2010	RAPHAEL MOREIRA DE ALMEIDA	41447102894	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
1605	1905/2010	RENATO DOS SANTOS IZÍDIO	07567629445	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1606	371/2010	RENATO REGINALDO FERNANDES LUCAS	03114844090	BOXE	Individual	2	Iniciante
1607	6089/2010	REYNAN PEREIRA COSTA	04045529357	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1608	2271/2010	SÉRGIO CONCEIÇÃO SANTOS JÚNIOR	05879754588	BOXE	Individual	2	Iniciante
1609	1211/2010	WILLIAM ALEXI	00933667957	CICLISMO	Individual	2	Iniciante
1610	3091/2010	WILLIAM BRAIDO	41182431801	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
1611	5828/2010	YAGOH WATANABE KUBAGAWA	42774651883	NATACAO	Individual	2	Iniciante
1612	6725/2010	ADAM ELIWELTON ALVES DOS SANTOS	41538203855	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1613	6955/2010	ALEXANDRE DA SILVA	06985474977	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1614	3441/2010	ALISON PEREIRA DA SILVA	08552076985	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1615	7390/2010	APARECIDA DE FÁTIMA MACEDO PAGUETE	04364972800	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1616	4663/2010	ARTHUR RODRIGUES MORENO	04413487184	NATACAO	Individual	3	Iniciante
1617	2845/2010	AUGUSTO TIAGO CORRÊA	06822242945	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1618	2398/2010	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	64210766100	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1619	603/2010	CAIO AUGUSTO BATISTA PEIXOTO ORMACHEA	41508541817	NADO SINCRONIZADO	Individual	3	Iniciante
1620	4381/2010	CAIO PERONDI DE MELO	41734956844	JUDO	Individual	3	Iniciante
1621	4774/2010	CAIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	13747056750	PENTATLO MODERNO	Individual	3	Iniciante
1622	4726/2010	CAMILA DA SILVA GRANGEIA	05907260726	MARATONA AQUATICA	Individual	3	Iniciante
1623	3366/2010	CAROLINE DE ALMEIDA	03388181039	BICICROSS	Individual	3	Iniciante
1624	4331/2010	CAROLINE SAYURI KAGOHARA	40477977820	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1625	2285/2010	CLAUDIA JAQUELINE LOPES TELES	09878012441	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1626	458/2010	CRISTIAN RODRIGUES VIANA	02503776086	TAEKWONDO	Individual	3	Iniciante
1627	1243/2010	DALVAN LUZ DE OLIVEIRA	06125446565	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1628	6617/2010	DAYANA LEMES DE PAULA	43176943873	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1629	3440/2010	DAYANE CAROLINA KOTZ INHOATTO	09157046921	CICLISMO	Individual	3	Iniciante
1630	2706/2010	EDUARDO LOPES GONÇALVES	07366766941	JUDO	Individual	3	Iniciante
1631	6832/2010	ERIKA OLIVEIRA LIMA	08527198410	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1632	6043/2010	ESTEVÃO GONÇALVES DA SILVA ARANHA	00788685210	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1633	1879/2010	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	09513028410	PENTATLO MODERNO	Individual	3	Iniciante
1634	2010/2010	FILIPE GUIMARÃES	94101213291	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1635	1064/2010	FRANCISCO WEVERSON DE LIMA PEREIRA	03846608351	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante



1636	46/2010	GABRIEL DOS SANTOS GONZAGA	03276371022	BOXE	Individual	3	Iniciante
1637	5745/2010	GABRIELE DE SOUZA DIAS	07586730946	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1638	519/2010	GUILHERME WALTER LOWRY NETO	08599376900	TIRO ESPORTIVO	Individual	3	Iniciante
1639	2658/2010	HENRIQUE TAVIAN PEREIRA MARQUES	07753577824	ESGRIMA	Individual	3	Iniciante
1640	2718/2010	HERANTO LUIS VILLELA JUNIOR	12856412726	JUDO	Individual	3	Iniciante
1641	5126/2010	HOMAR ORLOV TAHA	02772743039	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1642	5768/2010	JESSILENE DOS SANTOS ROQUE	40360714838	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1643	5582/2010	JOÃO GABRIEL BELEGANTE SCALABRIN	08237245903	CICLISMO	Individual	3	Iniciante
1644	2934/2010	JOÃO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	03925716173	JUDO	Individual	3	Iniciante
1645	6225/2010	JOÃO PAULO DE ARAUJO TOMAZ	10581420705	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1646	1997/2010	JORGE SANTANA FIAIS	03957226597	JUDO	Individual	3	Iniciante
1647	6875/2010	JOSÉ ANTÔNIO BARCHILON DE CASTRO	14538965707	REMO	Individual	3	Iniciante
1648	1981/2010	JOSÉ LUCAS FERREIRA BRAGA	10446441414	JUDO	Individual	3	Iniciante
1649	6871/2010	KLEBER LIMONES DE ABREU	43177990816	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1650	2337/2010	LAYANE ANDRADE MIRANDA GONÇALVES	06261991405	NADO SINCRONIZADO	Individual	3	Iniciante
1651	1422/2010	LEONARDO MARCELLUS FERREIRA DA ROCHA	03400995002	BADMINTON	Individual	3	Iniciante
1652	6916/2010	LIVIA FONTANA GOMES	22012735886	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1653	6904/2010	LLUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA FERREIRA	42101542889	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1654	1726/2010	LUCAS MARTINS SILVA	14202112776	NATACAO	Individual	3	Iniciante
1655	7023/2010	LUCAS BENTO AVELAR DE ARRUDA	39171403817	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1656	1980/2010	LUCAS LIMA BARROS	08658731430	JUDO	Individual	3	Iniciante
1657	1994/2010	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR	09216050489	JUDO	Individual	3	Iniciante
1658	3009/2010	MARY ELLEN ALMEIDA DE SOUSA	41467784842	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1659	3030/2010	MATHEUS ANDRIOLI DE ALMEIDA	42429974851	BOXE	Individual	3	Iniciante
1660	1854/2010	MAURICIO SILVESTRE DE PAULA LEOZZI	32893466842	NATACAO	Individual	3	Iniciante
1661	6579/2010	MAURO LIMA DE FIGUEIREDO	13180251760	TAEKWONDO	Individual	3	Iniciante
1662	7471/2010	MAYANE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	03955395367	JUDO	Individual	3	Iniciante
1663	6893/2010	MAYRA MONTEIRO NUNES	14348765782	TAEKWONDO	Individual	3	Iniciante
1664	5926/2010	PABLO DOS SANTOS SANTANA	04896877500	BOXE	Individual	3	Iniciante
1665	6895/2010	PAULO SÉRGIO CRESPO	40214837807	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1666	5307/2010	PRISCILA JAQUELINE SALVADOR	06413652926	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1667	3671/2010	RAFAEL DE MEDEIROS PAULINO	06061127405	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1668	504/2010	RAIANY CAROLINE SIMÃO DA SILVA	10129388670	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1669	3497/2010	RAQUEL COSTA COUTO	42520564890	NATACAO	Individual	3	Iniciante
1670	2154/2010	RENE SANTOS DO VALE	40596335857	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1671	4698/2010	ROBERTA FRANCO DE ALMEIDA DE LIMA	42131069855	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1672	1299/2010	RODOLFO ROCHA DA SILVA	40098969811	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1673	4190/2010	RODRIGO BACKES	08277608926	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1674	4129/2010	RODRIGO RYUJI MIYAZAKI	04833742969	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
1675	1768/2010	ROMARIO BARRETO DE SOUZA	0595998599	BOXE	Individual	3	Iniciante
1676	5772/2010	SUZANA MILANI	40655739807	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
1677	2583/2010	THAÍS NASCIMENTO ROCHA	04453532105	JUDO	Individual	3	Iniciante
1678	3005/2010	THALLES SILVA FARIAS	03448366145	JUDO	Individual	3	Iniciante
1679	3623/2010	THATIANNE LIMA FREITAS	13048668748	JUDO	Individual	3	Iniciante
1680	3357/2010	THIAGO VIEIRA	08154246988	JUDO	Individual	3	Iniciante
1681	6562/2010	VICTOR SOUSA DO NASCIMENTO	04904953118	BICICROSS	Individual	3	Iniciante
1682	4343/2010	VICTOR SOARES MONTEMAGNI	31945927852	ESGRIMA	Individual	3	Iniciante
1683	5331/2010	VICTÓRIA TEIXEIRA DE ARAÚJO	03246171009	JUDO	Individual	3	Iniciante
1684	6865/2010	WELLINGTON DE SOUZA RODRIGUES ARANTES	42785463862	CANOAGEM	Individual	3	Iniciante
1685	1235/2010	WESLEY NASCIMENTO RABELO	01070473227	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria etária
1686	5535/2010	ADERLANDI BORGES DA SILVA	179296228-27	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1687	7337/2010	ALDECINETE MINEIRO GOMES DE SOUSA	355828158-64	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1688	3216/2010	ALEPH BONECKER DA PALMA	355950548-83	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1689	1524/2010	ALEX GOMES ALVES	130184298-26	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1690	2613/2010	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO AMARAL	02195667710	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1691	3315/2010	ALEXANDRE DALE COUTO	09004985794	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Principal
1692	2882/2010	ALEXANDRE VITOR GIURIATO	303006028-47	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1693	2788/2010	ALEXSANDRO DE SOUZA	07221730750	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1694	6642/2010	ALINE DA SILVA XAVIER	356229778-51	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1695	6649/2010	ALINE PELLEGRINO	229625748-82	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1696	6655/2010	ALMIRENE DOS SANTOS FERREIRA	321415878-32	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1697	6659/2010	ANA CAROLINA BRUNIERA ARRUDA	337848558-22	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1698	3835/2010	ANA CECÍLIA MONTEIRO DA SILVA	08259732440	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1699	6350/2010	ANA PAULA DE ARAUJO ALVES	03686052725	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1700	4183/2010	ANDRE QUELONI RODRIGUES	09015813728	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1701	2971/2010	ANDRÉ ROLIM	05093250929	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1702	6662/2010	ANGELICA FERREIRA	313232978-98	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1703	1669/2010	ANTONIO CARLOS MARTINS	048810248-09	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1704	2966/2010	ANTONIO DE BARROS	757661599-00	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1705	1528/2010	ANTONIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO	900323498-15	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1706	4167/2010	ARIADNE LARISSA DA SILVA	08763868423	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1707	7055/2010	ARIEL CANONICI BARRADA	401096358-17	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1708	2607/2010	ARMANDO DA SILVA	347125598-29	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1709	6663/2010	AUINÁ DANIELE DE MORAES VIEGAS	374084838-37	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1710	6670/2010	BRUNA FERREIRA DE MIRANDA	404177168-42	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1711	5187/2010	CAMILA BISPO ANTUNES	355743438-94	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1712	4065/2010	CARLA SANDRA XAVIER DE VASCONCELOS	588319754-04	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1713	2986/2010	CARLOS ALEXANDRE ZIGTIK	045559519-48	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1714	4075/2010	CAROLINA REZENDE PINHO	413811118-23	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1715	6673/2010	CAROLINE BASTOS VITORIA	01059188066	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1716	372/2010	CÁSSIO LOPES DO REIS	03634346582	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1717	4550/2010	CATHERINE AMANDA BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	328778868-08	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1718	1449/2010	CELESTINO LUCIANO SUURSOO	284774168-26	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1719	2301/2010	CLAUDEMIR ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	118712497-40	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1720	2972/2010	CLAUDIO MARTINS EVANGELISTA	911105487-53	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1721	1733/2010	CLAUDIONOR CASSIANO DA SILVA	267943288-60	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1722	1535/2010	CLEOMILSON GOMES DA SILVA	825728283-91	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1723	2661/2010	CLODOALDO MASSARDI	924733936-72	BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1724	2921/2010	CONRADO BERTOLUZZI	334730688-02	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1725	4328/2010	CONSUELO BEZERRA DA ROCHA	339671807-00	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1726	1046/2010	DANIEL POLIDORO MAMERI	265663958-14	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1727	6674/2010	DANIELA SIBILA ALBERTON	07407444960	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1728	4051/2010	DANIELE MARTINS	06781018680	BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1729	2023/2010	DANIELLE KRISTINE MENEZES FARIA	06487462918	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1730	6679/2010	DANIELLI PEREIRA DA SILVA	351591458-77	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1731	2227/2010	DANILO TENENBOJM CORREA	369946368-01	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1732	4067/2010	DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES	04848557941	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1733	6005/2010	EDER VIEIRA NOGUEIRA	01918841110	BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1734	1394/2010	EMILIO AUGUSTO PADILHA VIEIRA	357819008-02	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1735	368/2010	ERENILTO DE JESUS CERQUEIRA	981916245-91	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1736	6682/2010	ERIKA ALVES DE MOURA	354445568-47	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1737	3876/2010	EVELYNE RIBEIRO CANTANHEDE	332579138-77	GOALBALL	Coletivo	1	Principal
1738	929/2010	FABIO ALVES FERREIRA	171953958-80	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1739	5657/2010	FABIO LUIZ GONCALVES	326585218-04	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1740	3612/2010	FERNANDA KARINA DO NASCIMENTO MACÊDO	08728494490	HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1741	3634/2010	FERNANDA PALMA LISSONI	295166238-67	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1742	2886/2010	FERNANDO ABUD PUTINI	398854698-42	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1743	4330/2010	FLAVIA SAMIRA PASSOS APPARECIDO	160476388-48	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal



1744	6290/2010	GILVANIA JOSE DE LIMA		299437738-12	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1745	3896/2010	GUSTAVO BOSSCHART STORCH		392780208-50	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1746	2978/2010	IRIMAR PEREIRA MELO	04449499921		FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1747	1783/2010	IZABELLA MAIZZA CHIAPPINI		430952468-03	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1748	4332/2010	JANAINA PETIT CUNHA	03642222633		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1749	6690/2010	JANAINA QUEIROZ CAVALCANTE	01984190318		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1750	3626/2010	JESSICA SILVA SANTOS DE PAULA	08096579452		HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1751	2976/2010	JOÃO GOMES		434165862-04	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1752	5003/2010	JOÃO JOSÉ DA CRUZ	08780671756		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1753	6695/2010	JOICE CRISTINA LUZ VILLELA DA COSTA	04602209939		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1754	2609/2010	JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA	02639048732		FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1755	4501/2010	JOSE CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	01668371642		BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1756	5432/2010	JOSÉ PAULO DUTRA FILHO	01123802475		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1757	5754/2010	JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	04775725459		GOALBALL	Coletivo	1	Principal
1758	4821/2010	JOSÉ ROBSON CRUZ MACHADO		808972235-00	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1759	1540/2010	JOSE RONALDO VITORIO ALVES		663206155-91	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1760	4227/2010	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA		118310398-00	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1761	6701/2010	JULIANA CYRENA ISRAEL DOS SANTOS		401463968-12	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1762	892/2010	JULIETTE CARDOSO DE FREITAS	01455977411		HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1763	6711/2010	KELLY RODRIGUES SANTANA COSTA		367057458-19	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1764	6719/2010	KELTEN WIGGERS	07561090943		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1765	4865/2010	LAURO MISSEN	06342861889		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1766	2980/2010	LEANDRO RODRIGO PATRICIO	00857199943		FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1767	2983/2010	LEANDRO VOSNE DA ROSA	06491885941		FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1768	1063/2010	LISANDRA REGINA DE SOUZA	04197165994		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1769	4467/2010	LORENA EVANNY SILVA DE MELO	71794255249		BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1770	2577/2010	LUIS FERNANDO SPER CAVALLI		249164188-75	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1771	1131/2010	LUÍS MAURÍCIO CAPELACHE DOS SANTOS		278823408-20	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1772	2821/2010	MACIEL DE SOUSA SANTOS		226318778-29	BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1773	3754/2010	MARCELO DE CAMARGO CINTRA FRANCO		331238528-81	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1774	2029/2010	MÁRCIA BONFIM VIEIRA		213580778-86	GOALBALL	Coletivo	1	Principal
1775	4992/2010	MARCUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA	01075488443		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1776	3620/2010	MARIA JÚLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	08272963477		HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1777	4613/2010	MARINA ARANHA ZABLITH		228543038-81	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1778	2964/2010	MATEUS FRANCISCO TOSTES CALVO		141146687-05	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1779	2723/2010	MELINA MARTINS TENO		326227548-41	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1780	2809/2010	MÚCIO ALVES DA SILVA	03149096642		BOCHA PARAOLÍMPICO	Coletivo	1	Principal
1781	7091/2010	NATHALIE FILOMENA DE LIMA SILVA		378856708-21	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1782	1136/2010	PATRICIA BOOS	04009619970		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1783	2616/2010	PEDRO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR		115962597-28	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1784	4434/2010	PRISLEI FERREIRA DE SOUZA		114972027-10	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1785	6786/2010	RAQUEL DOS SANTOS SANTIAGO	01401678386		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1786	4515/2010	RENATA FERNANDES HERMENEGILDO		183327568-39	GOALBALL	Coletivo	1	Principal
1787	7014/2010	RICARDO TERUO IMAMURA		286869888-30	BEISEBOL E	Coletivo	1	Principal
1788	3654/2010	RODRIGO ARAÓ DE CARVALHO		280403878-50	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1789	4454/2010	RODRIGO PRUIANSKY DOS SANTOS	08605672730		POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1790	2981/2010	ROGÉRIO ADRIANO ZABOROSKI PATRICIO	05016956995		FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1791	4863/2010	ROGÉRIO SILVA CAMARGO DOS SANTOS		221583688-10	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1792	5738/2010	ROSANA PIRES CARVALHO		161464658-95	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1793	6964/2010	ROSIANE FERREIRA DA SILVA		326902648-03	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1794	6806/2010	RUBIANA SUZIE PEREIRA	07985301623		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1795	3179/2010	SAMUEL PALOTINO JUNIOR	01033474967		FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1796	6816/2010	SANDRA FRANCISCA PEREIRA	08032227695		FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1797	6995/2010	SANDRA SILVA FEITOSA		363106438-19	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1798	6965/2010	SARA SILVEIRA SOARES		308867118-94	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Principal
1799	343/2010	SELMÍ SILVA NASCIMENTO		795532495-15	FUTEBOL DE 5	Coletivo	1	Principal
1800	3135/2010	SERGIO ESTEVÃO DE BARROS ALEXANDRE	03952353400		BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1801	1410/2010	SIDNEI REGIS PEREIRA DA SILVA		346398668-01	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1802	5871/2010	SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA	06147800809		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	1	Principal
1803	6826/2010	SUZANA APARECIDA DE AGOSTINI		321332048-06	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1804	4098/2010	TAMARA COSTA DE OLIVEIRA	08272965410		HANDEBOL	Coletivo	1	Principal
1805	457/2010	TATIANA NORONHA MACHADO	06271427960		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1806	2717/2010	TESS FLORE BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA		328778988-06	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Principal
1807	6835/2010	THAIS DUARTE GUEDES		333421628-48	FUTEBOL	Coletivo	1	Principal
1808	1853/2010	THALITA CABRAL		375940618-10	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1809	2587/2010	THAYSE KIATKOSKI NEVES	06486476923		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1810	2836/2010	TIENE RODRIGUES DE MORAES		365526348-11	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	1	Principal
1811	2013/2010	TORIBIO RAMOS MALAGODI		115241657-00	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Principal
1812	1412/2010	VALDEMIR DE PAIVA TAVARES	05153678423		BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1813	1676/2010	VALDIR MARTINS DA SILVA		155375198-10	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	1	Principal
1814	2941/2010	VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS GABRIEL		315071988-76	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1815	6638/2010	WASHINGTON DA CONCEIÇÃO MOURA		265005798-01	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	1	Principal
1816	5299/2010	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS		122840347-30	FUTEBOL DE 7	Coletivo	1	Principal
1817	865/2010	ABEL RICARDO DE MELLO RICARDO	05593892725		FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1818	3810/2010	ADEMAR MUNIN		328375198-63	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1819	4513/2010	ADRIA JESUS DA SILVA	00930464133		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1820	7360/2010	ADRIANA TANO	02553142994		BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1821	4321/2010	ALAN TADEU SALES ROSENDO		352342158-65	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1822	1084/2010	ALDIMAR MARQUES DE LEMOS		128006058-12	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1823	7266/2010	ALECI APARECIDA ANTUNES		378241958-80	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1824	4662/2010	ALESSANDRA LOPES FLORES	05757131942		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1825	1286/2010	ALESSANDRO DE JESUS LAGO	06085883773		FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1826	2867/2010	ALICE ASCHERMANN CORREA DE MORAES	08950536919		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1827	7269/2010	ALINE DE BORBA FERMINO	00154412023		FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1828	5714/2010	ANÁ DIAS PRESTES		808573100-20	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1829	2757/2010	ANDERSON SANTOS DA GAMA		781272895-15	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Principal
1830	4058/2010	ANDRÉ ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO	07331109758		RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1831	5102/2010	ANDRE RAPOSO	07436140701		POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1832	4325/2010	ANDRÉ RICARDO DA SILVA		295116248-06	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1833	4547/2010	ANDRE RUBENS DE SOUZA		254496528-28	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1834	7261/2010	ANNE THAIS SIMPLICIO		382401158-10	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1835	5404/2010	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA		285567968-00	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1836	4256/2010	BELARMINA DE SOUSA SANTOS		610621112-49	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1837	2672/2010	BERNARDO BITENCOURT PAES	08625709990		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1838	6671/2010	BERNARDO REIS LOPES ROCHA		131299477-01	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1839	2156/2010	BRUNO BARCELOS DE SOUZA	07991597784		RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1840	2813/2010	BRUNO BITENCOURT PAES	08455265965		HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1841	5993/2010	CAIO BIALOWAS SAMPAIO		105281987-77	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1842	742/2010	CAIO MARCEL ARAUJO DE SOUZA		108311757-29	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1843	1910/2010	CAMILA HERMETO PEDROSA		265657318-10	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1844	4163/2010	CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO	03188380798		FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1845	4327/2010	CARLOS AUGUSTO BARBOSA	01585276740		VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1846	6678/2010	CARLOS DE CARVALHO SIMON		600539337-53	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1847	3845/2010	CESAR DE QUEIROZ JUNIOR		111987077-12	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1848	739/2010	CHRYS'TIAN APARECIDO CORREIA	03406577660		HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1849	1056/2010	CLODOALDO SILVA DE SOUZA		268409438-10	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1850	1924/2010	CRISITNA DE CAMARGO BEER		223924238-81	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1851	4614/2010	CRISTIANE NITEK	03395643930		BOCHA	Coletivo	2	Principal



1852	7472/2010	DAIANE MENEZES RODRIGUES	00314623086	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1853	3230/2010	DANIEL FELIPE ALVES	05554458955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1854	5389/2010	DANIEL YOSHIZAWA	346448858-60	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1855	7288/2010	DANIELA FONSECA MAGALLON	993140960-68	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1856	1089/2010	DANILO OLIVEIRA BRAGION	364569228-28	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1857	3635/2010	DARLAN XAVIER PONTES	08277263767	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1858	4483/2010	DELICIO FERREIRA DA COSTA	02890567648	FUTEBOL DE 7	Coletivo	2	Principal
1859	2007/2010	DIEGO DAMIÃO AREDES	02282719166	FUTEBOL DE 7	Coletivo	2	Principal
1860	6637/2010	EBER PEREIRA FERREIRA	818564230-34	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
1861	4326/2010	EDIGARD DE SOUZA	318427958-80	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1862	5709/2010	EDIVAR DE ALMEIDA OLIVIERA	528656491-72	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	2	Principal
1863	921/2010	EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	01386371726	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1864	7475/2010	EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS	05689078506	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1865	934/2010	EDUARDO SAVINE MAYR	878970917-91	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1866	4241/2010	ELESSANDRA REJANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA	06900620795	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1867	7323/2010	ERICA REGINA CARDOSO GEREMIAS	06908024989	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1868	7250/2010	ERICA TEIXEIRA MATIAS	405127888-39	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1869	723/2010	ERICKY CHAVES	111198717-35	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1870	7270/2010	FABIANA ALVES DOS SANTOS	06172230921	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1871	866/2010	FÁBIO LUIZ EVANGELISTA	08039060648	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1872	2205/2010	FABIO MORAES DORNELES	319594778-11	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1873	7437/2010	FERNANDA SANTOS VIEIRA	978619280-04	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1874	2365/2010	FERNANDO BITTENCOURT WOLFRAM	00726609960	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1875	2376/2010	FLAVIO ARISTEU MARCELINO	327462358-03	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1876	3984/2010	FLODOALDO ANACLETO DA SILVA	07175881738	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1877	7281/2010	FRANCINE EDUARA DE OLIVEIRA	346871858-60	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1878	1052/2010	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES ROCHA	08466798765	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1879	4867/2010	GABRIEL FANTINI DE GRANDIS	361377558-19	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1880	6863/2010	GABRIEL REIS LOPES ROCHA	103541137-71	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1881	4247/2010	GABRIELLE APARECIDA MARCHI	01074354117	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1882	5507/2010	GEFERSON TEIXEIRA DA ROSA	372687081-49	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1883	7256/2010	GEIZI DE FATIMA VAZ	316042038-89	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1884	3102/2010	GEORGIA VALENTE CARDENUTO	421374538-43	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1885	7407/2010	GIOVANIA DOMINGAS CAMPOS	116499787-40	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1886	1092/2010	GIVANILDO OLIVEIRA SOUSA	270448328-06	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1887	7301/2010	GLENDA LARISSA PIRES FALCAO	360310058-16	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1888	7262/2010	GRACIANA MOREIRA ALVES	533315081-87	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1889	4528/2010	IRENE MENDES DA SILVA	762057541-34	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1890	7169/2010	JAMERSON OLIVEIRA RAMOS	00046415157	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1891	4464/2010	JANI FREITAS BATISTA	01091534136	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1892	5250/2010	JOIANA DIAS PRESTES	808572720-04	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1893	5223/2010	JORGE LUIZ GOMES	04670510894	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1894	6650/2010	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GALVÃO	00352960035	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
1895	629/2010	JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA	06485157964	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1896	7315/2010	KARINA BARROS MARTINS	07152307946	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1897	2806/2010	LAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO	06503911955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1898	882/2010	LÁZARO PEREIRA VASCONCELOS	09263940703	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1899	4323/2010	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	317711708-08	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1900	2987/2010	LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA	01911215094	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1901	7367/2010	LENDINÉIA PATRÍCIA PRUDÊNCIO	03240219921	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1902	4569/2010	LILIAN RIBEIRO DA SILVA	965533591-72	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1903	7276/2010	LUCÉIA ESCOBAR	339736078-18	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1904	4548/2010	LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS LEMES	548521451-72	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1905	3191/2010	LUIS FELIPE REUS	352037188-06	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1906	2747/2010	MANUELA GARCIA MARTORELL	323390728-16	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1907	5064/2010	MARCELO DE AZEVEDO COUTINHO	00099746794	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1908	3297/2010	MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO	07771557708	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1909	2575/2010	MARCELO SILVEIRA DE JESUS	784216675-72	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Principal
1910	1073/2010	MÁRCIO DA SILVA ALCÂNTARA	02337929701	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1911	2950/2010	MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA	310056818-48	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1912	4978/2010	MARCOS RODRIGO PASIN	08455268980	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1913	4221/2010	MARIA BÁRBARA KERNBEIS AMARO	340436018-40	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1914	2021/2010	MAURICIO BORGES DE AZEVEDO	00119041197	FUTEBOL DE 7	Coletivo	2	Principal
1915	7333/2010	MICHELE APARECIDA PEREIRA REIS	331743318-38	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1916	649/2010	MIRIANLIMA BIZARRIA	07441319790	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
1917	830/2010	MOISÉS DA SILVA LAIA	103418237-40	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1918	6747/2010	NAJLA DEVES FAWAKHIRI	06494527981	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1919	2595/2010	NARDÉLIO FERNANDES DA LUZ	691529506-20	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1920	2105/2010	NATACHA RUBACK DA SILVA	111999557-44	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
1921	1154/2010	PATRÍCIA LOPES VIEIRA	365248078-39	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1922	7244/2010	PATRICIA PEREIRA TORRES	348537628-09	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1923	6483/2010	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	112109547-02	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1924	4676/2010	PEDRO FANTINI DE GRANDIS	361377568-90	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1925	7461/2010	PRISCILA GONCALVES ROSSETTI	296672238-09	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1926	5383/2010	RAFAEL NOGUEIRA MACHADO	01017185352	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Principal
1927	2948/2010	RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA	115916167-43	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1928	7448/2010	RAFAELA DE MIRANDA TRAVALÃO	317697928-21	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1929	2828/2010	RAIMUNDO VAGNER HOLANDA	331765888-60	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1930	4866/2010	RAMIRES DOS ANJOS MATIAS	100337807-22	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1931	619/2010	RAQUEL BLOEMER BATISTA	06005762990	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1932	4329/2010	RENAN PRESTES MUROS GENÉSIO	104741307-89	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1933	7238/2010	RENATA RODRIGUES CORAÇÃO	337054668-01	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1934	4745/2010	ROBERTA LOPES FLORES	00441196152	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1935	3018/2010	ROBERTO MARQUES DA CUNHA FILHO	119015227-41	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1936	3329/2010	ROBERTO SUAREZ SEABRA	07268881762	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Principal
1937	3649/2010	RODRIGO ALVES DIAS	111132097-71	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1938	871/2010	RODRIGO ASSIS ROGÉRIO	05158231630	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1939	1079/2010	RODRIGO LIMA DOS SANTOS	374490518-77	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1940	5384/2010	RODRIGO NOGUEIRA MACHADO	987930803-44	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Principal
1941	881/2010	ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA	05714061730	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1942	4057/2010	ROGERIO DA SILVA BATISTA	01495286630	BOCHA	Coletivo	2	Principal
1943	4562/2010	SANIA MARIA DE OLIVEIRA	876182901-30	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1944	7318/2010	SIMÉIA ALVES DA SILVA	354999578-43	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1945	2846/2010	TAMIRES COLOMBO MOURA	08874992955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	2	Principal
1946	7259/2010	TATIANE APARECIDA GOMES DE FREITAS	04208312904	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Principal
1947	2802/2010	THAYANE FERNANDA CARDOSO MONTEIRO	939567892-53	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1948	3509/2010	THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA	248428088-29	BASQUETE (CADEIRA)	Coletivo	2	Principal
1949	1796/2010	THIAGO RODRIGO DA SILVA	222891478-93	RUGBI EM CADEIRA	Coletivo	2	Principal
1950	722/2010	TIAGO FARIAS MACHADO	04933951640	HANDEBOL	Coletivo	2	Principal
1951	2692/2010	TIAGO VAZ PEREIRA	970749691-68	FUTEBOL DE 7	Coletivo	2	Principal
1952	5386/2010	VAGNER BATISTA DA SILVA	256811708-70	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1953	7279/2010	VALDIRENE CRISTINA LOPES	331824868-10	FUTEBOL	Coletivo	2	Principal
1954	858/2010	VANESSA ALMEIDA DA SILVA	111716917-00	GOALBALL	Coletivo	2	Principal
1955	5306/2010	WAGNER FLAVIO CAROLINO	124050657-03	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	2	Principal
1956	5540/2010	WILLIAM RODRIGUES LEITE	321933818-60	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Principal
1957	4552/2010	WILLIAN ALBINO PRUDENCIO	256119918-58	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	2	Principal
1958	4011/2010	WILLYANS DOUGLAS FAUSTINO	132651857-70	FUTEBOL DE 5	Coletivo	2	Principal
1959	820/2010	AFONSO MOTTA FRANCISCO	00960568948	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal



1960	4487/2010	ALBERTO DOS SANTOS ARAUJO	214614998-10	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1961	4259/2010	ALDENIR JACQUES DA SILVA	01506264794	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	3	Principal
1962	5956/2010	ALEX SANTOS DA SILVA	03808026944	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1963	7425/2010	ALINEFERNANDA CAMARGO	393619408-48	FUTEBOL	Coletivo	3	Principal
1964	3029/2010	ANDERSON DIAS DA FONSECA	05285230748	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
1965	4168/2010	ANDRÉ LUIZ PATROCINIO COUTO	135398577-61	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
1966	863/2010	ANDREWS HENRIQUE DO NASCIMENTO	05882236703	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
1967	4345/2010	ANGELO ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA	09500345765	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
1968	6127/2010	ANTÔNIO CARLOS MARTINS BRAGA	08991455743	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
1969	5513/2010	ANTONIO LEME	224670548-70	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
1970	2944/2010	BRUNO SILVA PEDRA DA ROCHA	01454970545	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	3	Principal
1971	2128/2010	CARLOS HENRIQUE TORRES DE MELO	890325514-34	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1972	3870/2010	CAROLINA COELHO TAVARES DA CUNHA MELLO	124574077-61	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
1973	3097/2010	DANIEL MATHIAS HERRMANN	04613995981	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
1974	1180/2010	DANIEL TATARA	04912720909	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
1975	3419/2010	DIHEGO REZENDE RODRIGUES	02802143166	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1976	4341/2010	DIMITHRIUS DE MATOS OLIVEIRA	03707193799	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	3	Principal
1977	1069/2010	EDMAR ANDRADE RAGOSO	00473956721	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	3	Principal
1978	4595/2010	EDSON CESAR SLONSKI	01457194996	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
1979	2011/2010	EDUARDO SEIBOTH	00547704593	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
1980	1029/2010	ELVIS FILGUEIRAS RAMOS	05551410714	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
1981	1595/2010	FABIANO ROGÉRIO DIAS BRUZZI	05145119666	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1982	3591/2010	FABIO BENITES	05070946978	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
1983	1296/2010	FLÁVIA MOURA SANTOS CEZAR	129566797-59	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	3	Principal
1984	4962/2010	GEISA RODRIGUES VIEIRA	333304298-36	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1985	3046/2010	GELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	815051080-04	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1986	747/2010	GILBERTO FERREIRA DE MORAES	810350391-68	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1987	923/2010	GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA	00402328914	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
1988	6593/2010	HENRIQUE MONIZ DE CARVALHO E MIRANDA	119555557-10	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
1989	5963/2010	HERIBERTO ALVES ROCA	287816338-90	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1990	3318/2010	IQUE LAVATORI BARBOSA GUIMARÃES	109523647-43	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
1991	1291/2010	IRIO FRANCISCO NUNES	02930066440	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1992	3003/2010	ISMAEL EVANGELISTA TEIXEIRA	02609952155	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1993	1134/2010	JAMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	922111359-00	FUTEBOL DE 5	Coletivo	3	Principal
1994	3600/2010	JEAN CARLO DA SILVA	01765478197	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1995	4872/2010	JOÃO GURI	790225297-20	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	3	Principal
1996	1229/2010	JOÃO FELIPE LEMGRUBER COELHO	123129077-39	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
1997	2993/2010	JOELSON DA ROCHA CABRAL	024491411-70	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
1998	2317/2010	JOSE GENIVAL DA SILVA	159198478-59	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
1999	3112/2010	JOSÉ MARCOS DA SILVA	112115028-48	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2000	5771/2010	JOSE MAURO ALVES VILARINHO	01844670716	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	3	Principal
2001	1284/2010	JOSÉ RICARDO LEAL DA SILVA	668290892-04	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2002	5135/2010	JOSIEL MUNIZ SILVA	107824617-35	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	3	Principal
2003	2349/2010	KARITAS PIRES NOGUEIRA SANCHEZ	887791141-72	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2004	5555/2010	LEANDRO DE MIRANDA	309157978-60	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2005	4540/2010	LUCIANO CAMINHA JÚNIOR	06701284906	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2006	2209/2010	LUCIANO GONÇALVES ROCHA	949729821-87	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
2007	2534/2010	LUCIANO LANZARINI	691739151-49	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
2008	4346/2010	LUIS FERNANDO ALVES DA CONCEIÇÃO	116175557-89	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
2009	976/2010	LUIZ ALBERTO BITTENCOURT DE CASTRO	03723667759	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	3	Principal
2010	3639/2010	LUIZA GONÇALVES JORDY	124672177-52	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
2011	2185/2010	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	837051391-34	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
2012	1780/2010	MARCOS WILLIAM SANTOS G. DA SILVA	09535911740	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
2013	1197/2010	MARIA JOSÉ DE ALENCAR FILHA	316890578-07	GOALBALL	Coletivo	3	Principal
2014	6569/2010	MARIANA DO NASCIMENTO COSTA	332823068-81	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2015	2042/2010	MARIANA MARTINS FERNANDES	132377067-44	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
2016	2187/2010	MARIANA MIYUKI ONO	339397328-26	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
2017	6086/2010	MAURICIO PEPÉTUO DA SILVA	159376398-04	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2018	1432/2010	MIGUEL PESCH TRAMONTINI	04851191960	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2019	2025/2010	NEIDE DA SILVA	281741698-81	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2020	5889/2010	PAOLA KLOKLER	331713488-70	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2021	1872/2010	PAULO CESAR DOS SANTOS	06995043847	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2022	2969/2010	RAEL DE MEDEIROS COELHO	04405448159	FUTEBOL DE 7	Coletivo	3	Principal
2023	2067/2010	RAPHAEL AMARO GREGÓRIO	04439438938	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	3	Principal
2024	5358/2010	RENATO TUPAN RUY	02222417996	HANDEBOL	Coletivo	3	Principal
2025	4848/2010	ROBSON FERREIRA MARTINS	699477591-72	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2026	4660/2010	SERGIO SARMENTO RAMOS	03388594708	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	3	Principal
2027	2686/2010	TANIA MARIA DA SILVA	358399178-85	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2028	4688/2010	TATIANA RODRIGUES VELOSO	125599447-90	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
2029	4280/2010	THIAGO COSTA DE AZEREDO SARAIVA	119138047-55	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	3	Principal
2030	978/2010	THIAGO DA VEIGA PACHECO	05472280907	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2031	7059/2010	THIAGO ZENARI DOS SANTOS	03414837960	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2032	1605/2010	VILMA DE FATIMA MIRANDA	09065886850	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2033	3273/2010	VINICIUS DA COSTA BRUNO	145412347-85	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
2034	3685/2010	VINICIUS KIATKOSKI NEVES	07132199986	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2035	2662/2010	VINICIUS UCEDA MOLTER	377512418-70	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal
2036	1402/2010	WALTER PINTO DA SILVA JÚNIOR	342231488-18	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	3	Principal
2037	1468/2010	WILLIAN ALBA	06047584993	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	3	Principal
2038	1849/2010	YURI MACHADO MACIEL	132136617-59	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Principal

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
2039	7053/2010	ALLAN CARDOSO DE CARVALHO	35789154832	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2040	6697/2010	BRENDA MARCELA RODRIGUES DE LIMA	14573328769	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
2041	4778/2010	CIDIO SANDRI NETO	08166067900	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2042	2538/2010	DAISE DE OLIVEIRA SOUZA	08642593954	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2043	5065/2010	ENRICO TREVISANI CADORE	06968386992	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2044	4508/2010	FABIANO KOITI COSTA FUJIMORI	39826739847	BASQUETE	Coletivo	1	Intermediária
2045	3064/2010	FERNANDA NUNES COSTA	11622066758	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Intermediária
2046	2426/2010	FERNANDA RIGO MARQUES	13445426708	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2047	2377/2010	FERNANDO SKREBSKY DUTRA	07580625911	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2048	5236/2010	FULVIO CORREA VOLPE	08299971993	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2049	3254/2010	GABRIELA DIAS	08215616933	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2050	3008/2010	GEISE LUCENA ARAUJO	07964295969	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2051	4819/2010	GUSTAVO MAIA PILOTO	08273860957	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2052	7153/2010	JAQUELINE ZANIN GOSSMANN	04807453904	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2053	4920/2010	JOÃO PEDRO MARTINS	08273906965	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2054	2058/2010	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS JÚNIOR	10401721647	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2055	2425/2010	LARISSA FAIS MUNHOZ ARAÚJO	06681720960	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2056	2574/2010	LUCAS VICTOR FERREIRA RANGEL	10111919622	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2057	4891/2010	LUIGI PEDREIRA SCAFUTO FANARO	40966740874	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
2058	4757/2010	LUIZ CARLOS RIZZO DÉCIMO FONSECA	07580620952	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2059	4735/2010	LUIZ HENRIQUE ECCEL	04678476903	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2060	2469/2010	MARIA PAULA HOLTZ MACEDO	08385433910	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2061	5409/2010	MARIANA FERREIRA RIBEIRO	14552142720	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
2062	6534/2010	MARK GUILHERME GOMES	09431234610	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária



2063	3961/2010	OLIVER GANDINI SILVEIRA	06451362980	HANDEBOL	Coletivo	1	Intermediária
2064	4295/2010	PATRICIA WINK MARINHO	12634178760	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Intermediária
2065	3871/2010	PEDRO LUIZ PUTINI FILHO	39475357831	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2066	4318/2010	RUTGHER BUNNO MARTINS	39139423867	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2067	3223/2010	TULIO NUNES DE PAULA PASCOAL	10987776622	VOLEIBOL	Coletivo	1	Intermediária
2068	3317/2010	VIVIANE KRETZMANN BAHIA	35631051893	POLO AQUATICO	Coletivo	1	Intermediária
2069	2197/2010	ANA PAULA PADILHA	08906651929	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2070	5550/2010	AUGUSTO SANTOS DA SILVA	04872542878	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	2	Intermediária
2071	2206/2010	BRUNA APARECIDA SCHNEIDER	07600203960	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2072	391/2010	DANIELLE DE SOUSA LIRA	37835665840	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2073	2203/2010	DANNYELLE CRISTINE ORSOLIN DE MORAIS	08944432910	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2074	5711/2010	DAYANE PIRES DA ROCHA	23191290818	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2075	1207/2010	ELLEN MAYARA GONÇALVES DE ARAUJO	39231197800	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2076	280/2010	GABRIELA ROQUE CORRÊA	38073235897	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2077	1393/2010	INGRID NANNI	35866898888	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2078	4656/2010	MARCOS ANTONIO GOES PINTO JUNIOR	13677058783	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Intermediária
2079	4352/2010	MARIA GABRIELLA MATHESON DRUMMOND B. NEVES	14733913770	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	2	Intermediária
2080	7096/2010	MARTA DALILA MAGALHÃES SANTOS	38075848896	HANDEBOL	Coletivo	2	Intermediária
2081	1485/2010	VICTÓRIA GUAPIASSU LOBO CHAMORRO	15043049774	POLO AQUATICO	Coletivo	2	Intermediária
2082	4907/2010	BERNARDO CASASSOLA	03382129060	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Intermediária
2083	2849/2010	BRUNA NOGUEIRA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	13053483700	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	3	Intermediária
2084	6667/2010	FELIPE GOMES TERRA	14231245703	VOLEIBOL	Coletivo	3	Intermediária
2085	1470/2010	LEONARDO MONTEIRO GOMES	14183261783	VOLEIBOL	Coletivo	3	Intermediária
2086	3051/2010	MARCOS LUZES AMORIM DA CRUZ	10179676792	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Intermediária
2087	2685/2010	TABATA FIORILLO DÁLIO	43102858805	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Intermediária
2088	3496/2010	TOBIAS MARRAMARCO LOVATO	02740799098	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Intermediária
2089	2665/2010	VICTOR UCEDA MOLTER	14561369767	POLO AQUATICO	Coletivo	3	Intermediária
2090	5369/2010	VITOR SANTOS GELLI DIAS	14235043722	VOLEIBOL	Coletivo	3	Intermediária

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competição que o habilitou	Subcategoria Etária
2091	1341/2010	ALISSON DO MONTE MARTINS MELO	11524133680	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2092	3218/2010	ANA CAROLYNNE DOS SANTOS NEVES	09527099455	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2093	3324/2010	ANNE CAROLINE LINHASAS MONTEIRO	08766594405	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2094	3619/2010	CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA DOMINGUES DA SILVA	14733418760	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Iniciante
2095	695/2010	DANIEL CAIXETA BRAGA TAMARINDO ZSCHABER	6178141637	VOLEIBOL	Coletivo	1	Iniciante
2096	3314/2010	DRIELY SCHNEWEISS DE FARIAS ANDRADE	09088558426	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2097	3767/2010	GREGÓRIO VIZOTTO CABALLERO	39610599850	BASQUETEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2098	780/2010	GUILHERME BATISTA PANTA	11421244608	VOLEIBOL	Coletivo	1	Iniciante
2099	3864/2010	ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	09045862433	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2100	1867/2010	LEONARDO SILVA VALADARES	13849249735	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Iniciante
2101	5008/2010	MAITSON ALCINDO ROSSETTO	04528286190	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2102	3867/2010	MARQUESA MARQUES OLIVEIRA DE SOUSA	07979202422	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2103	3374/2010	NATALIA PIMENTEL DA SILVA	09598602400	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2104	1185/2010	NATÁLIA RODRIGUES FONT	13787746714	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Iniciante
2105	3839/2010	RAISSA FERNANDES VIEIRA DE MORAIS	07659058410	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2106	1447/2010	RAMON FERREIRA GOMES	13253377733	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	1	Iniciante
2107	3233/2010	RAYANNE LEITE DE OLIVEIRA	10749596473	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2108	3310/2010	REBECCA GARCIA GERMOGLIO	09716426488	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2109	3227/2010	REBECCA MARQUES GOMES DA SILVA	08781305435	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2110	3843/2010	TAINÁ LEITE VILARIM DIAS	10086322443	HANDEBOL	Coletivo	1	Iniciante
2111	4632/2010	ALICE NYRAMA PEDROZO	03403363074	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2112	5836/2010	AMANDA ROBERTA ADELS	02595899007	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2113	2570/2010	ARIANE JAMYLE ROGÉRIO	08814329974	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2114	802/2010	BRENO BUCKUP SULEIMAN	34174360871	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2115	4594/2010	BRENO VILHENA DE TOLEDO ANDRADE	42422055893	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2116	4252/2010	BRUNA LUISA GOLDSCHMIDT	03134238063	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2117	4623/2010	BRUNA MATOS DE JESUS	03339466009	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2118	2278/2010	CAROLINE ANNES TROGLIO IBAÑEZ	03054655032	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2119	6581/2010	DANNA SALGADO GOMES	11311965700	VOLEIBOL	Coletivo	2	Iniciante
2120	777/2010	DIOGO ALEJANDRO HOFFMANN ARIAS	39858185847	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2121	5873/2010	ELIETE DE OLIVEIRA	02836495006	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2122	5722/2010	FABIO DE ALMEIDA PIRES CAMARGOS	36510829894	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2123	248/2010	FABIO SOZZI VAZ GUIMARÃES	39671935869	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2124	4205/2010	GUILHERME VALADÃO	42442175843	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2125	6238/2010	HIGOR SIMAS PEREIRA LIMA	11705453783	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2126	885/2010	ISABELLA DE OLIVEIRA BATISTA	14561513710	VOLEIBOL	Coletivo	2	Iniciante
2127	4208/2010	JOÃO PEDRO FRANCISCO DA SILVA	14652093799	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2128	4535/2010	JULIA MUZY VIEIRA SVAITER	13834514780	VOLEIBOL	Coletivo	2	Iniciante
2129	4600/2010	JULIANO ROGÊ FERREIRA SASSO	40758418809	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2130	1171/2010	LAIS WIGGERS	05701351920	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2131	2783/2010	LARISSA LOHMANN OLLÉ QUINTANA	02441695002	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2132	4634/2010	MAHARA PEREIRA FERREIRA	03404006097	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2133	1219/2010	MARCELA EHALT GRACIANO	07641537901	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2134	4629/2010	MARIA RITA ROCHA DINEGRI	03210315043	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2135	4975/2010	NATÁLIA MARIA BEURMANN HAUSMANN	01353246027	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2136	3678/2010	RAFAEL ROBERTO BALABEM DE MORAIS	41398392871	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2137	2342/2010	RAIANA ERICA BRAUN	08809408918	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2138	2005/2010	RICHARDSON FERREIRA DA ROCHA	02779785993	BOCHA	Coletivo	2	Iniciante
2139	3513/2010	RODRIGO BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO	41910738859	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2140	3932/2010	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	38168037847	VOLEIBOL	Coletivo	2	Iniciante
2141	2545/2010	SUELEN MORAES DA SILVA	03129670041	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2142	4627/2010	THAÍS DOS SANTOS HOFFMANN	03240435039	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2143	3610/2010	VANESSA DOS SANTOS ANTUNES	02860227024	BASQUETEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2144	2734/2010	VICTOR CHAGAS DA COSTA MANSO	39483796881	HANDEBOL	Coletivo	2	Iniciante
2145	1971/2010	ANDERSON MARSON	08769657963	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2146	798/2010	DAYANE CRISTINA DE PAULA GOMES	15361901792	VOLEIBOL	Coletivo	3	Iniciante
2147	5778/2010	EMILIA CRISTINA LANGE	07998753927	VOLEIBOL	Coletivo	3	Iniciante
2148	111/2010	FELIPE NOBRE PINHEIRO TEIXEIRA	04723778179	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2149	2137/2010	IGOR LUIZ MAURO MORAIS	09350790920	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2150	5770/2010	KARINA LORELEI KRAULICH	07495716916	VOLEIBOL	Coletivo	3	Iniciante
2151	5790/2010	LOUISE MERGENER	09336046969	VOLEIBOL	Coletivo	3	Iniciante
2152	117/2010	LUCAS EDUARDO MUNIZ	04578242129	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2153	6511/2010	LUIZ GUSTAVO ALVES EDWARDS	00552782130	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2154	3132/2010	LUIZ VINICIUS ERCULANO	08600011990	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2155	2131/2010	MARCO FELIPE SANTANA	06083201969	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2156	96/2010	MATHEUS ATILA MUNIZ	04578240185	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2157	1913/2010	MATHEUS RODRIGUES DA CRUZ	07337996985	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2158	6507/2010	RODRIGO FACHINETTO FONTANA	00951637193	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2159	1408/2010	TATIANE DE FREITAS CAMPOS	14178759760	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2160	2774/2010	VICTOR AUGUSTO DE NIGRO	09171531971	HANDEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2161	6555/2010	VICTOR DE CARVALHO SILVEIRA	05145972164	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2162	6567/2010	VÍTOR COSTA MELO	39800709134	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante
2163	6564/2010	VITOR PANTOJA DE BRITTO	04721201150	BASQUETEBOL	Coletivo	3	Iniciante



CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

Nº ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Colocação na competi- ção que o habilitou	Subcategoria Etária
1	7120/2010	ABNER VASQUES MOREIRA	05132335128	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
2	170/2010	ALEXANDRE COSTA GIBSON	01761018299	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
3	5269/2010	ALEXSANDRO SANTOS LOPES	00155104250	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
4	4571/2010	ANA BRENA MILITÃO	13633906789	NATACAO	Individual	1	Iniciante
5	6349/2010	ANA CLAUDIA NEVES FERNANDES	42482961874	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
6	2142/2010	ANA PAULA CAETANO DE OLIVEIRA	04574820950	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
7	7252/2010	ANDRÉ BELÉM FUENTES	02530533156	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
8	2568/2010	ANDREI LUIS CARVALHO DOS SANTOS	03425773526	NATACAO	Individual	1	Iniciante
9	4706/2010	ANGÉLICA PASSOLD	08471023946	XADREZ	Individual	1	Iniciante
10	2409/2010	AURELIO CORRÊA	06822243917	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
11	6466/2010	CLEUSON DA SILVA COSTA	03243031141	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
12	6203/2010	DANDARA PATRÍCIO	08109031994	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
13	6059/2010	DELVIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	02196837199	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
14	3465/2010	EDUARDO DE OLIVEIRA NARVAEZ	00482305100	XADREZ	Individual	1	Iniciante
15	5073/2010	EDUARDO MARQUES	08328598930	JUDO	Individual	1	Iniciante
16	4994/2010	ELOA MONIQUE TIRADO DO NASCIMENTO	41095305808	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
17	6606/2010	EVERALDO BRAZ LUCIO	04008457925	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
18	3459/2010	FELIPE JOAQUIM DE MORAIS	07006265495	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
19	2316/2010	FELIPE LEAL	08569251955	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
20	2199/2010	FELIPE LOBATO	12272182739	NATACAO	Individual	1	Iniciante
21	2003/2010	FERNANDO BARRETO	04922817506	JUDO	Individual	1	Iniciante
22	4219/2010	GERLANE IARA DA SILVA	06735403401	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
23	347/2010	GILTON RODRIGUES PEREIRA	02712681584	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
24	5846/2010	GUILHERME SANTOS	09173764639	NATACAO	Individual	1	Iniciante
25	1484/2010	GUSTAVO DA SILVA TAVARES	08733407444	NATACAO	Individual	1	Iniciante
26	5861/2010	HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	08658553663	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
27	3093/2010	HIAGO LEAL LEMES	09060569695	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
28	1926/2010	ILAN DOS SANTOS FRANCO BORGES	13766088718	NATACAO	Individual	1	Iniciante
29	4316/2010	JANINE MARTINEZ	35818147819	XADREZ	Individual	1	Iniciante
30	6207/2010	JOÃO PEDRO SABINO	06062976937	NATACAO	Individual	1	Iniciante
31	5564/2010	JOHN MAYCON ALVES APOLINÁRIO	11835694675	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
32	4309/2010	JONATHAN EDUARDO DE FARIAS	07656146938	NATACAO	Individual	1	Iniciante
33	3330/2010	JOSEANE FERNANDES	02414632380	JUDO	Individual	1	Iniciante
34	781/2010	JULYANA CRISTINA DA SILVA	12055616765	NATACAO	Individual	1	Iniciante
35	1217/2010	KAROLINE TAVARES ZORAWSKI	09286412959	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
36	6242/2010	KAROL NASCIMENTO DE FRANÇA	10346065496	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
37	6293/2010	KELLY CRISTINA BARRETO PEIXOTO	41050222881	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
38	217/2010	LARISSA GABRIELA SILVA E SOUSA	96782994291	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
39	4824/2010	LEONARDO ROSA DA CUNHA	05546323302	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
40	4603/2010	LEONARDO SCHILLING	08068360913	NATACAO	Individual	1	Iniciante
41	2391/2010	LETICIA SAKIYAMA	05459835925	JUDO	Individual	1	Iniciante
42	4240/2010	LUCAS JUVENCIO ALVES	13440891780	NATACAO	Individual	1	Iniciante
43	2435/2010	LUCAS LIMA DA SILVA	02090671289	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
44	1203/2010	MARCELO SILVA CARDOSO DOS SANTOS	11247853705	NATACAO	Individual	1	Iniciante
45	2633/2010	MARIA SOUZA	14333528771	JUDO	Individual	1	Iniciante
46	28/2010	MARIO MACHADO DE MENDONÇA BISNETO	86643550297	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
47	2498/2010	MATEUS NOGUEIRA RAMOS	90059433272	NATACAO	Individual	1	Iniciante
48	6377/2010	MATEUS SANTOS	41511135840	JUDO DE CEGOS	Individual	1	Iniciante
49	4923/2010	MICHELE ALVES MARTINS	25508148604	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
50	1681/2010	MILLER DOUGLAS FREIRE DA SILVA	08917444440	NATACAO	Individual	1	Iniciante
51	6051/2010	MIRIAN CARLA LODI	03740969962	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
52	1864/2010	OCTÁVIO EUDOCIAK	04463771129	JUDO	Individual	1	Iniciante
53	3322/2010	PATRICIA KOCK	06133605910	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
54	1818/2010	PRISCILA DIAS	35239842892	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
55	2807/2010	RAFAEL DE CARVALHO RODRIGUES	00935605169	TENIS DE MESA	Individual	1	Iniciante
56	5021/2010	RAIANE GOMES SILVA	04622918129	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
57	4189/2010	RAPHAEL WARZEE	40421581883	JUDO	Individual	1	Iniciante
58	5830/2010	RENAN PASSOS SOARES	02366273762	NATACAO	Individual	1	Iniciante
59	3337/2010	SANDER CORREA BRUNIERA FILHO	08517715993	JUDO	Individual	1	Iniciante
60	3067/2010	SUSYANE NUNES CAVALCANTE	06453297469	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
61	5462/2010	TAMIRIS DE LIZ	08192829952	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
62	6739/2010	TAWANY SILVA	41302398806	JUDO	Individual	1	Iniciante
63	6660/2010	VITÓRIA DOS SANTOS JULIÃO	35874140840	NATACAO	Individual	1	Iniciante
64	2388/2010	VIVIANE LAIS YUKARI DONOMAI	07361730990	JUDO	Individual	1	Iniciante
65	5547/2010	YOHANNA TROSSINI BARBOSA	08592603994	ATLETISMO	Individual	1	Iniciante
66	337/2010	AINE SCHMIDT	42050737807	JUDO	Individual	2	Iniciante
67	3202/2010	ALESSANDER MINEIRO FERLIN	08041648940	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
68	6480/2010	ALFEU JUNIOR V. BUENO	05879321983	XADREZ	Individual	2	Iniciante
69	4086/2010	ALINE ALVES SOARES	10395638640	NATACAO	Individual	2	Iniciante
70	1288/2010	ANDRÉ CLÁUDIO BOTELHO DANTAS	01922268194	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
71	974/2010	ANDREY PEREIRA GARBE	43070046800	NATACAO	Individual	2	Iniciante
72	3937/2010	ANTÔNIO DAVID ARAÚJO LIMA	05914486378	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
73	1312/2010	ARTHUR TELLES	09841874482	JUDO	Individual	2	Iniciante
74	34/2010	BRUNO DA COSTA PALHETA	53462521268	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
75	2625/2010	CAIO OSHIMA	06038531459	NATACAO	Individual	2	Iniciante
76	4044/2010	CAIO SANTOS	06370467901	NATACAO	Individual	2	Iniciante
77	5783/2010	CAROLAINE BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	43199544835	NATACAO	Individual	2	Iniciante
78	6843/2010	DAIANA DE SOUSA RODRIGUES	04372147376	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
79	2300/2010	DANIEL ARNAUD	08424384407	NATACAO	Individual	2	Iniciante
80	4556/2010	DANIELLY BEZERRA	09570061448	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
81	2291/2010	DANILO CESAR CECAGNO	42225072884	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
82	4475/2010	DOUGLAS OGAWA	08173756945	JUDO	Individual	2	Iniciante
83	4828/2010	EMANOEL OLIVEIRA	03877007309	JUDO	Individual	2	Iniciante
84	3866/2010	FABIOLA DA SILVA	95795880159	JUDO	Individual	2	Iniciante
85	1686/2010	FELIPE SIMOES DE BARROS	41457738880	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
86	4315/2010	FERNANDO JOSÉ DA CUNHA FILHO	08478628444	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
87	1838/2010	GABRIELA ZIMMERMANN	08146558909	NATACAO	Individual	2	Iniciante
88	2087/2010	GABRIEL LOPES	01957489138	JUDO	Individual	2	Iniciante
89	3780/2010	GUILHERME RISSI	40302498842	JUDO	Individual	2	Iniciante
90	6899/2010	GUSTAVO ARAÚJO	10276817605	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
91	6619/2010	HELQUER GATTO RIGONI	05419410974	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
92	3087/2010	HENRIQUE NEMETH JUNIOR	09039057958	XADREZ	Individual	2	Iniciante
93	442/2010	ISABELA GONÇALVES	39734952897	XADREZ	Individual	2	Iniciante
94	3475/2010	JADSON SANTOS SOUZA	03777748552	NATACAO	Individual	2	Iniciante
95	1107/2010	JEAN GOMES F. DE OLIVEIRA	42616525879	NATACAO	Individual	2	Iniciante
96	4639/2010	JESSICA KOHATSU	37042648811	JUDO	Individual	2	Iniciante
97	127/2010	JÉSSICA FERNANDA DE LIMA	00814883435	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
98	3774/2010	JOÃO ROMEIRO	04484325365	JUDO	Individual	2	Iniciante
99	6415/2010	JOSÉ ANTONIO MARINHEIRO	42217696882	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
100	3251/2010	JOSÉ SITONIO	07582561406	JUDO	Individual	2	Iniciante
101	2573/2010	JOSEVAN LUIS DA SILVA	04702630598	NATACAO	Individual	2	Iniciante
102	5123/2010	KEVIN LEITE JORGE	02073768245	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
103	6040/2010	LARISSA SANTOS	98514237268	NATACAO	Individual	2	Iniciante
104	1856/2010	LAYANA COLMAN	03764886110	JUDO	Individual	2	Iniciante



105	6475/2010	LIRIA C. GARCIA	36753631801	XADREZ	Individual	2	Iniciante
106	4284/2010	LUIS FELIPE DE SOUZA	08840092978	NATACAO	Individual	2	Iniciante
107	1965/2010	LUIZ BERETTA FILHO	40949871850	JUDO	Individual	2	Iniciante
108	2332/2010	LUTHER NICOLAS DOS ANJOS	39803458825	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
109	2323/2010	MAISA DO BEM OLIVEIRA	12542604711	NATACAO	Individual	2	Iniciante
110	1038/2010	MARIA APARECIDA VAZ	02031583182	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
111	4364/2010	MARIANNA TERTO	02905401192	NATACAO	Individual	2	Iniciante
112	5232/2010	MARLON BRUNO DA SILVA	15376740722	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
113	4369/2010	MARLYSON DA SILVA SILVA	00749701277	NATACAO	Individual	2	Iniciante
114	1848/2010	MATHEUS MOREIRA LIMA	02237076197	NATACAO	Individual	2	Iniciante
115	5071/2010	MICHELI KAREM GABRIEL	39642649896	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
116	4963/2010	NADSON ROCHA SANTOS	98958976268	NATACAO	Individual	2	Iniciante
117	5988/2010	NIKELLI ROSSI	07032968929	JUDO	Individual	2	Iniciante
118	6381/2010	NOURANY MARCELLY TAVARES	99353911249	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
119	4497/2010	PAULA THAIS SIRANGELO RAMOS	14542721710	NATACAO	Individual	2	Iniciante
120	6802/2010	PAULINA PEREIRA DA SILVA	08458317982	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
121	6815/2010	PAULO DOS SANTOS BARBOSA DE SOUZA	36154216807	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
122	2710/2010	PRISCILA MIRANDA PANTOJA	88469050249	NATACAO	Individual	2	Iniciante
123	5670/2010	RAFAELA BUDID	03721290135	NATACAO	Individual	2	Iniciante
124	6112/2010	RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS	04964658139	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
125	5063/2010	RAPHAEL DE MAGALHÃES	01204112100	JUDO	Individual	2	Iniciante
126	2925/2010	REGINALDO MELO DOS SANTOS	01259699455	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
127	2935/2010	RICARDO MACHADO	01886204195	NATACAO	Individual	2	Iniciante
128	935/2010	RODRIGO ANDRADE CAMARA DE MENEZES	12043528793	NATACAO	Individual	2	Iniciante
129	5777/2010	ROSICLÉIA DA SILVA CORREA	00482149221	TENIS DE MESA	Individual	2	Iniciante
130	6021/2010	RUBENS ALEXANDRE MALTA QUIRINO	09245364623	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
131	1619/2010	SHYRLEY GLEICE MATHIAS DE SOUZA	13804551700	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
132	6063/2010	SIMONE DA SILVA	05623447996	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
133	6913/2010	THAIS LOPES	02383856045	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
134	6540/2010	THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	08658554635	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
135	7152/2010	VINÍCIUS SANTOS	04489317107	JUDO	Individual	2	Iniciante
136	1846/2010	WALTER PEREIRA JÚNIOR	03527856161	JUDO	Individual	2	Iniciante
137	806/2010	WESLEY CASTRO DOS SANTOS	01657472698	ATLETISMO	Individual	2	Iniciante
138	3963/2010	ADRIANO DE ARAÚJO	14012797751	JUDO	Individual	3	Iniciante
139	3468/2010	ADRIENE LAISA SANTOS	04585868542	NATACAO	Individual	3	Iniciante
140	3688/2010	ALINE BARBOSA CINTRA	06263236493	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
141	7042/2010	AMANDA BARROS DE SOUZA	07938317926	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
142	4270/2010	AMANDA LIMA	05417661392	JUDO	Individual	3	Iniciante
143	1076/2010	ANA ISABELA ALBUQUERQUE DE SOUSA	97232521200	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
144	3128/2010	ANALYCE SOARES	00631002235	NATACAO	Individual	3	Iniciante
145	349/2010	ANA NAYARA RODRIGUES PEREIRA	05334018522	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
146	5038/2010	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	01349550132	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
147	4558/2010	ANNE CARMO	07403504470	JUDO	Individual	3	Iniciante
148	2245/2010	ANNE SILVA	08275613930	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
149	2714/2010	ARIELA SCHNEIDER MARCA	04765043924	JUDO	Individual	3	Iniciante
150	2430/2010	BELLISSA AMANDA A. LISBOA	01652134263	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante

151	7374/2010	BRIAN LORO	05646297907	NATACAO	Individual	3	Iniciante
152	6196/2010	BRUNO DO ROSÁRIO	09375233995	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
153	2766/2010	BRUNO PETERSON NASCIMENTO PEREIRA CIRINO	06162850510	NATACAO	Individual	3	Iniciante
154	2195/2010	CAIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	01339556219	JUDO	Individual	3	Iniciante
155	5701/2010	CLARA CRISTIANE M. DE SOUSA	04839606404	XADREZ	Individual	3	Iniciante
156	6143/2010	CLAUDIO HILTON LEITE RIBEIRO	14700969784	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
157	387/2010	CRISTIANE MARTINI	00892934956	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
158	3637/2010	DEYSE RODRIGUES PINTO	02041300183	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
159	5047/2010	DOUGLAS BENFICA ALVES DA COSTA	03033801102	NATACAO	Individual	3	Iniciante
160	2488/2010	EDUARDA JESUS PEREIRA FARIAS	10734324405	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
161	126/2010	EDVÂNIA BATISTA FERREIRA	05563516490	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
162	1491/2010	ELESSANDRA TEIXEIRA	09344735956	JUDO	Individual	3	Iniciante
163	1745/2010	ÊMILI ADRIANA STIZ	08768616996	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
164	6221/2010	ERICK JANSEN SALES DE OLIVEIRA	10097250414	JUDO	Individual	3	Iniciante
165	2781/2010	EVERTON FIGUEIRA NECKEL	05441026901	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
166	6935/2010	FELIPE CRISTINO	03806730105	XADREZ	Individual	3	Iniciante
167	538/2010	FELIPE TORRES FIGUEIREDO	04910970932	NATACAO	Individual	3	Iniciante
168	2528/2010	FERNANDA FREITAS	10177514477	JUDO	Individual	3	Iniciante
169	4495/2010	FERNANDA SOUZA	07881725907	JUDO	Individual	3	Iniciante
170	6219/2010	GABRIELA LIMA	08142604973	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
171	1899/2010	GABRIEL ROCHA	10259765414	JUDO	Individual	3	Iniciante
172	6272/2010	GEOVANE TAVARES LOPES	10544881427	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
173	2281/2010	IANKA ROCHA	15424113788	JUDO	Individual	3	Iniciante
174	3499/2010	INGRID MADIANY SANTOS	06253284428	JUDO	Individual	3	Iniciante
175	3045/2010	ISADORA LESSA	08506595908	JUDO	Individual	3	Iniciante
176	3036/2010	JADSON SANTOS	33765657832	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
177	3707/2010	JAILSON PEREIRA DA SILVA	08455777435	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
178	1213/2010	JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS	40514289821	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
179	1519/2010	JESSICA SANTOS	40442509871	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
180	1270/2010	JOAQUIM CAMILO PEREIRA	07728505696	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
181	5683/2010	JONATAS BERNARDO BARBOSA	03421947120	NATACAO	Individual	3	Iniciante
182	2346/2010	JOSE FERNANDO JUNIOR DA SILVA CARVALHO	90476662249	NATACAO	Individual	3	Iniciante
183	2069/2010	LEONARDO LIMA	06239449954	JUDO	Individual	3	Iniciante
184	3930/2010	LILIAN RAQUEL BANDEIRA ROCHA PAULINO	05955900390	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
185	4842/2010	LIZ SOARES BRITO	84276908515	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
186	2066/2010	LUCAS LEITE	07916670909	JUDO	Individual	3	Iniciante
187	4602/2010	LUCAS PAULINNO	06061146450	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
188	5922/2010	LUIS FELIPE LEITE BARBOZA	73338486120	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
189	2190/2010	LUIS HENRIQUE SCHNEIDER	06713794963	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
190	5578/2010	MAIKY GOMES	10183383656	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
191	3210/2010	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	07701342974	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
192	4173/2010	MARCOS VINÍCIUS SILVA DA CONCEIÇÃO	05962370309	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
193	2127/2010	MARESSA CALMON RODRIGUES	12220506762	NATACAO	Individual	3	Iniciante
194	1698/2010	MARIA CLEMENTINO DA SILVA	06842672414	NATACAO	Individual	3	Iniciante
195	4678/2010	MARIA DE SOUZA	84121017234	JUDO	Individual	3	Iniciante
196	3389/2010	MARIANA BORGES	03858004529	JUDO	Individual	3	Iniciante
197	2420/2010	MARIA SCOZ	00406073996	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
198	7171/2010	MATEUS SANTOS	04489341164	JUDO	Individual	3	Iniciante
199	5341/2010	MATHEUS WAGNER	02175692000	JUDO	Individual	3	Iniciante
200	3717/2010	MAURICIO BUENO CASTILHO	09376152930	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
201	4243/2010	MOISES FRAZÃO DE FIGUEIREDO	12941053700	NATACAO	Individual	3	Iniciante
202	6323/2010	PEDRO BACELAR BARBALHO NOVAK	07359777470	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
203	3270/2010	RAMON COLOMBO DA SILVA	06590387907	TENIS DE MESA	Individual	3	Iniciante
204	3335/2010	RICARDO MARQUES	01185899111	JUDO	Individual	3	Iniciante
205	1901/2010	RODRIGO LOPES	14847915763	JUDO	Individual	3	Iniciante
206	1706/2010	RODRIGO SALDANHA	04400815994	NATACAO	Individual	3	Iniciante
207	6431/2010	TAMIRES FRANCIS DA SILVA PEREIRA	12378299761	NATACAO	Individual	3	Iniciante
208	7480/2010	THAIANE MIRANDA	03417401364	JUDO	Individual	3	Iniciante
209	6520/2010	THAMARA SILVA	14177784745	JUDO	Individual	3	Iniciante

210	3405/2010	VINICIUS RAMOS CHICALÉ	35310554882	JUDO	Individual	3	Iniciante
211	6421/2010	VITÓRIA RAMOS CRECCO	33416696808	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
212	4960/2010	WELDER JHON DE OLIVEIRA DINIZ	70075574144	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
213	7330/2010	WELLINGTON CÉSAR OLIVEIRA	08213451929	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
214	7044/2010	ZAMYLLA MONTEIRO RISSO	14540585797	ATLETISMO	Individual	3	Iniciante
215	6152/2010	ALEX DE MELO SOUZA	13385831741	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
216	2967/2010	ARTUR PATRIANOVA	06652651904	HANDEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
217	774/2010	BRUNA SATIE YAMAZAKI	32354383860	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
218	3267/2010	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	32354365888	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
219	3121/2010	GABRIEL M. DO NASCIMENTO	05349505904	HANDEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
220	584/2010	JÉSSICA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES	01678369276	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
221	6909/2010	KARYENA KRAEMER	02308008156	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
222	5451/2010	LARISSA HELLEN VAL	04041515157	VOLEIBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
223	1414/2010	LEANDRO DE OLIVEIRA	07583840929	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
224	3806/2010	LEOMON MORENO DA SILVA	03378070196	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
225	5017/2010	LUCAS MALAQUIAS	08216255942	HANDEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
226	6129/2010	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA	13042101703	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
227	4694/2010	MARCELO NASCIMENTO	08208595918	HANDEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
228	1334/2010	MARCIO COSTA	05103488159	HANDEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
229	592/2010	MAX DIEGO N DO ROSÁRIO	89662156291	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
230	4971/2010	MAYKON DOUGLAS DE JESUS ALMERON	02674429127	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
231	6093/2010	NATHALIA BRANDÃO DA SILVA	12099239711	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
232	6118/2010	NICHOLAS BRANDÃO DA SILVA	12099240728	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
233	4420/2010	PAULA MORAIS PALIS	06348437612	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
234	1413/2010	PEDRO B. NASCIMENTO	00892549106	BASQUETEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
235	4414/2010	RAFAEL FRANCISCATTO SILVA	03421700150	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
236	3836/2010	RÔMULO SILVA	10381480496	FUTSAL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
237	7089/2010	RONISON GARCIA DOS SANTOS	05137275158	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
238	6572/2010	SELMA VARGAS FERREIRA	72858311153	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
239	3681/2010	SILVINO ALLAN VARGAS	00644448997	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
240	559/2010	THOMAZ DE ALMEIDA SORIANO	03114510124	VOLEIBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
241	5198/2010	THUÂNNE CAROLINE DE SOUZA	08493842656	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
242	4417/2010	TULIO GONÇALVES MARTINS	06421362621	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
243	1385/2010	Vinicius Micael Correa Da Silva	33213935816	BASQUETEBOL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
244	7217/2010	WELTON VALE DE OLIVEIRA	09807445639	GOALBALL	Coletivo	Não se aplica	Iniciante
245	4479/2010	WEVERTON BELO BRASIL	05262096409	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Não se aplica	Iniciante

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e art. 7º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, obedecerá às disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às empresas que tenham um número inferior a duzentos empregados próprios.

Art. 2º Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Portaria deverão prever a participação de representante dos empregados nos seus conselhos de administração.

§ 1º Nos casos em que o estatuto ou contrato social já preveja a participação de representante dos empregados no conselho de administração, fica mantida a atual composição, observados os demais dispositivos desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que o estatuto ou contrato social não preveja a participação de representante dos empregados no conselho de administração, uma das vagas cuja indicação caiba ao sócio controlador será destinada ao representante dos empregados.

§ 3º Em qualquer caso, será assegurado ao sócio controlador o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração.

§ 4º Caso o disposto no § 2º deste artigo implique a perda de maioria pelo sócio controlador, o Ministério supervisor solicitará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o acréscimo de vaga no conselho de administração.

Art. 3º O conselho representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselho de administração, previstos em lei e no estatuto ou contrato social da respectiva empresa.

Art. 4º Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Portaria e ao respectivo funcionamento, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no respectivo estatuto ou contrato social.

Art. 5º O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art. 6º O prazo de gestão do representante dos empregados no conselho de administração será o previsto no estatuto ou contrato social da empresa estatal, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

Art. 8º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 2º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º A eleição do representante dos empregados no conselho de administração das empresas de que trata o art. 1º desta Portaria será organizada por comissão eleitoral designada pelo Diretor-Presidente da empresa.

Art. 10. A comissão eleitoral será composta por representantes da empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será presidida por um dos representantes da empresa.

Art. 11. A comissão eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12. Compete à comissão eleitoral:

I - estabelecer o calendário eleitoral;

II - deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

III - divulgar a listagem dos eleitores;

IV - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;

V - apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

VI - tornar públicos os resultados; e

VII - resolver possíveis casos omissos.

Art. 13. São eleitores todos os empregados ativos da empresa estatal na data da instalação da comissão eleitoral.

§ 1º Só poderão concorrer os empregados que atendam aos requisitos do caput e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro de administração, conforme dispuser a lei, os regulamentos e o estatuto ou contrato social da empresa.

§ 2º Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal.

§ 3º A unidade de recursos humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.

Art. 14. Cada candidato a representante dos empregados no conselho de administração deverá ter um suplente.

§ 1º O candidato a conselheiro titular comporá chapa juntamente com o respectivo candidato a suplente.

§ 2º O suplente deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos empregados no conselho de administração.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 4º Caso o conselheiro titular não complete o prazo de gestão, o suplente assumirá a vaga até o término do prazo de gestão.

Art. 15. A votação será realizada de forma direta, secreta, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 16. A comissão eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 17. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até trinta dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de serviço na empresa; e

II - a maior idade.

Art. 18. Finda a eleição, o Diretor-Presidente da empresa proclamará o candidato vencedor, e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no conselho de administração.

§ 1º No caso de empresas controladas diretamente pela União, a comunicação de que trata o caput será realizada através do ministério supervisor.

§ 2º A comunicação de que trata o caput também deverá ocorrer no caso de substituição do conselheiro antes de encerrado o prazo de gestão, observado o disposto no art. 7º desta Portaria.

Art. 19. As empresas de que trata o art. 1º desta Portaria deverão adequar seus estatutos ou contratos sociais ao disposto na Lei nº 12.353, de 2010, e nesta Portaria, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 20. As normas desta Portaria que não decorram de disposição legal ou de decreto do Presidente da República poderão ser excepcionadas por ato da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante solicitação fundamentada encaminhada pelo Ministério supervisor da empresa estatal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2011, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "3390.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Ficam delegadas ao Secretário-Executivo/MTE as competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Parágrafo único. As concessões de diárias, passagens e locomoção relacionadas aos afastamentos do País não se incluem entre as competências delegadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1/SE-MTE, 6 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2011.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXOS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até Jun.	Limite até Dez.
Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SIT	5.961.000,00	11.922.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Jun.	Limite Set.	até Limite Dez.	até
FUNDACENTRO	287.476,25	431.214,38	574.953	
Secret. Nacional de Economia Solidária - SENAES	172.895,97	259.343,95	345.792	
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	59.471,88	89.207,82	118.944	
Secretaria Executiva - SE	508.847	566.395	755.193	
Secretaria de Relações Do Trabalho	236.640,65	354.960,97	473.281	
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.201.183	1.722.476	2.296.634	
Gabinete do Ministro - GM	343.491,00	515.236,50	686.982	
Subscret. De Planej., Orçamento de Adm. - SPOA	355.495	809.416	1.079.221	

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 35/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINSPMCAG-BA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caldeirão Grande / Bahia, nº. 46204.008570/2009-07, CNPJ 10.904.527/0001-02, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Caldeirão Grande- BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Caldeirão Grande- BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 24/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural e Látex de Campinas e Região - SP, nº. 46000.003193/2006-55, CNPJ 46.073.680/0001-74, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, artefatos de látex, pneumáticos e câmaras de ar, inclusive borracheiros, beneficiamento e estocagem de borracha, montagem de pneus e recauchutagem e regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Campinas, Cosmópolis, Hortolândia, Jundiá, Louveira, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, artefatos de látex, pneumáticos e câmaras de ar, inclusive borracheiros, beneficiamento e estocagem de borracha, montagem de pneus e recauchutagem, regeneração nos municípios de Cosmópolis e Hortolândia- SP da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Látex, Câmara de Ar, Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus, Recauchutagem, Regeneração e Pneumáticos de Americana e Região, Processo de número 46219.052425/2008-13, CNPJ 46.698.544/0001-70, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 34/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte MT- SSP/GTÃ, nº. 46210.001753/2010-48, CNPJ 11.283.104/0001-77, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Guarantã do Norte MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Guarantã do Norte MT da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 26/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, nº. 47501.000038/2009-41, CNPJ 91.695.916/0001-69, para representar a categoria Econômica, da Indústria de Curtimentos de Couros e de Peles, com abrangência municipal e base territorial no município de Novo Hamburgo - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Novo Hamburgo - RS da representação do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.954.064/0001-40, Carta Sindical: L004 P035 A1941, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 36/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Indaial- SINSERPI- SC, nº. 46305.002273/2008-21, CNPJ 00.104.017/0001-99, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Indaial-SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no município de Indaial-SC da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre	2.500,00	3.750,00	5.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas	6.000,00	9.000,00	12.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas	17.500,00	26.250,00	35.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal	3.500,00	5.250,00	7.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso	7.500,00	11.250,00	15.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul	7.500,00	11.250,00	15.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais	20.000,00	30.000,00	40.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco	15.000,00	22.500,00	30.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná	12.500,00	18.750,00	25.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba	12.500,00	18.750,00	25.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro	15.000,00	22.500,00	30.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte	12.500,00	18.750,00	25.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul	17.500,00	26.250,00	35.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia	12.500,00	18.750,00	25.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina	10.000,00	15.000,00	20.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo	16.000,00	24.000,00	32.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe	5.000,00	7.500,00	10.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Tocantins	3.500,00	5.250,00	7.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí	4.500,00	6.750,00	9.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá	2.500,00	3.750,00	5.000
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima	6.000,00	9.000,00	12.000
Total	3.437.500	5.156.250	6.875.000

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 95/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.012828/99-61, nos termos do art. 10º § 2º e o Pedido de alteração estatutária nº 46000.002261/99-32, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SP, CNPJ nº. 58.154.170/0001-00, com base em solicitação expressa da entidade por meio do apenso nº. 46021.003338/2003-27.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 25/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata -SINSEZMAT - RO, nº. 46216.000262/2010-20, CNPJ 07.390.665/0001-06, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais celetistas e estatutários da administração direta, indireta, fundacionais e autarquias, bem como ao aposentados por regime de previdência própria e servidores das câmaras municipais:administrador hospitalar, biblioteconomista, biomédico ,farmacêutico-bioquímico, bioquímico ,assistente social ,contador, engenheiros, farmacêuticos ,fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro ,psicólogo ,nutricionista, odontologista, cirurgião dentista , terapeuta, terapeuta ocupacional, medico veterinário, medico, professor nível médio e superior , monitor de ensino, técnico em agropecuária, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em higiene dental, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório , técnico em patologia clinica ,técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, auxiliar em radiologia, técnico em radio terapia ,técnico em reabilitação, técnico em serviços de saúde topógrafo, técnico em ortopedia, técnico administrativo, técnico em manutenção, técnico educacional, agente administrativo,cinegrafista, desenhista, operador de sistema, auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia, auxiliar de laboratório, auxiliar de gesso, almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar educacional, auxiliar educacional especial, fiscal de obras e posturas, fiscal de transporte, fiscal de vigilância sanitária, fiscal tributário, topógrafo, recepcionista, telefonista, eletricista predial, mecânico, mestre de obras ,operador de maquinas pesadas,operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira ,operador de tratores esteiras ,operador de trator pneu, soldador, motorista, carpinteiro, pintor, agente rural, de saúde, agente comunitário de saúde ,agente de portaria, agente de endemias, borracheiro, encanador, lubrificador, braçal, costureira, cozeiro, gari, jardineiro, lavadeira, merendeira, auxiliar de serviços gerais, vigias, zelador, de toda sua base territorial compreendendo os

servidores pertencentes ao quadro pessoal do serviço de saúde, educação, obras administração, finanças, fazenda, vigilância sanitária, zoonose, acessórias e procuradoria jurídica, executivo pertencentes às câmaras e prefeituras municipais de sua base territorial, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Parecis, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste- RO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Parecis, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste- RO, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 27/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de

alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículos de Transportes Rodoviários de Cargas e de Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Florianópolis e Região do Estado de Santa Catarina - SINTRACARGAS, nº. 47516.000086/2008-90, CNPJ 83.600.890/0001-08, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de cargas (compreensiva das empresas de veículos de cargas e de empresas de transportes interestadual de carga), carregadores e trabalhadores em transportes de volumes de bagagens em geral, condutores de veículos de transporte de cargas rodoviários (inclusive ajudantes carregadores e lavadores de automóveis), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas- SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores em empresas de transportes de cargas (compreensiva das empresas de veículos de cargas e de empresas de

transportes interestadual de carga), carregadores e trabalhadores em transportes de volumes de bagagens em geral, condutores de veículos de transporte de cargas rodoviários (inclusive ajudantes carregadores e lavadores de automóveis) no município de Leoberto Leal-SC, da representação do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí - SITRANS, Processo de número 46000.028604/2006-15, CNPJ 01.309.092/0001-59, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 10 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2011, Seção 1, página 44, onde se lê: "... CTM Engenharia" leia-se: "... CMT Engenharia".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 11 de março de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001951/2009-87	0141180804	Control Construções Ltda.	AL
2	46202.006223/2005-28	009377522	Videolar S.A.	AM
3	46202.006534/2005-97	009378022	Videolar S.A.	AM
4	46202.006535/2005-31	009378049	Videolar S.A.	AM
5	46779.001695/2003-06	006814824	Banco Bradesco S.A.	BA
6	46206.013389/2006-41	012306878	Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário	DF
7	46206.012559/2008-32	017134269	SLC Agrícola S.A.	DF
8	46207.004953/2008-97	016430131	Companhia Siderúrgica de Tubarão	ES
9	46207.004954/2008-31	016430140	Companhia Siderúrgica de Tubarão	ES
10	46207.004955/2008-86	016430158	Companhia Siderúrgica de Tubarão	ES
11	46207.004956/2008-21	016430166	Companhia Siderúrgica de Tubarão	ES
12	46208.001121/2009-90	016702034	Monsanto do Brasil Ltda.	GO
13	46311.001632/2009-24	018773991	Isolux Corsan do Brasil Ltda.	MA
14	47747.003837/2007-25	014642085	Banco Itaú S.A.	MG
15	47747.003838/2007-70	014642107	Banco Itaú S.A.	MG
16	47747.003916/2007-36	014645653	Banco Itaú S.A.	MG
17	47747.003918/2007-25	014645645	Banco Itaú S.A.	MG
18	46239.000415/2003-41	007241411	Banco Santander Meridional S.A.	MG
19	46551.000080/2004-08	007391404	Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas	MG
20	46551.000081/2004-44	007391412	Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas	MG
21	46245.002611/2004-52	010706321	Companhia Paraibuna de Metais	MG
22	47747.002250/2008-80	014781191	Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda.	MG
23	46211.012823/2006-05	013231952	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
24	46245.00939/2005-15	007349645	RJ Engenharia Ltda.	MG
25	46243.000611/2005-19	010728724	Sociedade Hípica de Minas Gerais	MG
26	46245.001918/2007-89	014515750	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG
27	47747.003497/2007-32	010617664	Tower Automotivo do Brasil S.A.	MG
28	46245.001396/2006-34	010590901	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
29	46245.001397/2006-89	010590927	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
30	46300.002523/2008-72	012456594	Associação Beneficente Douradense (Hospital Evangélico)	MS
31	46312.002473/2009-75	018104835	Calcenter - Calçados Centro Oeste Ltda.	MS
32	46458.000719/2008-39	012440590	Nordeste Sul Matogrossense de Revenda de Gás Ltda.	MS
33	46210.000679/2009-17	019161417	Eliana Cama Biagioni	MT
34	46210.000681/2009-88	019161387	Eliana Cama Biagioni	MT
35	46210.000690/2009-79	019161301	Eliana Cama Biagioni	MT
36	46210.004218/2008-24	018054315	Global Village Telecom Ltda.	MT
37	46210.004219/2008-79	018054293	Global Village Telecom Ltda.	MT
38	46210.004220/2008-01	018054323	Global Village Telecom Ltda.	MT
39	46210.004221/2008-48	018054307	Global Village Telecom Ltda.	MT
40	46306.000409/2006-96	012805360	Indústria Grafica União Ltda.	MT
41	46210.004895/2008-42	019222556	Sadi Zanatta	MT
42	46210.004896/2008-97	019222581	Sadi Zanatta	MT
43	46210.004900/2008-17	019222572	Sadi Zanatta	MT
44	46318.000991/2007-32	012871460	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
45	47533.002339/2009-32	016111800	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
46	47533.002344/209-45	016111869	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
47	47533.002350/2009-01	016111907	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
48	46318.002733/2008-71	016115988	Colorado Couros Company Ind. e Comércio Ltda.	PR
49	47533.004080/2008-83	016153863	Denso do Brasil Ltda.	PR
50	47533.000160/2009-41	016144759	M2SYS Tecnologia e Serviço S.A.	PR
51	47533.001832/2009-35	004714776	Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	PR
52	47533.001833/2009-80	016177002	Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	PR
53	47533.001834/2009-24	016176987	Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	PR
54	47533.001608/2009-43	004715781	Resispress Indústria e Comércio Ltda.	PR
55	46314.000700/2009-68	016156587	Trajanos e Cia. Ltda.	PR
56	46319.000706/2009-35	016156544	Trajanos e Cia. Ltda.	PR
57	46313.002673/2005-94	011572001	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
58	46215.005054/2006-41	013818023	Sind. das Empresas de Compra, Venda, Loc. e Administração de Imóveis e dos Cond. Residenciais e Comerciais do Estado do RJ	RJ
59	46216.001379/2007-25	009437754	JBS - Friboi S.A.	RO

60	46617.008336/2009-10	019124597	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
61	46617.008337/2009-64	019124601	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
62	46617.008338/2009-17	019124619	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
63	46617.008536/2009-72	019124546	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
64	46220.001166/2008-15	014033291	DVA Veículos S.A.	SC
65	46303.000204/2008-01	016306074	Expresso Coletivo Forquilha Ltda.	SC
66	46221.000752/2009-13	017925550	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
67	46221.000754/2009-11	017925576	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
68	46221.000760/2009-60	017925631	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
69	46219.042900/2007-54	015321444	Alitalia Linee Aeree Italiane Societa Per Azioni	SP
70	46219.001164/2002-70	006072810	Companhia de Gás de São Paulo - Comgas	SP
71	46266.002194/2008-23	015649130	Companhia São Geraldo de Viação Ltda.	SP
72	46266.005262/2007-25	013526685	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	SP
73	46266.005263/2007-70	013526693	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	SP
74	46256.000672/2009-61	015412831	Frigoestrela S.A.	SP
75	46259.003039/2010-38	021880328	Instituto Educacional Piracicabano	SP
76	46219.012191/2008-63	015333230	Laboratórios Stiefel Ltda.	SP
77	46266.001599/2008-44	015648285	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
78	46266.001601/2008-85	015648281	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
79	46266.001605/2008-63	015645746	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
80	46219.006659/2008-81	015350037	Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	SP
81	46219.008881/2008-18	015350061	Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	SP
82	46262.000719/2009-15	015378900	Orion Cosméticos Ltda. - EPP	SP
83	46266.009393/2007-81	015635023	Paramount Têxteis Indústria e Comércio Ltda.	SP
84	47117.000913/2008-48	012002500	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
85	46473.000641/2006-01	008436398	Tecno Med Assessoria e Serviços Técnicos em Medicina Ltda.	SP
86	46259.002192/2007-42	013592050	TRW Automotive Ltda.	SP
87	46472.002036/2006-76	012018465	Tyco Services Ltda.	SP
88	46472.002037/2006-11	012018422	Tyco Services Ltda.	SP
89	46472.002038/2006-65	012018431	Tyco Services Ltda.	SP
90	46472.002049/2006-45	012018473	Tyco Services Ltda.	SP
91	46472.002050/2006-70	012018449	Tyco Services Ltda.	SP
92	46472.002051/2006-14	012018457	Tyco Services Ltda.	SP
93	46254.003166/2009-43	015427676	Valmi Blanco Machado	SP
94	46254.003167/2009-98	015427684	Valmi Blanco Machado	SP
95	46254.003173/2009-45	015427625	Valmi Blanco Machado	SP
96	46254.003175/2009-34	015427706	Valmi Blanco Machado	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.006687/2008-21	015530442	José Perez Sanches Centro Automotivo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000095/2009-40	016491939	Ekilibrio Construções e Comércio Ltda.	ES
2	46207.009260/2008-91	016411897	Satélite Projetos Elétricos Ltda	ES
3	46207.001157/2009-83	016508858	Victour Viagens e Turismo Ltda.	ES
4	46207.008328/2008-14	016430417	W.Y.Z. Comercial de Alimentos Ltda.	ES
5	47747.003002/2003-41	007141165	Demental Engenharia e Construções Ltda.	MG
6	46234.002302/2007-54	014681242	Tony Perfumaria Ltda.	MG
7	46300.000923/2009-24	012453374	Escola Monteiro Lobato Ltda. - ME	MS
8	46016.028503/2009-18	019261276	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.	MT
9	46318.001822/2008-09	016102363	Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.	PR
10	47533.002849/2008-29	016042743	Vedaflon Comércio de Vedações Hidráulicas Ltda.	PR
11	46215.470108/2009-98	019403364	TMKT Serviços de Marketing Ltda.	RJ
12	46258.002016/2007-11	015620514	Destilaria Santa Fanny Ltda.	SP
13	46258.002254/2008-15	015365965	M.A. de Oliveira Informática ME	SP
14	46254.001138/2009-91	015589544	Visual de Bauru Comércio Ltda. ME	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.000224/2005-97	010907190	Antonio Eduardo Ribeiro	PR
2	46293.002052/2004-13	011038217	Newton Isaac S. Carneiro Júnior	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.005887/2008-82	017126312	Preludio Agropecuária Ltda.	DF
2	46210.006326/2008-31	018076408	Boni & Cia. Ltda. - ME	MT
3	46210.006327/2008-86	018076416	Boni & Cia. Ltda. - ME	MT
4	46210.006328/2008-21	018076424	Boni & Cia. Ltda. - ME	MT
5	46210.002891/2007-49	018000975	Carlos Roberto Simoneti e outros	MT
6	46210.002892/2007-93	018000983	Carlos Roberto Simoneti e outros	MT
7	46210.002893/2007-38	018006264	Carlos Roberto Simoneti e outros	MT
8	46210.002894/2007-82	018000991	Carlos Roberto Simoneti e outros	MT
9	46210.002895/2007-27	018001009	Carlos Roberto Simoneti e outros	MT
10	46306.001033/2008-07	018029507	Centrais Elétricas Matogrsenses S.A. - Cemat	MT
11	46306.001035/2008-98	018062768	Centrais Elétricas Matogrsenses S.A. - Cemat	MT
12	46210.000676/2009-75	019161441	Eliana Camara Biagioni	MT
13	46210.000677/2009-10	019161433	Eliana Camara Biagioni	MT
14	46210.000680/2009-33	019161310	Eliana Camara Biagioni	MT
15	46210.000682/2009-22	019161395	Eliana Camara Biagioni	MT
16	46210.000683/2009-77	019161409	Eliana Camara Biagioni	MT
17	46210.000684/2009-11	019161361	Eliana Camara Biagioni	MT
18	46210.000685/2009-66	019161352	Eliana Camara Biagioni	MT
19	46210.000686/2009-19	019161344	Eliana Camara Biagioni	MT
20	46210.000687/2009-55	019161336	Eliana Camara Biagioni	MT
21	46210.000688/2009-08	019161328	Eliana Camara Biagioni	MT
22	46210.000689/2009-44	019161379	Eliana Camara Biagioni	MT
23	46210.006221/2008-82	019225903	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
24	46210.006222/2008-27	019225881	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
25	46210.006223/2008-71	019225938	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
26	46210.006224/2008-16	019225890	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
27	46210.006225/2008-61	019225911	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
28	46210.006226/2008-13	019225820	Masa Construção Civil Ltda. ME	MT
29	46210.005793/2008-44	018039685	Nova Floresta Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	MT
30	46210.005794/2008-99	018039677	Nova Floresta Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	MT
31	47533.004051/2008-11	016144597	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR
32	46617.003277/2007-21	012614360	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
33	46617.004211/2009-11	018962378	MCR Artefatos de Madeira e Metais Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.005328/2008-57	015528111	Mario Mantoni Metalúrgica Ltda.	SP
2	46259.005327/2008-11	015528120	Mario Mantoni Metalúrgica Ltda.	SP
3	46259.005330/2008-26	015528090	Mario Mantoni Metalúrgica Ltda.	SP
4	46259.008640/2009-83	015447235	Uniser - Efetivos e Temporários Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declarando a nulidade da decisão regional e dos atos subsequentes.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.001632/2009-17	015395502	Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.012992/2006-46	505.790.149	Secretaria Municipal de Estado - Smed	AM
2	46202.009772/2002-10	505.103.273	Viação Cidade de Manaus Ltda.	AM
3	46205.013833/2008-09	506.141.802	Ceaqua - Ceará Aquacultura Ltda.	CE
4	46302.000996/2004-91	505.363.411	Estamparia e Comércio de Tecidos Novapressa Ltda.	MG
5	46222.008457/2007-33	10.102.859	Águas Lindas Ltda.	PA
6	46222.011063/2002-58	100.019.315	Alar Serviços Gerais Ltda.	PA
7	46222.001593/2006-11	505.650.380	Companhia de Habitação do Estado do Pará	PA
8	46222.010468/2006-01	100.086.161	Delta Publicidade S.A.	PA
9	46222.002399/2006-53	705.014.291	Expresso Beiradão Ltda.	PA
10	46222.001647/2007-20	505.854.040	Madeiras e Laminas do Pará Ltda. - EPP	PA
11	46222.004405/2005-26	505.514.494	Plaspel Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda.	PA
12	46222.001663/2005-51	505.467.526	R.C. Vasconcelos e Cia. Ltda.	PA
13	46222.009467/2006-13	505.767.007	Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda.	PA
14	46222.006199/2006-70	505.716.526	Venerável Ordem Terceira de São Francisco	PA
15	46224.002815/2006-01	505.761033	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
16	47533.02960/2007-34	505.931.753	Ana da Silva Varago	PR
17	46318.002388/2007-95	505.950.090	Antônio G. Dias Lanchonete	PR
18	46293.002068/2005-07	505.543.958	Apes - Associação Procopense de Ensino Superior S/S Ltda.	PR

19	46293.001681/2007-61	505.896.192	Assaitêxtil Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
20	47533.003310/2007-14	705.020.029	Auto Motor Ltda.	PR
21	47533.002612/2006-86	505.707.225	Cazamusa Construção Civil Ltda.	PR
22	46293.003077/2007-79	505.950.961	Cerâmica Far Ltda.	PR
23	46318.001436/2009-90	506.250.661	Colorado Couros Company Ind. e Comercio Ltda.	PR
24	46293.000346/2002-31	505.009.382	Comercial Araraquara Ltda.	PR
25	47533.001154/2005-87	505.482.576	Condomínio Shopping Center Água Verde	PR
26	47533.001822/2001-42	042665	Emilio Romani S.A.	PR
27	46293.001383/2003-47	505.209.250	Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.	PR
28	47533.005128/2002-85	505.112.825	Empresa Lapeana Ltda	PR
29	47533.005132/2002-43	505.112.850	Empresa Lapeana Ltda	PR
30	47533.002113/2005-16	505.526.930	Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda.	PR
31	46293.002376/2004-43	505.426.854	Indústria de Furgões Londrina Ltda.	PR
32	46322.000062/2007-64	505.869.756	Indústria e Comércio de Confeccões GTT Ltda. - EPP	PR
33	46322.000063/2007-17	505.869.748	Indústria e Comércio de Confeccões GTT Ltda. - EPP	PR
34	47533.002368/2008-13	100.120.822	Indústrias Todeschini S.A.	PR
35	46318.001627/2005-28	505.550.652	Ingaestaca Sondagens e Fundações Ltda.	PR
36	46293.000801/2009-74	506.213.650	Jabur Informática S.A.	PR
37	46293.000877/2005-76	505.486.857	Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.	PR
38	46293.003963/2008-83	100.127.274	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
39	46293.003969/2008-51	100.127.215	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
40	46293.003975/2008-16	100.127.223	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
41	46293.003978/2008-41	100.127.118	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
42	46293.003984/2008-07	100.127.193	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
43	46293.003987/2008-32	100.127.185	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
44	46293.003989/2008-21	100.127.461	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
45	46293.003999/2008-67	100.127.207	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
46	46293.004000/2008-05	100.127.096	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
47	47533.004165/2008-61	506.146.651	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
48	47533.004170/2008-74	506.146.677	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
49	47533.004190/2008-45	506.146.707	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
50	47533.004194/2008-23	506.146.693	Jorge Rudney Atalla e outros	PR
51	46293.001530/2007-11	505.889.650	L.R. Souza & Souza Ltda.	PR
52	46318.001502/2005-06	505.544.881	Laboratório de Patologia Santo Antonio Ltda.	PR
53	46293.003072/2007-46	505.942.101	MMD Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
54	47533.000049/2009-54	705.025.543	Município de Ponta Grossa	PR
55	47533.000054/2009-67	506.186.610	Município de Ponta Grossa	PR
56	46294.000066/2004-84	505.297.876	Restaurante HM Ltda.	PR
57	47533.002140/2005-81	505.529.581	S & M Consultoria e Participações Ltda.	PR
58	46327.000113/2003-84	505.284.600	Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda.	PR
59	47533.005370/2007-63	100.110.894	Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
60	46293.002697/2007-91	505.933.659	Usina Central do Paraná S.A. - Agric. Ind. Comércio	PR
61	46293.003169/2007-59	100.104.355	Usina Central do Paraná S.A. - Agric. Ind. Comércio	PR
62	46293.002434/2003-58	505.260.077	ZKF Confeccões Ltda.	PR
63	46217.005433/2006-11	505.753.189	C.I.F. Fernandes	RN
64	46217.001022/2009-07	506.199.053	Dailson Santos - Contabilidade Ltda.	RN
65	46218.000507/2006-12	505.632.179	Barreto & Barbosa Ltda. ME	RS
66	46218.016250/2005-30	100.065.953	Gironi Serviços Elétricos Ltda.	RS
67	46218.011929/2004-51	505.333.929	Grêmio Football Portoalegrense	RS
68	46218.008783/2003-86	705.003.485	Madezatti S.A.	RS
69	46218.016026/2005-48	100.065279	Seltec Vigilância Especializada Ltda.	RS
70	46218.023966/2003-21	505.249.812	Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Sul	RS
71	46218.014776/2009-17	100.146.759	Soluar Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
72	46218.005987/2006-16	505.652.200	Sulave Avicultura Ltda.	RS
73	46218.020170/2002-36	505.082.322	Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense	RS
74	46218.020173/2002-70	505.083.094	Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense	RS
75	46218.0002848/2008-94	100.111.581	Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS
76	46218.012141/2009-77	100.145.523	Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS
77	46736.001712/2006-46	505.684.730	Acácia Equipamentos Industriais Inoxidáveis Ltda.	SP
78	46736.004829/2003-39	505.258.633	Associação Itaquarense de Ensino	SP
79	46736.002201/2006-41	505.699.494	EDF Auto Adesivos Ltda.	SP
80	46259.004332/2007-17	505.94.582	Frac Sint - Indústria, Comércio, Mecânica Caldeiraria Ltda.	SP
81	46736.004177/2004-13	505.418.428	Indústria e Comércio de Borrachas Ltda. EPP	SP
82	46736.001134/2005-67	505.488.795	Ji Ryung Lee	SP
83	46736.003416/2003-37	505.212.536	Lino Amorim & Filhos Ltda.	SP
84	46473.002630/2003-12	505.175.380	Mobitel S.A.	SP
85	46473.002964/2003-88	505.179.661	Prolan Soluções Integradas S.A.	SP
86	46266.003726/2002-54	705.001.504	Requinte em Plásticos Indústria e Comércio Ltda.	SP
87	46261.004850/2006-19	505.789.698	Segame's Segurança Patrimonial Ltda.	SP
88	46260.005414/2006-69	505.824.787	Sociedade Agrícola Santa Lydia Ltda.	SP
89	47999.007236/2002-15	100.019.714	Tec Serviços Manutenção e Apoio Ltda.	SP
90	46472.002039/2006-18	505.694.930	Tyco Services Ltda.	SP
91	46472.002052/2006-69	505.694.948	Tyco Services Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46293.000960/2006-26	505.659.212	Florian José Leite Ribeiro	PR
2	47533.004708/2006-89	505.793.083	José Kaminski	PR
3	46218.014759/2009-71	100.147.089	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
4	46218.014760/2009-04	506.286.746	Milltec - Usinagem e Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
5	46218.001066/2005-95	505.421.739	Tremarin Laboratório Óptico Ltda.	RS
6	46258.001077/2007-61	505.868.873	Município de Panorama (Prefeitura do)	SP
7	46266.006279/2006-19	505.752.051	Requinte em Plásticos Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46202.004357/2002-61	505.010.712	LG Electronics da Amazônia Ltda.	AM
2	46791.000030/2001-47	0547	Bom Preço Bahia S.A.	BA
3	46207.005517/2008-35	TR-506.10661	Instituto Silva Neto	ES
4	46207.005174/2008-17	TR-50609198	Maria Gorete de Nardi da Silva ME	ES
5	46222.006338/2004-01	505.353.954	Oficina Classe "A" Ltda.	PA
6	46317.000860/2007-65	505.968.967	BMG Usinagem Ltda.	PR
7	46293.002066/2004-29	505.404.265	Linares e Cogo Ltda.	PR
8	47533.001909/2007-13	505.904.071	Sergio Kiyoshi Kodoya & Ltda.	PR
9	47533.000009/2008-21	506.008.225	União Norte do Paraná de Ensino S.A.	PR
10	46215.017313/2004-14	505.321.025	Cia. Engenho Central de Auissaman (Fazenda Italaia)	RJ
11	46215.028012/2004-16	505.355.361	Nova ACM Engenharia e Serviços Ltda.	RJ
12	46741.000710/2008-18	505.226.758	Rosai - Clínica de Investigação e Tratamento dos Olhos Ltda.	RJ
13	46220.00517/2007-86	705.020.525	Indústria e Comércio de Madeiras Chiodini Ltda. ME	SC
14	46304.001709/2008-74	506.126.277	Jecco Desenvolvimento e Indústria de Moldes Ltda.	SC
15	46221.000785/2009-63	506.197.492	Labmed Laboratório Médico de Análises Biológicas Ltda.	SE
16	46266.002679/2003-11	505.203.120	Ifraí Instituto de Fisioterapia e Reabilitação Adulto e Infantil S/C Ltda.	SP
17	46259.006555/2009-81	506.210.260	Niko's Divisão Industrial Ltda. EPP	SP
18	47999.005367/2003-46	100.033.873	Servel Serv. Automotivos Ltda. EPP	SP
19	46254.005382/2008-42	506.133.249	Visual de Bauri Comércio Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46210.003396/2008-38	506.105.661	Nota Control Tecnologia Ltda.	MT
2	46222.013612/2006-52	505.836.831	Estrela M.M. Brito	PA
3	47533.002934/2003-82	505.203.880	Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.	PR
4	47533.000533/00-38	042432	Laser Glass Temper Comércio de Vidros Ltda.	PR
5	46317.000391/2002-70	505.047.373	Osteopar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.	PR
6	46218.009017/2009-24	216528	Acefiter Benef. Artef. para Filtros Antipoluentes Ltda.	RS
7	46218.009430/2006-46	505.541.548	Narcosul Aparelhos Científicos Ltda.	RS
8	46220.004055/2006-07	505.695.677	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.	SC
9	47620.000120/2008-39	506.018.636	Fundação Hospitalar de Curitibaanos	SC
10	46259.008642/2009-72	506.316.823	Uniser - Efetivos e Temporários Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46202.009190/2005-78	505.546.868	Centro de Ensino Alonso Souza Ltda.	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46218.004518/2009-14	505.631.237	COM da Escola Estadual Visconde do Rio Branco	RS
2	46218.014013/2005-34	505.511.924	Elemar Schiefebein & Cia. Ltda	RS

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46218.009992/2003-47	505.165.554	Stebras Calçados Ltda.	RS
2	46218.006916/2004-61	505.302.756	Têxtil Filatti Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000899/2005-93	010050272	Posto Gameleira Cinco Ltda.	BA
2	47747.002315/2005-44	009875328	Wellington Rodrigues Silva	MG
3	46306.000250/2004-48	006327303	Algodoeira Montagni Ltda.	MT

4	46306.000261/2004-28	006326129	Algodoeira Montagni Ltda.	MT
5	46306.000262/2004-72	006326137	Algodoeira Montagni Ltda.	MT
6	46306.000312/2004-11	006327494	Algodoeira Montagni Ltda.	MT
7	46306.000320/2004-68	006325645	José Pupin (Fazenda Marabá)	MT
8	46306.000323/2004-00	006326293	José Pupin (Fazenda Marabá)	MT
9	46306.000324/2004-46	006326307	José Pupin (Fazenda Marabá)	MT
10	46306.000375/2004-78	006325696	José Pupin (Fazenda Marabá)	MT
11	46306.000446/2004-32	006329012	José Pupin (Fazenda Marabá)	MT
12	46210.001898/2005-81	011427205	Tiago Franco Vilela	MT
13	46213.010377/94-71	30145278	Sete Construtora Ltda.	PE
14	47533.003211/2005-62	010998322	Giro Comércio de Pneus Ltda.	PR
15	46617.007724/00-45	004021193	Softcontrol Engenharia e Instalações Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixou de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006099/99-13	002730642	Centaurus Clube Hotel	GO
2	46208.008622/2002-21	006255051	Cerâmica Jalim Ltda.	GO
3	46208.003716/2002-11	006232680	Clinica Santa Genoveva S/C	GO
4	46208.004091/2001-16	002799812	Clinica Santa Genoveva S/C	GO
5	46208.005077/99-45	002728915	Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A	GO
6	46208.005879/99-37	002718235	Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A	GO
7	46208.006864/99-03	002737019	Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A	GO
8	46208.007856/99-11	002737710	Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A	GO
9	46290.001401/2001-59	002813718	Construtora Costa e Costa Ltda	GO
10	46208.002740/2002-25	006233601	Engenharia e Construções Cristel Ltda	GO
11	46208.010812/2001-27	005099056	Eufrásio Veículos Ltda	GO
12	46208.016106/99-11	002752000	Eufrásio Veículos Ltda	GO
13	46208.016107/99-76	002758776	Eufrásio Veículos Ltda	GO
14	46208.004093/2001-13	002799839	FCM Administração Participações Ltda	GO
15	46208.004416/99-01	002706601	Frigorífico Ind e Com Maitrin Ltda	GO
16	46208.005969/99-28	002734044	Frigorífico Ind e Com Maitrin Ltda	GO
17	46208.006287/99-23	002733854	Frigorífico Ind e Com Maitrin Ltda	GO
18	46208.006294/99-99	002733960	Frigorífico Ind e Com Maitrin Ltda	GO
19	46208.009075/99-61	002741997	Frigorífico Planalto Ltda	GO
20	46208.012740/99-77	002747146	Industria de Pré Moldados Pires do Rio Ltda.	GO
21	46208.000832/2001-90	004724429	JAAF Comercio de Calçados Ltda.	GO
22	46208.004085/2002-40	006237533	Jalim Turismo Hotel Ltda.	GO
23	46208.006247/00-14	002767945	Kamassutra Turismo Ltda	GO
24	46208.001261/2002-91	006230555	Lince Segurança Ltda	GO
25	46208.001262/2002-36	006230571	Lince Segurança Ltda	GO
26	46208.001676/2001-84	004725689	Pneus Americano S/A	GO
27	46208.017398/99-56	002758393	Saenco Saneamento e Construções Ltda.	GO
28	46208.017400/99-04	002758423	Saenco Saneamento e Construções Ltda.	GO
29	46208.002396/00-22	002766418	Samambaia Hotel Ltda.	GO
30	46208.002459/2002-92	006227937	Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda.	GO
31	47533.001405/2002-81	009269762	Art Comercio de Materiais Fotográficos Ltda	PR
32	46212.010159/98-16	001787853	Berman S/A Engenharia e Construções	PR
33	46318.000795/99-51	002013215	C. F. Rezende de Araujo	PR
34	46293.000335/99-11	002035561	Casa de Shows Café Londrina Ltda	PR
35	46212.008857/00-66	001945289	Churrascaria Boi na Brasa Ltda	PR
36	47533.001384/2001-12	005065160	Cincar Serviços de Encomendas Ltda	PR
37	47533.001385/2001-67	005065151	Cincar Serviços de Encomendas Ltda	PR
38	46212.010645/99-15	001809831	Cleone Ivan Vieira	PR
39	46212.013333/00-14	001782240	CN Equipamentos de Transportes Ind. Ltda	PR
40	47533.000262/2001-17	001840819	Conj. Moradias Vilas Novas Cond. VIII	PR
41	47533.001174/2001-24	005070660	Cruz Fernandes e Cia Ltda	PR
42	46319.000628/99-27	001996860	Embrafones - Intermediações e Serviços Telefônicos Ltda	PR
43	47533.000106/2001-48	005046751	Estacionamento Classic S/C Ltda	PR
44	46318.001339/99-37	002015315	Farias - Montagem Industrial S/C Ltda	PR
45	46293.002847/99-23	023940368	J. G. Belanson & Cia Ltda	PR
46	46212.002505/98-10	015180162	Joana Darc Datola Melo Sá	PR
47	46317.000108/99-71	001980408	L. N. Savelli Cia Ltda	PR
48	46293.001380/2001-41	001959956	Maxi-Kom Pinturas S/C Ltda	PR
49	47533.001184/00-26	001974891	Mitsuba Com. Mat. Fotográficos Ltda	PR
50	46212.011258/00-20	001956965	Pacific Blue Com. de Confeccões Ltda	PR
51	46212.008032/00-79	001943219	Prisma Composição Gráfica Ltda	PR
52	47533.003967/2001-88	006394272	Quearis de Almeida e Cia Ltda	PR
53	47533.003969/2001-77	005060257	Quearis de Almeida e Cia Ltda	PR
54	46212.014160/99-28	001852761	R. Rodrigues e Oliveira Ltda	PR
55	47533.001655/00-51	001966197	Supermercado Rothine Ltda	PR
56	46212.012908/99-01	001852604	Top Pão Comercio de Alimentos Ltda	PR
57	46212.004525/00-94	001913549	Zancan e Cia Ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46000.014049/2006-44
Entidade:	SINTCOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bombinhas, Porto Belo e Tijucas
CNPJ:	01.639.035/0001-38
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Bombinhas, Porto Belo e Tijucas- SC

Categoria Profissional-Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral). Trabalhadores nas indústrias de olaria e cerâmica para construção, excetuando os trabalhadores na indústria cerâmica e olarias do município de Tijucas. Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento. Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção. Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos. Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos. Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira. Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e móveis de madeira. Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e vassouras. Trabalhadores nas indústrias de cortinados e estofos. Trabalhadores nas indústrias de escovas e pincéis. Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado. Trabalhadores na indústria da construção civil, oficiais eletricitistas, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias. Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada. Autônomos, em dia com a previdência social, e não empregadores de mão de obra, na construção civil e mobiliário



A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, Nº. 273 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os processos de pedido de alteração estatutária nº 46000.008926/98-95 e 46223.006185/2010-22, de interesse do Sindicato dos Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Empregados em Estabelecimentos de Seleção, Locação e Capacitação de Mão-de-obra, Consultoria Organizacional e de Tecnologia da Informação do Estado do Maranhão - SINADMA/MA, CNPJ nº 07.521.891/0001-70, em observância ao disposto do § 2º, art. 5º da IN nº 01/97 e no inciso II, art. 5º da Portaria nº. 186/2008.

Em 10 de março de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46293.001313/2010-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Alimentação Escolar, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR.
CNPJ	73.687.949/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 271 /2011

Processo	46238.000312/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro, Metais Básicos e de Minerais não Metálicos e na Fabricação de Aduhos, Defensivos e Corretivos Agrícolas de Patos de Minas e Região - METABASE
CNPJ	21.244.231/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 272 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46216.000504/2010-85
Entidade	Sindicato da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-8 de Ariquemes/RO
CNPJ	07.848.911/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 270 /2011

Processo	46211.004954/2010-97
Entidade	SECIEMG - Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção, Fabricação e Instalação de Elevadores de Minas Gerais
CNPJ	11.773.971/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 269 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

No despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Fronteira e Região- MG, processo nº. 46211.003421/2009-54, publicado no DOU de 04/03/2011, Seção 1, nº45, pág. 69, para que onde se lê: SINDSERVTCE-RJ - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Fronteira e Região-MG.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 782 DATA:10/03/2011 HORA:14:21
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000343/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000337/2011-88
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000344/2011-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000336/2011-33
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000345/2011-24
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 779 DATA:03/03/2011 HORA:14:54
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000325/2011-53
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001530/2009-11
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 780 DATA:04/03/2011 HORA:13:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000326/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Campo Limpo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000330/2011-66
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Barras/PI
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000328/2011-97
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luis/MA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 781 DATA:09/03/2011 HORA:18:28
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000332/2011-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Pentecoste/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000335/2011-99
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Teresina/PI
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual - SG/CNMP

DESPACHOS
Em 9 de março de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000254/2011-99
Requerente: Maria Aparecida Rocha Cortiz

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000258/2011-77
Requerente: Fabio Pereira da Cruz

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000260/2011-46
Requerente: Rosana das Dores Silva

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000282/2011-14
Requerente: Valéria Eloy da Silva Alves Capucho

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000284/2011-03
Requerente: Joelson Cipriani

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000289/2011-28
Requerente: Renata Mazzaro Leite da Silva

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000290/2011-52
Requerente: Danielle do Monte Simonetti

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000291/2011-05
Requerente: Suellen de Souza Oliveira

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000292/2011-41
Requerente: Ivaldo Leite da Silva Filho

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000294/2011-31
Requerente: Edméa Lima de Castelo Branco

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho - Secretária-
Geral Adjunta do CNMP

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000530/2009-02

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: SERVIDOR DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...))

Pelo exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, eis que, após a conclusão do Relatório minucioso da Comissão instituída pela Portaria SG/MPF nº 843, de 02/09/2009 e do Parecer nº 056-ALP/2010 da Assessoria Jurídica da Administração (Processo PGR/MPF nº 1.00.000.10689/2009-71), o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público determinou a aplicação das penalidades sugeridas. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

E o parecer.

Brasília, 21 de fevereiro 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça/MPDFT
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2069/2105, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, ao Órgão Correcional de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSE NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério da Saúde acompanhar, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios, cabendo-lhe, ainda, aplicar as medidas previstas em lei caso constatada malversação, desvio ou não aplicação dos recursos (art. 33, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Auditoria nº 9070, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, segundo as quais a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre não cumpre na íntegra o Programa Nacional de Combate à Dengue (constatações nº 85171, 85738, 85867 e 86024);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de acompanhar o andamento das não-conformidades verificadas na Auditoria nº 9070/DENASUS, que apontou irregularidades no cumprimento do Programa Nacional de Combate à Dengue pelo Município de Porto Alegre.

Designo as servidoras Virgínia de Magalhães Loureiro e Maria Elisabete Pinheiro Santos Dall'Agnese para secretariar os atos do presente expediente, ficando o cumprimento das diligências cartórias sob a atribuição da Secretaria dos Órgãos da Tutela Coletiva.

Aguarde-se a resposta ao Of. PR/RS/4/ Ofício Cível n. 6581/2010. Em caso de resposta ou transcurso do prazo, tornem-nos conclusos novamente.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2011

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar eventual desrespeito a Direitos Fundamentais, notadamente de internos do Presídio Federal de Porto Velho/RO que estariam sofrendo tortura, maus-tratos e tendo suas correspondências violadas por parte de Agentes Penitenciários Federais."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 40/2011-PRDC, datado de 21.02.2011, de BÁRBARA DO NASCIMENTO FOO, na qual relata que seu esposo, interno do Presídio Federal de Porto Velho/RO, teria sido vítima de tortura, maus-tratos, além de ter suas correspondências violadas e retidas por Agentes Penitenciários Federais;

Considerando DENÚNCIA, via e-mail, de 19.02.2011, do advogado LUIS LAGO DOS SANTOS, na qual relata que dois clientes seus, internos do Presídio Federal de Porto Velho/RO, teriam sofrido tortura psicológica e maus-tratos por parte de Agentes Penitenciários Federais;

Considerando caber ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF); resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar eventual desrespeito a Direitos Fundamentais, notadamente de internos do Presídio Federal de Porto Velho/RO que estariam sofrendo tortura, maus-tratos e tendo suas correspondências violadas por parte de Agentes Penitenciários Federais.

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. OFICIE-SE ao Juiz Corregedor do Presídio Federal de Porto Velho, informando acerca das presentes denúncias;

3. OFICIE-SE ao Diretor do Presídio de Porto Velho, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

4. JUNTE-SE cópia do Relatório de Inspeção realizada no Presídio Federal em Janeiro/2011 e encaminhado à Corregedoria daquela unidade prisional;

5. INSIRA-SE o objeto do presente feito na pauta da próxima inspeção a ser realizada no Presídio Federal de Porto Velho;

6. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2011

1. CONSIDERANDO que o art. 127 da CF afirma que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, da CF;

3. CONSIDERANDO que o art. 196 da CF/88 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4. CONSIDERANDO que o art. 197 do texto constitucional preconiza, ainda, que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;"

5. CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, consolidando os anseios dos movimentos sociais favoráveis à reforma psiquiátrica no país, redireciona o sistema de tratamento clínico em saúde mental, a fim de eliminar gradualmente a internação e substituí-la por uma rede de serviços territoriais de atenção psicossocial comunitária, garantindo às pessoas portadoras de transtorno mental o direito à inserção na família, ao trabalho e à comunidade;

6. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, na tentativa de implementar os objetivos almejados pela referida lei, instituiu novos parâmetros de atenção aos pacientes com transtornos mentais, transformando o obsoleto perfil hospitalocêntrico em um modelo baseado na excepcionalidade da internação, prevalecendo a assistência em saúde mental extra-hospitalar e a desinstitucionalização dos pacientes de longa permanência (entendidos como aqueles internados por período superior a um ano) por meio de projetos terapêuticos voltados para a reinserção social;

7. CONSIDERANDO que o novo modelo de atenção em saúde mental estrutura-se em vasta rede de atendimento e assistência extra-hospitalar, composta por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), definidos, a partir da Portaria nº 336/GM de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Programa "De Volta para Casa" (Lei nº 10.708/2003), Leitos Psiquiátricos em Hospitais Gerais, Centros de Convivência e Cultura, Iniciativas e Geração de Renda e Hospitais Psiquiátricos;

8. CONSIDERANDO que a representação anexa traz a notícia de que a rede de atendimento existente na cidade de Caeté-MG não vem atendendo à normatização legal, pois a Unidade de Saúde Mental existente funciona em local insalubre, com paredes de fibra de amianto, teto com cupins, buracos no piso e banheiros estragados, e apesar de ter recebido verbas do governo federal, não houve a implantação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) pela Prefeitura Municipal;

9. DETERMINO a instauração de inquérito civil público objetivando monitorar os serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental na cidade de Caeté-MG, com observância dos parâmetros fixados pela Lei nº 10.216/01 e pelas portarias do Ministério da Saúde;

10. À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente.

11. Expeça-se ofício, com cópia da presente portaria, à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do ofício, preste informações: a) sobre o repasse de verba para implantação dos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) na cidade de Caeté-MG e o motivo do não funcionamento do referido serviço; b) sobre a existência de avaliação da estrutura e avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Saúde Mental, na mesma cidade;



12. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do último ofício, ou até a chegada da resposta, o que vier primeiro. Após, venham-me os autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República - Procurador Regional
dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escoreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Mercedes I e II, no município de Tabaporã/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000685/2009-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Mercedes I e II, município de Tabaporã/MT", mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto indicado entre aspas neste parágrafo.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 162, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a informação de que a agência dos Correios no Município de Tocantina encontra-se sem funcionários há mais de 20 (vinte) dias, inviabilizando a prestação dos serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que os Correios é uma empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil prevê, em seu art. 21, X, a exclusividade da União sobre a entrega de correspondências de interesse específico do destinatário; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar irregularidades na prestação de serviços pela agência dos Correios no Município de Tocantina/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU para autuação e cadastro;
- 2) oficie-se à Gerência Regional dos Correios em Palmas/TO solicitando informações acerca dos fatos noticiados
- 3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 5) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 163, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a informação trazida a esta Procuradoria pela Advocacia Solidária, Pastoral da Diocese Anglicana de Brasília, Departamento dos Direitos Humanos, sobre o assassinato brutal e sob tortura do Sr. Sebastião Bezerra da Silva, coordenador educacional e articulador do Centro de Direitos Humanos de Cristalândia;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as investigações sobre o assassinato do Sr. Sebastião Bezerra da Silva, coordenador educacional e articulador do Centro de Direitos Humanos de Cristalândia; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000268/2011-02, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) oficie-se à Delegacia Regional de Polícia Civil de Gurupi/TO, requerendo informações sobre o andamento das investigações;
- 5) oficie-se à Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, requerendo informações a respeito das investigações;
- 6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos.

VICTOR MANOEL MARIZ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

- a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000159/2010-62

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no OF/PRM/SLA/GA/Nº 406/2010, que informou as empresas que realizam atividade minerária na cidade de Sete Lagoas, com a finalidade de apurar a regularidade ambiental do empreendimento minerário Delmo Antônio Pretinho dos Santos.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) oficie-se à Supram-CM para que verifique "in loco" se o empreendimento está em funcionamento, tendo em vista estar o empreendimento minerário em processo de licenciamento, conforme notícia o OF Nº 45/2011/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA;

d) oficie-se ao DNPM para que informe, no prazo de 30 dias, a situação atual do processo 834454/2008.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 60 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, segundo dispõe a Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando os princípios norteadores do Direito Ambiental, quais sejam: o Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Equilíbrio, o Princípio da Prevenção, o Princípio do Limite, o Princípio da Prevenção, os Princípios do Usuário Pagador e do Poluidor Pagador;

Considerando que o Meio Ambiente, nas palavras de José Afonso da Silva, é a "interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas";

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor o referido procedimento,

A Procuradoria da República do Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (arts. 6º, VII, "b" e 7º, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, II, 4º, II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85) resolve:

CONVOLAR o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.004.000012/2009-44 em Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR a Sra. Cibele Maciel Martins, Técnica Administrativa, matrícula 17.829-2, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo a secretária e quem a substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvelar pelo encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso II, alínea "d", e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "g", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000598/2009-84, em especial o relatório de fiscalização referente ao Auto de Infração nº 212269-D e ao Termo de Embargo/Interdição nº 341618-C do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que informa que o projeto de carcinicultura da Fazenda Recanto, fiscalizado em 2009, funcionava ("...") sem as devidas licenças do órgão ambiental competente"; que a "CPH Aquacultura arrendou a Fazenda Euro-brasil" e "atualmente encontra-se com licença ambiental emitida pela SEMAR/PI mas sem autorização da APA Delta do Parnaíba, como prevê a Resolução CONAMA nº 13/90 e a Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC)."; e ainda que "O empreendimento foi instalado em área de preservação permanente (ecossistema manguezal - salgado ...)";

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Objeto: danos ao meio ambiente em área de conservação federal (APA-Delta do Parnaíba), com poluição em área de preservação permanente (APP - mague), além de desrespeito à legislação ambiental no empreendimento de carcinicultura da empresa CPH Aquacultura Ltda. (arrendatário da Empresa Eurobras), Fazenda Recanto, Distrito de Mexeriqueiras, Luís Correia/PI.

Supostos responsáveis: empresa CPH Aquacultura Ltda. e seus administradores.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000598/2009-84, ora convertido em inquérito civil público com o objeto acima especificado, foi instaurado de ofício na Procuradoria da República no Estado do Piauí com o objetivo de adotar medidas na área cível relativas aos fatos noticiados pelo ICMBio na Comunicação de Crime n. 13/2009, acima relatados, tendo em vista que, quanto ao aspecto criminal, foi requisitada a instauração de inquérito policial com fundamento nas peças de informação originárias.

2. Para instruir o inquérito civil, determino:

2.1. a juntada de cópia integral do Inquérito Policial n. 0133/2009-DPF/PHB/PI, que investigou os fatos em análise;

2.2. que se oficie ao ICMBio, com cópias desta portaria e dos documentos de fls. 04 e 06/09, requisitando cópia integral, independentemente de conclusão, dos processos administrativos daquela autarquia referentes ao Auto de Infração nº 212269-D e ao Termo de Embargo/Interdição nº 341618-C (CPH Aquacultura Ltda.).

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar se os municípios abrangidos pela PRM/Lajeado estão preenchendo o cadastro do Ministério da Saúde acerca de populações expostas a risco em razão de áreas contaminadas por resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000168/2010-72) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a constatação de prática de danos ambientais devido à construção sem licenciamento;

Considerando a demolição das construções irregulares; Considerando que o dano ambiental foi referente à supressão total da vegetação, impermeabilização do solo e ocupação de fmp de curso d'água; resolve:

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000723/2010-65, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio dos Ofícios PR/RJ/GAB/MAR nº 52/2011 e PR/RJ/GAB/MAR nº 53/2011 e aguardo da resposta aos mesmos.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a magnitude do projeto de Construção de estaleiro e base naval para construção de submarinos convencionais e de propulsão nuclear e que seu possível impacto ambiental pode surtir efeitos muito nocivos e até irreversíveis;

Considerando que o parecer técnico nº 313/2010 - 4ª CCR identificou algumas aparentes falhas do IBAMA no tocante à concessão da Licença Prévia e da Licença de Instalação e sua retificação;

Considerando a necessidade de verificação junto ao IBAMA do cumprimento de todas as condicionantes listadas na LI/RLI antes da eventual Licença de Operações; resolve:

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000832/2009-49, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de ofício ao IBAMA para verificação do cumprimento de todas as condicionantes listadas na LI/RLI antes da eventual Licença de Operações;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a denúncia de espécie da fauna silvestre ter sido exposta em rede nacional armazenada em uma caixa de madeira sobre uma caixa de som;

Considerando que ainda deve ser esclarecido se a empresa especializada responsável pela espécie se encontra regular perante o IBAMA; resolve:

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012000767/2010-95, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Aguardo das respostas aos questionamentos feitos através do Ofício PR/RJ/GAB/MAR nº 309/2010.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o teor do Termo Circunstanciado, o qual evidencia possível prática de crime ambiental pelo Sr. AURICIO CARNEIRO, em face da manutenção de 09 (nove) passeriformes da fauna silvestre em cativeiro sem autorização do IBAMA, resolve:

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.001174/2010-46, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de ofício à 62ª Delegacia de Polícia solicitando o envio do Inquérito Policial.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo
n. 1.10.000.000046/2010-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", artigo 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, e, em especial, a defesa judicial e extrajudicial das populações indígena;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (artigo 231 da CRFB/88);

CONSIDERANDO haver notícias nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe de suposta disseminação de bebida alcoólica e exploração de mão-de-obra e sexual infanto-juvenil de índios da etnia Jaminawa, na municípios de Sena Madureira

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada através do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, in verbis:

Artigo 2º.

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário, resolve:

Convolar o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o escopo de investigar a possível ocorrência de violação a direitos indisponíveis de indígenas da etnia Jaminawa, na cidade de Sena Madureira, de forma a possibilitar a adoção das medidas que se fizerem necessárias para tutelar os referidos direitos.

Diante do exposto, determina-se a atuação desta portaria, e, posteriormente, a conclusão dos autos a este Ofício para apreciação.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, na forma do art. 6º da Resolução n. 87/2006 do CSMPF;

Dê-se publicidade a presente portaria, na forma do disposto no art. 16 da mesma resolução.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; e 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000313/2010-24, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, condições inadequadas de infraestrutura (ausência de posto de saúde, de rede de energia elétrica etc.) da Terra Indígena Pacheca, situada em Camaquã/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, condições inadequadas de infraestrutura (ausência de posto de saúde, de rede de energia elétrica etc.) da Terra Indígena Pacheca, situada em Camaquã/RS"; e,

2. comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da por-

taria ao endereço eletrônico 6camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 04 de julho de 2005, o Procedimento Administrativo PA 1.11.000.000404/2005-87, o qual foi instaurado a partir de informações que davam conta da ocorrência de que Cartórios de Imóveis do interior de Alagoas se negaram a fornecer informações necessárias à identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação e titulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Cajá dos Negros, em Batalha-AL, Alto Tamanduá, Jacu, Mocó e Jorge, em Poço das Trincheiras-AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Proceda-se a abertura de anexo contendo a Instrução Normativa n. 57/2009 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Norma de Execução Conjunta DF/DT n. 03/2010 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

c) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Após, encaminhem-se os autos ao Analista pericial em antropologia para emissão de nota técnica acerca do caso.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o

Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme preceitua o art. 68 das disposições transitórias;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000295/2001-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar e acompanhar a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de comunidades tradicionais/quilombos na região da Fazenda Bocaina- município de Barra do Bugres- MT.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, determino:

a) oficie-se ao Incra, solicitando cópia do ofício encaminhado a Secretaria de Coordenação da Amazônia, conforme informado no ofício 2162/2010-INCRA/SR-13/G/MT;

b) oficie-se ao Procurador Geral de Justiça encaminhando cópia do presente despacho para instrução da homologação da promoção de arquivamento do procedimento GEAP 001228-033/2010 promovida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres, solicitando informações acerca da decisão final;

c) Solicite-se aos representantes da comunidade cópia dos requerimentos encaminhados à Fundação Palmares e ao INCRA.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução n.º 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução n.º 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo n.º 1.19.001.000053/2006-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Hospital Municipal de Imperatriz, no ano de 2006.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Souza e outros.

3) Autor(es) da representação: Conselho Municipal de Saúde.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF n.º 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que preste informações atuais a respeito do cumprimento das recomendações no relatório n.º 5384 do DENASUS.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 473, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002391/2010-27, que tem por objeto apuração a partir de E-mail, encaminhado no dia 26/11/2010, por jacaredoparacari@gmail.com, noticiando que, no município de Baião, as notas fiscais emitidas pelas associações de quilombolas estão sendo fraudadas, já que a alimentação não é comprada da produção comunitária e sim de comerciantes, mas as notas são emitidas por orientação do poder público municipal, como se fossem produtos produzidos pela agricultura quilombola;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a requisição de esclarecimentos ao Município de Baião, para apuração dos fatos constantes da denuncia ojet do presente apuratório.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 474, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002501/2010-51, que tem por objeto apuração de representação da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu - ASSUREMACATA, solicitando atenção aos usuários da REXEX EXTRATIVISTA MARINHA CAETE-TAPERAÇU, que moram na zona urbana do Município de Bragança, que também necessitam de habitações do Projeto de Reforma Agrária;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a requisição de esclarecimentos ao INCRA, para apuração dos fatos constantes do presente apuratório.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001565/2007-39, Representação da comunidade Tembê, noticiando o descaso da Secretaria Executiva Estadual de Educação em relação à educação indígena nas suas aldeias e solicita que seja convocada uma reunião conjunta entre o Ministério Público Federal, Funai e o Secretário Executivo de Educação bem como a equipe de coordenação de Educação Indígena na Aldeia São Pedro.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

Belém (PA), 22 de Fevereiro de 2011.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.002748/2007-71, encaminhado pela Advocacia Geral da União, comunicando que o cacique João Pedro Soares (Joca Tembê), Coordenador da Associação da Terra Indígena Alto Rio Guamã - AGITARGMA, informou da insatisfação de vários indígenas da etnia Tembê, com a presença de DILSON MARINHO (ex-Servidor da FUNAI), sem autorização da FUNAI, no interior da T. I Alto Rio Guamã, cujas atitudes estariam gerando um clima de tensão na área, o que já teria provocado até ameaças de agressão entre os índios.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.000397/2005-01, Reconhecimento da Terra Indígena Jeju e Areal, no município de Santa Maria do Pará. Estudos preliminares e Demarcação.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 613, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001834/2007-67, apresentada pela Advocacia Geral da União (Procuradoria Federal Especializada- FUNA), de que dando continuidade às discussões referentes à implementação de um projeto de vigilância permanente da Terra Indígena Alto Rio Guamã, foi realizada no dia 02/07/07, tratativas junto ao Governo do Estado, no sentido de buscar apoio para implementação do referido projeto, onde ficou acertada a realização de uma nova reunião, com vistas a discutir esta questão, onde se solicitou o apoio do Ministério Público Federal.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 614, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.000735/2010-63, baseado na Carta de Francisco Lima Tembê, conhecido também como Patika Tembê, noticiando que Osvaldo Barros e Germano Bruno Afonso, da Universidade do Estado do Pará - UEPA, construíram um planetário e publicaram um livro, com conhecimentos indígenas do Povo Tembê, sem a autorização de Francisco Lima Tembê.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001094/2009-21, por meio de expediente da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, noticiando a falta de assistência da FUNAI, tanto no sentido psicológico, quanto no sentido material, à índia, HELEN CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO, da etnia Tembê, que em Termo de Depoimento, prestado em 15/04/2009 pela Procuradoria, afirma ser portadora do vírus HIV.



Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se :

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 616, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001831/2009-95, baseado no Ofício nº 167/09 oriundo da Administração Executiva Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio, informando possível invasão de terra indígena por não-índios no Alto Rio Guamá, entre eles o Sr. Pedro Moreira Frota e seu filho, que também possivelmente estariam extraindo ilegalmente produto florestal "madeiras" e beneficiando em sua serraria no povoado Livramento/Município Garrafão do Norte.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se :

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 617, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001236/2008-79, Encaminha cópia do Ofício nº 80/2008 - Pólo - FUNASA/SEMS/PMP, datado de 04.04.2008, noticiando ameaças de membros da comunidade indígena, pertencentes ao Pólo Base Indígena de Paragominas, contra servidores, colaboradores e equipe de trabalho da FUNASA que se deslocam para o desenvolvimento de suas atividades nas aldeias.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se :

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.000.001628/2009-19, Carta de Kelison R. Amanayé, noticiando que todas as localidades que o "Projeto Luz para Todos" fez o levantamento, já foram beneficiadas com a energia elétrica, menos Ararandewa, em Goianésia/PA; e também a escola de Ararandewa não está funcionando, o que causa grande sofrimento às crianças ao se deslocarem para outra escola, devido ao longo percurso.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se :

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 650, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000015.2011.01.002/2 - 201, instaurada em face do BANCO BRDESCO S.A., em que se relata possível violação às regras do direito trabalhista quanto a não realização de exames demissionais, dentre outras;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000015.2011.01.002/2 - 201 em face do BANCO BRDESCO S.A. (Av. Alberto Braune, nº 104, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.625-010, CNPJ: 60.746.948/2288-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 649, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000017.2011.01.002/7 - 201, instaurada em face de ITAÚ UNIBANCO S.A., em que se relata possível violação às regras do direito trabalhista quanto a não realização de exames demissionais, dentre outras;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000017.2011.01.002/7 - 201 em face do ITAÚ UNIBANCO S.A. (Praça Gláucia Pereira Machado, nº 01, Sumidouro/RJ, CEP 28.637-000, CNPJ: 60.071.190/0341-81). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 651, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000019.2011.01.002/1 - 201, instaurada em face de ESANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTIL LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à não realização do exame demissional por parte da denunciada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000019.2011.01.002/1 - 201 em face de ESANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTIL LTDA (Rua Antonio Mário de Azevedo, nº 2088, Córrego D'antas, Nova Friburgo/RJ, CEP nº 28.630-310, CNPJ nº 05.889.322/0001-57). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 647, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000020.2011.01.002/4 - 202, instaurada em face da empresa Davi e Vanderela Confecções LTDA, em decorrência de uso de atestados médicos demissionais falsos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000020.2011.01.002/4 - 202, em face empresa Davi e Vanderela Confecções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.875.704/0001-21, com sede na Rua Maria Voltara Cecon, nº 56, Loteamento Tiazinha, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.633-410. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 653, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000021.2011.01.002/1 - 201, instaurada em face de BALE MILA CONFECÇÕES LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à não realização do exame demissional por parte da denunciada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000021.2011.01.002/1 - 201 em face de BALE MILA CONFECÇÕES LTDA (Rua Antonio Pereira de Jesus, nº 119, Fundos, Cônego, Nova Friburgo/RJ, CEP 28621-530, CNPJ nº 07.579.143/0001-49). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 646, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000022.2011.01.002/9 - 202, instaurada em face da empresa Estik Confecções de Friburgo LTDA ME, em decorrência de uso de atestados médicos demissionais falsos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000022.2011.01.002/9 - 202, em face empresa Estik Confecções de Friburgo LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.402.034/0001-27, com sede na Rua Ala Adolfo Iaggi, n.º 166, Lote 3, Quadra A, Jardim Ouro Preto, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.633-020. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 652, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de n.º 000023.2011.01.002/6 - 201, instaurada em face de MANYLE DE FRIBURGO LINGERIE LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à não realização do exame demissional por parte da denunciada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6.º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000023.2011.01.002/6 - 201 em face de MANYLE DE FRIBURGO LINGERIE LTDA (Rua Eugênio Couto, n.º 40, Fundos, Chácara do Paraíso, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.605-400, CNPJ n.º 09.325.687/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 645, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de n.º 000024.2011.01.002/3 - 202, instaurada em face da empresa Toda Flor Confecções LTDA ME, em decorrência de uso de atestados médicos demissionais falsos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6.º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000024.2011.01.002/3 - 202, em face Toda Flor Confecções LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.975.613/0001-93, com sede na Rua Lair Rocha Turque, n.º 655 - LT. 102, Chácara do Paraíso, Nova Friburgo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 639, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de n.º 000026.2011.01.002/8 - 202, instaurada em face do Sindicato dos Empregados em Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - SINECOP, em decorrência inserção de cláusula em acordo coletivo de trabalho em dissonância com a nova lei de adoção (Lei 12.010/09), bem como cláusula limitativa de direito de oposição dos empregados quanto à Contribuição Assistencial;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6.º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000026.2011.01.002/8 - 202, em face do Sindicato dos Empregados em Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - SINECOP, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.336.095/0001-68, com sede na Avenida Emani do Amaral Peixoto, de 234 a 370, lado par, 334, salas 901 e 902, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-076. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 648, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Denúncia de fl. 03 dando conta de que a empresa CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não estaria efetuando o pagamento do terço constitucional de férias a seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6.º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 005959.2009.01.000/4 - 202 em face de CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Rua São Pedro, Casa - São Pedro, Teresópolis/RJ, CEP 25.956-280, CNPJ n.º 73.433.559/0001-89). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000023.2011.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga, tendo como temas "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24)", "Fraude à Relação de Emprego" e "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000023.2011.03.010/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de Fomenge Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.384.963/0001-51, localizada na Rua Joaquim das Chagas, 520, Bairro Várzea, Patos de Minas/MG, CEP 38700-356, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000645.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores: assédio moral fundado em critérios discriminatórios, Jornada de Trabalho: horas excedentes), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIA SERVICE - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 03469424/0001-98.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima oferecida no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000472/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (EPI - Equipamento de proteção Individual; Descumprimento de Normas Trabalhistas; Discriminação a Trabalhadores/assédio moral fundado em critérios discriminatórios; Jornada de Trabalho/horas excedentes, horas extras, períodos de repouso e feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Com-

plementar 75/93, e 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, inscrita no CNPJ n.º 10.439.192/0001-90, com endereço na Rua Campo do Brito, n.º 551, Bairro São José, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sob sigilo de identidade oferecida no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000519/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (EPI - Equipamento de proteção Individual/NR 06 e Atividades e Operações Perigosas/NR 16), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ n.º 04.384.829/0001-96, com endereço na Praça Olímpio Campos, n.º 14, Centro, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. ADILSON FERREIRA MELO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "D", n.º 35, Loteamento Izabel Martins, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000467/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas/NR 16; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho/NR 24; Descumprimento de Normas Trabalhistas; Alimentação do Trabalhador; Jornada de Trabalho/períodos de repouso e férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ n.º 04.384.829/0001-96, com endereço na Praça Olímpio Campos, n.º 14, Centro, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6.º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor da Cerâmica Marçal Ltda - ME (Sítio Pereira), tendo como objeto irregularidades referentes a trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso.

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CERÂMICA MARÇAL LTDA - ME (SÍTIO PEREIRA), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.52/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 10/12.

ADSON SOUZA NASCIMENTO



PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor da Cerâmica São João Ltda - ME, tendo como objeto irregularidades referentes a Equipamentos de Proteção Individual -EPI (NR 06) e Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso.

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA- ME , tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.53/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 10/12.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor de Margarida Calheiros Ferreira (Fazenda Cassungue), tendo como objeto irregularidades referentes a Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MARGARIDA CALHEIROS FERREIRA (FAZENDA CASSUNGUE) , tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.54/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 10/12.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor da empresa JC e JV Irmãos Ltda - ME, tendo como objeto irregularidades referentes a Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JC e JV IRMÃOS LTDA ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.51/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 10/12.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de março de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.215/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (09.263.130/0001-91)
Órgãos/Entidades: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.210/1995-0
Apenso: TC 014.063/1993-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. (23.695.091/0001-22)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Advogados constituídos nos autos: Manoel Ximenes Neto, OAB/MA 6.229; Licia Ramos Cavalcante, OAB/MA 8.376; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055, Israel Matos Aguiar, OAB/MA 2.173; Joaquim José Santiago Cabral, OAB/MA 5.326; Maria da Glória Costa Gonçalves Aquino, OAB/RJ 105.640 e OAB/MA 6.399-A

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.067/2003-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Interessado: Jose Maria Cardoso
Entidade: Município de Pugmil/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.927/2004-0
Natureza: Representação
Interessada: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.519/1999-2
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Interessado: Antonio Roque Balsamo
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.614/2010-1
Natureza: Solicitação
Interessada: Iracema Nélis de Araújo Dantas, prefeita de São Sabugi - PB
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.364/2010-9
Natureza: Solicitação
Interessados: Municípios de Frei Martinho/PB, Sossego/PB, São José do Sabugi/PB e São José de Caiana/PB, representados por Johnson Gonçalves de Abrantes
Entidades: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB; Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB; Prefeitura Municipal de Sossêgo - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-011.274/2010-7
Natureza: Relatório De Auditoria
Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.017.342-91); Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (096.892.061-68); Evan Carlos da Costa de Albuquerque (302.936.182-91); Fabrício Benevides dos Santos (584.417.192-68); Francisco Antônio Mendes (011.023.543-68); Giorgio Gonçalves Quintas (602.524.482-00); Helilson Alain do Nascimento Ribeiro (431.998.792-68); Ivaneide da Paixão Nonato (630.697.412-15); Josiane Andréia Soares Ferreira (900.579.102-00); Luciana Lima Marialves de Melo (415.108.282-49); Marcos José Reategui de Souza (107.440.962-00); Maurício Melo Ribeiro (089.313.212-87); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Ricardo de França Costa (376.024.383-53); Sandra Santos de Oliveira (768.257.444-53).
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Ministério das Cidades (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.017/2005-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessados: Armando Everton Lima (130.701.187-04); Eliana Marques (004.837.881-04); Milton Monçores Velloso (688.119.007-78); Tribunal Regional Federal 2ª Região (rj-es) (32.243.347/0001-51).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.678/2000-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Ltda. (16.494.596/0001-20); Luiz Fernando de Fabinho Araújo Lima (110.346.295-49).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-375.295/1992-5
Apenso: TC 013.853/1992-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Vieira Júnior (010.645.926-00); Benedito Nugnesi de Jesus (602.471.348-72); Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (406.551.057-00); João Bosco de Freitas (203.819.137-91); Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49); Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10); Martiniano Lauro Amaral de Oliveira (002.760.496-91); Paulo César Chiarelli Fonseca (031.475.847-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Reffsa Em Belo Horizonte - (privat.).
Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-009.836/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3(SE-COB-3)
Advogado constituído nos autos: não há.

COSTA - Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

TC-002.580/2011-0
Natureza: Consulta.
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC.
Interessado: Sérgio Faraco, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.051/2011-4
Natureza: Solicitação.
Interessado: Itacir Detofol, ex-Prefeito de Santa Terezinha do Progresso/SC.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.727/2009-7
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/18ª/GO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex-GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.227/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.624/2010-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex-RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

VALHO - Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.207/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - Sesau/TO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.649/2010-6
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessado: Deputado Federal Vanderlei Macris
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.803/2006-6
Apenso: TC 030.402/2007-5
Natureza: Representação.
Responsáveis: Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Rodrigo Sobral Rollemberg (245.298.501-53); Sylvia da Silveira Mello Vargas (004.360.707-15); Universidade Federal do Rio de Janeiro (42.429.480/0001-50).

Interessados: Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Sindicato Nacional dos Oficiais de Marinha Mercante (Sindmar).
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - (UFRJ).

Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF nº 10.441); Donne Pisco (OAB/DF nº 22.812); Juliana Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 107.867); Enoque Alves da Silva (OAB/RJ nº 101.086); Gabriela G. Rollemberg (OAB/DF nº 25.157); Pedro Bannwart Costa (OAB/DF nº 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF nº 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627); Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072); João Batista dos Santos (OAB/RJ nº 16.281); Aldelina Lopes Monteiro (OAB/RJ nº 45.493); Ana Cláudia de Lemos Santos (OAB/RJ nº 101.045); Hélio Henrique Bastos Machado (OAB/RJ nº 48.648); Tânia Amaral Gomes Gonçalves (OAB/RJ nº 83.676); Ígor Miranda (OAB/DF nº 25.158).

TC-500.251/1996-7
Apenso: TC 500.088/1995-0 e TC 017.933/1995-1.
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 1995.
Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Clodoaldo da Silva Torres Filho (047.088.224-72); Eugenio Manoel do Nascimento Moraes (148.883.944-15); Joao Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04).
Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpel (Privatizada).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-014.539/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF.
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Companhia Fiação e Tecidos Guaratininguetá (04.854.044/7000-18); Companhia de Seguros Aliança da Bahia (15.144.017/0001-13); Juan Campos Dominguez Lorenzo (347.924.227-87); Lidio Duarte (347.647.477-15); Luiz Appolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91).
Interessados: Companhia Tecidos Guaratingueta (48.540.447/0001-80) e IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF (33.376.989/0001-91).

Advogados constituídos nos autos: Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A); Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058); Thiago Brugger Bouza (OAB/DF 20.883); Cristina Ferreira Rosa Pires (OAB/RJ 30.659); José Carlos Tórtima (OAB/RJ 22.892); Fernanda Lara Tórtima (OAB/RJ 119.972); Ricardo Pieri Nunes (OAB/RJ 112.444); Cyro Franklin de Azevedo Júnior (OAB/RJ 116.066); Lara Vieira Fraga (OAB/RJ 143913-E); Flávio Queiroz Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 10.923); Claudia Dalle Ferreira da Costa (OAB/PE 18.640); Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE 19.357); Manuela Motta Moura (OAB/PE 20.397); Tania Vainsencher (OAB/PE 20.124); Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353); Danielli Farias Rabelo Leitão (OAB/PE 22.642); Luciana da Fonte Barbosa (OAB/PE 17.590); Augusta Prutchansky Martins Gomes (OAB/PE 21.670); Geórgia Barboza Crescêncio (OAB/PE 22.187); Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima (OAB/PE 22.694); Mariana de Barros Correia (OAB/PE 22.311); Eduardo de Faria Loyo (OAB/PE 21.701); Yuri Figueiredo Thé (OAB/PE 19.583); Evandro Pertence (OAB/DF 11.841); Marcos César da Silva (OAB/RJ 85.842); Arnaldo Tomelin Knibel (OAB/RJ 82.706); Rosina S. do Nascimento Brahim (OAB/RJ 83.827); Wagner Sucasas Gomes da Silva (OAB/MG 62.448); Darcy Luiz Moreira Silva Azevedo (OAB/RJ 119.830); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 1.963); José Roberto Leal de Carvalho (OAB/SP 26.291); Alvaro de Lima Oliveira (OAB/DF 20.159); Thais Helena Aprile (OAB/SP 136.422); Andreia Camargo Sales (OAB/SP 120.477); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Jeferson Azambuja Gomes (OAB/DF 21.755); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Tatiana Freire Alves (OAB/DF 18.565); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Caroline Costa Lara (OAB/DF 7.953-E); Henrique Póhi Figueiredo (OAB/DF 7.271-E); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 4.448-E); Lúcia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401-E); Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos (OAB/DF 23.542); Eveline Silva Bousada (OAB/DF 11.742); João Augusto Basilio (OAB/RJ 73.385); Pedro Alberto Schiller de Faria (OAB/RJ 107.176); Thiago Mucury Cardoso (OAB/RJ 119.713); Jorge Luis Correa do Lago (OAB/RJ 57.798); Guilherme França Barros (OAB/RJ 151.974); Bruno Di Marino (OAB/RJ 93.384); Guilherme Vaz Porto Brechebuhler (OAB/RJ 113.653); Diogo Soares Venancio Vianna (OAB/RJ 122.344); Diogo Ciuffo Carneiro (OAB/RJ 134.497); Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos (OAB/RJ 140-759); Christiane Moraes Lemgruber (OAB/RJ 145.623); Ademair Vidal Neto (OAB/RJ 133.794); Thiago Jovanovitch de Castro Monteiro (OAB/RJ 150.018); Patricia Keller Mendonça (OAB/RJ 130.584); Bruno Carneiro de Vasconcelos Andrade (OAB/RJ 150.018); Celso Weidner Nunes (OAB/RJ 126.993-A); Julio Wehrs Fleichman (OAB/RJ 159.702-E); Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB/RJ 163.663-E); Laila Castela Benevides (OAB/RJ 164.257-E); Luiz Felipe Neves de Couto Vargas (OAB/RJ 159.219-E); Vania Valentina Naylor (OAB/RJ 165.931-E); Fabio Werneck de Mendonça (OAB/RJ 171.549-E); Bernardo Lomar da Silva (OAB/RJ 165.577-E); Renato Coelho César Filho (OAB/SP nº 42.530); Luciana Bonfim Falaschi (OAB/DF nº 25.264); Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luís Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193-A
Diogo Dias - OAB/SP 167.335

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**Classe I - Recursos**

TC-004.669/2004-8
Apenso: TC 016.669/2004-8.
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Porto Velho/RO.
Embargante: José Alves Vieira Guedes (CPF 855.270.418-87).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.905/2002-3
Natureza: Recursos de Reconsideração
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern

Recorrentes: Construtora OAS Ltda., Emerson Fernandes Daniel Júnior, Rubens de Siqueira Júnior e José Jackson Queiroga de Moraes.

Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF 791; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Adriano Cláudio Pires Ribeiro, OAB/SP 159.951-A; Ana Bárbara Costa Teixeira, OAB/SP 195.674; Carmine de Siervi Neto, OAB/SP 182.078-A; Zuleica Hajli, OAB/SP 80.722; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055.

TC-018.944/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Construssati Serviços e Construções Ltda. (CNPJ: 06.012.051/0001-10)

Entidade: Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Advogados constituídos nos autos: Emerson Barbosa Maciel, OAB/DF nº12.318; Luiz Henrique Alves Sobreira Machado, OAB/DF nº 28.512; Pedro Martins Aires Júnior, OAB/TO nº2.389; Solano Donato Carnot Damacena, OAB/TO nº 2.433

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.543/2010-0
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.200/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Estado do Amazonas
Interessados: Procuradoria da República no Estado do Amazonas e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe I - Recursos**

TC-027.116/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Órgão: Município de Aquiraz - CE
Interessada: Isabel Maria Magalhães Freitas
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20623); Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12844)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.304/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: José Maria Nardeli Pinto; Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim; Valnei Batista Alves; João Carlos Monteiro; Henrique Costabile, Ana Cristina Ribeiro da Cunha, Aginaldo Guidi Júnior, Alexandre Melillo Lopes dos Santos, José Luiz Trevisan Ribeiro, Marcus Antônio Tofanelli, Oswaldo Serrano de Oliveira, Fernando Manuel Teixeira Carneiro, Mário Ferreira Neto, Telma de Castro, Márcio Tancredi, João Aldemir Dornelles, Leopoldo Silveira Furtado

Interessada: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados constituídos nos autos: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12794); Mauro Porto (OAB/DF 12878); Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26208); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241701); Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22400); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20249); Fernando de Assis Gomes (OAB/DF 20896); Túlio Fretas do Egito Coelho (OAB/DF 4111); Flávia Pereira Viana (OAB/DF 22320); Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7202) e Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27824)



Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.608/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Armazém Avenida Ltda.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-002.081/2002-4
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério dos Transportes - MT.
Recorrente: Arnaldo Braga Filho (CPF 143.958.431-15)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; José Gerardo Grossi, OAB/DF 586; Túlio Borges de Carvalho, OAB/DF 22.391; Mário Henrique Bulatti, OAB/DF 5.755-E; Adriana Netto Pinto de Castro, OAB/DF 20.809; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

TC-012.095/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A. e Banco Popular do Brasil S.A.

Recorrentes: Banco do Brasil S.A.; Roberto Bocorny Messias (343.047.891-04); Fabrício Gonçalves Costa (491.889.761-49) e Carlos Alberto Reis Figueiredo (433.567.457-00).

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Acélio Jacob Roehrs (OAB/RJ 114.104), Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036), Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801), Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC 8.652), Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700), Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149), Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410), Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864), Antônio Carlos Seabra (OAB/MG 49.635), Antônio Fernando Monteiro Garcia (OAB/SC 12.943), Antônio Jonas Madruga (OAB/SC 12.195), Antônio Mendes Pinheiro (OAB/CE 7.226), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Augusto César Machado (OAB/DF 12.836), Cláudio Roberto Marinho Campos Filho (OAB/PE 24.476), Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937), Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B), Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679), Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949), Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744), Irineu Batista (OAB/GO 5.222), Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666), Jorge Luiz Correia (OAB/PE 10.059), Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056), Luciene Cristina Bascheira Sakuma (OAB/SP 155.829), Luiz Antônio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452), Luiz Carlos Kader (OAB/RS 46.088), Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523), Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680), Magda Montenegro (OAB/DF 8.055), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949), Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755), Mário Eduardo Barbéris (OAB/GO 18.359-A), Mauro Borges Loch (OAB/RS 29.214), Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451), Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870), Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904), Orival Grahl (OAB/SC 6.266), Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098), Sérgio Henrique Peixoto Machado (OAB/PE 20.876), Sólon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356), Vítor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Wilderson Botto (OAB/MG 66.037) e Zacarias Carvalho Silva (OAB/MG 44.701).

TC-022.689/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Embargante: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-028.098/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer (CPF 578.744.097-87), Erly Euzébio dos Anjos (CPF 364.476.177-91) e Janete Magalhães Carvalho (CPF 173.911.217-20).
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Gabriela Fardim Perim Bastos (OAB/ES 14.518).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.052/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Responsável: Elias Fernandes Neto, diretor-geral (CPF 019.792.054-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.728/2009-8
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.488/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsável: Daniel Silva Balaban, presidente (CPF 408.416.934-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.902/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Incra.
Responsável: Rolf Hackbart, presidente (CPF 266.471.760-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-032.518/2010-2
Natureza: Agravo
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás
Interessada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Thiago Figueiredo de Lima (OAB/DF nº 27.734) e Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF nº 26.945).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.495/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Castanhal/PA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.529/2010-0
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara/AM
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.149/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-033.647/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações Spoa/MC
Responsáveis: José Luiz Martins Durço (220.702.061-49); Orlando Flores de Miranda (114.162.541-53)
Interessado: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Inovação S/A (03.311.116/0001-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.958/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Pará (CDP)
Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-003.093/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071 49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351 91)
Unidade: Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038), Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF nº 12.913), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Kelen Lemos Pereira (OAB/DF nº 22.283), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595) e Viviane Pimentel Veloso (OAB/DF nº 20.791)

TC-011.632/1999-2
(com 8 anexos e 26 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Abílio Thomaz de Freitas, ex-Vice-Presidente do CRA/RJ (CPF 008.559.607-87); Wagner Huckleberry Siqueira, ex-Presidente do CRA/RJ (CPF 032.298.747-49), Leonardo Ribeiro Fuerth, ex- Diretor Executivo do CRA/RJ (CPF 766.864.937-91), Vanessa Huckleberry Portela Siqueira, ex-servidora do CRA/RJ (CPF 034.039.527-38) e Adolpho da Silva Oliveira, ex-servidor do CRA/RJ (CPF 013.010.987-87)
Unidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
Advogados constituídos nos autos: Marly Fernandes de Arká (OAB/DF 100.808) e Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.883/2004-0
(com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Dias Lopes (CPF nº 491.671.547-00), Oswaldo Valadão Silveira (CPF nº 101.248.027-53), Maria Felícia Valadão Silveira (CPF nº 101.102.587-71), Miguel Jorge Batista Santos (CPF nº 013.351.847-75), F. Q. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ nº 40.326.217/0001-00) e Serpub-Serviços de Publicidade e Assessoria Administrativa Ltda. (CNPJ nº 73.475.360/0001-13)
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogados constituídos nos autos: Roberto A. Reis (OAB/RJ nº 15.147) e Paulo R. Souza e Silva (OAB/RJ nº 56.098)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.627/2006-4
(com 3 volumes e 17 anexos, o anexo 16 com 1 volume e o anexo 17 com 2 volumes)
Apenso: TC 003.874/2005-2 (com 1 anexo) e TC 027.277/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Ministério da Justiça - MJ, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Comissão de Anistia - CA/MJ.
Responsáveis: Deocleciano Elias de Queiroga, CPF 003.023.171-04; Marcello Lavenère Machado, CPF 002.822.354-34; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.038-34.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.282/2006-2
Natureza: Representação
Unidades: Ministério da Cultura - MinC, Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Responsáveis: Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20), Daiana Castilho Dias (CPF 606.672.061-91), Diogo Craveiro Porto Coelho (CPF 723.961.801-34), Maria Leticia Brandão Guimarães Barth (CPF 612.982.395-91), Luciane Carneiro Pinto (CPF 184.428.111-68), Márcio Augusto Freitas de Meira (CPF 212.077.712-87), Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53), Romilda Guimarães Macarini (CPF 076.089.181-87), Créa Antônia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49), Ismar Costa (CPF 029.145.571-91).
Interessado: 6º Secex.
Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias (OAB/DF 10.625), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26.208), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.054/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada, exercício de 2007.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC.
Responsáveis: Samoel Martins Evangelista (CPF n. 044.986.662-91); Arquilau de Castro Melo (CPF n. 021.993.782-68); Izaura Maria Maia de Lima (CPF n. 045.755.802-44); Pedro Ranzi (CPF n. 020.279.922-00); Carlos Venícius Ferreira Ribeiro (CPF n. 216.100.022-53); Wendelson Mendonça da Cunha (CPF n. 694.090.302-00); Rutemberg Gomes Botelho (CPF n. 288.062.201-87); Erivan Oliveira da Silva (CPF n. 578.567.452-15); Antônia Geanne Araújo de Sousa (CPF n. 392.289.673-15); José Alderlândio de Aaujo Dantas (CPF n. 618.142.962-40); Wendelson Mendonça da Cunha (CPF n. 694.090.302-00); Normandes de Oliveira Santos (CPF n. 648.155.361-04); Ronaldo Braga de Paula (CPF n. 307.812.722-20); Maria Vanda de Moura (CPF n. 095.883.292-72); Altamiro Dantas Cruz (CPF n. 138.792.602-06); Francisca Djenane Marinho Marques (CPF n. 369.807.143-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.510/2010-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-024.101/2009-2
Natureza: Levantamento
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Interessado: 8º Secex
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.323/2006-0
Natureza: Auditoria Órgão/Entidades: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio, e Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Carlinda Marques Dias Pires (CPF 759.778.267-53); Malvina Tania Tuttmann (CPF 151.271.507-78); Roberto de Souza Salles (CPF 434.300.237-34)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.128/2008-1
Aposos: TC-012.847/2010-0, TC-017.034/2009-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Marataízes/ES
Responsáveis: Angélica de Almeida Marvila (099.579.277-10); Antônio Bitencourt (114.273.537-00); Felipe Meleipe (096.580.357-01); Geovana Santana Rohor (094.785.547-51); Kelly Figueiredo Soares (081.977.557-60); Marco Cesar Nunes de Mendonça (575.725.187-53); Petruska Veiga Soares Quinteiro (008.518.137-47); Weslene Batista Gomes (022.832.257-01)
Interessado: Câmara Municipal de Marataízes/ES (01.618.430/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.598/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Interessada: 5ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-004.735/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
Responsáveis: Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20) e João Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49).
Interessado: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.588/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de março de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-004.991/2011-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.495/2011-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-016.059/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.800/2011-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.809/2011-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.632/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-026.009/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.250/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.259/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.487/2010-7 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.624/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.511/2007-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.462/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.259/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-032.772/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-016.616/2007-1
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-029.215/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração
Advogado constituído nos autos: Gabriel de Brito Campos, OAB/DF 15.219.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-016.585/2006-5 (com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.142/2011-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.284/2011-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-005.271/2011-8
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.281/2011-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.381/2011-8
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de março de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO****ATO CONJUNTO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2011 no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**Seção I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho e/ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, bem como a alteração de modalidade de aplicação, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II**Dos Tipos de Alterações Orçamentárias**

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária que está solicitando, observada a tabela de tipos de alterações constante do anexo único deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária será responsável pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2011, bem como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "400" e "407", constantes do Anexo deste Ato, não poderá ser superior ao limite de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2011, observados os limites máximos por tipo de alteração.

§ 4º Os demais tipos de alterações orçamentárias obedecerão ao disposto na Portaria nº 7, de 1º de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV da LDO 2011, exceto para suplementação da mesma espécie (obrigatórias), a saber:



I - pessoal e encargos sociais;
II - precatórios e requisições de pequeno valor;
III - auxílio-alimentação;
IV - auxílio-transporte;
V - assistência pré-escolar;
VI - assistência médica e odontológica; e
VII - assistência jurídica a pessoas carentes.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º Na anulação de dotações é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de emendas de bancadas estaduais, salvo quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda ou por dois terços da bancada estadual autora da emenda.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios e serão autorizadas caso haja disponibilidade de recursos para esse fim no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Visando ao atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta, e de requisições de pequeno valor.

Seção III
Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP.

Art. 7º O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:
I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;
II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 8º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas, caso existam, as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional.

Art. 9º Os pedidos de suplementação para benefícios deverão ser formulados em controle específico.

Art. 10 As solicitações de créditos adicionais deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:
I - a unidade orçamentária solicitante;
II - as classificações funcional e programática;
III - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e
IV - o valor e a fonte de recursos.

Seção IV
Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 11. As Unidades Orçamentárias terão como prazo máximo de encaminhamento das suas solicitações de créditos, em cada

período, o dia 25 de março, o dia 25 de agosto e o dia 18 de novembro de 2011.

§ 1º As solicitações de crédito cuja abertura dependa de publicação de Decreto do Poder Executivo ou de Lei Ordinária deverão obedecer ao cronograma a ser divulgado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2011, em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

§ 3º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2011, quando se referir a despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor; e
III - benefícios.

Art. 12. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro e 2011.

Seção V
Das Justificativas

Art. 13. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:
I - a situação-problema, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;
II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, utilizando, se possível, indicadores numéricos que demonstrem seus efeitos na situação-problema ou o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços;
III - as consequências do não atendimento do pleito;
IV - os reflexos dos cancelamentos sobre a programação prevista e o impacto no Plano Plurianual - PPA, devendo ser evidenciada a necessidade de suplementação futura das dotações oferecidas em cancelamento;
V - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando, física e financeiramente, o acréscimo;
VI - a descrição de "como" e "em que" serão aplicados os recursos. No caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando estimativa dos custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo; e
VII - as memórias de cálculos, especialmente de estimativas, demonstrando a base de cálculo mensal utilizada.

Art. 14. As solicitações de abertura de crédito para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta e para requisições de pequeno valor deverão especificar em tabela anexa:
I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório ou da requisição de pequeno valor;
IV - data da autuação;
V - nome do beneficiário;
VI - CPF/CNPJ do beneficiário;

VII - valor atualizado;
VIII - ano de inclusão orçamentária;
IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e
X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI
Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 15. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio no SIAFI das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverá ser lançado na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

Seção VII
Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 16. As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de seus créditos adicionais serão encaminhadas mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho contendo as justificativas das modificações, conforme determina o inciso II do art. 55 da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, com exceção do disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho adotará as medidas necessárias para atualização dos dados constantes do Sistema de Créditos Adicionais em razão das modificações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:
I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando tratarem exclusivamente do TST;
II - conjunto do Presidente do TST e do CSJT, quando tratarem simultaneamente do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e
III - do Presidente do CSJT, quando exclusivas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 18. O descumprimento dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais Trabalhistas.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NA LOA-2011. REMANEJAMENTO ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DISTINTAS	ANULAÇÃO DE ATÉ 10% DE DOTAÇÕES DE OUTROS SUBTÍTULOS, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS.	LEI N.º 12.381 DE 2011 (LOA 2011), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "A"
401	REFORÇO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO; E ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES, ATÉ O LIMITE DE 50% DA SOMA DOS GND'S "3" E "4" DO MESMO SUBTÍTULO.	LEI N.º 12.381 DE 2011 (LOA 2011), ART.4º, INCISO V, ALÍNEA "A" E "B".
407	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ENTRE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA, ATÉ O LIMITE DE 20% DO RESPECTIVO VALOR DA LOA-2011.	CANCELAMENTO DE 20% DAS DOTAÇÕES DE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, DO PROGRAMA 0571 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TRABALHISTA, NO ÂMBITO DA MESMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.	LEI N.º 12.381 DE 2011 (LOA 2011), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "A" E § 1º
410	REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA "3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "4 - INVESTIMENTOS" E "5 - INVERSÕES FINANCEIRAS" DO MESMO SUBTÍTULO ATÉ O LIMITE DE 25%.	CANCELAMENTO DE ATÉ 25% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DO MESMO SUBTÍTULO, DESDE QUE MANTIDOS OS DEMAIS ATRIBUTOS DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	LEI N.º 12.381 DE 2011 (LOA 2011), ART.4º, INCISO II
457	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE A SERVIDORES, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ALOCADAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CRÉDITO	LOA-2011, ART. 40, INCISO XVI.
OBSERVAÇÕES:			
A) A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS OBRIGATORIAS, DE QUE TRATA A SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO-2011, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE (OBRIGATORIAS), CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO § 2º DO ART. 57, OBSERVADA A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 62, AMBOS DESSA LEI;			
B) A SUPLEMENTAÇÃO OU A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE UM MESMO SUBTÍTULO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA '400' E '407', NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO RESPECTIVO SUBTÍTULO APROVADO NA LOA-2011, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS POR TIPO DE CRÉDITO; E			
C) NA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES É VEDADO O CANCELAMENTO DE QUAISQUER VALORES INCLuíDOS OU ACRESCIDOS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES E DE EMENDAS DE BANCADAS ESTADUAIS, SALVO QUANDO HOUVER CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO PARLAMENTAR AUTOR DA EMENDA OU POR DOIS TERÇOS DA BANCADA ESTADUAL AUTORA DA EMENDA.			
D) O REMANEJAMENTO DE EVENTUAIS DISPONIBILIDADES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, E AUXÍLIO-TRANSPORTE, PARA O ATENDIMENTO DE OUTRAS DESPESAS, INCLUSIVE DA PRÓPRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE, COMPROVADAMENTE, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS DOTAÇÕES DE OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS PODERES E ÓRGÃOS DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.			



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

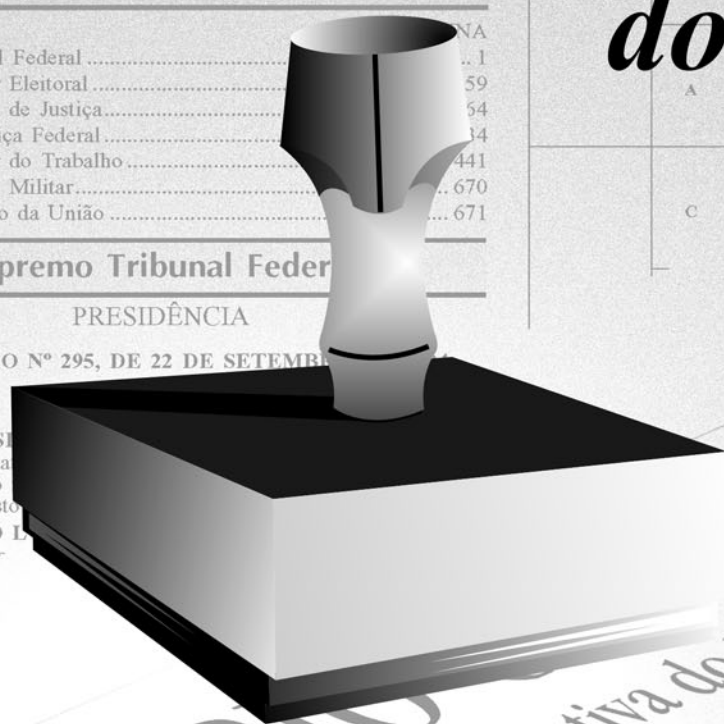


SINPENS
1808
Prensa Nacional
Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787